



**GOVERNO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**



**16ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE  
ASSUNTOS JURÍDICOS**

**02 e 03 de MAIO de 2005**

Centro de Treinamento do Ibama - Centre, Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 5, lt. 5, bl. “H”, sala  
601. Brasília/DF

**(Transcrição *ipsis verbis*)**

1 **Sebastião Azevedo – IBAMA- Presidente da CTAJ**

2  
3 Bom dia a todos, queria cumprimentar os senhores membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos aqui  
4 presente. Temos quorum regimental suficiente para iniciarmos a décima sexta reunião da Câmara Técnica de  
5 Assuntos Jurídicos, que hoje na ordem do dia consta os seguintes assuntos: o processo 201101/02 sob a revisão  
6 da resolução CONAMA 09/93, que estabelece definições e torna obrigatório recolhimento e destinação adequada  
7 de todo óleo lubrificante usado ou contaminado; 2.2 - processo 22472/03 que propõe a regulamentação do  
8 planejamento e recepção de aplicação compensatória que trata o artigo 36 da lei 9985; 2.3 - é um processo  
9 22382/03, que propõe a consolidação de propostas sobre APPs, essa proposta vem oriunda da Câmara Técnica  
10 de gestão Território e Biomas; por últimos o processo 200535 que recomenda ao governo, é uma moção, pelo  
11 que eu estou entendendo aqui, que recomenda ao governo do Rio Grande do Norte que os assuntos relativos a  
12 legislação ambiental sejam amplamente discutidos em audiências públicas do seu devido encaminhamento. Eu  
13 queria consultar aos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se tem uma proposta da inversão de  
14 pauta? Bom, não.

15  
16 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

17  
18 A gente estava pensando eu e o Herman conversamos semana passada, nós ficamos relator da matéria da APP.  
19 Eu não sei se o Herman concorda com o que havíamos pensado eu não sei se ainda a gente está da acordo com a  
20 proposta, mas como nós avançamos razoavelmente com as conversas com o Ministério de Minas e com o próprio  
21 setor minerário talvez a gente pudesse tentar concluir ainda hoje a matéria das APPs, mesmo porque salvo engano  
22 da minha parte o Herman amanhã tem alguma dificuldade, pelo menos pela manhã ele tem uma audiência pública  
23 e como está com todo material dessas conversas feita com o Ministério de Minas e com setor minerário, talvez  
24 fosse fundamental a plena participação dele nessa conversa, de forma que eu acho que se ele pudesse antecipar  
25 essa matéria para hoje tentando concluí-la seria bastante produtivo.

26  
27 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

28  
29 Perfeito. Eu queria propor o seguinte encaminhamento: como a matéria é relativa a alteração da resolução 09  
30 estabelece definições que torna obrigatório o recolhimento e destinação de óleo lubrificante, ela tem prioridade em  
31 relação as demais tendo em vista que ela é oriunda do plenário e já está aqui conosco já há mais tempo que  
32 fizemos algumas diligências, eu queria propor que se mantivesse na ordem do dia esta proposta do item 1, e  
33 deixasse uma inversão do item 2.2 e 2.3 colocando na seqüência após a discussão sobre óleo lubrificante as APPs,  
34 deixando a discussão de compensação ambiental para o ponto 2.4. Se todos concordam podemos iniciar desde  
35 logo com a revisão da resolução 09/93. Todos estão de acordo? Nessas condições eu proporia que se iniciasse o  
36 debate sobre a alteração da resolução nº 09/93, só lembrando que restou deliberado na última reunião da Câmara  
37 Técnica de Assuntos Jurídicos. Naquela ocasião se todos se lembram nós fizemos uma reunião em que por  
38 decisão unânime se chegou a conclusão que havia necessidade que se prestasse alguns esclarecimentos a  
39 respeito das modificações ocorridas após apreciação feita pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Temos  
40 aqui presente o quadro comparativo que nós solicitamos e uma manifestação o Ministério de Minas e Energia. Não  
41 estão aqui encontrando a manifestação do MMA, mas eu creio que isso não causaria assim obstáculo para que a  
42 gente pudesse iniciar a apreciação. Hoje está presente aqui o doutor Bertoldo que é o presidente da Câmara  
43 Técnica ,que faria a exposição sobre a proposta de revisão dessa resolução, inclusive, se fixando  
44 fundamentalmente que acho foi objeto de maior debate na última plenária do CONAMA sobre as modificações  
45 havidas a partir da proposta feita pela própria Câmara Técnica e em seguida pela Câmara Técnica de Assuntos  
46 Jurídicos. Então eu queria pede pedir obséquio Doutor Bertoldo desse a presente apresentação.

47  
48 **Bertoldo Silva Costa – ABES - Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos**  
49 **Sólidos**

50  
51 Bom dia Senhor Presidente, bom dia a todos Conselheiros, bom dia a todos presentes. Eu estou no momento no  
52 exercício da Presidência, sou Presidente da Câmara Técnica Saúde Saneamento e Gestão de Sólidos a qual essa  
53 matéria coube a discussão. Gostaria de dizer também a nossa Conselheira Zuleica que é membro da nossa  
54 Câmara está aqui também para nos dar apoio a nessa matéria. Eu só gostaria de fazer rapidamente um  
55 retrospecto Presidente se o senhor me permitir, essa matéria ela foi objeto do um grupo de trabalho do GT, que  
56 tiveram quase dez reuniões amplamente discutida depois passou por um processo em discussão na Câmara  
57 Técnica, no qual ela foi naquele momento aprovada, passou também na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos  
58 com os senhores, a qual também sofreu pequenas modificações e também foi aprovada pela maioria dos  
59 Conselheiros depois foi à plenária. Na plenária ela foi objeto de pedido de vistas tanto do Ministério de Minas e  
60 Energia, como da Conselheira Zuleica que atualmente é membro da nossa Câmara. Para que alguns itens que  
61 eles entendiam não foram contemplado na reunião no documento fossem reavaliado. A partir desse contexto foi  
62 dado o pedido de vista e acabou pela dificuldade do momento, da época de final de ano não conseguiram evoluir  
63 todo o processo, houve uma manifestação de ambas as partes que a gente pudesse retirar essa matéria de pauta,

64 da plenária com o Presidente da Câmara num ato regimental, voltar a Câmara Técnica de Saúde e Saneamento  
65 para uma rediscussão aonde provocaríamos um entendimento buscando um consenso tanto no setor de minas e  
66 energia como da Conselheira Zuleica pela PROMAC e pelas ONGs ambientalistas que por ali estavam  
67 representando, e assim foi realizado, foi dado um prazo discutiram entre eles e geraram um documento e algumas  
68 divergência ainda prevaleciam. Nós marcamos a reunião da Câmara essa reunião da Câmara foi realizada em  
69 fevereiro em dois dias de trabalho intenso, aonde nós fizemos um amplo debate, todos os seguimentos estavam  
70 presente o Ministério de Minas e Energia também estava presente, com dois representantes naquele momento um  
71 advogado e mais um técnico da área também, e foi feito um amplo debate e nós fizemos um esforço muito grande  
72 naquele momento para que todas as propostas ali encaminhadas fossem consensadas. Dentro desse espírito nós  
73 evoluímos a reunião uma reunião com todos os seguimentos e houve um documento de consenso. Todas as  
74 emendas que estão aí apresentadas elas foram discutidas, foram analisadas e foram consensadas, e aonde houve  
75 a concordância tanto dos Conselheiros que pediram vista do Ministério das Minas e Energia como da Conselheira  
76 Zuleica através da PROMAC e assim com voto unânime que todos os Conselheiros da plenária. Eu só gostaria de  
77 deixar registrada que todos essas propostas foram unânime e tem alguns itens que nós entendíamos que tem um  
78 aspecto jurídico que precisava ser reavaliada, e que não precisava ser aprofundado. Nós fizemos um manifesto  
79 senhor Presidente também, já encaminhamos em tempo para os Conselheiros uma justificativa da Câmara item  
80 por item, ponto por ponto que foi o objeto da nossa discussão tentando fazer uma memória da reunião e a  
81 justificativa toda, então é um documento bem detalhado aonde mostra artigo, cada considerando, o motivo e a  
82 justificativa dessas modificações. Esse documento foi elaborado ele foi aprovado por todos nossos membros da  
83 Câmara, e foi disponibilizado a todos os Conselheiros e a Câmara Jurídica. A partir deste contexto eu gostaria de  
84 dar destaque, não vou olhar toda a matéria, acho que não me entender dispensa, mas nos colocamos a disposição  
85 depois e a esclarecimentos posteriores, principalmente no artigo 3º, onde a gente fez uma modificação “que todo  
86 lubrificante usado, contaminado, coletado deverá ser destinada à reciclagem por meio de processo de rerrefino”.  
87 Esse contexto tem uma justificativa nossa ampla e descrita no documento. Foi um entendimento que o processo de  
88 rerrefino é um processo ainda do ponto de vista ambiental dos mais seguros em desenvolvimento que vem  
89 praticando. Então houve um consenso que uma priorização em termo de resolução num processo de reciclagem  
90 por meio de refino. Esse foi um ponto amplamente discutido. Existem ainda algumas manifestações de outros  
91 entendimentos, mas ele foi votado e aprovado por todos os Conselheiros e consensados na reunião. Existe  
92 também no artigo 7º, que eu acho que um item aqui com atenção, principalmente no ponto de vista jurídico que é  
93 questão de competência. O artigo 7º nós aprovamos o seguinte: “que é de competência de Ministério do Meio  
94 Ambiente e Ministério de Minas e Energia através de portaria interministerial esclarecer ao menos anualmente o  
95 percentual mínimo de coleta de óleo lubrificantes usados ou contaminados não inferior a 30% em relação aos  
96 óleos lubrificantes acabados, comercializados. Então esse artigo nós entendemos que um artigo que mereço um  
97 olhar jurídico mais profundo, porque nós não temos clareza sobre a legalidade desse artigo, e era uma proposta,  
98 inclusive, do Ministério de Minas e Energia que tivesse uma competência conjunta através de uma portaria. Nós  
99 sentimos ser competência para avaliar esse conteúdo, deixamos na íntegra a proposta e encaminhamos para  
100 Câmara Jurídicos, para que nós desse uma fundamentação jurídica dessa para verificar se é possíveis nós do  
101 CONOMA delegarmos competência ao Ministério de Minas Energia, através de uma portaria interministerial. Acho  
102 que é um dos pontos que nós” entendemos que merece uma discussão mais profunda. Os outros itens quem olha  
103 parece que foi muita modificação, mas foram modificações no sentido de melhorar a resolução os outros artigos no  
104 sentido de fazer alguns ajustes no procedimento de coleta, amarrar mais um pouquinho as questões de  
105 recebimento para que nós tentássemos cercar o máximo a todo manejo, desde a coleta até o processo de  
106 reciclagem desse material para que tivéssemos corrêssemos o menos possível o risco de perdas ao meio  
107 ambiente, inclusive, montando uma teia, uma cadeia de relações aonde há uma compatibilização de  
108 responsabilidade de todos que fazem esse manejo. O restante das modificações eles tiveram nesse espírito. Eu  
109 não vou me aprofundar na matéria porque como ela foi objeto de discussão e está totalmente detalhada, eu prefiro  
110 que a gente os Conselheiros que tiverem dúvidas nos esclareçam as duvidas para que a gente possa trabalhar  
111 mais nesse sentido.

#### 112 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

113 Muito obrigado Doutor Bertoldo eu queria abrir para o debate, inicialmente entre os membros da Câmara Técnica  
114 de Assuntos Jurídicos e queria propor o seguinte: eu acho que aquelas questões que não houve modificação,  
115 salvo a nova modificação tenha trazido alguma implicação que mereça o nosso reexame, eu acho que nós  
116 poderíamos abstrair de reexaminá-los. Acho que o importante aqui é que nós ficássemos aqui a restritos a  
117 questões modificadas, a dispositivos modificados. Se esse dispositivo modificado implicar em modificações de  
118 outros que anteriormente nós tivemos eventualmente aprovado eu acho que aí comportaria uma discussão, fora  
119 disso acho que a gente podia ficar nessa linha de entendimento. Se todos concordassem com essa linha de  
120 encaminhamento, eu queria abrir aqui para os debates e coloco inicialmente a disposição à palavra aos senhores  
121 membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

#### 122 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

123  
124  
125  
126

127 Do artigo 17 ao 22 fala em obrigações, então seria importante que nós tivéssemos dentro das considerações em  
128 que norma em que artigo se apóia essas obrigações, porque uma coisa é de estabelecer procedimentos  
129 administrativos sobre obrigações já legalmente estabelecidos, então se essas obrigações encontram legalmente  
130 estabelecidas, em que lei e artigo elas estão? Então isso deveria estar no considerando. Por outro lado se essas  
131 obrigações não estão lugar nenhum eu não acredito que seja aqui que nós estabeleceríamos obrigações, porque  
132 se nós fomos seguir a nossa constituição somente em virtude de lei estaríamos obrigados a fazer ou deixar de  
133 fazer alguma coisa. Ou nós encontramos em que lugar estão estas obrigações e colocaríamos nos considerando  
134 ou teria que fazer uma avaliação o que é procedimento e o que é obrigação de fato.

135

136 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

137

138 Qual o dispositivo doutora que a senhora está se referindo?

139

140 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

141

142 Do artigo 17 ao 22 fala das obrigações de todos os envolvidos, vamos dizer, fala da obrigação do produtor, do  
143 importador do revendedor, do coletor de todos. Então eu queria se algum colega da Câmara ou até mesmo da  
144 equipe que participou sabe qual o fundamento legal disso para que nós possamos colocar isso nos considerando

145

146 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

147

148 Bem eu teria algumas outras questões aqui. Bem , bom dia a todos antes de tudo eu gostaria de complementar o  
149 relatório apresentado pelo representante da Câmara Técnica de origem da matéria, recordar um pouquinho qual foi  
150 o objeto de nós da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos solicitarmos o retorno da matéria Câmara Técnica de  
151 origem para maiores esclarecimentos. Nesse sentido a primeira minuta que saiu da Câmara Técnica de origem  
152 Gestão de Resíduos de Saúde, nos trouxe como objeto da resolução a reciclagem termo genérico para óleos  
153 lubrificante a necessidade e a obrigatoriedade de reciclagem de óleos lubrificantes. Essa foi uma matéria  
154 inicialmente apreciada na nossa nona reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos , onde a matéria foi  
155 aprovada e na qual fui voto vencido porque levantei algumas questões no sentido de conflitos de competência que  
156 enxerguei existir entre o IBAMA e o MMA. Após essa matéria ter sido deliberada na Câmara Técnica de Assuntos  
157 Jurídicos e remetida à plenária houve solicitação de vistos por parte do MME e por parte de uma ONG, para  
158 apresentarem então suas contribuições à matéria antes da votação em plenária. As contribuições da matéria  
159 vieram do MMA e do MME. Por ocasião daquela plenária houve solicitação de retirada da pauta por parte do  
160 senhor Presidente da Câmara Técnica de origem para então fazer as avaliações, pelo que eu entendi das  
161 contribuições advindas do MME e da APROMAC, contribuições essas que resultaram na nova reunião da Câmara  
162 Técnica de Gestão de Resíduos e Saúdes, e originaram na versão que agora vemos. Essa versão que agora  
163 vemos aqui que veio na nossa última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos ela nos traz não mais  
164 termo genérico reciclagem, nos traz que qualquer óleo lubrificante tem que ser remetido a uma categoria específica  
165 de processo de reciclagem, categoria essa denominada de rerrefino. Então não estamos mais falando do termo  
166 genérico reciclagem estamos falando de uma categoria específica o rerrefino. E também nessa nova minuta que  
167 aqui está entendo que foi harmonizado as dos conflitos de competência que nós apontamos por parte das  
168 atividades do MMA e do MME. Entendo que isso com relação ao conflito de competência, entendo que tem que  
169 ficado completamente sanado na nova minuta que aqui se encontra, então a questão de fundo que nós temos aqui  
170 para discutir é : vamos permitir que uma categoria específica de reciclagem faça parte do corpo de resolução ou  
171 vamos nos ater ao termo genérico de reciclagem, como variáveis de processos para a reutilização do óleo  
172 lubrificante. Acho que essa é a questões de fundo que aqui se coloca. As questões levantadas pela doutora  
173 Gravina são muito importantes, mas tem que ser entendidas nesse contexto. Qual o pano de fundo dessa  
174 reunião? Porque estamos retomando essa matéria? Porque na última reunião da CTAJ nós retomamos o retorno  
175 da matéria, porque essa questão de reciclagem e rerrefino não estava completamente esclarecida para nós e  
176 solicitamos também, não foi doutor Sebastião?que tanto o MMA quanto o MME pudessem fazer, elaborar um  
177 parecer para nos ajudar a dirimir esta questão. O parecer do MME aqui está, não encontrei não encontrei o parecer  
178 do MMA acho que o doutor Sebastião até pretende solicitar esclarecimentos em relação a isso, e eu acho que  
179 após ouvir o presidente da Câmara Técnica de origem, talvez fosse interessante a gente abrir um espaço para que  
180 o MME pudesse nos falar um pouco a respeito do parecer elaborado.

181

182 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

183

184 Eu endosso as observações da Conselheira Grace, e acho que nesta nossa reunião nós devemos nos limitar aos  
185 pontos que são novos, porque do contrário nós estaremos reabrindo a discussão por inteiro da resolução e  
186 teremos que revotar e sem falar de rediscutir matérias que já sofreram deliberações por parte dessa Câmara. Quer  
187 me parecer que dos documentos que eu recebi só há um dispositivo que está realmente sobre debate aqui, que é  
188 aquele que estabelece a modalidade de reciclagem por assim dizer, para esses óleos usados. Eu não recebi  
189 nenhuma outra observação à cerca de pontos diversos da resolução, então a minha proposta de encaminhamento

190 da linha das observações tanto da Conselheira Maria como da Conselheira Grace é de nós já votarmos em bloco e  
191 nos debruçarmos sobre estes dispositivos que foi impugnado por alguns setores aqui representados e aí nós  
192 passaríamos ao debate específico tópico desse dispositivo.

193  
194 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

195  
196 Mais alguma observação dos Conselheiros? Eu coordeno com esse encaminhamento colocado pelo Conselheiro  
197 Herman, que aliás instruiu a proposta inicial que essa presidência colocou na mesa. Parece-me que a questão  
198 levantada pela doutora Maria Gravina, dentro dessa linha de raciocínio colocada pelo Doutor Herman é uma  
199 matéria superada, porque esse assunto ele foi objeto de deliberação anterior sobre aspectos de legalidades de se  
200 colocar exigências, podemos até mais a frente prestar esclarecimentos com relação a isso, mas para efeito de  
201 informação a doutora Maria Gravina. Parece-me que ponto principal do debate que tem que se fixar é exatamente  
202 isso que colocou o Doutor Herman parece que é o artigo terceiro, fundamentalmente. Considere então que seria  
203 isso aqui o único destaque para efeito do debate o que nos leva ao ler a proposta do Doutor Herman, que a gente  
204 aprove em bloco o texto. É preciso que alguém faça o destaque para evitar que devolva a matéria como colocou o  
205 Doutor Herman para discussão. Gostaria que o Conselheiro tivesse destaque se fizesse, se aprovasse em bloco  
206 depois voltasse para discutir os destaques. Se tiver alguma consideração a ser feita que se faça destaque. Parece-  
207 me que o ponto fundamental é este aqui que vai à linha que você está colocando, que é da reciclagem e do  
208 rerrefino. Posso indagar dos Conselheiros se consideramos aprovado a matéria em bloco e que se discutisse esse  
209 destaque colocado aqui oportunamente pelo Doutor Herman Benjamin.

210  
211 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

212  
213 E acho que encaminhamento que o Presidente fez é o mais prudente, mas eu gostaria de apelar para os  
214 conselheiros de que olhasse também o artigo 7º, da questão da competência entre o MMA e o MME que é objeto eu  
215 quero lembrar a Conselheira como esse processo foi retirada do plenário pela Câmara Técnica de Saúde, que é a  
216 nossa Câmara Técnica ordinária, nós poderíamos simplesmente ter reencaminhado novamente a plenária, não  
217 teria a obrigatoriedade de passar pela jurídica de acordo com o regimento, mas nós da Câmara entendíamos que  
218 tinham alguns problemas de ordem legais que precisariam ser destacados são os dois que o Senhor Presidente  
219 colocou que é o artigo 3º e 7º, então por cautela por precaução nós gostaríamos de ouvir a Câmara Técnica de  
220 Assuntos Jurídicos foi por esse instituto que a gente pede também que olhe o artigo 7º.

221  
222 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

223  
224 Se todos concordarem examinariamos também o artigo 7º, até em função do pedido feito pela Câmara Técnica de  
225 origem. Todos concordam com esse encaminhamento?

226  
227 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

228  
229 Sim, mas de qualquer forma eu gostaria de esclarecimentos em relação a minha pergunta.

230  
231 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

232  
233 Com certeza faremos. Concorda com o encaminhamento do Doutor Herman autor da proposta? Vamos nos debruçar  
234 no artigo 3 e aqui eu queria fazer uma proposta de encaminhamento para plenário. Pois não é sobre o  
235 encaminhamento?

236  
237 **Christina Elizabeth P. de Vasconcelos - SPG/MME**

238  
239 Como está aberta ainda para se colocar alguns destaques como levantaram a possibilidade do artigo 3 e 7º, o  
240 diretor aqui da área de combustíveis que é o assunto afeto na nossa secretaria e está hoje aqui representando o  
241 setor, ele tem uma consideração de pedir um destaque. Christina suplente do CONAMA pelo Ministério de Minas e  
242 Energia.

243  
244 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

245  
246 Christina, nós já votamos essa questão dos destaques, eventualmente se a gente achar que é importante à gente  
247 discutir esse assunto a gente voltaria com a manifestação, mas a gente acabou os dois destaques a menos que  
248 algum membro do Conselheiro da Câmara Técnica no decorrer da discussão.

249  
250 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

251

252 Eu imagino que o ponto que a Conselheira Christina levanta é um daqueles que sofreu alterações no âmbito da  
253 última discussão entre os redatores da resolução seria isso? Se assim eu acho que Senhor Presidente nós  
254 devemos apreciar esse ponto até porque uma preliminar que Vossa Excelência mesmo declarou antes da nossa  
255 votação, que nós nos restringiríamos aos pontos novos trazidos na resolução, então eu me manifesto favorável à  
256 apreciação do ponto levantado pela Conselheira Christina.

257  
258 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

259  
260 Se todos concordarem podemos reapreciar essa discussão. Eu queria que fosse explicada a razão dos destaques  
261 para que a gente poder considerar se realmente é precípua.

262  
263 **Christina Elizabeth P. de Vasconcelos - SPG/MME**

264  
265 Em primeiro lugar eu queria agradecer a possibilidade dessa discussão do destaque no artigo 8º eu vou passar ao  
266 doutor Cláudio.

267  
268 **Cláudio Scliar – MME**

269  
270 Bom dia a todos. Mas uma vez obrigado em nome do MME. À razão é que nos parágrafos 1º e 2º, sobre o  
271 estabelecimento de novo percentual mínimo que diz: são afetos ao artigo 7º que estabelece com a competência  
272 conjunta e fala no percentual. É somente porque está ligado ao artigo 7.

273  
274 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

275  
276 Eu queria assim na linha de encaminhamento tentar estabelecer uma certa estratégia para as nossas discussão  
277 hoje, obviamente que todos os Conselheiros, sobretudo da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não poderia ser  
278 diferente, tem aqui prerrogativa de se manifestar livremente sobre qualquer tema a qualquer momento que for  
279 necessário, inclusive, os Conselheiros também do CONAMA aqui presentes. Já os assessores a gente queria  
280 também estabelece um limite de discussão, e eu explico porque, a gente tem várias matérias a serem discutidas  
281 entre hoje e amanhã e temos uma importante que precisamos ainda, como foi explicado anteriormente debater  
282 ainda hoje. Queríamos, então, restringir um pouco as intervenções nessa linha. Então, eu queria propor aqui, ao  
283 longo do debate, que a gente pudesse ter, do máximo, dos assessores, dois encaminhamentos a favor e dois  
284 contra, sendo certo que os membros do CONAMA têm prerrogativa de se manifestar livremente. Bom. Então, nós  
285 poderíamos iniciar a discussão com relação ao art. 3º, mas seria importante duas considerações preliminares que  
286 foram feitas aqui pela doutora Grace. A primeira que o Ministério do Meio Ambiente pudesse, não sei se tem  
287 alguém presente, informar se elaborou o relatório ou pelo menos justificar as razões. E a segunda, que o Ministério  
288 de Minas e Energia, que apresentou aqui o seu relatório, se teria o desejo de prestar algum esclarecimento  
289 adicional, ou explicitar as suas justificativas, começaríamos com o Ministério do Meio Ambiente. Não tem ninguém  
290 do Ministério do Meio Ambiente, então, a gente vê, se aparecer alguém mais tarde, vamos aguardar, doutora  
291 Grace, para atender à sua reivindicação. Vamos, então, ouvir o Ministério de Minas e Energia. E aí eu queria que  
292 ficássemos adstritos aos pontos objetos do destaque, que é o art. 3º, 7º e 8º, já que as outras nós estamos  
293 considerando, pelo menos em tese, satisfatórias, tanto que aprovamos em bloco com a resolução.

294  
295 **Jailor Capeloni Carneiro – CONJUR/MME**

296  
297 Em relação ao art. 3º, o que nós temos a colocar é o seguinte, que na medida em que foi aprovado que todo óleo  
298 deve ser destinado, todo óleo coletado usado ou contaminado tem que ser destinado ao rerrefino, isso pode causar  
299 uma reserva de mercado, pode causar, principalmente no sentido de que seria conferido um poder muito grande  
300 na mão do rerrefinador. E nós entendemos que isso pode ensejar uma centralização de poder econômico e,  
301 futuramente, pode vir a interferir em preços que, a nosso ver, afronta a Constituição, o princípio da livre  
302 concorrência, o princípio da livre iniciativa. Entendemos que a resolução, ao determinar que todo óleo tem que ser  
303 destinado, necessariamente, ao rerrefino, de uma certa forma nós estamos impedindo o surgimento de novas  
304 tecnologias. Hoje, realmente, até onde nós sabemos, o rerrefino é o processo mais seguro sob o ponto de vista  
305 ambiental, só que nós não sabemos se isso vai perdurar durante muito tempo. Então, nós achamos que a redação  
306 anterior, que determinava que o óleo deveria ser destinado à reciclagem, a expressão genérica utilizada na  
307 redação anterior, nós entendemos que era mais adequada sob o ponto de vista jurídico.

308  
309 **Cláudio Scliar – MME**

310  
311 Além dos aspectos jurídicos, nós entendemos o seguinte, que nós podemos definir outros processos que podem  
312 usar o óleo lubrificante usado que não o rerrefino. Então, nós fizemos até uma pesquisa de mercado e verificamos  
313 que existe uma empresa na Bahia que usa o óleo usado diretamente em seu processo produtivo. Então, é um caso  
314 isolado, mas demonstra, em termos práticos e reais, a possibilidade de utilização desse óleo. Essa empresa tem

315 autorização do órgão ambiental e está legalmente constituída e utiliza um processo que imertiza o óleo lubrificante  
316 usado. Empresa Betumat Química Ltda. É no Estado da Bahia, faz malta asfáltica. Bom, um outro ponto é que se  
317 nós destinamos todo óleo lubrificante usado para o rerrefino, nós temos que avaliar a capacidade de  
318 processamento pelas empresas rerrefinadoras. O que a gente tem de números, até confirmados pelo pessoal da  
319 ANP, é que não há capacidade de refino suficiente para processar todo o óleo usado que é disponível no mercado.  
320 Então, nós vamos ter um problema, uma, é coletar. E aí um outro problema que é quem vai bancar essa coleta  
321 porque a partir do princípio do poluidor pagador, deve ser o gerador do óleo lubrificante, só que ele precisa ter uma  
322 noção exata de quanto de óleo ele vai ter que recolher para considerar isso em seus custos. Então, a gente tem  
323 que verificar primeiro o quanto custa da coleta e, depois, a capacidade de coleta dos rerrefinadores porque senão  
324 o que vai acontecer é que nós vamos começar a ter estoques e mais estoques desse óleo lubrificante usado à  
325 espera de uma destinação que os órgãos ambientais vão ter que definir depois. Um outro ponto que eu gostaria de  
326 falar é com relação à experiência internacional. Se vocês virem, no nosso escritório, a gente relata a situação de como  
327 que é a situação mundial, principalmente nos países mais desenvolvidos, e foi destacado aqui até no caso da  
328 França, que 58% do óleo recolhido não é destinado ao rerrefino. E o caso da Alemanha em que 40% também não  
329 é destinado a rerrefino, apesar de que 55% do óleo usado na Alemanha é coletado. Então, o que nós estamos  
330 pretendendo é não fechar as portas para as outras tecnologias, outras empresas e preocupados também com a  
331 capacidade de coleta.

332  
333 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

334  
335 Muito obrigado. o Doutor Herman está inscrito e a Zuleica.

336  
337 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

338  
339 Eu entendo perfeitamente as observações que foram feitas, mas acho que nós estamos fazendo ou, melhor dito,  
340 foi feita uma leitura da resolução que não corresponde a seu texto porque, primeiro, o argumento da concentração  
341 e da violação do princípio da ordem econômica. Aqui não se está impondo a reciclagem por uma única empresa  
342 porque se fosse assim o Poder Público, ao exigir cinto de segurança, e só cinto de segurança, estaria levando ao  
343 mesmo resultado. O que se está adotando aqui é uma tecnologia ou, melhor dizendo, uma forma de reciclagem,  
344 mas não se está dando um endereço, um CGC a uma determinada empresa ou até mesmo a um grupo de  
345 empresas. Qualquer um de nós aqui pode, saindo daqui, vendo a oportunidade de mercado – já vejo o meu colega  
346 Ronaldo se interessando pelo tema – estabelecer a sua empresa para tratar desses óleos. Então, não vamos  
347 forçar o argumento da ordem econômica porque realmente ele, nesse contexto, é extremamente frágil. O segundo  
348 argumento de que nós estaríamos impedindo o desenvolvimento de novas tecnologias estaria correto se nós  
349 tivemos apenas esse dispositivo sobre análise, o art. 3º. Mas eu convidaria os colegas presentes a irem ao art. 7º  
350 que estabelece um percentual, a meu modo de ver, extremamente baixo, um piso de início de exigência de  
351 reciclagem de apenas 30%. E não se fixa, como eu gostaria de ver, um percentual de acréscimo anual, que  
352 poderia ser da ordem de 10%, e um teto ao final, um ano específico onde esse dispositivo, o art. 3º, deveria estar  
353 sendo cumprido na sua totalidade. Então, ao contrário das observações, eu vejo, é uma resolução que corre o  
354 risco de ficar nos 30%. E, finalmente, o argumento da Alemanha e da França. Alemanha e França são países que  
355 têm um Sistema de Controle Ambiental extremamente rigoroso e hoje as falhas da legislação atual não têm levado  
356 a esta criatividade em relação a novas tecnologias no Brasil, pelo contrário, têm levado a um uso inadequado,  
357 incorreto, pernicioso ao meio ambiente dos óleos que são profundamente poluidores. Então, por todos esses  
358 argumentos eu não vejo, a não ser que haja outros, razão para se mudar a resolução como está, exatamente  
359 porque me parece que está bastante equilibrada e, a meu modo de ver, é uma resolução fraca porque deveria dar  
360 um tratamento mais duro à questão dos óleos que, todos nós sabemos, causa custos enormes, não apenas às  
361 funções ecológicas dos nossos cursos d'água, mas especialmente a nós consumidores que pagamos a conta do  
362 tratamento de água e, mesmo com o tratamento de água que temos, nós ainda bebemos água contaminada com  
363 os metais pesados e com outros resíduos tóxicos, perigosos desses poluentes. Então, aqui é o nosso bolso que  
364 está em questão, é a nossa saúde que está em questão, é o meio ambiente, também.

365  
366 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

367  
368 Doutor André tem uma questão de ordem a ser levantada.

369  
370 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

371  
372 É simples, eu acho que foi colocado pelo presidente que nós ouviríamos, no máximo, duas a favor e duas  
373 contrárias, digamos assim, se é que de fato a coisa se polariza assim. Então, eu acho que seria conveniente que  
374 nós ouvíssemos todas as opiniões e aí deliberássemos.

375  
376 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

377

378 Ouviremos a Zuleica e o Doutor Bertoldo e continuamos nessa orientação definida anteriormente.

379

### 380 **Zuleica Nycz – APROMAC**

381

382 Eu endosso totalmente as palavras do Doutor Herman Benjamin, boa parte do que eu ia dizer era exatamente isso.  
383 Eu queria falar que a respeito desse espelhamento da experiência européia, não é a toa que eles estão hoje  
384 devedores do protocolo de Kyoto, justamente porque estão justamente com altos índices de emissão atmosférica,  
385 justamente porque não adotaram, em parte, isso deve ser uma porcentagem significativa das emissões deles, a  
386 queima, incineração, combustão de óleo lubrificante usado que é uma matéria prima, ao mesmo tempo em que é  
387 um resíduo classe 1, perigosíssimo, e é por isso que eles têm obrigações, na minha opinião, toda a cadeia tem  
388 obrigações, porque tem uma Lei de Crime Ambientais, regendo o manuseio, a manipulação de resíduo perigoso e  
389 esses países estão muito longe de uma gestão ambiental adequada do óleo lubrificante deles e deveriam olhar na  
390 tabela porque o Brasil está com 90 e tantos por cento. É porque tem, desde o antigo Conselho Nacional do  
391 Petróleo, uma destinação objetiva para o rerrefino, mesmo porque é estratégico para o País, o próprio MME diz  
392 isso no seu relatório de pedido de vista, estranhamente agora altera o foco dos seus relatórios, da sua visão, já  
393 não é mais estratégico para o país, querem abrir para reciclagem geral e ainda cita uma empresa, chamada  
394 Betumat e dizem que ela está autorizada. Uma empresa não pode estar autorizada a lidar com resíduo perigoso,  
395 ela teria que estar licenciada. Então, ela provavelmente nem usa esse óleo porque não está na licença dela usar o  
396 óleo, ela deve fazer outras coisas. Agora, ela é uma coletora cadastrada na ANP, e aí ela é coletora, então, ela tem  
397 uma licença para coleta. O que importa é que esse exemplo, que é o único que o MME conseguiu achar para uma  
398 tecnologia adequada e alternativa ao rerrefino é um argumento que cai por terra, a partir do momento que ela está,  
399 talvez, utilizando 3% de óleo no seu processo, sem licenciamento não sei, ou com licenciamento, o MME deveria  
400 trazer esses documentos para nós. Agora, é um caso aparte e o §1º do art. 3º proposto pela Câmara Técnica de  
401 Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos, que foi a 11ª, se não me engano, chegamos a esse consenso  
402 justamente com o MME por conta desse fato dessas empresas alternativas.

403

### 404 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

405

406 Eu também gostaria, Senhor Presidente, de endossar as palavras do Doutor Herman Benjamin e, dentro da  
407 preocupação que ele tem dos 30% que também foi a nossa grande preocupação e nós também achamos pouco,  
408 nós ajustamos o art. 8º para atender a essa preocupação. No art. 8º nós definimos o seguinte: *“Para a definição do*  
409 *percentual mínimo de coleta disposto no caput, deverão ser estabelecidas metas progressivas, intermediárias e*  
410 *final”*. Então, nós colocamos essa redação no sentido de que não pare nos 30%. O processo de licenciamento  
411 ambiental tem que ser progressivo, tem que haver uma política voltada ao processo. Era esse o esclarecimento e  
412 também reforçar que o caput dessa resolução diz rerrefino e também que todo esse processo, inclusive do MME  
413 que as pessoas que se manifestaram estavam na reunião da nossa Câmara e tiveram concordância naquele  
414 momento.

415

### 416 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

417

418 Muito obrigado. Gostaria de saber se mais alguém do plenário gostaria de se manifestar?

419

### 420 **Eduardo Freitas – SINDICOM**

421

422 Ouvi alguns comentários em cima da proposta do MME. Existem alternativas, já licenciadas. Eu citaria o exemplo  
423 da Petróleo Ipiranga, cuja refinaria tem um processo licenciado para também utilizar o óleo usado. Acho que a  
424 importância, como colocado pelo MME, de haver a possibilidade, isso é um desenvolvimento que vem já de cinco  
425 anos, ou seja, de pesquisa e desenvolvimento. Agora está numa fase de piloto industrial, e eu acho que isso é uma  
426 alternativa importante para que seja ampliado o próprio percentual, para permitir a ampliação do percentual de  
427 coleta. Esse mecanismo de evitar alternativas tem impedido, na verdade, que a coleta seja ampliada em diversas  
428 regiões do País. Então, evitar que novas alternativas sejam desenvolvidas pode, na verdade é o que tem  
429 acontecido de alguma forma, limitado a ampliação da coleta, lembrando que nós concordamos igualmente que o  
430 rerrefino é a melhor alternativa e nos últimos cinco anos, 50% desse 30% foi alcançado com o crescimento de  
431 50%, saímos de 20, há cinco anos atrás, para, em cinco anos, alcançarmos esse percentual de 30%. Então, eu  
432 acho que o fato de não haver a possibilidade de trabalhar novas alternativas, na verdade é um limitador do  
433 processo de coleta, dizendo que existem desenvolvimentos, existem alternativas que podem ser utilizadas, sim,  
434 para ampliar esse processo.

435

### 436 **Walter Françolin – Sindicato do Rerrefino**

437

438 Muito bom dia Senhores, senhor Presidente, Prezados Senhores, foi dito, e com muito acerto, que as reservas  
439 minerais do planeta não terão outra safra. A humanidade precisa bem aprender a cuidar daquilo que nós temos.  
440 Nós, no Brasil, somos responsáveis hoje pelo recolhimento de praticamente 30% dos óleos lubrificantes usados,



441 gerados nesse território e damos a essa substância o melhor destino hoje, mundialmente reconhecido, que é o  
442 rerrefino dos óleos lubrificantes porque devolve ao mercado lubrificante o insumo, a matéria prima nobre que está  
443 contida dentro do lubrificante. Lembramos que o óleo lubrificante derivado do petróleo, o melhor petróleo cru  
444 existente hoje contém apenas 4 ou 5% de óleo lubrificante. O Brasil não produz petróleo com fração de lubrificante  
445 suficiente para o nosso consumo e o único petróleo existente é o petróleo importado chamado árabe-leve que tem  
446 5% de óleo lubrificante. Nós hoje estamos processando e voltando para o mercado cerca de 300 milhões de litros,  
447 260 milhões de litros de óleo usado. Não se conhece uma alternativa hoje segura para essa finalidade que não  
448 seja a reciclagem dos óleos lubrificantes. Os argumentos lançados pelo Ministério de Minas e Energia foram  
449 surpreendentes para nós porque, historicamente, o setor de rerrefino sempre contribuiu com cerca de 15 a 20% da  
450 produção de óleo básico nacional. Esse volume está sendo voltado a todo ano para o mercado. Com relação ao  
451 argumento de que não existe hoje capacidade instalada, eu gostaria de lembrar o seguinte Senhores, em 1993, a  
452 resolução 09/93 surgiu por iniciativa do Sindicato do Rerrefino. Nós coletávamos, naquela oportunidade, 100  
453 milhões de litros de óleo lubrificante. Em 10 anos duplicamos o parque de rerrefino e hoje estamos produzindo  
454 114% mais do que era coletado naquela oportunidade. Então, nós temos que ter a consciência de que é evidente  
455 que a produção de óleo não precisa, necessariamente, se dar do dia para a noite. Hoje nós temos uma empresa  
456 que está sendo instalada na Bahia, por sinal, uma empresa vinculada à Betumat que hoje usa o óleo lubrificante  
457 como insumo do seu processo produtivo de asfalto e essa empresa está sendo instalada com uma tecnologia de  
458 primeira ponta, nós reconhecemos que a tecnologia da BRASQUÍMICA é uma tecnologia muito importante e que  
459 virá contribuir para aumentar, em 40 milhões de litros ano, o processamento dos óleos lubrificantes, ou seja, já  
460 existe hoje 10% mais da capacidade instalada. Nós estamos coletando 260 milhões de litros e temos uma  
461 capacidade instalada hoje de 320 milhões de litros. Portanto, nós não podemos nos render ao argumento de que  
462 não existe hoje capacidade instalada do rerrefino. O rerrefinador hoje está indo buscar a sua matéria prima  
463 inclusive na região norte. E por que não consegue coletar muito mais? Porque existe um fator de desvio  
464 preponderante. A questão é que nós, infelizmente, não contamos com uma fiscalização eficaz em algumas regiões  
465 onde esse óleo lubrificante tem sido transformado em óleo combustível, queimados em maçaricos provocando  
466 eliminação de particulados, lançando para a atmosfera metais pesados provenientes de cádmio, chumbo,  
467 manganês e nós estamos aqui passivos. Hoje nós estamos querendo anular aquilo que já existe, abrindo a  
468 perspectiva para uma outra utilização que não está consagrada e que nem temos certeza se realmente ela existe?  
469 Qual é a nossa preocupação? Nós devemos ter a preocupação com o hoje. Hoje nós temos um parque industrial  
470 que produz óleo lubrificante à altura. E gostaria, dentro dessa linha de argumentos, de lembrar alguns aspectos  
471 jurídicos disso, Senhores, que é o seguinte, a lei 9.478, quando estabeleceu a flexibilização do monopólio de  
472 petróleo, estabeleceu, no seu art. 1º, ao tratar dos princípios e objetivos da Política Nacional de Energética, que “as  
473 políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos: I -  
474 proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia”. O rerrefino faz exatamente isto. “II - Garantir o  
475 fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do §2º do art. 177 da  
476 Constituição”. O rerrefino supre hoje 15% do mercado nacional de lubrificantes. Fazemos voltar, a todo ano, cerca  
477 de 15% dos óleos lubrificantes. E, portanto, o rerrefino se presta a garantir o fornecimento dos derivados de  
478 petróleo em todo o território nacional, como dispõe o §2º da nossa Constituição no art. 177. Estabelece ainda o  
479 inciso 3º que: “Dentro dos princípios de uso e aproveitamento racional das fontes de energia deveremos utilizar  
480 fontes alternativas de energia mediante o aproveitamento econômico dos insumos dispensáveis e das tecnologias  
481 existentes”. Nós temos um insumo dispensável hoje e estamos coletando, e podemos fazê-lo muito mais e temos  
482 também uma tecnologia de ponta que produz um óleo lubrificante de altíssima qualidade porque é vendido em  
483 todos os setores do mercado nacional. A guisa de esclarecimento eu gostaria de inclusive informar que esta  
484 semana nós fomos consultados por três novos países, a Finlândia, a China e a Áustria, interessados em comprar  
485 óleo básico rerrefinado de origem nacional. Então, nós temos capacidade de produção, sim, para observar e  
486 absorver todo o óleo lubrificante que vier a ser gerado, desde que sejam dadas as garantias indispensáveis de que  
487 esse óleo lubrificante venha para único processo hoje conhecido que devolve a substância com as características  
488 do produto original.

#### 490 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

491  
492 Eu queria inverter a fala porque eu acho que a gente podia ouvir... O acordo, salvo engano, era que iríamos ouvir  
493 dois a favor e dois contrários. Já passamos do acordo. E depois a gente entra no debate entre os Conselheiros e  
494 delibera.

#### 496 **Maurício Taam – ANP**

497  
498 Nós queríamos aqui dar um depoimento de que nós estamos aqui com um problema de foco. O nosso foco é  
499 aumentar a reciclagem, aumentar o rerrefino, aumentar a volta do óleo lubrificante ao mercado, esse é um dos  
500 objetivos da Agência. Tanto é um dos objetivos que a gente persegue isso e vamos incentivar de todas as  
501 maneiras que isso seja feito. Temos uma realidade que aponta outras tecnologias que tornam aquele material  
502 inerte e que constituem elementos para uma manta asfáltica. Eu não posso dizer que é um processo porque ele  
503 está licenciado e opera normalmente, é um processo de inertização, não está na atmosfera. O que acontece? A

504 Petrobrás, durante a reunião da Câmara Técnica, levou, através do Tanuri, que era o superintendente na ocasião,  
505 que a Petrobrás em Manaus, nós fizemos até uma visita, está desenvolvendo processos industriais em que se  
506 utiliza o óleo lubrificante. Ele já citou a Ipiranga, outros e tudo mais. Eu fiquei muito satisfeito com a preocupação  
507 do Doutor Walter pelo meio ambiente, estou comovido, eu acho que é uma preocupação nossa também, nós  
508 expomos tudo o que foi dito aqui. A única coisa que a gente quer, note que o problema é de foco, a gente quer  
509 que seja, preferencialmente, ao processo de rerrefino, nós não queremos caminhar para uma linha obscurantista  
510 de ter uma legislação que cita um processo tecnológico de utilização. Isso daí é reverter não contra a utilização  
511 pelo rerrefino que vai ser, de todas as formas, nós estamos comungando com as coisas boas que nos traz, mas  
512 não nós queremos as coisas ruins que nos traz afirmações que são, do ponto de vista tecnológico, obscurantistas,  
513 que colocam a reciclagem, que a reciclagem tem um nome, a reciclagem é o uso de insumo para o processo  
514 industrial, a reciclagem não se confunde a nenhum processo específico, uma reciclagem, posso pegar uma garrafa  
515 de PET e ela pode virar um sofá, isso não quer dizer que eu estou dando uma coisa cruel a essa destinação  
516 porque eu estou tirando do mercado. Então, quero dizer apenas que nós comungamos com a preocupação  
517 exposta pelo Doutor Walter, comungamos com a preocupação exposta pelo Eduardo, achamos que a Doutora  
518 Zuleica está certa, tem que reforçar isso tudo, ou seja, eu acho que estamos todos de acordo. O que nós  
519 queremos é apenas que essa frase não se feche numa coisa que pode ser bastante perigosa do ponto de vista  
520 tecnológico e de abertura de mercado a outras utilizações que vão favorecer, sempre, aumentar essa coleta. Muito  
521 obrigado.

522  
523 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

524  
525 Muito obrigado. Agora nós vamos circunscrever esse debate na CTAJ e já encaminhando para votação sobre esse  
526 ponto.

527  
528 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

529  
530 Eu queria, antes de mais nada, dizer que essa é mais uma daquelas matérias extremamente delicadas e  
531 complexas e isso é uma prerrogativa, é um privilégio da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos porque tudo que  
532 vem de todas as Câmaras Técnicas passa pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e nós somos praticamente  
533 forçados a buscar entender de tudo um pouco. Então, eu vou me permitir, eu vou fazer duas linhas de comentários.  
534 A primeira sobre a matéria que eu não conheço, mas é aquilo que eu estou apreendendo, tanto das manifestações  
535 que foram feitas aqui, quanto do material que consta do processo. Então, a primeira coisa é que, corroborando o  
536 que o Doutor Herman falou, me parece que esta proposta não difere muito da resolução 09, na medida em que  
537 primeiro ela diz que, no caput do art. 3º, que *“todo óleo deverá ser destinado a reciclagem por meio do processo de*  
538 *rerrefino”*. Entretanto, como diz o próprio parecer do MME, não só a Constituição não deve ser lida em tiras, como  
539 a resolução também não. Então, tanto os parágrafos do próprio art. 3º excepcionam essa regra, definindo que  
540 *“comprovada a inviolabilidade, a critério do órgão ambiental, qualquer outra utilização”* tá-rá-rá, tá-rá-rá. Portanto,  
541 aqui se abre uma exceção, o que já não significa que a regra é absoluta. Ou seja, se está se dizendo que não há  
542 mercado, que há alternativas e que não é possível destinação total da matéria ao rerrefino, o §1º, abre  
543 principalmente se lido não apenas em face do caput, mas em relação ao art. 7º, e como bem lembrou o doutor  
544 Herman, estou mas o art. 7º que: esse artigo terceiro, eles tem que ser lidos juntos o sétimo e o terceiro, os 30%  
545 mínimos é que se aplicam ao artigo terceiro. Pois bem, o que significa que todo óleo acima desse 30%, e aqui eu  
546 volto a dizer eu estou fazendo comentários à primeira linha de comentário é sobre uma matéria que eu não  
547 domino, que eu estou buscando entender na leitura da resolução. Então o que eu estou compreendendo é que:  
548 lendo ao artigo terceiro e seus parágrafos juntamente com o artigo 7 e o artigo 8º não me parece que o que está  
549 sendo dito aqui na resolução é a criação de um mercado exclusivo, primeira linha de comentários. E aí o segundo  
550 comentário dentro quando da primeira linha de comentário, quer dizer, quando se traz aqui um exemplo isolado na  
551 Bahia, eu diria como advogado sustentando uma tese eu jamais traria um exemplo desses, ou eu tenho muito bons  
552 exemplos e convenço pela quantidade e qualidade dos exemplos ou eu não trago exemplos porque se está um  
553 caso na Bahia, quer dizer, e em Brasília? Quais são os casos? E em São Paulo? Quer dizer, a ANP tem um  
554 cadastro supostamente existe um cadastro com empresas autorizadas exercer essa atividade sobre outras  
555 modalidades. Cadê esses outros exemplos? Aí bom. Eu vou parar por aqui porque eu estou fazendo comentários  
556 sobre matérias que foram decididas na câmara técnica específicas, e aí eu me pergunto novamente: essa matéria  
557 voltou para a Câmara Técnica específica, especificamente para rever se for o caso, ou fortalecer e a matéria volta  
558 com uma decisão ratificada por unanimidade, quer dizer, eu fico eu estou falando daquilo que eu não conheço  
559 muito bem. Eu estou analisando uma matéria a luz do que vem sendo trazido. Do de vista jurídico é uma outra  
560 linha de raciocínio eu quero fazer aqui eu tenho apenas um comentário a fazer: quando se fala da constituição, aí  
561 eu volto de novo, isso aqui está virando moda se está à frase do nosso Ministro Eros Grau novamente, acho que  
562 nós temos que ler o artigo 170 a luz do 225, entre outros, mas principalmente em função de uma emenda  
563 constitucional aprovada no final do ano passado, a emenda 42 ela dar uma ênfase em relação a matéria ambiental  
564 no plano da ordem econômica que para mim abarca de maneira bastante apropriada essa matéria, ou seja, veja só  
565 o que diz o artigo 170: a ordem econômica fundada na valoração do trabalho humano e na livre iniciativa tem por  
566 fim assegurar etc. e tal inciso 1, soberania nacional, segundo propriedade privada, terceiro função social da

567 propriedade, quarto livre concorrência, quinto defesa do consumidor e sexto defesa do meio ambiente, parava  
568 aqui. Com a emenda 42 o que nós lemos nesse inciso é o seguinte: defesa do meio ambiente e, inclusive,  
569 mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de  
570 elaboração e prestação, portanto, ao definir um critério específico para determinado produto ou serviço de se criar  
571 mercado exclusivo. Se trata sim de uma diferenciação em função de critérios ambientais que cabem ao CONAMA  
572 e a Câmara Técnica específica delimitar em função de um bem maior, que aliás antecede a livre concorrência que  
573 é o direito a vida dignas a saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de sorte que o meu voto eu voto  
574 favoravelmente a manutenção da redação como saiu pela Câmara Técnica.

575  
576 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

577  
578 Bom, estão escritos Doutor Herman a doutora Grace, doutora Gravina . Já se puderem manifestar os votos melhor.

579  
580 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

581  
582 Eu vi atentamente os comentários feitos e apenas quero reiterar o que eu já disse. Eu não vejo nesta resolução  
583 razão para as preocupações aqui esposadas, ao contrário, primeiro todos disseram que reconhecem o caráter  
584 contaminante dos olhos usados, ninguém negou isso aqui. Segundo, todos, inclusive, os que questionaram os que  
585 questionaram esses dispositivos reconheceram que a reciclagem, ou melhor dizendo, o rerrefino é a melhor  
586 técnica hoje para destinação desses óleos, todos reconheceram, então vamos afastar esses pontos. Terceiro,  
587 manifestaram alguns a preocupação com violação dos princípios da ordem econômica especialmente da livre  
588 concorrência. Está claro penso que não existe isso, porque nós não estamos forçando ninguém a levar o óleo  
589 usado para a empresa “A”, “B” ou “C” ou “D”. Nós estamos tratando de processo. Quarto, a preocupação, também  
590 manifestada aqui com a impossibilidade hoje de obrigar o rerrefino em todo território nacional para todo óleo  
591 lubrificante utilizado. Não está na resolução. A resolução estabelece 30% como piso. Como o mínimo. E deixa de  
592 fixar um teto temporal, poderia ter feito. Se tivesse feito aí nós poderíamos dizer realmente aqui há um risco se  
593 estabelecer um teto temporal dez anos, em dez anos nós deveríamos estar com todo óleo combustível sendo  
594 rerrefino, aí sim, eu daria razão a essas observações. E, finalmente falou-se em novas tecnologias. Ora, não se  
595 impede pelo contrário, nós esperamos todos, que as novas tecnologias venham, e pode em vim porque nós  
596 estamos cuidando 70% do óleo combustível utilizado no País. Se 70% não for um atrativo suficiente para essas  
597 novas tecnologias que não apareceram até hoje, nem no Brasil e nem em países mais avançados, a não ser que a  
598 gente deixe os 100% . E por derradeiro e eu disse que era finalmente, mas não é. A única forma de descarte que  
599 está sendo aqui vedada e creio que todos nós concordamos com ela, é no artigo treze: ficam proibido quaisquer  
600 descartes de óleos usados ou contaminado em solo, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial ou  
601 sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, complementada esse artigo treze pelo quatorze: para fins  
602 dessa resolução não se entende a combustão ou incineração de óleo usado ou contaminado como forma  
603 reciclagem ou de destinação adequada. Esta é a única forma proibida. Não há nenhuma outra. Quem quiser trazer  
604 uma nova tecnologia traga, aliás traga agora que nós precisamos dessa tecnologia, não vamos deixar numa  
605 resolução que cuida apenas de 30% do óleo lubrificante utilizado no País, não é uma janela é um portão para o  
606 descumprimento da própria resolução. Foi-se o tempo que nós do CONAMA brincávamos de fazer resoluções,  
607 resoluções que não eram implementadas. Então eu não vejo sinceramente razão pra preocupação do Ministério  
608 das Minas e Energia, porque os colegas das Minas e Energia sabem que quando as preocupações são  
609 fundamentadas elas gozam de uma apreciação séria e sem apegos a princípios abstratos por parte dessa Câmara  
610 Jurídica, tem tido essas experiências no passado e vai ter uma demonstração em seguida na nova resolução que  
611 vamos estar tratando, nessa com todo respeito eu não vejo razão para essas preocupações, porque 30% a meu  
612 modo de ver como cidadão e como alguém que bebe água, neste caso bebo nem filtrado, aliás eu desafio quem é  
613 aqui quem bebe água filtrada na sua casa. Somos todos bebedores de água mineral, todos não, quase todos tem  
614 uma exceção gloriosa do Ministério de Minas e Energia. Grande parte dos brasileiros e na própria CNI se eu for lá  
615 eu vou beber, eu já tive oportunidade de visitar estão a água mineral. Então veja, isto afeta a potabilidade da água  
616 e os custos que saem do nosso bolso com o tratamento de água, então eu não vejo razão realmente para essa  
617 preocupação eu voto pela manutenção do dispositivo.

618  
619 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

620  
621 Bem, eu vou reiterar doutor Sebastião, na verdade um certo desalente ao não provimento pelo MMA do que a  
622 gente havia solicitado do parecer em relação à matéria, na mesma medida em que apresentou o MME, aliás  
623 porque não especificamente por conta da emenda constituição 42 mencionada pelo colega é que o parecer do  
624 MMA teria sido absolutamente fundamental para o equacionamento da questão. Justamente o que coloca a  
625 emenda 42 da Constituição no que se refere ao artigo 170 parágrafo quarto? Como bem menciona o André, é que  
626 a defesa do meio ambiente, inclusive, com tratamento diferenciado para que a gente possa na verdade elaborar a  
627 respeito desse tratamento diferenciado é que solicitamos o parecer tanto do MME quanto do MMA para que a  
628 gente possa bem aplicar o artigo 160, parágrafo quarto. A manifestação do MME é muito clara. Eu também  
629 coordeno com o colega do MME que de fato estamos aqui tratando todos do mesmo anseio o anseio aqui é igual,

630 só que, na primeira reunião da Câmara Técnica de Origem nos chegou uma minuta com o termo genérico  
631 reciclagem, considerando, inclusive fala de reciclagem houve alteração de reciclagem por meio de rerrefino. O  
632 MME nas suas declarações deixa claro que não é bem assim, há outras metodologias, metodologias essas,  
633 inclusive licenciadas, então eu vejo assim qual é o nosso papel como Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos? É  
634 eleger um processo específico? Ou de fato fortalecer até o sistema nacional do meio ambiente possibilitando que  
635 os órgãos locais que vão proceder ao licenciamento alegam qual é a melhor tecnologia, qual o melhor processo  
636 inerente ao local. Estamos num País de dimensões continentais não funciona só São Paulo no sul do Brasil não é  
637 assim, quer dizer, ao órgão licenciador caberia avaliar qual o melhor processo. Se é o rerrefino ótimo. Acredito que  
638 o órgão licenciador vai dizer que é o rerrefino. Se não é o órgão licenciador vai buscar alguma outra coisa mais  
639 bem componha os resultados pretendidos para o meio ambiente. Eu acredito que nós enquanto Câmara Técnica  
640 de Assuntos Jurídicos não podemos eleger um processo, nós temos que eleger o guarda chuva geral, qual é o  
641 guarda chuva geral? É a reciclagem. Então o processo por meio do qual essa reciclagem deva ser feita não nos  
642 cabe eleger. O meu posicionamento é nesse sentido eu entendo que fere sim artigos da constituição, o 170 e o  
643 173 § 4º, eu não me sinto à vontade para eleger um processo.

644  
645 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

646  
647 Eu gostaria de ler o inciso 5º do Art. 9º da Lei 6938 que fala dos instrumentos da política do meio ambiente, acho  
648 que vale a pena a gente lembrar isso. Então como instrumento tem os incentivos à produção e instalação de  
649 equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental. Eu pergunto  
650 ao escolher uma forma apenas a gente está atendendo esse instrumento, quer dizer, é um instrumento de  
651 incentivo ainda que não tivesse nenhum o fato de ter um na Bahia, não desmerece em nada, ao contrário, o que  
652 estou dizendo é que não tivesse nenhum. Essa norma ela está sendo feita para o futuro, ela não está sendo feita  
653 para agora e excluído o estado da Bahia, ela está sendo feita para o Brasil e não para já, agora e para o futuro.  
654 Conclusão, então quer dizer, isso é incentivo? Uma única forma isso é incentivo? Quer dizer então que na hora  
655 que passar essa resolução a experiência bem-sucedida da Bahia vai ter que voltar atrás e recomeçar porque não  
656 serve? Isso não é incentivo. Isso não é estímulo. Então como a questão aqui é de meio ambiente eu quero me ater  
657 a questões de meio ambiente. Se estiver interferindo na ordem econômica ou não está, isso não me interessa aqui,  
658 porque eu estou me reportando a questões meramente ambientais e a questão meramente ambiental é: estímulo e  
659 incentivo, e nós temos que estimular isso de todos os meios ainda que não haja nenhum exemplo. Então para isso  
660 eu sugiro que esse artigo terceiro passe a ter uma redação que os óleos lubrificantes usados, contaminados,  
661 coletados deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino e de qualquer outro que se mostre  
662 tecnicamente tão bom quanto ele. É isso o que tem que se dizer do ponto de vista ambiental. Agora realmente o  
663 CONAMA surpreende cada dia é uma coisa nova. Agora interferir até em questões de ordem econômica eu acho  
664 que é um pouco demais. Vamos nos ater na ordem ambiental pegar o Art. 9º, inciso V e pautar nossa discussão  
665 sobre ele. É isso que nos interessa aqui e comungo completamente com as preocupações do Ministério das Minas  
666 e Energia.

667  
668 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

669  
670 Muito obrigado doutora. A doutora Grace está inscrita, mas eu precisava prestar um esclarecimento que tenho a  
671 impressão que a gente não fez o gotejo dos textos, então veja bem eu recebi do CONAMA os quatro  
672 comparativos da resolução anterior como ela era editada, do aprovado da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e  
673 a proposta atual. Então vamos ver. A norma anterior a nove estabelecia no seu artigo sétimo que todo óleo  
674 lubrificante usado deverá ser destinado à reciclagem, tinha três parágrafos, tem ainda ela está vigida. Reciclagem  
675 do óleo lubrificante usado ou contaminado regenerável deverá ser efetuado através do rerrefino. Parágrafo  
676 segundo: *“qualquer outra utilização do óleo regenerável dependerá da aprovação do órgão ambiental competente”*.  
677 Parágrafo terceiro: *nos casos onde não será possível a reciclagem o órgão ambiental competente poderá autorizar  
678 sua combustão para aproveitamento energético ou incineração, desde que, observados as seguintes condições:* aí  
679 dá as condições. Esta é a regra vigente. Qual a proposta aprovada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos?  
680 Foi trazida aqui no quadro comparativo. O Artigo terceiro estabelecia: todo óleo lubrificante usado ou contaminado  
681 deverá ser destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino ou de qualquer outro processo devidamente  
682 licenciado, devendo o óleo obtido atender as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo. Qual é a  
683 proposta atual que estamos apreciando? Artigo terceiro: todo óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado  
684 deverá ser destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino e só. Não estabelece regramento posteriores.  
685 O que eu queria chamar atenção aqui aos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que eu acho que a  
686 comparação que nós precisamos fazer agora entre a norma vigente à proposta anteriormente aprovada e a  
687 proposta nova. Eu acho que se fixar nisso para que a gente possa deliberar com segurança se mantém a nossa  
688 proposta aprovada na última Câmara Técnica de assuntos Jurídicos, na última reunião ou se vamos admitir a  
689 modificação tal como proposto? Então era essa a consideração eu queria fazer.

690  
691 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

692

693 Utilizando um pouco os exemplos levantada pela doutora Gravina da questão da Bahia o exemplos utilizado pelo  
694 MME, é o único exemplo levantado pelo MME, mas os colegas aqui também mencionaram que existem vários  
695 outros processos licenciados, regularmente licenciado nesse mesmo sentido, se for o caso a gente pode até  
696 solicitar dos demais colegas aqui que mencione, faça uma listinha de cinco nas regiões se for o caso. Preocupa-  
697 me também o nosso papel aqui nessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos de primar pela não judicialização  
698 das resoluções daqui emanadas. Eu acho que uma resolução como essa que eventualmente, como no caso  
699 colocada pela doutora Gravina, no caso da Bahia que aqui a gente resolve que não é mais assim e o caso lá  
700 automaticamente aprovada pela plenária do CONAMA e imediatamente está na ilegalidade, acho que a gente  
701 também ter um certo cuidado com isso porque fica de fácil judicialização casos concretos regularmente  
702 licenciados.

703  
704 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

705  
706 Quer me parecer que a resposta está no artigo 3º parágrafo 1º as preocupações da Conselheira Maria. Esse  
707 parágrafo primeiro ele cuida apenas da inviabilidade de envio ao rerrefino, mas nós poderíamos aprimorá-lo. Nós  
708 poderíamos dizer: cuidar aqui não só da inviabilidade, mas também da existência de tecnologia ambiental mais  
709 eficaz, ou ambientalmente mais eficaz, por isso que nós estamos cuidando. Imagino que ninguém está propondo  
710 aqui que nós utilizemos uma tecnologia, pelo menos não foi isso o que foi proposto pelo Ministério das Minas e  
711 Energia. Pensando no Ministério das Minas e Energia e também nas preocupações levantadas pela Conselheira  
712 Grace eu queria propor uma alteração no parágrafo primeiro do artigo terceiro nós diríamos o seguinte:  
713 comprovada a inviabilidade de envio ao rerrefino a critério do órgão ambiental competente ou a existência de  
714 tecnologia ambiental tecnicamente mais eficaz e aí nós continuamos porque estamos prevendo as duas  
715 possibilidades, quer dizer, nos interessa que se na construção civil for demonstrado algum processo de  
716 licenciamento que é inofensivo e que alcance os mesmos objetivos ou até objetivos melhores do rerrefino está  
717 previsto no licenciamento. Se na Bahia o licenciamento ambiental, e nesse caso imagino que foi um estudo de  
718 impacto ambiental por uma empresa dessa natureza estabeleceu que a necessidade tutela ambiental estão  
719 devidamente adequado, acho que aí também nós podemos admitir.

720  
721 **Zuleica Nycz – APROMAC**

722  
723 Três pontos importantes que eu gostaria de esclarecer doutora Gravina, doutora Grace. A questão da BETOMAT  
724 da Bahia a BETOMAT é uma empresa está abrindo agora uma refinadora, ela é também coletora. A figura do  
725 coletor é separada da figura do reciclador, do regenerador, então ela é legalmente amparada como coletora. Eu  
726 tenho aqui uma licença ambiental da BETOMAT eu fiz a lição de casa, critiquei o MME porque não fez, mas eu fiz.  
727 A licença ambiental da BETOMAT não é para uso de resíduo perigoso classe um, ou seja, o óleo contaminado. A  
728 licença dela que eu tenho aqui na minha frente é para produção de asfalto oxidado e seus derivados. Eu não tenho  
729 o verso. Vocês têm o verso? E ela está licenciada para usar? Três por certo porque se ela passar então nesse  
730 caso ela pode usar apenas três por cento é importante colocar que isso não é uma tecnologia nova. O CONAMA  
731 não está impedindo a BETOMAT de trabalhar porque ela está fazendo uma adição de matéria-prima e que tem que  
732 ser devidamente monitorado, porque se ela passar de três por cento, existe o risco desse óleo derreter com o calor  
733 vazar no meio ambiente, então essa empresa tem uma função específica é extremamente perigosa, é uma  
734 atividade altamente impactante ao meio ambiente. Agora quanto à fala do SINDICOM, de que eles têm uma  
735 licença ambiental à única coisa que nós vimos na reunião que nós fizemos na APROMAC, que eu represento com  
736 o SINDICOM em Curitiba, eles nos mostraram uma licença para teste que é diferente de licença ambiental para  
737 processo produtivo. Eles mesmos nos expuseram que o padrão de eficiência que o Doutor Herman acabo ou de  
738 falar, deles é de meio por cento e do rerrefino é de setenta por cento, então é isso mesmo meio por cento, a  
739 própria Ipiranga produz meio por cento de óleo lubrificante que se ela colocasse óleo contaminado no seu  
740 processo de rerrefino continuaria. O terceiro ponto eu quero concluir, por favor, o terceiro ponto o que Doutor  
741 Herman levantou do padrão de eficiência eu acho que ele teria que ficar claro na resolução que o padrão de  
742 eficiência hoje melhor atingido é o rerrefino na casa dos setenta por cento. Se o rerrefino consegue de 100% de  
743 um barril óleo contaminado ele consegue retirar setenta por cento de óleo lubrificante básico, quaisquer outras  
744 tecnologias que o CONAMA vier adotar, ou melhor dizendo, metodologia de processo ambiental que o CONAMA  
745 venha a adotar, teria que ser na casa dos setenta por cento ou mais. É por isso que a gente entende que esse  
746 padrão de eficiência tem que ser explicitada na resolução, teríamos que alterar algum artigo para podermos dizer o  
747 que nosso padrão de eficiências melhor será o que poderá ser licenciado e uma importante informação que eu  
748 tenho aqui também, é que, nem tudo que é licenciado é bom para o meio ambiente, nós temos uma licença de  
749 Rondônia, licença de operação devidamente licenciada portanto, eu tenho a cópias dessa licença de Rondônia de  
750 uma empresa que ela foi licenciada para coletar e transportar e queimar óleo contaminado, então me parece se  
751 esse tipo de licença isso é oficial, mas no entanto não é bom pro meio ambiente não é socialmente. Vai a conta o  
752 que é licenciamento fechar bem isso.

753  
754 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

755

756 O Doutor Cláudio está com a palavra, na seqüência o doutor André já na proposta de encerramento desse debate  
757 para a gente votar senão não sairemos daqui hoje.

758  
759 **Cláudio Scliar – MME**

760  
761 Nós enfatizamos no texto que nós apoiamos a atividade de rerrefino, nós também concordamos que essa é a  
762 melhor opção hoje, mas como já dito anteriormente nós entendemos que isso não pode se fechar somente na  
763 única alternativa desse processo, então o que nós entendemos que poderia ser uma alternativa a esse artigo era  
764 alterar no parágrafo 1º em vez de aonde esta dito: comprovada a inviabilidade de envio, que se fosse colocado  
765 comprovada a impossibilidade de envio e mantemos todo o resto, porquê que eu justifico isso? Porque a palavra  
766 inviabilidade remete somente a única e exclusiva tecnologia disponível o rerrefino, ou seja, o que seria inviável  
767 encaminhar é não ter nenhum meio de transporte ou não ter nenhuma outra possibilidade de uso? Isso eu acho  
768 que poderia ser, vamos dizer assim, o Ministério está tentando compatibilizar um texto que possa melhorar.

769  
770 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

771  
772 Doutor André com a palavra e eu queria que a gente já começasse a se fixar nessa tentativa de conciliação  
773 iniciada pelo Doutor Herman na perspectiva de se encontrar uma redação aqui satisfatória.

774  
775 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

776  
777 Embora eu já tenha antecipado o meu voto eu queria ouvir, infelizmente não sei se ele se retirou da sala, não sei  
778 se ele está ali fora, eu queria ouvir o presidente da Câmara Técnica porque eu entendo o que colocou a doutora  
779 Grace e que a opinião do Ministério do Meio Ambiente seria fundamental para motivar o tratamento diferenciado,  
780 mas eu entendo que também num processo democrático de debate feito dentro do CONAMA onde a voz do  
781 Ministério do meio Ambiente é uma dentre outras que também se preocupa com a material ambientação, e me  
782 chamo ou muito atenção o fato dessa matéria volte novamente da Câmara Técnica respectiva com a ratificação do  
783 texto encaminhado, não por maioria, por unanimidade. Então eu queria entender o seguinte: eu não quero e não  
784 vou fazer, não vou entrar no detalhe se certa tecnologia é melhor ou pior se é vinte ou trinta por cento. Eu queria  
785 fazer duas perguntas e desdobrar uma em duas. As minhas duas perguntas são o seguinte: Está correta a  
786 interpretação dada pelo Doutor Benjamin que lendo o caput do artigo 3º que diz: todo óleo lubrificante...em  
787 conjunto com o artigo 7º, que estabelece um percentual mínimo de 30%, a minha pergunta é o seguinte: é todo ou  
788 é 30% que é obrigatório ser obrigatório, ser objeto de rerrefino? Essa é a minha pergunta. Eu acho que isso  
789 deveria ficar claro. A doutora Gravina está muito preocupada aqui e com razão, ao dizer: Bom! A experiência da  
790 Bahia está fadada a morrer porque o artigo tal diz todo, e o Herman disse muito bem até onde eu consegui  
791 entender da resolução, eu pactuo com o que o Doutor Herman disse de que: não se trata aqui de tecer uma  
792 exclusividade, ou seja, não é 100%, 30% tem que ser no mínimo. Esse é um primeiro ponto. O segundo ponto  
793 quais são as instituições que compõe a Câmara Técnica de Saúde e que estiveram presentes votando a favor do  
794 texto como está, eu queria ter essa informação.

795  
796 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

797  
798 Só uma complementação à pergunta, por gentileza, eu gostaria que a interpretação, o que se busca interpretar  
799 fosse tido com a base no §1º do art. 8º. *“Os produtores e importadores são obrigados a coletar todo óleo disponível  
800 ou garantir o custeio de toda a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado efetivamente realizada, na  
801 proporção do óleo que colocarem no mercado, mesmo que superado o percentual mínimo fixado”.*

802  
803 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

804  
805 Tentando responder o nobre Conselheiro, diz o seguinte, como posição da Câmara Técnica. Estavam presentes os  
806 sete membros da Câmara Técnica, estava em quorum máximo. A Câmara Técnica é composta por mim, que sou  
807 representante da ABES; é composta pela CNI, o Conselheiro José Alberto tem assento na mesa, o Governo de  
808 Estado de Minas Gerais; Governo do Rio de Janeiro, o engenheiro Maia; ANAMMA, Associação Nacional dos  
809 Municípios, a representante Deise; a APROMAC, Conselheira Zuleica; e o Ministério das Cidades. Então, todos  
810 esses representantes estavam, com total autonomia, por exemplo, são Conselheiros, exceto a Deise que é  
811 representante e o Maia. Os outros todos são Conselheiros titulares ou suplentes. Então, nós estávamos com  
812 quorum máximo. Como eu falei inicialmente, eu deixei bem claro, nós buscamos o consenso. Nós tínhamos o  
813 compromisso de sair dali com o melhor. O melhor é aquilo que todo mundo cede um pouco, perdeu alguma coisa e  
814 ganhou alguma coisa ao mesmo tempo, todos cedem, nós paramos a reunião, buscamos todos os pontos para  
815 discutir com o MME, com APROMAC. As pessoas que estão aqui do MME eram as que participaram da discussão  
816 também. Tentando responder o art. 3º, esse caput do art. 3º, como o Doutor Herman Benjamin colocou bem, não  
817 dá para dissociar do §1º e 2º, eles são complementares. Você não pode ler ele sozinho sem olhar o § 1º e 2º  
818 porque são complementares, esclarecem. A intenção nossa é que todo o processo seja reciclado. Agora, no 7º,

819 aonde a gente define a capacidade mínima de recolhimento, que é a capacidade que tem esse processo hoje, por  
820 isso que a gente botou esse parâmetro de 30% inicial, ele define um desejo mínimo de nós atendermos isso, mas  
821 não impede que outras tecnologias possam ser desenvolvidas. E eu quero endossar a proposta do Doutor Herman,  
822 desse ajuste que ele fez aqui no §1º porque eu acho que ela é bem-vinda e esclarecedora desse processo. Se nós  
823 tivermos uma tecnologia melhor que o rerrefino, tem que ser contemplada, tem que ser colocada no contexto.  
824 Agora, e o art. 8º que nós tentamos trabalhar as metas progressivas. Nós não queremos, e é a preocupação que o  
825 Doutor Herman colocou aqui no começo, que eu acho que é muito salutar, a preocupação é a seguinte, estacionou  
826 nos 30%, então, não evolui mais tecnologia. Então, a gente quer que tenha metas progressivas, ou seja, queremos  
827 que esse processo, nós queremos tirar o óleo contaminado, que é resíduo classe 1, do meio ambiente, aumentar a  
828 vida, aí o princípio da Agenda 21, o nosso compromisso na reciclagem, a montar esse ciclo de vida desses  
829 produtos que não liberar ele por aí através de simples queima. Eu acho que a queima direta dele não é um  
830 processo adequado. Não sei se eu respondi às três perguntas, mas de maneira mais ampla seria isso.

831  
832 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
833

834 Eu gostaria de sugerir uma redação para o caput do artigo. Eu acho que o §1º, da forma como ficou, está restritivo.  
835 E eu acredito que se ficar assim: *“Todo óleo lubrificante usado e contaminado coletado deverá ser destinado a*  
836 *reciclagem, por meio do processo de rerrefino ou de qualquer outro processo que garanta a segurança e a*  
837 *qualidade ambiental”*. Eu acredito que é muito mais abrangente do que as modificações feitas no §1º. Eu gostaria  
838 de incluir isso. O outro restringiu, de alguma forma. Afinal, a gente quer garantir a qualidade ambiental, não quer?  
839 Então, sem qualificador.

840  
841 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
842

843 Eu acho que a gente está chegando numa proposta de consenso aqui.

844  
845 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
846

847 Tira “mesma”, *“que garanta a segurança e a qualidade ambiental”*. Ou a gente quer mais do que isso? Será que  
848 *“meio ambiente e a segurança e qualidade”* só não está bom?  
849

850 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

851 Com isso exclui o §1º?

852  
853  
854 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
855

856 Excluiria as modificações do §1º e deixaria o que está no caput porque assim está restringindo, porque teria que  
857 provar a impossibilidade para poder, depois... Aqui não, é uma coisa ou outra, garantir a qualidade ambiental é o  
858 que interessa.  
859

860 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
861

862 Eu concordo com a filosofia da proposta, mas acho que nós temos que aprimorá-la porque qual é a preocupação  
863 ambiental que nós temos em relação aos óleos lubrificantes usados? São de duas ordens. A meu modo de ver nós  
864 temos duas preocupações ambientais. Uma de evitar a contaminação do solo, do ar e das águas. Neste caso,  
865 basta nós licenciarmos, etc. e etc. O critério é estritamente de poluição. A outra preocupação é com um recurso  
866 ambiental não renovável. Então, interessa a nós, do CONAMA, que as utilizações que sejam feitas, sejam  
867 ambientalmente positivas nos dois aspectos. Então, queimar combustível, simplesmente, pode ser que nós  
868 coloquemos lá um filtro que impeça as dioxinas, os metais pesados e não haja poluição, mas nós não recuperamos  
869 um bem que não é renovável e que é escasso e que o Brasil não é auto-suficiente neste bem. Então, esta  
870 resolução, penso, tem que passar a mensagem que todos nós aqui sobre ela concordamos de que considerando a  
871 situação do estado da arte hoje, a melhor opção em todas as perspectivas é o rerrefino. Agora, isto não inviabiliza  
872 outras opções que estejam devidamente adequadas. Nós não podemos violar a filosofia da resolução e que  
873 ninguém discordou aqui. A preocupação do Ministério das Minas e Energia, por exemplo, é: “E se aparecer uma  
874 tecnologia melhor?” Então, aceitando essa observação da Conselheira Maria, eu peço que nós procuremos uma  
875 redação que deixe a regra geral intacta e que, via licenciamento, admita essas outras possibilidades, desde que  
876 ambientalmente mais eficaz.  
877

878 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
879

880 Eu acho que a gente está conseguindo chegar a um consenso. Eu estou insistindo para que a gente chegue a  
881 esse consenso porque a gente tem comprovado, invariavelmente, como essa Câmara Técnica é a última que

882 examina as matérias antes de ir ao Plenário, sempre que se forma um consenso aqui, nós teremos maior facilidade  
883 de encaminhar os debates no Plenário do CONAMA. Então, a minha tentativa aqui e com essa insistência de  
884 buscar um consenso é exatamente com essa finalidade, de que a gente possa acertar. Parece-me que tem um  
885 caminho, mas a questão agora é a gente tentar propor uma redação que eu gostaria que a Câmara Técnica de  
886 origem participasse decisivamente da construção dessa redação para que a gente possa votar.  
887

888 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

889  
890 Eu queria propor à Conselheira Maria que nós deixássemos esta matéria no parágrafo mesmo porque enfraquece  
891 muito nós termos a regra e a exceção no caput, no mesmo dispositivo. Nós podemos, perfeitamente, assegurar os  
892 negócios sustentáveis da Bahia com a exceção prevista no §1º, porque se está licenciado, está licenciado. E nós  
893 estamos cuidando apenas de 30%, hoje, do óleo lubrificante utilizado no País, volto a repetir isso daí. Há 70% para  
894 outros usos.  
895

896 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

897  
898 Se for para manter assim, teria que tirar o “todo”, ou seja, ficaria “o óleo”, não é todo, até porque 30% não é todo.  
899

900 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

901  
902 Eu só gostaria de nós termos cuidado de mexer nesse caput, como o Doutor Herman colocou muito bem, a  
903 preocupação, isso também foi o ponto que mais tempo nós levamos na discussão, para chegar nessa discussão.  
904 Se nós tirarmos a palavra “todo”, nós não vamos coletar todo, a gente quer que colete todo, todo esse material seja  
905 retirado do ambiente para que não haja contaminação. Segundo, aplicando como está aí, como o processo de  
906 rerrefino, reciclagem é um processo que aumenta a vida útil desse óleo, você entra no princípio da Agenda 21 do  
907 reaproveitamento, entrando naquele contexto que o Doutor Herman Benjamin colocou muito bem. Foi o espírito do  
908 consenso da Câmara em adequar essa resolução o seguinte, ou seja, é aumentar o ciclo de vida do produto e não  
909 botar ele (...) o mais rápido possível, queimando ele, nós não queremos queimar, é resíduo classe 1. Então, o  
910 espírito é bem esse. Então, mexer no caput, igualar um outro processo que já vai para fim de tubo, hoje, eu acho  
911 que nós estamos no trabalhando a Política Nacional no Meio Ambiente, e não estamos abrindo a Agenda 21, e  
912 estamos abrindo mão da política posta pela Agenda 21 na questão de resíduos perigosos. Segundo, eu manifesto,  
913 Senhor Presidente, favorável à proposta do Doutor Herman Benjamin, a nível do §1º, nós trabalhamos num  
914 segundo momento. Se amanhã aparecer uma tecnologia que aumenta a cadeia de reciclagem, aumenta a vida útil,  
915 e espero que desenvolvamos isso, melhor que rerrefino ainda, vamos rever. A resolução, Senhor Presidente,  
916 o senhor sabe que podemos rever a qualquer momento, basta ter uma justificativa técnica. Então, nós não temos  
917 nenhum suporte, eu acho que a nível de parágrafo está muito bem colocada, o Doutor Herman Benjamin colocou  
918 muito bem uma alternativa com um ajuste ali na redação do §1º e o eu peço que a Câmara Técnica encaminhe  
919 nesse sentido e vai ter nosso apoio.  
920

921 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

922  
923 Nós vamos ouvir à doutora Cristina, que é Conselheira do CONAMA, e eu queria ver se a gente consegue um  
924 consenso de redação para que a gente possa avançar nessa matéria.  
925

926 **Maria Cristina Yuan – CNI**

927  
928 Bom dia, sou Cristina Yuan, Conselheira representante da indústria no CONAMA. Eu estava acompanhando as  
929 discussões, confesso que não acompanhei as discussões na Câmara Técnica de Gestão de Resíduos, a CNI está  
930 representada pelo José Alberto, participando aqui e agradecendo a palavra concedida pelo presidente, doutor  
931 Sebastião, gostaria de fazer uma pergunta porque se não fizer agora, vou fazer no Plenário. Então, tentando  
932 adiantar um pouco a questão básica, eu concordo bastante com as colocações da Maria em relação à questão de  
933 processo. Eu acho que nós, que atuamos no CONAMA e na área ambiental, temos que ter um foco na questão da  
934 eficiência e na adequação ambiental dos processos, quaisquer que sejam eles. Então, me preocupa um pouco que  
935 numa resolução nós estejamos definindo qual é a tecnologia de processo a ser utilizada, independente dela ser  
936 ambientalmente adequada ou não. Quer dizer, o que nós temos, e acho que isso é sincero e totalmente na  
937 modificação proposta pela Maria, é da questão de ser ambientalmente adequado, aceitável pelos órgãos  
938 licenciadores. E quando se fala da questão do “todo” eu concordo com ela também, o “todo” não caberia aqui e sim  
939 no §1º do art. 8º quando torna obrigatória a coleta de tudo, aí sim, seria o “todo”, mas na questão de escolha de  
940 processo, eu acho que o empreendedor vai encaminhar ao órgão licenciador e ele, órgão licenciador, tem toda a  
941 competência para avaliar se aquela tecnologia apresentada é adequada ou não. Se ele disser que não, vai ser  
942 negado e o empreendedor vai ter que procurar uma outra alternativa.  
943

944 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**



945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000  
1001  
1002  
1003  
1004  
1005  
1006  
1007

Na verdade, o que a Conselheira Cristina coloca é o que a gente está tentando colocar desde o início da nossa reunião aqui. Entendemos, na verdade, que o guarda-chuva geral que se deve colocar é reciclagem. Qual o processo específico que deve ser levado a efeito, quem vai decidir é o órgão ambiental local, é o órgão do SISNAMA. Nós estamos tentando fortalecer o SISNAMA. Ao contrário do que se coloca aqui, manifestações muito concretas de que o licenciamento não serve. Então, eu acho que isso que é uma tentativa de implodir o SISNAMA. Não se pode ser assim, nós temos instituições definidas pela lei de Política Nacional do Meio Ambiente que na verdade define quem faz o quê. Eu acho que é um pouco assim. E também o art. 8º, §1º que foi por nós mencionado aqui, assevera que a questão dos 30%, de fato, é o piso. Tem que ler o artigo que fala do piso, dos 30% da colega, em conjunto com o art. 8º, §1º que estabelece que o piso é para rerrefino e qualquer coisa acima do piso também é para rerrefino. Está claro no art. 8º, §1º. Então, o cotejamento que tem que se fazer é do artigo que fala do piso da coleta com o art. 8º §1º. Já pontuamos aqui a nossa concordância com o que coloca a nossa colega Gravina, ressaltado também pela conselheira Cristina, de que o que a gente tem que zelar aqui é para que o que tem que ser feito seja ambientalmente adequado, quem vai definir não nos parece que tenha que ser... O processo que leva a isso não nos parece ser a nossa competência. Acho que dizer que tem que ser a melhor tecnologia existente, aí sim.

#### **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

Eu acho que nós estamos aqui numa encruzilhada que é a seguinte: ou nós deliberamos acerca das propostas que estão aí colocadas ou nós reabrimos uma discussão acerca da adequação da redação dada ao 3º mais 7º mais 8º, que eu preferia não abrir, embora eu me recorde que lá para trás nós tenhamos dito o seguinte, importa menos dizer qual é o processo, mas é obrigação do CONAMA dizer qual é o parâmetro desejado. Quer dizer, eu concordo com a colocação da Doutora Cristina e sua, doutora Grace, dizendo que se delega ao órgão ambiental competente a análise dos procedimentos, sim, desde que o CONAMA defina um parâmetro. Se o CONAMA não definir o parâmetro, dizer numa resolução que “ou outro processo adequado conforme licenciamento ambiental”, é a mesma coisa que não ter resolução, deixa a 237, é um empreendimento impactante, portanto, o órgão ambiental competente define o parâmetro que ele achar, já que não tem um parâmetro geral porque nós não pusemos um parâmetro geral. Por isso que eu disse que nós estamos numa encruzilhada. A encruzilhada é a seguinte, ou nos satisfaz a redação sugerida pelo Herman e/ou Doutora Gravina e saímos daqui, creio eu, tendo acordado claramente acerca dessa proposta, ou essa proposta não nos satisfaz porque caberia à Câmara Técnica pertinente estabelecer um parâmetro independentemente do processo, que foi o que também foi levantado na última reunião. Ou seja, é possível se estabelecer um parâmetro? Parâmetro x, y, z, independentemente do processo. Se disse aqui que o rerrefino garante 70% do não sei o quê. Então, que se coloque isso que qualquer processo que atinja esse parâmetro, que é o parâmetro que o CONAMA quer que aconteça, ou seja, nós estamos patinando em cima de uma coisa óbvia. Estamos chamando de rerrefino o que na verdade a gente quer é um parâmetro. A Câmara Técnica foi ouvida e devolveu o rerrefino como tal. Então, eu coloco aqui a seguinte questão: votamos as propostas ali que nos satisfazem ou reabrimos essa discussão. Eu encaminho meu voto sobre a proposta colocada pelo Herman, eu acho que satisfaz a nossa preocupação aqui, havendo um outro processo que atinja o mesmo resultado, o mesmo ou melhor, por via indireta estamos falando de um parâmetro, o órgão ambiental estadual lá na Bahia vai chegar à conclusão que os nossos queridos baianos foram criativos e desenvolveram lá uma tecnologia mais apropriada, que atinge um resultado melhor, nós vamos ficar satisfeitiíísimos. Então, eu preferia sair da encruzilhada, não entrar nessa discussão de ter que definir um parâmetro, vamos pela via das propostas e votemos.

#### **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Bom, então, nós temos duas propostas de encaminhamento e já estamos em regime de votação.

#### **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Ficando o texto do caput do 3º e o parágrafo ficando assim?

#### **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

O parágrafo alterado incorporando a sua preocupação e do Ministério das Minas e Energia.

#### **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Porque como está o caput do 1º, se for manter o “todo”, está dizendo que todo coletado vai ser reciclado. É isso que está dizendo lá.

#### **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1008  
1009  
1010  
1011  
1012  
1013  
1014  
1015  
1016  
1017  
1018  
1019  
1020  
1021  
1022  
1023  
1024  
1025  
1026  
1027  
1028  
1029  
1030  
1031  
1032  
1033  
1034  
1035  
1036  
1037  
1038  
1039  
1040  
1041  
1042  
1043  
1044  
1045  
1046  
1047  
1048  
1049  
1050  
1051  
1052  
1053  
1054  
1055  
1056  
1057  
1058  
1059  
1060  
1061  
1062  
1063  
1064  
1065  
1066  
1067  
1068  
1069  
1070

É o princípio geral que nós todos aceitamos aqui.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

E o restante é problema assim? O que está dizendo é que tudo vai ser reciclado.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Mas aí vem a exceção, aliás, duas exceções. O texto original falava em inviabilidade. O Ministério das Minas e Energia sugeriu impossibilidade. Então, nós estamos no parágrafo. E a segunda hipótese é, até como a Conselheira Grace mencionou, a tecnologia proposta ser mais adequada. E aí o órgão ambiental, então, vai poder deliberar sobre isso, também preocupação trazida pelo Ministério das Minas e Energia. Quer dizer, as duas preocupações que foram trazidas aqui pelo Ministério das Minas e Energia e pelo setor produtivo, acho que estão incorporadas aí.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Então, a idéia seria o que? Tirar a modificação do caput?

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Para nós mantermos, no caput, a regra geral porque na técnica jurídica é assim que nós fazemos.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu concordaria se ficasse sem a palavra “todo”. Mas não é para ser 100%. Eu quero dizer justamente que não é.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Desculpe, Conselheira, esta é uma técnica do Direito, nós fazemos assim. “É proibido matar”, dizemos indiretamente, art. 121. “Matar alguém: pena tal”. Depois, um outro dispositivo lá, as exceções: “legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal”. Agora, colocar uma exceção no caput.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu posso dizer exatamente o que o senhor falou, tirando o “todo”: “O óleo lubrificante usado contaminado coletado deverá ser destinado a reciclagem por meio de rerrefino”. Aí vêm as exceções. Por que eu tenho que dizer que é todo, se não é? Eu posso tirar tudo, desde que tire o “todo” porque aí você tem o panorama geral e aí vem as exceções.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Mas as exceções são no licenciamento. Veja, no §1º está porque nós colocamos agora. Está dito expressamente no parágrafo, veja. Eu vou ler porque eu estou mais próximo. “*Comprovada a impossibilidade técnica de envio ao rerrefino ou a existência de tecnologia ambientalmente mais eficaz, a critério do órgão ambiental competente, qualquer outra utilização do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado dependerá do licenciamento ambiental*”. Mas é exatamente assim que tem que ser.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Mas sempre precisou.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

E continua precisando.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

O que eu estou dizendo é que eu posso concordar deixar como está o caput, mas tire o “todo”.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1071 Está claro. Ela não concorda com a redação. Vamos decidir.

1072

1073 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1074

1075 O Estado da Bahia não quer o princípio geral na resolução... Conselheira, vamos ser muito claros, entre nós, nós  
1076 somos muito transparentes, com todo respeito. Vamos deixar bem clara a posição do Estado da Bahia. O Estado  
1077 da Bahia não quer o princípio geral de que o óleo lubrificante usado no País seja objeto de rerrefino. Porque se  
1078 quer retirar a expressão “todo”, é porque não quer. Vamos ter transparência no que a gente quer dizer. E aí votar  
1079 com toda transparência. O Estado da Bahia não quer. Eu proponho que votemos.

1080

1081 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1082

1083 Estou querendo encaminhar à votação, porque a gente não vai poder perder tempo sobre esse assunto. São 12 e  
1084 30. A última aqui inscrita é a Doutora Grace e nós vamos votar a matéria agora.

1085

1086 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1087

1088 Eu gostaria de saber, vou passar a palavra para o MME e depois eu retorno.

1089

1090 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

1091

1092 Eu só queria fazer um acréscimo de redação para deixar bem clara, o nosso objetivo é tornar o mais claro possível  
1093 a norma. No §1º ali “ou a existência de tecnologia ambientalmente igual ou mais eficaz”, acrescentar a palavra  
1094 “igual”. Equivalente ou mais eficaz. Só uma complementação.

1095

1096 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1097

1098 Volto para a Doutora Grace, vamos iniciar a votação.

1099

1100 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1101

1102 Pela redação do parágrafo, ainda me levantou mais uma dúvida. A impressão que dá é que todos os outros  
1103 processos que não sejam rerrefino vão ser, obrigatoriamente, passíveis do licenciamento ambiental e o rerrefino  
1104 não? Não é o que está escrito.

1105

1106 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1107

1108 Claro que sim. Mas a Doutora Cristina e a Doutora Grace têm razão. O dispositivo, como está escrito, embora não  
1109 tenha sido o intuito, leva a esta compreensão eu sei que não é, mas é nosso dever aqui corrigir e dizer o óbvio.  
1110 Então, vamos colocar um dispositivo, lá no final da resolução, tratando do licenciamento, um dispositivo simples.  
1111 Onde está? Se já existe, resolve.

1112

1113 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1114

1115 Por gentileza, temos duas propostas de encaminhamento a serem votadas. A primeira proposta, da representação  
1116 da Bahia, propõe alteração do caput do art. 3º. Você abriu mão?

1117

1118 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

1119

1120 Não. É porque a diferença é que ele está dizendo que é tudo para rerrefino e eu estou dizendo que é para  
1121 reciclagem. A menos que diga, como estava e diga: “preferencialmente pelo rerrefino”. Aí tudo bem.

1122

1123 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1124

1125 Acho que não temos consenso sobre isso, me esforcei bastante, vamos ter que submeter a votação. E temos a  
1126 proposta apresentada pelo senhor representante do Instituto Planeta Verde que altera o §1º do artigo, no sentido  
1127 de conciliar aqui, o máximo que puder, os interesses da Câmara Técnica de origem. Ainda tem uma colocação do  
1128 presidente da Câmara Técnica de origem.

1129

1130 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

1131

1132 Só gostaria novamente, senhor Presidente, de fazer um apelo. Eu, como Presidente da Câmara Técnica, concordo  
1133 com a proposta do doutor Herman, e a outra proposta não vem de encontro à política nacional do meio ambiente,

1134 ela não tem critério, então eu gostaria, faço apelo aos Conselheiros que votem na proposta da Câmara Técnica  
1135 proposta do doutor Herman que vem de encontro ao consenso com a Câmara Técnica.  
1136

**1137 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
1138

1139 Então como não há consenso vamos submeter à votação. Quem vota com a proposta da representação do Estado  
1140 da Bahia, gostaria de ouvir sua considerações e a votação. Quem vota com a alteração a proposta pela doutora  
1141 Gravina .  
1142

**1143 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
1144

1145 Não tem consenso, a doutora Gravina não concorda com a modificação, temos que votar. Não podemos ficar mais  
1146 nessa discussão.  
1147

**1148 Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
1149

1150 Só queria fazer um esclarecimento simplesmente senhor Presidente, a proposta que nós apresentamos, que o  
1151 planeta verde apresentou não é do planeta verde, nós ficaríamos com o texto como está. A proposta que nós  
1152 estamos apresentando é no sentido de contribuir para uma aprovação unânime desse dispositivo, incorporando as  
1153 observações pertinentes feitas pelo Ministério das Minas e Energia, e por vários representantes do setor produtivo  
1154 aqui presente.  
1155

**1156 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
1157

1158 Então eu posso encaminhar de uma forma diferente. Quem vota com a proposta original sem as alterações  
1159 apresentadas pela doutora Gravina ? A proposta original do caput sem alteração da doutora Gravina só o caput.  
1160 Quem vota favorável com a proposta?  
1161

**1162 André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
1163

1164 Só um esclarecimento do sub encaminhamento. Ao dizer quem vota com o caput na forma em que está, significa  
1165 dizer que das duas proposta aqui estamos votando pela proposta encaminhada pelo IDPV, correto? Que mantém o  
1166 caput como está.  
1167

**1168 Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
1169

1170 Eu queria que ficasse claro senhor Presidente, se possível para fins de ata a proposta do Estado da Bahia é de  
1171 retirar o princípio geral da utilização e rerefino do óleo lubrificante; retirar a expressão “todo” do caput; três colocar  
1172 a expressão “preferencialmente” e a nossa proposta é no parágrafo mantendo o caput como está e incorporando  
1173 as preocupações aqui manifestadas aqui no parágrafo.  
1174

**1175 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
1176

1177 Vamos então encaminhar mais uma vez. Temos aqui uma proposta...  
1178

**1179 Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
1180

1181 Olha, deixa-me falar uma coisa: se é para ficar como está é todo mesmo, só tiraria o “todo” se excluísse o restante  
1182 sem a alteração que eu acrescentei, porque quando mantém o “todo” significa que todo óleo ele vai ser reciclado  
1183 ou.  
1184

**1185 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
1186

1187 doutora Gravina nós estamos em regime de votação, eu gostaria que essa discussão ficasse adstrita ao Conselho  
1188 porque nós estamos em regime de votação. Eu queria começar a recolher outra vez as votações. Eu quero saber  
1189 quem vota na proposta trazida pela Câmara Técnica de origem na sua integralidade? Quem é favor e quem é  
1190 contra. Só o caput, depois nós vamos votar o parágrafo. Já tem o voto do André.  
1191

**1192 Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
1193

1194 Voto com a proposta que eu fiz . Contra.  
1195

**1196 Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1197  
1198 Bem, dá para ser coerente com tudo que a gente já se manifestou aqui, eu entendo que não é do CONAMA decidir  
1199 por um processo específico e por isso eu voto contra.  
1200

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
1201  
1202

Mantenho a redação original.  
1203  
1204

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
1205  
1206

Então eu vou votar com a redação original. Então decidido com relação ao caput do artigo primeiro a Câmara  
1207 Técnica por maioria aprovou a proposta trazida pela Câmara Técnica de origem. Vamos agora ao parágrafo 1º,  
1208 que é a proposta trazida aqui pelo Conselheiro Herman Benjamin que é uma proposta de consenso entre os  
1209 principais interessados que seria com essa nova redação. Eu quero recolher o voto da doutora Gravina .  
1210  
1211

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
1212  
1213

Eu concordo com ela, com a redação.  
1214  
1215

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
1216  
1217

Eu voto com a proposta com o Instituto Direito por um Planeta Verde.  
1218  
1219

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
1220  
1221

Concordo com o parágrafo.  
1222  
1223

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
1224  
1225

Concordo também.  
1226  
1227

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
1228  
1229

Então aprovada a proposta a alteração apenas com relação ao parágrafo 1º do artigo 3º sendo que, o artigo 3º  
1230 mantém a sua redação original trazida pela Câmara Técnica de origem. Vamos ao artigo 7º que é a próxima  
1231 proposta.  
1232  
1233

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
1234  
1235

Nós vamos seguir como Doutor Herman sugeriu de comer um lanchinho aqui e seguir tarde adentro.? Esgotar a  
1236 APP hoje.  
1237  
1238

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
1239  
1240

Artigo 7º, gostaria de retomar a discussão que foi colocada pela doutora Gravina .  
1241  
1242

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
1243  
1244

Não. Não coloquei nada.  
1245  
1246

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
1247  
1248

Bertoldo, a questão do artigo 7º, por favor.  
1249  
1250

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
1251  
1252

Não está sendo questionado o artigo 7º.  
1253  
1254

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
1255  
1256

De fato quanto a este artigo até teria uma outra questão um pouco mais de fundo a levantar aqui, essa questão de  
1257 limite de coleta ,enfim, quanta as competências do MMA e do MME eu acredito que ficaram harmonizadas. Eu  
1258 acho que o exercício bem feito que vocês fizeram nessa segunda reunião com relação a essa minuta aqui foi  
1259

1260 justamente a harmonização das competências entre o MMA e o MME . Com relação a esse artigo 7º  
1261 especificamente, eu fiquei com um pouco de dúvida com relação ao artigo 84 da Constituição Federal, porque aqui  
1262 estabelecer limites eu fico sempre um pouco em dúvida quanto à competência do CONAMA para isso, mas não  
1263 quero ir muito fundo nesse questionamento agora, acho que a gente pode até em trazer uma contribuição mais  
1264 sólida para a plenária do CONAMA, porque nem imaginei que esse artigo fosse entrar numa discussão mais  
1265 pautada aqui, mas é isso eu não vejo problema nenhum em ter uma portaria interministerial do MMA e do MME,  
1266 pelo contrário, eu acho que deve ser assim a gente deve harmonizar esses dois sistemas.

1267  
1268 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1269  
1270 Só complementar, na verdade eu estou querendo entender melhor a dúvida, quer dizer, a sua dúvida é se cabe,  
1271 tem categorias diferentes de dúvidas aqui se cabe ao Ministério de Minas tal definição, se cabe ao CONAMA ou se  
1272 o instrumento adequado é portaria. Eu queria entender qual é a sua dúvida com base...tem algum dispositivo da lei  
1273 que você acha que suscita essa dúvida?

1274  
1275 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

1276  
1277 Conselheiro é justamente isso. Primeiramente eu quero dizer eu não sou contra o artigo como ele está. A  
1278 preocupação que veio todos os Conselheiros na nossa reunião é verificar a legalidade dessa redação, ou seja, se  
1279 nós temos competência ao nível de resolução deliberar uma competência comum MMA e MME através de portaria  
1280 adicional. Se nós temos essa competência é um esclarecimento jurídico. Nós não somos contra, é só para verificar  
1281 se nós não estamos tomando nenhum ato inconstitucional ou ilegal é só um esclarecimento.

1282  
1283 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1284  
1285 Doutor André gostaria de se manifestar sobre isso? Doutor Herman? Eu só queria prestar esclarecimento muito  
1286 rápido é só uma questão de... então veja bem fica impossível se estabelecer regras sobre licenciamento sobre no  
1287 âmbito do CONAMA que tem delegação para tanto, sem estabelecer minimamente obrigações dos entes  
1288 envolvidos, senão se torna uma norma ineficaz, no meu entendimento. Eu penso. Não vejo assim, pelo menos de  
1289 forma aparente nenhuma afronta. Se colocar talvez de outra maneira sem estabelecer que é de competência, mas  
1290 dizer de outra forma que Ministério fará isso e aquilo talvez não especificando a palavra competência colocando de  
1291 uma outra forma porque não tem como estabelecer isso.

1292  
1293 **Jailor Capeloni Carneiro – CONJUR/MME**

1294  
1295 A questão que se coloca aí porque que nós defendemos a manutenção a fixação desse percentual por ato  
1296 conjunto, é que em que pese o óleo lubrificante contaminado usado ser um insumo extremamente perigoso ele é  
1297 também matéria-prima sobre o ponto de vista econômico, sobre o ponto de vista do Ministério de Minas e Energia,  
1298 haja vista o fato ser matéria prima insumo para produção do óleo básico que posteriormente vai ser  
1299 comercializado. As competências do Ministério de Minas e Energia e as competências também do Ministério do  
1300 Meio Ambiente são fixados por lei. Nesse sentido resolução do CONAMA não poderia restringir nem limitar a  
1301 competência de nenhum dos dois órgãos. O que nós defendemos é o seguinte: por se tratar de uma competência  
1302 comum dos dois ministérios que seja fixado por ambos Ministérios por isso nós defendemos que seja uma portaria  
1303 interministerial. Bertoldo desculpa, usou a expressão delegação, na verdade a resolução não está delegando  
1304 competência nenhum. A competência é legal. Está prevista em lei. Também não se trata de uma obrigação a  
1305 nenhum dos dois Ministérios. A matéria é de competência. A lei fixa, atribui competência para Ministério de Minas e  
1306 Energia e para outros Ministérios dispor sobre assuntos que são da sua alçada. A resolução, na verdade, eu  
1307 entendo que do jeito que está ela não viola nenhuma lei, não viola a Constituição não viola nada, porque  
1308 simplesmente ela está reconhecendo aquilo que existe na lei.

1309  
1310 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1311  
1312 Você defende que seja mantido o dispositivo?

1313  
1314 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1315  
1316 Posso só complementar a dúvida? Eu só recoloco aqui minha questão. Seria portaria interministerial efetivamente  
1317 o ato adequado ou uma instrução normativa?

1318  
1319 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1320  
1321 Portaria interministerial nos termos do artigo 87 da Constituição

1322

1323 **Jailor Capeloni Carneiro – CONJUR/MME**

1324  
1325 A propósito só um esclarecimento já existe uma portaria interministerial que está em vigor, antes mesmo de  
1326 qualquer resolução do CONAMA o primeiro ato normativo que tratou do assunto foi uma portaria interministerial.  
1327

1328 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1329  
1330 Desculpa só porque eu tenho algumas limitações em direito administrativo, mas até onde eu me lembro portaria é  
1331 algo que funciona muito da porta para dentro, instrução normativa é algo que estabelece critérios definidos, cuja  
1332 competência foi dada por lei ao órgão para normatizar. Eu me lembro de uma frase eu só não me lembro que  
1333 cunhou essa frase foi um professor de direito administrativo que dizia que : portaria normalmente serve para dizer  
1334 onde que é o banheiro coisas que tal, então eu só não pergunto se não seria normativa ou se não deixássemos  
1335 aqui ato normativo interministerial e se avalia depois o instrumento mais adequado, porque se estabelecer um  
1336 limite é algo um tanto forte.  
1337

1338 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1339  
1340 Eu queria sugerir o seguinte: essa questão ela passa por uma revisão da consultoria jurídica do Ministério do Meio  
1341 Ambiente. Eu concordo quanto à sugestão feita pelo André de fato nós temos um regime que disciplina a adição de  
1342 atos normativos e estabelece a finalidade de cada ato concretamente. Acho que no momento próprio temos que  
1343 estabelecer esse assunto. Acho que deixar genericamente através de ato próprio depois que se define qual é o  
1344 ato, para não definirmos desde logo que é uma portaria interministerial. Eu sei que isso é uma coisa que se resolve  
1345 no âmbito interno da administração pública.  
1346

1347 **Jailor Capeloni Carneiro – CONJUR/MME**

1348  
1349 Na verdade até olhando bem a nossa proposta eu falei em portaria, mas na verdade a gente não fala em portaria a  
1350 proposta é por ato conjunto.  
1351

1352 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1353  
1354 É que a redação aqui está portaria interministerial e o Ministério do Meio Ambiente normalmente age através de  
1355 instrução normativa.  
1356

1357 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1358  
1359 Vamos colocar ato administrativo conjunto. Vamos para artigo 8º. Então consideramos aprovado, esclarecido as  
1360 dúvidas, aliás com o apoio da Advocacia Geral da União aqui presente. O artigo 8º foi colocado porque alguém  
1361 levantou o questionamento sobre artigo 8º e justificou é em relação ao 7º então? Foi o MME que colocou. Com  
1362 relação ao artigo 8º estamos então esclarecidos? Eu pergunto ao MME.  
1363

1364 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1365  
1366 O artigo 8º é em complementação ao 7º com relação ao piso para coleta.  
1367

1368 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1369  
1370 Estou perguntando se há dúvida para esclarecer se não houver considero que está esclarecido então não temos  
1371 nada a ser discutido, gostaria de ouvir do MME que levantou o questionamento.  
1372

1373 **Cláudio Scliar – MME**

1374  
1375 Na realidade nós queríamos só levantar a questão para discutirmos e termos a compreensão do que está dito aqui  
1376 se é o mesmo de todos aqui presente. Aqui fala os produtores importadores são obrigados a coletar todo o óleo  
1377 disponível ou garantir o custeio de toda a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado efetivamente realizada,  
1378 na proporção do óleo que colocar no mercado mesmo que superado o percentual mínimo fixado. Esse todo óleo  
1379 disponível se refere ao que? Aos 30% ao percentual que está fixado em ato? Ou a todo óleo que está  
1380 comercializado? Porque se for de todo o óleo comercializado, nós vamos ter um problema de como isso vai ser  
1381 custeado pelas empresas. No caso do parágrafo 2º caso a coleta efetiva no ano civil supere o percentual mínimo  
1382 vigente esse deverá ser considerado como referencial mínimo para a fixação do percentual de que trata o artigo,  
1383 ressalvado as variações sazonais, quer dizer, então aqui o que vale o artigo 7º ou o 8º quando for fixado um novo  
1384 percentual?  
1385

1386 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**  
1387  
1388 Senhor Presidente a relação é clara no parágrafo 1º, do artigo 8º os produtores e importadores são obrigados a  
1389 coletar todo óleo disponível, é coleta ou garantir o custeio para toda coleta do óleo lubrificante usado. Então o  
1390 nosso entender o nosso objetivo é que já falei desde o começo e que todo óleo não fique exposto ao meio  
1391 ambiente, seja coletado. Esse é o princípio que a gente está buscando que é a coleta de todo óleo possível.  
1392

1393 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
1394  
1395 E aí nessa sua linha de raciocínio então todo óleo possível tem que ser encaminhado a rerrefino seguindo a sua  
1396 lógica, é isso?  
1397

1398 **Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**  
1399  
1400 Ou a outro processo como você acabou agora de colocar no parágrafo 1º do artigo 3º.  
1401

1402 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
1403  
1404 Com uma exceção.  
1405

1406 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
1407  
1408 Parágrafo segundo também. Sobre o parágrafo primeiro está esclarecido para o MME?  
1409

1410 **Zuleica Nycz – APROMAC**  
1411  
1412 Eu vou justificar o parágrafo segundo? Estão no primeiro ainda?  
1413

1414 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
1415  
1416 Sobre o parágrafo primeiro ainda o MME sobre as justificativas do Doutor Bertoldo considera satisfeitos.  
1417

1418 **Maurício Taam – ANP**  
1419  
1420 Nós estamos preocupados com essa cláusula de coletar todo na questão que nós temos figura hoje em dia na  
1421 arquitetura que hoje existe para incentivar a coleta, nós temos também o coletor independente. A figura do coletor  
1422 independente é importante porque se não se eu sou o produtor e tenho uma obrigação fixada num percentual fica  
1423 óbvio que cumprindo aquele percentual ele poderá, vamos dizer não interessado nessas coletas como a gente  
1424 gostaria que pudesse ser. Então é sempre franqueado a figura do coletor independente que ele é uma figura de  
1425 estabelecer metas para esse coletor, por isso que essa questão que entrou ou garantir o custeio, porque antes  
1426 estava o importador ou produtor teria que coletar todo o óleo, isso ao invés de ser benéfico para aumentar o  
1427 percentual coleta seria perverso porque uma vez atingido a meta você não vai conseguir sensibilizar um gerente a  
1428 gastar dinheiro para uma meta que ele já cumpriu, uma meta que esteja num ato normativo, então o que hoje  
1429 existe? Hoje existe na arquitetura o chamado coletor independente, que pode através de um contrato em que todas  
1430 as partes tem controle que esses contratos são controlados, ele pode realizar uma coleta e destinar ao rerrefino  
1431 que estaria esperando esse óleo também. Hoje o próprio rerrefinador poderia se transportar num coletor  
1432 independente ou o próprio produtor poderia se transformar num coletor independente, só que, a arquitetura ela  
1433 prevê essa figura do coletor independente, que não pode ser suprimida de forma nenhuma, senão ela vai grimpar o  
1434 sistema na meta ela nunca vai ser superada, uma vez que ela vai envolver custeio e dinheiro. No caso esta se  
1435 dando uma obrigação de custeio somente a um dos elementos, às vezes pode ser interessante para um coletor  
1436 porque a atividade rerrefino não é uma atividade filantrópica, é uma atividade que gera lucro também, então é uma  
1437 atividade que vai se interessar de um bom óleo que lá esteja e que alguém se proponha a pegá-lo. E uma vez o  
1438 importador ou o produtor já feita a sua meta vai difícil com isso funcione de uma forma mais fluida e com objetivo  
1439 que é aumentar o nível de coleta.  
1440

1441 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
1442  
1443 Eu queria sugerir aqui que nós reapreciássemos também o parágrafo 2º que me parece que no caput do artigo 18º,  
1444 nós estamos criando a regra geral que é o que nós esperamos que no futuro todo óleo seja recolhido. Não vi  
1445 ninguém negar esse objetivo aqui. Essa é a regra geral, mas o próprio sistema da resolução admite bastante  
1446 pragmática a nossa resolução admite que isso não é possível hoje, daí a necessidade de um piso de 30%, e metas  
1447 progressivas. A minha preocupação não é nem com o artigo 8º nem com o parágrafo 1º é com o parágrafo 2,  
1448 porque do jeito que está hoje escrito o parágrafo 2º afirmando que se um produtor ou importador superar aquela



1449 meta de 30% ou que seja 40%, esse percentual real de coleta passa automaticamente a ser a meta do ano  
1450 seguinte, ele não vai querer superar, com toda razão. Nós estamos criando incentivo negativo aos bons  
1451 empreendedores que não estão nem aí para meta, não é que porque não querem respeitar a meta que querem ir  
1452 além da meta, então a minha sugestão é de exclusão desse parágrafo 2º e transformação do parágrafo 1º em  
1453 parágrafo único, ou seja, se o bom empreendedor aquele que é melhor do que seu concorrente quer até para fins  
1454 de marketing fazer a sua publicidade dizendo: eu estou recuperando 80% do óleo quando a meta fixada em ato  
1455 conjunto dos dois dos Ministérios é 40% que ele faça sem receio está numa camisa de força e no ano seguinte, se  
1456 tiver de enfrentar alguma dificuldade não poder retroceder ao piso e cair na ilegalidade, então a minha proposta é a  
1457 retirada desse parágrafo 2º e a transformação do parágrafo 1º em parágrafo único.

1458  
1459 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

1460  
1461 Eu queria também lembrar, na verdade eu fui lembrado aqui pela doutora Beatriz do CONAMA que nós não  
1462 estamos enxergando uma coisa óbvia pelo menos no papel aqui leu não sei se está assim lá, leiam lá o caput do  
1463 artigo 8º que interessante. Para a definição do percentual mínimo de coleta disposto no caput que caput? Então eu  
1464 vou dizer qual é o caput.

1465  
1466 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1467  
1468 Disposto nessa resolução não é isso? Ah! Não é dos 30%, do artigo 7º, mas agora vamos colocar o artigo 7º e aí...

1469  
1470 **Cláudio Scliar – MME**

1471  
1472 É só o seguinte houve um problema de redação na realidade esse artigo 8º ele era um parágrafo do artigo 7º, por  
1473 isso quando se alterou transformando um artigo não se fez à correção do caput, então o artigo 8º na realidade era  
1474 um parágrafo do artigo 7º e o parágrafo 1º e 2º eram incisos, então pela importância Câmara Técnica de  
1475 transformá-los em artigo e parágrafo e aí quando foi feita essa mudança não se alterou aqui o caput, então é um  
1476 problema de redação na verdade é no caput do artigo 7º. Então voltando só um pouco do parágrafo 1º, a nossa  
1477 preocupação é quando se fala assim : obrigado a coletar todo óleo disponível ou garantir o custeio de toda coleta,  
1478 ou seja, o que todo esse óleo? Quem vai dizer qual é esse custeio? Eu acho que a gente podem como bem  
1479 falaram fixar metas progressivas em cima dessas metas progressivas fazer com que os produtores e importadores  
1480 cumpram essas metas, mas quando eu falo coletar todo o óleo, como é que nós vamos definir o que é todo esse  
1481 óleo coletado, então eu acho que a gente merecia discutir esse parágrafo primeiro, talvez até mudá-lo colocando  
1482 metas progressivas dar um valor 5% acima do valor fixado em portaria interministerial ou em ato conjunto entre o  
1483 Ministério de Minas e Energia e o MMA porque eu acho que os produtores, refinadores não vão se opor a essa  
1484 idéia.

1485  
1486 **Zuleica Nycz – APROMAC**

1487  
1488 Nós temos aqui o nosso relatório eu não sei se todos leram o relatório da Câmara Técnica de Saúde enviada para  
1489 a Câmara de Assuntos Jurídicos, eu queria rever uma coisa com o Doutor Herman citando esse relatório. O que  
1490 nós entendemos é o seguinte: o princípio do poluidor pagador se o produtor está colocando no mercado óleo  
1491 lubrificante acabado, aditivado que vai se transformar em óleo contaminadíssimo, classe 1, ele é responsável pela  
1492 retirada desse material do Ministério do Meio Ambiente todo ele. A fixação do critério mínimo. A palavra mínimo foi  
1493 colocada justamente pela APROMAC como uma proposta que foi aceita na última reunião da Câmara Técnica, que  
1494 foi decidido em consenso que nós deveríamos não apenas estabelecer um patamar, um critério, um percentual  
1495 anual, mas também que ele fosse mínimo não é que o produtor tenha só que coletar aquele mínimo, aquele é  
1496 mínimo existe o máximo, do mínimo ao máximo ele está obrigado também não é isso? Então a gente entendeu no  
1497 primeiro parágrafo foi feito a seguinte colocação no nosso relatório, que o produtor importador terá que custar tudo  
1498 o que foi coletado, o coletor será incentivado a buscar sempre a ampliar a sua coleta, por outro lado, afasta-se a  
1499 possibilidade dos produtores importadores suspenderem o financiamento da coleta no momento que atingirem o  
1500 percentual fixado, independente de tal fato acontecer no dia dez ou dia quinze do mês, aí entra a logística da  
1501 coleta, que o excedente mensal da coleta tenha destinação não autorizada. Toda a tentativa nossa de discutir isso  
1502 em consenso com o MME, SINDCOM, SINDREFINO e todas as outras entidades que nós conversamos foi como  
1503 fazer para evitar clandestinidade. Então todo coletor Maurício é independentemente cadastrado na ANP, ele tem  
1504 um CNPJ próprio. Se ele está ligado com uma empresa de rerrefino como acontece no Brasil em parte porque o  
1505 desvio era tão grande, pelo relato que eles me fizeram tiveram que se transformar também em coletores, mas eles  
1506 continuam independentes juridicamente. Esse é o motivo pelo qual eles ficaram preocupados, porque chega no dia  
1507 dez ou quinze do mês um caminhão, um coletor já atingiu aquele patamar mínimo o que ele vai fazer com o resto  
1508 do óleo? Vai para a clandestinidade? Vai para a queima em caldeiras? Vai jogar na várzea? Não. Então a gente  
1509 tomou esse cuidado de fazer o artigo primeiro dessa forma. O parágrafo 2º que trata do caso a coleta efetiva  
1510 supere o percentual isso é um dispositivo que nós adotamos eu queria defender de novo, claro acatando os seus  
1511 argumentos. Segundo o parágrafo ele incorpora o mecanismo automático de realimentação, quer dizer, para

1512 colocar em prática que as metas serão progressivas, terão metas progressivas e intermediárias no final, a gente  
1513 colocou esse parágrafo segundo como mecanismo de realimentação. Se o parágrafo primeiro for cumprido  
1514 automaticamente gera um *feedback*, seria baseado na constatação da própria realidade, permitindo que o MMA e  
1515 ou MME caso fosse aprovado, serem mais rigorosos se necessário. Então, 30% que a gente estabelece aqui é  
1516 muito pouco, para nós, ambientalistas, nós queremos 100% do que é coletável. Então, essa seria uma forma de  
1517 subsidiar o ano seguinte na fixação do critério.

1518  
1519 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1520  
1521 Conselheira Zuleica, eu entendo perfeitamente as suas observações, mas creio que a própria Conselheira  
1522 concorda comigo que o §2º do art. 8º, como está, funciona como um tabelamento de preço ao revés. No receio do  
1523 tabelamento de preço, você joga o preço lá em cima porque se o preço for tabelado, já é tabelado por aquele valor  
1524 máximo que você nem pratica. E aqui, com receio de eventualmente você ser obrigado, e aí para o futuro, a coletar  
1525 mais do que aquilo que a norma exige, você vai procurar se limitar ou, pelo menos relatar ao órgão ambiental, que  
1526 coletou menos efetivamente do que coletou. Então, por todos os ângulos é um dispositivo que não traz benefícios  
1527 nem à transparência ambiental nem à própria proteção do meio ambiente. Então, eu mantenho a minha proposta  
1528 de retirada desse dispositivo porque acho que funciona como um incentivo negativo à coleta. Em relação ao caput  
1529 do art. 8º e o §1º, a questão não é de conteúdo, a questão é de localização porque nós, no art. 8º, §1º, nós temos o  
1530 princípio geral e o princípio geral não pode estar depois das exceções. Qual é a exceção da lei? É que haverá um  
1531 piso mínimo que será avaliado anualmente de forma conjunta pelos dois Ministérios. Ora, se esta é a exceção,  
1532 esse §1º, que cria a regra geral que todos nós concordamos, ou seja, para o futuro, o nosso objetivo maior é que  
1533 todo óleo seja coletado, mas sabemos que é impraticável hoje. Então, ele é a regra geral e deveria virar caput do  
1534 art. 7º. E o caput do art. 7º vira parágrafo, juntamente com o §1º do atual art. 8º. Mais confuso do que está, eu acho  
1535 difícil. Pode até continuar confuso, mas vamos raciocinar com o texto lá... Alguém aqui discorda que a regra geral é  
1536 da coleta total? Não, esta é a regra geral. Agora, nós estabelecemos, no âmbito da resolução, um sistema  
1537 pragmático, por metas, sendo que a meta mínima hoje é de 30%. Então, esta é a regra especial em relação à regra  
1538 geral. Então, a resolução não pode ter a regra geral antes e depois a exceção.

1539  
1540 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1541  
1542 Sem prejuízo do companheiro levantar a dúvida dele, a manifestação do Doutor Herman suscita uma dúvida, me  
1543 tranquiliza ao expor essa dúvida. Da forma que está, eu acho que eu concordo que está complexo porque parece  
1544 que o §1º conflita com o caput do art. 7º. Quer dizer, eu não estou tranquilo em relação à afirmação de que nós  
1545 não estamos falando que tudo vai para o rerrefino. Eu estava entendendo que 30% do que for coletado vai para o  
1546 rerrefino, era isso. Então, eu acho que a gente precisa esclarecer essa dúvida porque da forma como está, pode  
1547 parecer, quer dizer, os produtores são obrigados a coletar todo o óleo, todo óleo tem que ser coletado e no art. 3º  
1548 diz que todo óleo coletado tem que ir para o rerrefino. Então, isso tem que esclarecer. Se não é assim, que fique  
1549 claro que não é assim. Isso precisa ficar claro. Parece que a fórmula, o que eu estou querendo dizer, não estou  
1550 querendo só jogar uma dúvida e ficar aqui na minha. Estou entendendo que o que o Doutor Herman quer fazer é  
1551 evidenciar isso, tornar a regra no caput, equalizá-la em relação ao art. 3º e a gente estabelece a exceção no  
1552 parágrafo.

1553  
1554 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1555  
1556 Só um minutinho. Eu fico muito feliz de ouvir o Companheiro André Lima, finalmente compreendendo qual é a  
1557 questão que a gente está colocando desde o início e que, por cotejamento do qual você solicitou o esclarecimento  
1558 do art. 7º há algum tempo atrás, eu solicitei que o colega Bertoldo o fizesse em cotejamento com o §1º do art. 8º.  
1559 Fico feliz que isso finalmente esteja sendo manifestado pelos demais colegas como dúvidas porque de fato  
1560 precisamos esclarecer. É tudo que vai para o rerrefino? Do jeito que está...

1561  
1562 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1563  
1564 Eu queria saber se a Zuleica esclarece isso e vamos abrir uma inscrição para o Agostinho e para o Jailor.

1565  
1566 **Zuleica Nycz – APROMAC**

1567  
1568 Eu não sei se o André Lima entendeu, é o seguinte, existe uma porcentagem de óleo lubrificante contaminado que  
1569 pode ser recolhida, uma outra se perde dos processos. Dos 100% que o produtor colocou no mercado apenas uma  
1570 porcentagem é possível de ser coletada do meio ambiente porque uma parte dela se perde. Para que haja um  
1571 sistema de coleta eficiente no Brasil a ANP tem suas portarias. Então, ela regulamenta a figura do coletor, o coletor  
1572 tem documentos que ele tem que emitir quando vai buscar o óleo e quando ele entrega o óleo, que é uma forma de  
1573 coibir a clandestinidade, porque existe muita clandestinidade no País e a ANP deveria estar fiscalizando. Então,  
1574 muito óleo está sendo coletado e desaparece, não vai nem para o rerrefino porque o rerrefino é uma atividade

1575 altamente monitorada. O rerrefino também é uma figura cadastrada na ANP, também tem que emitir documentos  
1576 numerados, são os Certificados de Recebimento de Óleo. Então, existe uma cadeia de coleta que começa com a  
1577 coleta e termina no rerrefino, começou lá atrás, claro, com o gerador e com o revendedor, mas essa cadeia é super  
1578 cuidada do ponto de vista da legislação, não que esteja sendo fiscalizada exatamente. O que a gente tentou aqui?  
1579 Você estabelece um percentual mínimo, que já aconteceu com a 09. Quando a 09 entrou em vigor, se alguém  
1580 quiser me corrigir, criou-se uma portaria interministerial que, infelizmente, parece que o MME não levou adiante,  
1581 eles reconhecem inclusive que tiveram... Estou esclarecendo que esse percentual tem que ser fixado, já deveria ter  
1582 sido fixado há muito tempo. Então, nessa revisão estamos estabelecendo os 30%, que estão atrasados, até chegar  
1583 nos 100%. Todo o óleo coletado, 30%, no mínimo, até os 100%, se fosse possível, realmente tem que ir para uma  
1584 destinação ambientalmente segura. Então, uma coisa é coletar, outra coisa é enviar o óleo. Então, não é 30% só  
1585 que vai para o rerrefino. É 30% de todo o óleo coletável vai para o rerrefino, assim como o excedente.

1586  
1587 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1588  
1589 Olha, deixe-me falar uma coisa pra vocês, é uma hora e nós temos que reiniciar APP imediatamente. O Herman  
1590 fez uma proposta. Eu queria saber se, à vista dessa proposta, daria para discutir para não perdermos tanto tempo.

1591  
1592 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1593  
1594 Bem, a proposta é casar, primeiro excluir o §2º do art. 8º. Depois, trazer o §1º do art. 8º que vira caput do art. 7º. O  
1595 atual caput do art. 7º vira §1º, seguindo-se todos os seus incisos. E o §1º do art. 8º vira §2º, é isso. Não é que só  
1596 sumiu o §2º. Nós reordenamos colocando o princípio geral. O princípio geral é o que? Nós esperamos que um dia  
1597 haja a coleta total. E, depois, §1º dizendo que será 30% hoje, renovado com os critérios e tal. E o §2º cuidando das  
1598 metas.

1599  
1600 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1601  
1602 Por gentileza, bom, estão inscritos aqui o Agostinho... Bom, primeiro vou perguntar para o plenário se tem alguma  
1603 observação para a gente voltar para a Câmara Técnica.

1604  
1605 **Maurício Taam – ANP**

1606  
1607 A Zuleica já falou bastante sobre o mecanismo, eu acho que é desnecessário, todo mundo já entendeu  
1608 basicamente como funciona, foi muito bem colocado. E eu gostaria de dizer o seguinte, na prática, hoje, os  
1609 percentuais mínimos têm sido superados e o Doutor Benjamin, com essa observação, trouxe um alento para a  
1610 nossa causa que é o aumento dos percentuais porque a fixação, você brigar com força de mercado é uma coisa  
1611 muito séria. Então, quando você não tem isso como fixação, a retirada do §2º, porque no item 8º já aparece as  
1612 quantidades de óleo usado efetivamente coletadas como um dos indicadores para a fixação de um novo  
1613 percentual. A informação, eu tranquilizo aqueles que acharam que se perde, ela não se perde porque ela está  
1614 como item 8º da definição do percentual mínimo. Não trazendo ela como referencial mínimo obrigatório e tudo  
1615 mais, é que vai causar, na verdade, um estímulo. A retirada é benéfica para o sistema como um todo. Qualquer  
1616 coisa de camisa de força funciona ao reverso. Então, eu só estou dizendo que já é considerado a informação no 7º.  
1617 Nada se perdeu, só se ganhou com a proposição do Doutor Herman.

1618  
1619 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1620  
1621 Mantém a inscrição? Não. Alguém mais gostaria de se manifestar? Na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,  
1622 todo mundo concorda com a proposição do Doutor Herman? Podemos considerar aprovado, então? OK.

1623  
1624 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

1625  
1626 A minha dúvida é o seguinte, queria só que o doutor Herman interpretasse o que está escrito lá no artigo que o  
1627 senhor colocou. Doutor Herman, *“os produtores e importadores são obrigados a coletar todo o óleo disponível ou*  
1628 *garantir o custeio de toda a coleta de óleo lubrificante usado”*. Esse aí é o limite dos 30% atual? É a regra geral.  
1629 Então, significa que 100% eu tenho que custear dessa coleta?

1630  
1631 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1632  
1633 A regra geral é esta, e depois, casado com o §1º.

1634  
1635 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

1636  
1637 Qual é o controle que o senhor vai fazer essa coleta?

1638  
1639  
1640  
1641  
1642  
1643  
1644  
1645  
1646  
1647  
1648  
1649  
1650  
1651  
1652  
1653  
1654  
1655  
1656  
1657  
1658  
1659  
1660  
1661  
1662  
1663  
1664  
1665  
1666  
1667  
1668  
1669  
1670  
1671  
1672  
1673  
1674  
1675  
1676  
1677  
1678  
1679  
1680  
1681  
1682  
1683  
1684  
1685  
1686  
1687  
1688  
1689  
1690  
1691  
1692  
1693  
1694  
1695  
1696  
1697  
1698  
1699  
1700

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Primeiro, eu sei porque a pergunta está sendo dirigida a mim, porque veja, eu não propus o dispositivo. Eu apenas propus a transposição do dispositivo de um local para o outro. Eu não dei nenhuma nova redação. É o dispositivo tal qual está nele, o senhor pode comparar.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Posso fazer um comentário? A dúvida que eu coloquei aqui acerca da incompatibilidade do §1º do art. 8º com o caput do art. 7º, que era o que a Doutora Grace disse que está querendo dizer há duas horas, é suscitada exatamente pela ordem que foi proposta, hierarquicamente subvertida, na forma como veio da Câmara Técnica. Eu estou entendendo, salvo melhor juízo e salvo uma leitura mais detida, o que o Doutor Herman fez foi recolocar a devida ordem nos artigos. Você não pode estabelecer uma exceção como regra e depois dizer que, contrariando a regra, tudo é exceção. Então, a regra é: *“tudo deve ser coletado”* e tal. §1º, entendendo que a regra hoje é inviável, digamos assim, o que é exigível, a partir de ato normativo entre o Ministério de Minas e o Ministério de Meio Ambiente, é que 30% deva ser a princípio, aí vem o §2º dizendo “dentro de uma gradação a ser estabelecida”. Hoje, com essa redação que está ali, que o Doutor Herman recolocou na ordem, 30% de todo óleo deve ser coletado, no mínimo. É isso que está dito lá.

**Eduardo Freitas – SINDICOM**

Da forma como está aquela redação, ela torna muito difícil a apuração daquele número. Como que você rateia aquele número diferentemente do 30. Quer dizer, apurar esse número é uma coisa praticamente impossível.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Mas essa dúvida é a mesma, se o caput fosse o parágrafo e vice-versa.

**Eduardo Freitas – SINDICOM**

Por isso que a proposta que foi colocada era de eliminar também aquele §1º. Desculpa, só para concluir, essa preocupação de que todo o óleo deve ser coletado já está colocada, se não me engano, no art. 1º, isso já está dito lá.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

O número que vai ser apurado não é o todo, o número que vai ser apurado é a porcentagem que for estabelecida. É este o número. Agora, eu não posso estabelecer um poder para os dois Ministérios de fixar uma porcentagem e aumentar esta porcentagem gradualmente se eu não tiver a regra geral antes, dizendo que o objetivo é o 100%. Se já está no art. 1º, aqui, talvez, por uma questão de boa compreensão do dispositivo, precise ficar aqui.

**Eduardo Freitas – SINDICOM**

*“Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter uma destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista dessa resolução”*. Aquele §1º que era do art. 8º, de alguma forma ele complica a apuração do que já foi definido anteriormente. Você só vai conseguir apurar isso em cima do percentual estabelecido.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Doutor Herman, eu gostaria que a gente encaminhasse para a conclusão.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Mas eu acho que o doutor Eduardo tem razão. Já está no art. 1º. Então veja, de duas uma. Sugestão, ou nós acrescentamos, no art. 1º, depois da expressão *“destinação final”* os sujeitos que são mencionados no atual art. 8º, que é uma possibilidade, para fins de boa técnica, como apontado pelo doutor Eduardo, talvez essa seja melhor. Então, nós vamos puxar as expressões “produtores e importadores” e dizer, voltando ao art. 1º, *“Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter uma destinação final pelos produtores e importadores”* e continua todo o resto igual. E aí sai o dispositivo que está pleonástico e não faz sentido, realmente estar aí. Mas vamos ser claros, é o art. 1º. Veja, o intérprete começa olhando para o art. 1º. Se é para corrigir uma imprecisão, neste caso por duplicidade, vamos corrigir uma outra que poderia ocorrer por omissão, claro que não é

1701 omissão integral, mas é omissão parcial porque a omissão é no dispositivo, embora seja complementado pelo art.  
1702 5º. O artigo principal é o 1º. Eu concordo com a observação do doutor Eduardo, mas sugiro que nós  
1703 acrescentemos, então, depois de “destinação final”, “pelos produtores importadores” e aí sai o art. 8º.  
1704

1705 **Jailor Capeloni Carneiro – CONJUR/MME**  
1706

1707 O art. 1º determina que todo óleo deva ser recolhido, coletado e ter a sua destinação conforme a resolução. Tem o  
1708 7º, que está em discussão, mas tem o 17 que fala o seguinte: “São, ainda, obrigações do produtor e do  
1709 importador: I – Garantir, mensalmente, a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado, no volume mínimo  
1710 fixado pelos Ministérios”, aí explica a forma como deverá ser calculado. O §2º, que acabou virando caput do art. 7º,  
1711 no fundo no fundo ele é uma junção do art. 1º com esse artigo 17. Nesse sentido, eu acho ele seria desnecessário.  
1712 Ele poderia ser perfeitamente eliminado porque as obrigações dos produtores e dos importadores estão fixadas no  
1713 art. 17, inciso I.

1714 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
1715  
1716

1717 Para fins de sistematização eu não vejo qual é o problema de acrescentar, num dispositivo que já existe, que é o  
1718 art. 1º, que é a abertura da resolução, mencionar não apenas a obrigação, mas os dois sujeitos obrigados. Então,  
1719 eu proponho que fique como está. Eu acho melhor levar isso para a Plenária porque nós não temos condição de  
1720 fazer uma apreciação neste momento. Este não é um defeito mortal da resolução e que nós tenhamos tempo para  
1721 levar à Plenária uma argumentação de caráter sistemático.  
1722

1723 **Maurício Taam – ANP**  
1724

1725 Eu acho que a ANP, eu só quero um pouquinho de tempo porque nós estamos fazendo esse trabalho do outro lado  
1726 da coisa toda há vários e vários anos. Então, nós somos confrontados com certas realidades. Não vai ser bom que  
1727 toda coleta fique na mão do produtor e do importador porque você vai estar exatamente inibindo a possibilidade até  
1728 do rerrefinador passar de uma meta. Então, nós lutamos e transportamos até para o doutor Walter, pessoal do  
1729 rerrefino essa nossa preocupação e depois todo mundo entendeu essa preocupação que não poderia se matar o  
1730 coletor independente porque ele é que é o sujeito que pode ser o importador, produtor, mas pode não ser. No dia  
1731 que o produtor chegar e cumprir minha cota, eu posso ser um coletor independente, e assim eu sou, lá na ANP  
1732 verifico que tem um pouco de óleo que interessa a ele e tudo mais, me dirijo ao produtor e digo: “Tem uma porção  
1733 aqui de óleo e tal que eu vou recolher”. O nosso problema está na operacionalização da quantificação. Vai ser  
1734 difícil quantificar se ele cumpriu uma obrigação ligada à palavra todo, uma vez que tem as perdas, tem isso tudo.  
1735 Nós temos um problema operacional, de como saber o que as pessoas têm que cumprir. Mas se existe óleo no  
1736 mercado, eu só não quero voltar com essa palavra “todo” por outra razão, diversa da que você pensou. Eu não  
1737 quero voltar para aquele art. 1º porque vai matar a lógica do coletor independente, uma vez que vai ser  
1738 prerrogativa dele coletar porque coletar é uma atividade, nós estamos confundindo coletar com a responsabilidade  
1739 de haver inclusive o custeio e a operacionalidade disso. Vocês estão entendendo? Existe uma mecânica que já  
1740 está estabelecida. Não pode, de repente, você dar poder demais em uma das pontas. Só estou revelando  
1741 preocupação nisso. Não vamos voltar a uma coisa que foi vencida. Aquela figura, no art. 1º, todo em cima do  
1742 produtor, vai dar muito poder num ente da cadeia que é o produtor e vai deixar o outro lado desguarnecido que  
1743 precisa do insumo como matéria prima. Então, estou falando até de uma visão assim, foi uma luta tirar o “todo” do  
1744 art. 1º. Eu acho assim, vamos resolver essa questão operacional que existe, já melhoramos tirando o §2º, agora,  
1745 não voltar ao art. 1º porque vai complicar e vai dar muito poder a um ente da cadeia.  
1746

1747 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
1748

1749 Estou entendendo o seguinte, nós estamos patinando um pouco, “vamos para o 1º”, “vamos para o 5º”. De repente  
1750 a gente descobre que o que está no 5º já está no... O que eu consegui entender é que a proposta do Herman de  
1751 rearranjar a hierarquia entre o 7º e o 8º para evitar conflito, não cria nada de novo, não cria nenhum novo conflito  
1752 que eventualmente já não havia e, no meu entendimento, ela facilita, ainda que reproduza o que já está escrito.  
1753 Portanto, se ela facilita, ainda que reproduzindo o que já está escrito, não cria nenhum novo conflito, além daquele  
1754 que já existia, eu queria votar isso aí e a gente passar adiante.  
1755

1756 **Werner Grau Neto – Pinheiro Neto Advogados**  
1757

1758 Eu queria só colocar um aspecto para reforçar isso que o André disse, disso que você propôs, Benjamin. No art. 1º  
1759 ele fala em recolhimento. E aí, o art. 7º, na forma que você propôs, fala em coletar todo o óleo disponível. O óleo  
1760 disponível que vai ser coletado é aquele que foi recolhido e aí o importador e o produtor já ficam um pouco fora  
1761 dessa cadeia, tem outros agente, a gente começa a entrar numa cadeia que tem vários agentes. Se a gente for  
1762 juntar tudo num artigo só, nós vamos começar a matar determinados agentes. E mais, no §1º do art. 7º a gente

1763 começa a falar dos 30%, fala das medidas, se a gente jogar lá para cima, teria que jogar esse parágrafo lá pra  
1764 cima também, ia complicar muito e não ia resolver o problema. No meu modo de ver, da forma que está, está  
1765 abrangendo todos os agentes sem criar novos conflitos. E essa resolução já é bastante conflituosa no seu  
1766 histórico.

1767  
1768 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1769 Então, eu retiro a minha proposta de transposição do artigo, mas mantenho a proposta de exclusão do §2º,  
1770 transformando o atual §1º em Parágrafo Único.

1771  
1772  
1773 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1774  
1775 Deixa eu só entender, Herman, o que eu estou dizendo é que a sua proposta de nova redação ao caput do 7º e  
1776 fazendo a fusão do 7º com o 8º, na forma que está ali no texto, ela resolve. Sem criar nenhum novo conflito, repõe  
1777 a hierarquia das coisas, retira-se o §2º, conforme você sugeriu e assim resolve. É isso que eu estou entendendo.  
1778 Eu peço que você reveja o seu encaminhamento.

1779  
1780 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1781  
1782 O art. 7º trata do mesmo assunto do art. 8º. Então, eu não vejo risco, que haveria, caso nós trabalhássemos  
1783 também com o art. 1º, porque o art. 1º se estende para toda a norma. Então, eu mantenho a proposta que fiz, sem  
1784 alterar o conteúdo, ou seja, repetindo: exclusão do §2º do art. 8º, transformação do §1º do art. 8º em caput do art.  
1785 7º e transformação do caput do 7º em um novo parágrafo. É esta a minha proposta, r enumerando-se os artigos  
1786 seguintes.

1787  
1788 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1789 Vou deixar a discussão a nível da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, para que a gente possa avançar na  
1790 votação. Quem vota com a proposta do doutor Herman? doutora Gravina, OK? Doutor André, OK. Você, OK?  
1791 Então, está aprovado. Eventualmente, no Plenário, se precisar, se rediscute esse assunto. Eu acho que nós  
1792 estamos aprovando aqui todo o texto, não é?

1793  
1794  
1795 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1796  
1797 O que foi aprovado que eu entendi? Corrija-me se eu estiver errada. A gente está falando do art. 7º  
1798 especificamente agora? De toda a proposta, não é? O senhor encaminhou da seguinte maneira no início, “aprova o  
1799 texto e a gente faz os destaques”, certo? E aí partimos para a discussão dos destaques.

1800  
1801 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1802  
1803 Nós tínhamos destaque no 3º, no 7º e no 8º. Então, agora nós estamos fazendo uma proposta de alteração entre o  
1804 7º e 8º em todo o seu conjunto e foi essa a proposta que eu submeti à votação.

1805  
1806 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1807  
1808 Entre o sétimo e o oitavo tudo bem. Agora, não estamos em regime de votação quanto ao todo aqui se coloca.

1809  
1810 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1811  
1812 O todo da resolução já foi aprovado.

1813  
1814 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1815  
1816 Então eu vou pedir desculpa porque eu não havia entendido dessa maneira. Havia entendido que aprovamos o  
1817 corpo geral e vamos discutir os destaques.

1818  
1819 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1820  
1821 Mas fizemos os destaques imediatamente. Destaques do terceiro, do sétimo e do oitavo.

1822  
1823 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1824  
1825 Tudo bem, mas estes destaques não foram aprovados por unanimidade, certo?

1826  
1827  
1828  
1829  
1830  
1831  
1832  
1833  
1834  
1835  
1836  
1837  
1838  
1839  
1840  
1841  
1842  
1843  
1844  
1845  
1846  
1847  
1848  
1849  
1850  
1851  
1852  
1853  
1854  
1855  
1856  
1857  
1858  
1859  
1860  
1861  
1862  
1863  
1864  
1865  
1866  
1867  
1868  
1869  
1870  
1871  
1872  
1873  
1874  
1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

O terceiro não foi. Foi três a dois. O outro foi por unanimidade o sétimo e o oitavo nós votamos agora por unanimidade. Aprovado e com isso aprovamos a resolução não há mais discussão, lamento está aprovado a resolução. Queria agradecer a participação de todos, inclusive da Câmara Técnica.

**Bertoldo Silva Costa – Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos**

Eu gostaria como Presidente da Câmara Técnica de Saúde Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos, a cumprimentar o trabalho da Câmara Jurídica. Dizer que estou muito satisfeito com o encaminhamento da matéria e espero que juntos na plenária próxima, a gente possa então finalmente concluir este trabalho. Eu gostaria de parabenizar em nome da Câmara parabenizar o trabalho da Câmara Técnica Jurídica.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Obrigado, faremos um intervalo rápido. Meia hora às quatorze horas em ponto.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Nós vamos começar a que hora? Daqui a meia hora? Então está bom.

*(Intervalo para o almoço)*

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Boa tarde. Estamos iniciando a segunda parte da nossa reunião de hoje, quero agradecer a presença do Doutor Gustavo Trindade consultor jurídico do Ministério do Meio Ambiente muito nos honra com sua presença para nos ajudar na condução desse assunto. Nós havíamos feito uma inversão de pauta pela amanhã fixando que após a apreciação da proposta da alteração da resolução número 9 que acabamos de aprovar, nós iniciaremos a discussão sobre a proposta de alteração de APPs, a proposta de alteração a resolução número 298. Essa matéria ela já teve aqui anteriormente sendo apreciada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que optou por aprofundo discussões sobre o tema. Nesse sentido nós realizamos um seminário restrito em que se colheu algumas contribuições para o aperfeiçoamento do texto. Naquela ocasião nós designamos dois relatores para essa matéria o Herman Benjamin e o doutor André Lima. Nesse sentido nós entendemos que a discussão deveria começar pela proposta a ser apresentada pelos dois relatores, com a palavra o Doutor Herman e o doutor André Lima.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Depois da última reunião em que nós realizamos aquele seminário inédito, salvo engano, na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e que sem sobra de dúvidas criou ou resgatou um clima bastante positivo no sentido de buscarmos os entendimentos para avançarmos na proposta. Nós fomos chamados pelo pessoal Ministério de Minas e Energia para duas reuniões na tentativa de avançarmos em relação aos pontos mais polêmicos da proposta, especificamente em relação à mineração e participamos dessas conversas e o Herman tomou todas as anotações referente aos entendimentos havidos nas duas reuniões. Creio eu devemos fazer agora é a apresentação desses pontos. Minha dúvida é o seguinte: vamos passar a resolução inteira e ponto a ponto levantando os entendimentos que foram feito nas reuniões anteriores, ou se a gente vai direto aos tópicos mais polêmicos abordados nesse processo de conversa com o Ministério de Minas e Energia, que aliás agregou também o setor produtivo minerário que esteve presentes em suas diversas organizações que se encontra aqui hoje. Então eu passaria aqui ao Presidente apenas para que pudéssemos dizer qual vai ser, digamos o encaminhamento se vamos ler a resolução inteira ou se vamos passar os pontos principais debatidos junto com o setor minerário e o relato todo esta ali naquele brilhante e sintético computador Doutor Herman Benjamin.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Doutor Herman sua opinião, passa todo ou só à parte...

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1888 Eu queria se me permite Senhor Presidente se a Câmara entender que é esse o melhor procedimento explicar  
1889 então, se me permite senhor Presidente, se a Câmara entender que é esse o melhor procedimento explicar na  
1890 resolução o que os pontos principais de ajustes etc. especialmente, as sugestões do setor produtivo na área  
1891 minerária e também lembrar que o setor produtivo da mineração e o Ministério das Minas e Energia ficaram de  
1892 apresentar algumas outras sugestões, já até apresentaram para mim, mas se fosse o caso apresentar também pro  
1893 Doutor Elder, no sentido de dar forma a alguns pontos sobre os quais houve concordância, mas nós não tínhamos  
1894 uma redação. Então eu vou me imitar apresentar somente as alterações que eu tinha no meu computador e  
1895 posteriormente nós incorporamos esses pontos trazidos pelo Ministério de Minas e Energia. Então começando  
1896 pelos considerando nós acrescentamos dois novos considerando que são já da tradição da Câmara Técnica de  
1897 Assuntos Jurídicos, que é a questão da função ecológica da propriedade do artigo 225; depois nós acrescentamos  
1898 um considerando relativo ao artigo 8º da lei 6938 lei da política nacional do meio ambiente que também já era  
1899 tradição da nossa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e um considerando que era mencionado no texto da  
1900 resolução e que nós resolvemos citar expressamente as expressões do próprio texto legal, ou seja, do Código  
1901 Florestal que é o artigo que dar ao CONAMA o poder para editar resolução tratando “demais obras, planos,  
1902 atividades ou projeto de utilidade pública ou interesse social”. Muitas vezes quem vai ler a resolução não conhece  
1903 bem o Código Florestal não sabe o porquê do CONAMA está fazendo isso ou aquilo, e em sede de Mandado de  
1904 Segurança, às vezes, o juiz tem essa dificuldade ele já vai encontrar nos considerando a justificativa para ação do  
1905 CONAMA. E, finalmente um considerando dizendo o óbvio que aliás, esse considerando já estava diz o óbvio mas  
1906 já estava. Depois eu imagino que vamos analisar um por um, eu me proponho aqui de dez minutos fazer um  
1907 apanhado geral das principais alterações. Bem aqui nesse artigo 2º já há uma alteração incorporando a questão do  
1908 plano diretor e do zoneamento ecológico e econômico matéria abordado na reunião com o Ministério de Minas e  
1909 Energia e o setor de mineração. Bem, nesse artigo 3º foram incorporados três novos incisos frutos também dessas  
1910 discussões preliminares. Primeiro sugestão do Conselheiro André que a utilidade pública não, ou melhor dizendo,  
1911 as outras hipóteses de utilidade essas trazidas pelo CONAMA ou estabelecida pelo CONAMA não se aplique a  
1912 APP coberta por mata Atlântica primária. Não é secundária nem estágio inicial de regeneração. Segundo que  
1913 essas obras e atividades não alterem a qualidade e quantidade das águas de abastecimento público, aliás, são... e  
1914 terceiro que a intervenção na APP seja imprescindível para viabilidade econômica e financeira do  
1915 empreendimento. Na seção dois há várias alterações. Vamos esperar para rever isso quando for artigo por artigo.  
1916 No artigo 6º não há propriamente nenhuma alteração substancial. Este artigo 7º é a questão das nascentes e  
1917 qualidade da água. Nessa seção três implantação de área público de domínio público em zona urbana só uma  
1918 alteração no título que acrescentei e a expressão “domínio público”, que constava do caput do artigo, mas não da  
1919 denominação da seção em si. Não há nenhuma alteração fundamental. Depois na seção do ordenamento de  
1920 ocupações áreas consolidadas eu também não me recordo de nenhuma alteração substancial nesse aí, às vezes,  
1921 só uma questão de redação mas nado substancial. O artigo 14º é novo que é a questão do relatório e salvo engano  
1922 são essas as principais alterações, mas quando chegarmos aos vários dispositivos na análise mais minuciosa eu  
1923 apontarei eventuais alterações de forma ou de redação ou até mesmo de conteúdo que eu tenha feito.

1924  
1925 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1926  
1927 Muito obrigado Doutor Herman. Da mesma forma que nós discutimos a resolução anterior aprovada que é a  
1928 resolução 9 eu indago aos senhores membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos com as alterações  
1929 trazidas aqui pelos relatores nós poderíamos fazer a aprovação em bloco e faremos aqui naturalmente os  
1930 destaques necessários na discussão sobre o assunto, ou se preferem que se discuta dispositivo por dispositivo.  
1931 Deixo a critério de Vossas Senhorias. Se tivermos em condições de aprovar em bloco poderíamos fazer isso e  
1932 fazermos os destaques.

1933  
1934 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

1935  
1936 Uma sugestão Senhor Presidente. Poderíamos aprovar em bloco independente de análise de artigo por artigos,  
1937 dos artigos destacados evidentemente, mas nós iríamos passando lentamente a proposta para que os colegas  
1938 pudessem todos ler e aí eventualmente destaca e aí continua, porque o texto e pode fazer sugestões de  
1939 aperfeiçoamento, de adição, de acréscimo, mas eu acho que é importante a gente deixar cada parte do texto na  
1940 tela o tempo suficiente para as pessoas lerem e destacarem aquilo que precisa.

1941  
1942 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1943  
1944 Eu estou achando assim como todos aqui estão querendo sair daqui até o final da tarde com todas as resoluções  
1945 plenamente aprovadas. Eu só temo que na verdade aprová-la em bloco e ler artigo por artigo fazendo destaque é a  
1946 mesma coisa que não aprovar em bloco e ler artigo por artigo, de qualquer forma eu concordo que teremos que ler  
1947 artigo por artigo aprovando ou não, porque lendo eu posso mudar.

1948  
1949 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1950



1951 Artigo por artigo é que sempre vamos ter uma questão a ser suscitada sair do artigo 1º para o segundo e chegar no  
1952 último.  
1953

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

1954  
1955  
1956 A não ser que...o contrário disso seria assim: quem tem destaque que o faça agora...  
1957

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

1958  
1959  
1960 O assunto eu acho muito importante para a gente passar batido.  
1961

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1962  
1963  
1964 Nesse sentido a gente precisava estabelecer um tempo para cada dispositivo, porque se tiver que passar uma hora  
1965 para o artigo 1º e uma hora para o artigo 2º, eu vou tentar encaminhar de uma forma que se não chegar a um  
1966 consenso aqui se vota.  
1967

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1968  
1969  
1970 Podemos então sair cinco minutos para cada dispositivo.  
1971

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

1972  
1973  
1974 Porque não deixamos fluir a discussão?  
1975

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1976  
1977  
1978 O problema é que vai ter um momento que decorrido trinta minutos e aí mais trinta da outra e aí não vamos chegar  
1979 ao final da resolução. Não sei como é que se discute isso.  
1980

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

1981  
1982  
1983 Bom, vamos então fazer o seguinte: na primeira etapa nós vamos trabalhar... eu quero dar uma sugestão de  
1984 encaminhamento. Vamos trabalhar por os considerando de uma vez depois vamos trabalhar por capítulos.  
1985 Perfeito? Fechado. Trabalhando por considerando lemos todos os considerando fazemos a sugestão e encerramos  
1986 aquele assunto. Partimos para o capítulo seguinte lemos todos os capítulos encerramos a discussão e partimos  
1987 para os outros, ok? Vamos nessa. Começando com os considerando, vamos ler? Leitura silenciosa. Quem tiver  
1988 destaque a fazer anote, nós colocaremos na discussão. Tem uma sugestão de leitura para feito de gravação eu  
1989 pediria que alguns dos membros do CONAMA pudesse fazer esse favor. Não é o consultor jurídico. Pode ser o  
1990 Cássio ele tem uma voz extraordinária de locutor.  
1991

**Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

1992  
1993  
1994 *“Considerando, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade*  
1995 *de proteger o meio ambiente para a presente e futuras gerações; Considerando a função ecológica da propriedade,*  
1996 *reconhecida nos art. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 186, inciso II, da Constituição Federal; Considerando que o*  
1997 *direito de propriedade será exercido com as limitações que a legislação estabelece, ficando o proprietário ou*  
1998 *posseiro obrigado a respeitarem as normas e regulamentos administrativos; Considerando que, nos termos do art.*  
1999 *8º, da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), compete ao CONAMA “estabelecer normas,*  
2000 *critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional*  
2001 *dos recursos ambientais, principalmente os hídricos”;* Considerando que as Áreas de Preservação Permanente –  
2002 APPs, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais  
2003 especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos  
2004 hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e  
2005 assegurar o bem-estar das populações humanas; Considerando a singularidade e o valor estratégico das Áreas de  
2006 Preservação Permanente que, conforme indica sua denominação, são caracterizadas, como regra geral, pela  
2007 intocabilidade e vedação de uso econômico direto; (Considerando que, nos termos do artigo 1º, § 2º, incisos IV,  
2008 alínea c), e V, alínea c), da Lei nº 4.771 (Código Florestal), de 15 de setembro de 1965, alterada pela MP nº 2.166-  
2009 67, de 24 de agosto de 2001, compete ao CONAMA prever, em Resolução, “demais obras, planos, atividades ou  
2010 projetos” de utilidade pública e interesse social; Considerando o dever legal do proprietário ou do possuidor de  
2011 recuperar as Áreas de Preservação Permanente irregularmente suprimidas ou ocupadas”.  
2012  
2013

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050  
2051  
2052  
2053  
2054  
2055  
2056  
2057  
2058  
2059  
2060  
2061  
2062  
2063  
2064  
2065  
2066  
2067  
2068  
2069  
2070  
2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076

Regra de encaminhamento. Evidentemente que a matéria será deliberada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos por seus membros aqui presentes. Os participantes do plenário vão contribuir com o aperfeiçoamento e obviamente que a posição dos membros do plenário não vinculam a decisão da Câmara Técnica. Nós podemos receber as contribuições debatermos entre nós e verificarmos como sempre temos feito se é o caso de incorporarmos ao texto as sugestões. Com essas considerações eu quero abrir então primeiramente com os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e já deixando também aqui o plenário aqui a possibilidade de manifestação.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu gostaria de ver aquela parte que fala dos recursos hídricos porque essa lei naquela época não tinha uma legislação específica sobre recursos hídricos e cabia realmente ao CONAMA.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Eu já coloquei a resolução nova, acho...não. Não foi nessa foi na resolução do rerrefino.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Principalmente os hídricos, eu excluiria porque isso tem um conselho próprio e que não cabe ao CONAMA falar sobre isso, ele tem a parte de qualidade que o CONAMA já faz.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Mas a parte ambiental é exatamente que acabamos de editar uma resolução, mas é exatamente leia lá por favor conselheira “o uso racional dos recursos ambientais principalmente os hídricos e estabelecer critérios e padrões de qualidade”.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

O que eu queria na verdade que não é só os hídricos não nem principalmente é o meio ambiente como um todo, inclusive, os hídricos não é principalmente.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

É a lei. A reprodução integral da lei está lá entre aspas.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Tudo bem, mas estou chamando a atenção que naquela época não tinha conselho de recursos hídricos, então a gente está reproduzindo uma situação prévia anterior.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

De fato talvez a nossa atual legislação nos permite inserir sim, uma vinculação ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou a Política Nacional de Recursos Hídricos talvez pudéssemos acrescer a 943 até pelas características de APP. Quais são as principais característica de APP? Proteger mangues, proteger beira de rio. Acho que tem toda uma questão de recursos hídricos que pertine muito a função ecológica de APPs. Acho que era o caso a gente efetivamente colocar uma adição ou um lembrete que a lei de Política Nacional de Recursos Hídricos também se aplica onde couber a questão das APPs.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

O intuito desse último considerando ou penúltimo, foi reforçar e expressar tal qual está na lei a competência do CONAMA só isso.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Muito obrigado. Alguém do plenário tem alguma consideração sobres esses considerando. Podemos aprovar então o preâmbulo

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

2077  
2078  
2079  
2080  
2081  
2082  
2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095  
2096  
2097  
2098  
2099  
2100  
2101  
2102  
2103  
2104  
2105  
2106  
2107  
2108  
2109  
2110  
2111  
2112  
2113  
2114  
2115  
2116  
2117  
2118  
2119  
2120  
2121  
2122  
2123  
2124  
2125  
2126  
2127  
2128  
2129  
2130  
2131  
2132  
2133  
2134  
2135  
2136  
2137  
2138  
2139

Em relação a APP a lei 9985 ela define preservação não como intocabilidade ela dá uma outra definição, porque eu acho que já que somos fiéis ao texto nós acho que deveríamos ser também aí, que preservação é um conjunto de métodos, procedimentos de político que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitat e ecossistema, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos ecossistemas. Então usar a intocabilidade é um pouco forte em relação à definição da lei porque é a lei que fala de preservação.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

A lei de referência aqui não é a lei do sistema de unidades de conservação. Uma coisa é definir a atividade preservação outra coisa é definir o que é área de preservação permanente. Isso está definido no Código Florestal por força de Medida Provisória é para lá que temos que olhar.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Mas você usa intocabilidade no Código eu nunca vi.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Mas a decorrência é natural se a Conselheira puder pegar o texto vai ver que a definição é de intocabilidade é isso que está dito lá proíbe qualquer interferência o que é isto?

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu quero ser fiel ao texto, eu não quero fazer resumo com uma palavra. Se é para ser fiel ao texto vamos ser também aí

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

É o que a doutrina inteira ninguém nega isso Conselheira. O que estamos fazendo aqui é tratando das exceções.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Doutora Gravina, a senhora tem sugestão ? Qual é a sua proposta?

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu só quero achar o texto onde está isso. Qual é o artigo que está isso?

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

É o artigo que define as APPs. Se a Conselheira for ler o que é APP vai ver que ninguém pode tocar. O código anterior realmente falava de florestas.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Não tem intocabilidade aqui, eu quero reproduzir isso. Eu quero que diga o que está aqui.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Mas leia depois. É importante conjugar a definição que está aí com o impedimento geral de utilização. Se não se pode utilizar, exceto nas condições estabelecidas na lei, é porque é intocável, como regra geral.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu não posso resumir isso numa palavra como intocabilidade. Eu acho que é muito forte o termo resumir esse assunto. Eu considero.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Mas é adotado na doutrina.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2140  
2141 Eu estou considerando aprovado.  
2142  
2143 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
2144  
2145 Não, eu quero ver, eu não concordo.  
2146  
2147 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2148  
2149 Mas não dá pra voltar. Ou a gente define agora, porque eu não vou ficar indo e voltando. Está aprovado ou não  
2150 está aprovado?  
2151  
2152 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
2153  
2154 Não está aprovado porque essa palavra não expressa exatamente...  
2155  
2156 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2157  
2158 A senhora vota contra, Conselheira. Eu não posso ficar nessa dúvida. Eu preciso avançar. A senhora tem sugestão  
2159 para o texto? Vamos escrever.  
2160  
2161 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
2162  
2163 Eu quero trocar essa palavra, mas eu não tenho a palavra.  
2164  
2165 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2166  
2167 Tem que votar agora, eu não posso voltar para votar outra vez.  
2168  
2169 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
2170  
2171 A outra expressão que se adota é “intangível”, eu não gosto porque tem duplo sentido de direito. Na doutrina se  
2172 usa as duas expressões, uma “intocabilidade”, outra “intangibilidade”. Eu acho que fica mais claro usar  
2173 “intocabilidade” porque “intangibilidade” leva a uma idéia de direitos intangíveis, imateriais.  
2174  
2175 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
2176  
2177 Eu não tenho uma palavra agora.  
2178  
2179 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
2180  
2181 Eu tenho o máximo interesse, se a Conselheira tiver uma outra expressão, de abrir mão da expressão adotada  
2182 pela doutrina em favor da nova denominação trazida pela Conselheira.  
2183  
2184 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2185  
2186 Eu vou deixa votado isso aqui. Eu não posso ficar aguardando.  
2187  
2188 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
2189  
2190 E aí a na Plenária a gente...  
2191  
2192 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
2193  
2194 Até o final dessa nossa reunião eu encontro a palavra.  
2195  
2196 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2197  
2198 Está aprovado então? Então, está aprovado os considerandos. Vamos para a seção I. Gostaria que fosse lido aqui  
2199 pelos nossos companheiros do CONAMA.  
2200  
2201 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**  
2202

2203 “Seção I, das disposições gerais. Art. 1º. Esta Resolução define os casos excepcionais em que o Poder Público  
2204 pode autorizar a intervenção em APP ou a supressão de sua vegetação para a implantação de obras, planos,  
2205 atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas  
2206 eventuais e de baixo impacto. § 1º - São vedadas quaisquer intervenções nas áreas de veredas e nascentes,  
2207 manguezais e dunas vegetadas, salvo em caso de utilidade pública previstas no inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” deste  
2208 artigo, respeitado o disposto no § 3º e § 4º do artigo 4º da seção II, no inciso II, alínea “a” deste artigo, e para  
2209 acesso de pessoas e animais para obtenção de água nos termos dos parágrafos 5º e 7º do art. 4º da Lei nº  
2210 4.771/1965.=§ 2º. A autorização de intervenção em APP depende da comprovação pelo empreendedor do  
2211 cumprimento integral das obrigações estabelecidas em autorizações anteriores.”  
2212

2213 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
2214

2215 Esse dispositivo é novo, foi debatido na reunião com o Ministério das Minas e Energia e com o setor de mineração.  
2216 E, no parágrafo anterior, eu pediria ao Cássio só para marcar, os números dos artigos todos lá porque, como  
2217 houve alteração de artigo, esses números que estão aí podem não refletir a atual ordem dos dispositivos.  
2218

2219 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
2220

2221 Doutor Sebastião, uma sugestão, talvez fosse o caso da gente utilizar uma outra cor para os dispositivos novos  
2222 porque confunde um pouco. A minha redação, por exemplo, o que eu imprimi do site do CONAMA não  
2223 corresponde ao que está aí por conta desses elementos novos.  
2224

2225 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
2226

2227 Não era o caso de nós estarmos todos aqui olhando para esse texto?  
2228

2229 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
2230

2231 Mas eu digo, se gente diferenciar uma outra cor já facilita.  
2232

2233 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2234

2235 Dá pra ver daqui, mas se a gente diferenciar com uma outra cor, já facilita para saber quais são elementos novos.  
2236

2237 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
2238

2239 O destaque é no dispositivo, doutor Sebastião, senão a gente abre a seção inteira.  
2240

2241 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2242

2243 Nós optamos de fazer a discussão do texto integralmente, inclusive com destaque.  
2244

2245 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
2246

2247 E aí vota a seção, é isso?  
2248

2249 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2250

2251 Vota a seção, como nós votamos agora os considerandos. Vamos ao artigo segundo.  
2252

2253 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**  
2254

2255 “Art. 2º. O Poder Público ORGAO AMBIENTAL COMPETENTE somente poderá autorizar a intervenção ou  
2256 supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP), devidamente caracterizada e motivada  
2257 mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta Resolução e  
2258 noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor e Zoneamento Ecológico-  
2259 Econômico, se existentes, nos seguintes casos”...

2260 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
2261

2262 Aqui dois acréscimos em decorrência destas reuniões, nesta parte final onde fala “e noutras normas federais,  
2263 estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor e Zoneamento Ecológico-Econômico, se existentes”.  
2264 É porque foi juntado esse com o artigo anterior. Então, negrita o autônomo, mas ele aparecia em outro lugar.  
2265

2266  
2267  
2268  
2269  
2270  
2271  
2272  
2273  
2274  
2275  
2276  
2277  
2278  
2279  
2280  
2281  
2282  
2283  
2284  
2285  
2286  
2287  
2288  
2289  
2290  
2291  
2292  
2293  
2294  
2295  
2296  
2297  
2298  
2299  
2300  
2301  
2302  
2303  
2304  
2305  
2306  
2307  
2308  
2309  
2310  
2311  
2312  
2313  
2314  
2315  
2316  
2317  
2318  
2319  
2320  
2321  
2322  
2323  
2324  
2325  
2326  
2327  
2328

**Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

*“I - Utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente em conformidade com o que dispõem a legislação ambiental e mineral, exceto em Mata Atlântica primária; d) a implantação de área verde pública em zona urbana; e) pesquisa arqueológica. II - Interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente; b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área; e c) o ordenamento ambientalmente sustentável de ocupações habitacionais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente”.*

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Houve alteração aqui. A alteração foi só de redação. Se compararem com o texto original, é apenas de redação.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Gostaria, atendendo a uma indagação feita pela Conselheira Grace, eu sugeriria que as pessoas fossem fazendo seus destaques sobre qual a intervenção que precisam fazer, depois nós vamos discutir a seção em bloco e votar em bloco.

**Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

*“III – intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto, observados os parâmetros desta resolução. Art. 3º. A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada quando o requerente, dentre outras exigências, comprovar: I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos. II – a imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento”.*

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Este é novo, resultado das duas reuniões.

**Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

*“III – a APP não ser coberta com Mata Atlântica primária”.*

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Também é novo, e aí nós vamos ter que fazer opção entre uma redação lá em cima, ou uma redação aqui embaixo.

**Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

*“IV - não alteração da quantidade e qualidade das águas, para fins de abastecimento público”.*

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Também é novo.

**Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

*“V - averbação da Reserva Legal, para as atividades previstas no art. 2º, incisos I, alínea “c”, II alínea “b” e III, na hipótese de ser o minerador proprietário da área”.*

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Esta parte final é nova também, *“na hipótese de ser o minerador proprietário da área”.*

2329 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

2330

2331 *“Art. 4º. O reconhecimento de obra, plano ou atividade como sendo de utilidade pública, interesse social ou de*  
2332 *baixo impacto deverá ser feito pelo órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio e prévio a*  
2333 *qualquer licenciamento, embasado tecnicamente e nos termos desta Resolução e de outras normas ambientais*  
2334 *aplicáveis”.*

2335

2336 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2337

2338 Eu acho que a expressão, por favor, eu não tenho o texto original aqui, “e outras normas ambientais”.

2339

2340 **Gustavo Trindade –CONJUR/MMA**

2341

2342 Doutor Sebastião, eu só peço licença porque eu tenho que sair também. O termo utilizado no Código Florestal é  
2343 processo administrativo próprio, quando fala da questão da autorização para supressão de vegetação. Só para e  
2344 pedindo desculpa que eu tenho que sair, uma das questões que nos preocupava quando foi feita a primeira minuta  
2345 disso era buscar que essa autorização para supressão de vegetação, e aqui se buscar uma redação, se é possível,  
2346 não se desse no procedimento administrativo isolado porque senão a gente ter aqueles velhos casos em que se dá  
2347 uma autorização, se dá uma LI para implantação de determinado empreendimento no processo e, apartado, vai se  
2348 verificar a possibilidade de supressão de vegetação. Então, se possível, se buscar que isso se faça no mesmo  
2349 procedimento que trata do Licenciamento Ambiental para não ter casos, como a gente teve, onde se dá um LI e  
2350 depois se descobre que a área, caso aprovada essa hipótese, de mata atlântica primária.

2351

2352 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2353

2354 Eu destaco, como Planeta Verde, o caput do art. 4º.

2355

2356 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

2357

2358 *“§ 1º. O órgão licenciador deverá encaminhar cópia de licenças emitidas para as obras, planos e atividades*  
2359 *enquadradas como de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto para o Conselho Estadual de Meio*  
2360 *Ambiente e para o CONAMA. § 2º. A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação*  
2361 *Permanente situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o*  
2362 *Município possua Conselho de Meio Ambiente paritário e com caráter deliberativo e Plano diretor, mediante*  
2363 *anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico”.*

2364

2365 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

2366

2367 Só uma questão, eu estou vendo, e isso é normal, quando a gente lê pela primeira vez, ainda mais lendo nesse  
2368 ritmo um pouco acelerado. Eu sugiro que você leia a redação e depois releia novamente o mesmo dispositivo.  
2369 Assim a gente toma um contato e depois releia novamente, porque senão está muito. É porque se eu entender  
2370 melhor o que está sendo lido, eu me sinto satisfeito e não faço destaque.

2371

2372 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2373

2374 Eu vou fazer uma sugestão que eu acho ainda mais coerente para o futuro. Eu acho que tudo bem, a gente  
2375 entende que houve uma reunião que foi na sexta-feira. Então o prazo, hoje é segunda, é um prazo bem curto, mas  
2376 nós vamos solicitar à Secretaria Executiva do CONAMA que, em casos como esse, onde já exista uma  
2377 consolidação de novos assuntos como esse que está sendo apresentado aí, providenciem cópia pelo menos para  
2378 os Conselheiros para a gente poder acompanhar no papel, fica mais fácil de fato. A gente que o prazo foi exíguo  
2379 de sexta para hoje, mas facilitaria para a gente poder acompanhar mais de perto.

2380

2381 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2382

2383 A responsabilidade não é da Secretaria do CONAMA, é minha porque eu não deveria ter aceito esta relatoria,  
2384 porque fazer uma relatoria num sábado e num domingo para estar presente aqui cedinho com o texto, eu acho que  
2385 é até injusto querer que esse texto estivesse sido distribuído anteriormente. Então, para outras situações eu  
2386 entendo perfeitamente Conselheira, mas neste caso acho que a Conselheira está sendo injusta.

2387

2388 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2389

2390 É para o futuro mesmo, sugestão para o futuro.

2391

2392 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2393

2394 A gente adota o procedimento anterior de ler uma vez e adotar a sugestão do Doutor André para a próxima.

2395

2396 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

2397

2398 Vou ler mais devagar. *“Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no art. 4º, § 4º, da Lei nº 4.771/1965, que deverão ser adotadas pelo requerente”.*

2400

2401 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2402

2403 A expressão “medidas ecológicas” é nova, mas é que está em sintonia com outro dispositivo que fala que não pode ser em dinheiro. Hoje nós temos medidas mitigadoras e de compensação em cesta básica e acho que temos que deixar bem claro para o Poder Público, muito mais que para o empreendedor, de que estas medidas não são fungíveis.

2407

2408 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

2409

2410 *“§ 1º. Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas mitigadoras e compensatórias, previstas neste artigo serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. § 2º. As medidas compensatórias consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APPs e deverão ocorrer necessariamente em APP da mesma sub-bacia hidrográfica, preferencialmente na microbacia hidrográfica afetada, e, especialmente, nas cabeceiras dos rios”.*

2415

2416 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2417

2418 Esse §2º é aquele que deu origem a levar lá para cima a expressão “ecológica” e aqui a mudança é onde havia “bacia hidrográfica” foi colocado “sub-bacia hidrográfica”. Manteve-se a questão da microbacia, que já foi discutido anteriormente e é um debate que eu imagino que a gente vai ter que fazer hoje, mas a questão da microbacia não está só neste §2º, aparece também no §3º e eu não mexi neste ponto.

2419

2420 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

2421

2422 *“§ 3º. Para efeito desta Resolução considera-se microbacia a menor unidade de planejamento em termos de bacia hidrográfica. Art. 6º. Independente de autorização do Poder Público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP, respeitadas as obrigações do TAC, se existente, e as normas e requisitos técnicos aplicáveis”.*

2427

2428 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2429

2430 Muito obrigado. Eu queria encaminhar as discussões agora. Eu vou fazer os registros das intervenções, mas eu queria dar preferência à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Tem alguma consideração, doutora Gravina? Só a seção I, até o art. 4º.

2436

2437 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

2438

2439 Eu gostaria de saber, em relação àquele parágrafo que fala sobre encaminhar ao CONAMA. Diz assim, “o órgão licenciador deverá encaminhar cópia das licenças emitidas para as obras (...) para o CONAMA”. Qual é a eficácia disso? Ou seja, os municípios, os estados, enfim, o Brasil inteiro vai mandar para cá, é isso? Eu queria saber para quê, primeira coisa, qual é o objetivo disso? Vai ter alguém que vai examinar e vai puxar a orelha do estado ou do município? Qual é o caso? Ou é para empilhar papel? Eu gostaria de entender o que é isso. Primeira questão. E a segunda interferência que eu acho muito forte é dizer isso no parágrafo seguinte, dizer que o município tem que ter um Conselho de Meio Ambiente paritário. Então, o CONAMA tinha que ser paritário e eu vou defender isso desde já porque não é possível que a gente tenha que dizer para o município como é que tem que ser o conselho. Eu já acho um pouco demais. Então, que ela tenha um conselho, tudo bem. Agora, obrigá-lo a ser deliberativo, paritário, eu sei que está escrito, na medida provisória, deliberativo e plano diretor, do jeito que está aí. O “paritário” é que foi incluído. Eu gostaria que fosse retirado “paritário” porque o município tem autonomia para fazer isso.

2447

2448 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2449

2450

2451

2452

2453



2454 Pois é, o problema é que agora já esqueci, mas enfim, endosso os dois destaques da doutora Gravina, faço-os  
2455 meus também, com o acréscimo da pergunta de fundo se de fato nós, enquanto CONAMA, temos competência  
2456 para deliberar que tal ou qual outro ente da administração pública tem que ter tal ou qual coisa para poder  
2457 funcionar. Eu tenho sim outros destaques... Lembrei. Um, do ordenamento ambientalmente sustentável. Eu  
2458 gostaria de saber o que é isso, ordenamento ambientalmente sustentável. Gostaria que alguém me esclarecesse o  
2459 que é isso. Aqui, no texto impresso, está lá no interesse social, na letra C. Art. 2º, II, C. O que é ordenamento  
2460 ambientalmente sustentável? Eu já tinha levantado isso há muito tempo atrás e até agora ninguém esclareceu. E a  
2461 questão do conceito das microbacias que o Herman também já levantou que eu acredito não esteja resolvido.

2462

2463 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2464

2465 Começando pelas últimas considerações da doutora Grace, eu acho que realmente é dúbio a expressão, é  
2466 “ordenamento territorial” porque senão vai parecer que é uma lei que é sustentável, uma resolução. Então,  
2467 “ordenamento territorial ambientalmente sustentável”. Então, acrescentar aí a expressão “territorial”. Depois, no  
2468 que tange ao paritário, eu tenho, embora gostasse muito de ver os colegiados todos, inclusive o CONAMA, com  
2469 participação paritária, mas não é assim e nós não podemos exigir algo que nós não praticamos. Se não praticamos  
2470 no CONAMA, como vamos exigir para os estados e municípios? Então, me manteria com a expressão da  
2471 resolução 237 que “assegurada a participação social”, enfim, a gente olharia. Eu manteria a mesma expressão da  
2472 resolução 237, até a gente encontrar uma outra. Quanto a esse dispositivo eu também tenho um certo desconforto  
2473 com ele porque nós não podemos simplesmente criar documentos, temos que dar utilidade para os documentos.  
2474 Já imaginaram a quantidade de autorizações, especialmente para o pequeno impacto. Então, ou nós encontramos  
2475 uma fórmula mais adequada de redação para esse dispositivo, ou temos que tirar o dispositivo. Então, o que eu  
2476 proponho é que nós não nos antecipemos à Plenária e nós destaquemos, nós já fizemos isso outras vezes. Há  
2477 certos dispositivos que nós não nos manifestamos de uma forma peremptória, a não ser que haja uma substituição  
2478 para ele ou entendamos que ele é totalmente descabido. Eu acho que o sentido dele não é totalmente descabido,  
2479 mas a forma leva ao absurdo.

2480

2481 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

2482

2483 Permite-me um comentário, Herman? Eu também acho que o papelório aí é dispensável. O que seria interessante  
2484 resguardar, e é a essência da proposta, que me parece que é, é você ter condições de fazer uma análise integrada  
2485 do que vem sendo autorizado no âmbito de uma bacia hidrográfica, porque você faz uma série de procedimentos  
2486 administrativos autônomos e próprios, autorizando intervenção de baixo impacto aqui e acolá, utilidade pública  
2487 aqui, interesse social lá, e o conjunto dos pequenos impactos pode ser um grande impacto. Então, quem teria  
2488 condições de avaliar isso e quais seriam as condições? Teria que sistematizar esse material, oferecer isso para a  
2489 avaliação dos conselhos.

2490

2491 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2492

2493 Eu acho que a questão de avaliar essa sistemática, até no âmbito de avaliação de ecossistema, é válida, só que  
2494 não vai caber ao CONAMA fazer isso. Eu acho que o objetivo não é esse.

2495

2496 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2497

2498 Eu queria ver se o doutor Herman encerra porque tem outras pessoas inscritas.

2499

2500 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2501

2502 Só uma sugestão de encaminhamento para esse dispositivo porque, como eu já disse, o sentido dele, e isto foi  
2503 alertado pelo Conselheiro André, é de tratar as Áreas de Preservação Permanente como elas são, como um  
2504 sistema, e que há efeitos cumulativos, muitas dessas Áreas de Preservação Permanente afetam cursos d’água  
2505 federais. Então, uma proposta seria nós mantermos o dispositivo para os conselhos estaduais e para o CONAMA,  
2506 na hipótese de se afetar ou de se atingir cursos d’água federal, enfim, para nós pensarmos.

2507

2508 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2509

2510 Aqui estão inscritos o doutor Tenório, o doutor Ronaldo.

2511

2512 **Gustavo Trindade – MMA/CONJUR**

2513

2514 Só para complementar isso. Seria para os conselhos estaduais, no caso autorizado de autorizado pelo órgão  
2515 estadual e para o CONAMA no caso de autorizado pelo órgão federal.

2516

2517 **José Cupertino Tenório Netto - ABINAM/SINDINAM**

2518

2519

2520

2521

2522

2523

2524

2525

2526

2527

2528

2529

**Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

2530

2531

2532

2533

2534

2535

2536

2537

Vou ser bem rápido, agradecer a oportunidade. A minha sugestão é com relação ao §2º do art. 4º, quando se exige, para intervenção, que o município já possua o conselho de meio ambiente ou plano diretor. Mais em 90% dos municípios não tem. Se ficar o texto desse jeito, a gente vai estar paralisando o licenciamento, por um tempo indeterminado. A minha sugestão era que o município tivesse ou plano diretor, ou uma lei de parcelamento, ou uso e ocupação do solo, ou até um Conselho Municipal de Meio Ambiente, dar a opção, senão a gente vai parar todo o processo de licenciamento por um tempo.

2538

**Paulo Jacobina – MPF**

2539

2540

2541

2542

2543

2544

2545

2546

2547

2548

2549

2550

2551

2552

2553

2554

2555

Com relação a esse inciso II daquele mesmo artigo que nós estávamos discutindo agora. Eu não sei porque mudou tudo agora. “*A imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento*”. Isso é uma contradição com a exposição de motivos que diz que há uma intocabilidade econômica na APP. Se a gente está colocando que um requisito para você tocar na APP é a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, a gente está colocando um valor econômico como um pressuposto de destruição de APP, a gente vai transformar a APP em Área de Preservação Provisória, a gente vai estar colocando o valor econômico acima do valor ambiental. Outra questão que eu queria colocar com relação àquele inciso IV, “*não alteração da quantidade e qualidade das águas, para fins de abastecimento público*”. Nós não somos, o CONAMA não é gestor de recursos hídricos. Ali não tem nenhuma preocupação com fauna ictiológica nem com a flora. Se a gente alterar a quantidade e qualidade de água e matar toda a fauna do rio, isso é possível? Não há essa ressalva ali, a questão não é só da qualidade de abastecimento público, é muito mais do que isso. A água pode ser viável para abastecimento público e mesmo assim ter uma alteração prejudicial. A outra questão aqui, na alínea C do inciso II, interesse social, eu gostaria que fosse feita uma remissão, não tenho de cabeça agora o número da resolução CONAMA, mas área urbana consolidada é um conceito já estabelecido em resolução CONAMA anterior e não há remissão aí no texto a isso.

2556

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

2557

2558

2559

É o 303 e o 302 não é? De 2002.

2560

**Paulo Jacobina – MPF**

2561

2562

2563

2564

2565

2566

2567

2568

2569

2570

2571

2572

2573

2574

2575

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2576

2577

2578

2579

Estão inscritos aqui os Doutores Márcio o Gustavo já abriu mão foi embora, o nosso representante do Ministério de Minas e Energia e a nossa representante da ANA.

2580 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

2581

2582 Você poderia descer de novo o texto para mim, para o caput do artigo 2º . doutor Sebastião a doutora Maria está  
2583 se todos os destaques levantados aqui estão sendo registrado por alguém.

2584

2585 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

2586

2587 Bom, a primeira observação é só para reiterar o que o Doutor Gustavo já falou a referência a procedimento  
2588 administrativo prévio apenas, não autônomo, porque isso não está previsto no Código Florestal. Passando os olhos  
2589 rapidamente o primeiro ponto que mais me chamo ou atenção eu gostaria só de fazer uma justificativa ao  
2590 representante do Ministério Público Federal a questão da imprescindibilidade da intervenção para viabilidade  
2591 técnica econômico de empreendimento, se não me engano foi uma sugestão do próprio Herman, que em princípio  
2592 até a gente que do setor causou ou uma certa dúvida sobre isso, mas esse não é um requisito isolado, você pode  
2593 ver que tem a questão da inexistência de alternativa técnico locacional, esse é apenas mais um dentre outros. A  
2594 questão da utilidade pública na mineração eu vou passar por cima porque eu acho que o seminário foi  
2595 extremamente esclarecedor para todos. A questão da averbação da reserva legal também nas discussões entre  
2596 Ministério setor foi uma coisa que ficou realmente clara para pesquisa mineral, porque não tem sentido você  
2597 averbar reserva legal para pesquisa mineral porque a pesquisa mineral vai ajudar definir onde está o jazimento  
2598 para daí você definir seu empreendimento para também definir onde vai locar a reserva legal, então a redação aí  
2599 merecia ser revista...

2600

2601 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

2602

2603 Márcio desculpa, onde está ali porque na releitura passou batido?

2604

2605 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

2606

2607 Parágrafo 1º do inciso 4º, inciso 4º não acho que 5º, porque foram introduzidos outros incisos. Artigo 2º, parágrafo  
2608 1º

2609

2610 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

2611

2612 Artigo segundo não tem parágrafo

2613

2614 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

2615

2616 Desculpa é que eu estou com a minuta que estava exposta no CONAMA. Artigo 3º. Virou artigo 3º averbação da  
2617 reserva legal para atividades previstas no artigo 2º inciso 1º, alínea C, inciso 2º alínea B, inciso 3º na hipótese de  
2618 ser o minerador. Refere-se às outras atividades, está truncada a redação. Acho que precisa ser revista tem até  
2619 uma sugestão de redação geral porque eu acho que a reserva legal tem que ser exigível de todos, não só do  
2620 minerador, então teria uma proposta de redação se for o caso depois eu apresento. Reforçar também a questão do  
2621 paritário, eu acho que não é o caso é só isso.

2622

2623 **Helder Naves Torres – MME**

2624

2625 Conselheiro suplente do Ministério de Minas e Energia, como Senhor Presidente tinha pedido destaques e não  
2626 comentários, nós queremos ver como é que ficaria o texto sobre a mata Atlântica primária. Então fazemos  
2627 destaque sobre aqueles dois pontos que foram levantados.

2628

2629 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

2630

2631 Só uma questão de competências de agentes gestores de recursos hídricos e agentes ambientais. O artigo 3º  
2632 inciso 4 não alteração da quantidade e qualidade das águas para fins de abastecimento público. O artigo 8º que a  
2633 gente se refere da resolução CONAMA fala que só CONAMA tem competência para qualidade de recursos  
2634 hídricos não quantidade. A questão de quantidade é feita aos órgãos de gestores recursos hídricos.

2635

2636 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2637

2638 Acho que nós podemos aqui aprovar em bloco a seção e tratar agora só dos destaques concordamos todos? Ok?  
2639 Podemos aprovar em bloco a seção toda e agora trabalhar os destaques, onde não houver consenso vamos  
2640 ajustando.

2641

2642 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2643  
2644  
2645  
2646  
2647  
2648  
2649  
2650  
2651  
2652  
2653  
2654  
2655  
2656  
2657  
2658  
2659  
2660  
2661  
2662  
2663  
2664  
2665  
2666  
2667  
2668  
2669  
2670  
2671  
2672  
2673  
2674  
2675  
2676  
2677  
2678  
2679  
2680  
2681  
2682  
2683  
2684  
2685  
2686  
2687  
2688  
2689  
2690  
2691  
2692  
2693  
2694  
2695  
2696  
2697  
2698  
2699  
2700  
2701  
2702  
2703  
2704  
2705

Só quanto à questão levantada pela Eldis da Agência Nacional de Água, a gente já tem se debatido há algum tempo no âmbito dessa resolução quanto a essa questão das competências tanto do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e do CONAMA. Acho que questão que ela aponta é muito importante, como a questão da micro bacia que a gente está se debatendo algum tempo. Eu gostaria de saber se alguém do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos poderia está a disposição para esclarecer sobres assunto.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Vamos fechando agora o texto. Está aprovado em bloco só vamos falar dos destaques. Artigo 1º ok? Há consenso? Aprovado? Parágrafo 1º algum problema? Está fechado? Ninguém? Está aprovado. Parágrafo 2º, pois não. Então vamos voltar ao parágrafo primeiro.

**Paulo Jacobina – MPF**

O Ministério Público tinha feito a ressalva que em caso de utilidade pública previsto no inciso 1º, alínea C desse artigo o Ministério Público não concorda que aquela atividade é de utilidade pública, eventualmente pode concordar que ela seja de interesse social, mas nunca de utilidade pública, muito menos para autorizar a destruição de nascente, manguezal, dunas mormente quando a resolução autoriza a declaração de utilidade pública em atividade estritamente federal por órgão que não é federal.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

A preocupação do Ministério Público Federal tem um sentido que eu acho que nós temos que pelo menos debater entre nós, que tem haver com a questão do licenciamento exclusivamente feito por órgão estadual em matéria de mineração. Há ações no País inteiro eu acho que cria uma instabilidade jurídica para próprio setor econômico, mas eu não mexi no dispositivo, de toda sorte eu quero dizer que no meu trabalho de relator eu não alterei esse dispositivo.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Se o senhor me permite eu acho que se a gente ler o artigo 4º do Código Florestal no seu parágrafo 1º, talvez nos ajude a esclarecer a questão, porque no artigo 4º vou me permitir ler: a supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, interesse social devidamente caracterizado, motivada procedimentos administrativos próprio, quando inexistir a alternativa técnica locacional. No parágrafo 1º diz assim: *“a supressão de que trata o caput desse artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia quando couber do órgão federal ou municipal de meio ambiente”*. Então o artigo 4º parágrafo 1º parece que nos socorre da dúvida que o colega do Ministério Público Federal levanta, quer dizer, ela é inicialmente do órgão estadual e pode ser supletivamente do órgão federal.

**Paulo Jacobina – MPF**

Desculpe, mas estamos tratando de duas coisas diferentes. Existe um procedimento administrativo no caput, que diz: motivado em procedimento administrativo próprio, isso é uma coisa; outra coisa é a autorização para supressão de vegetação, são dois procedimentos diferente, tecnicamente e juridicamente a diferentes. A autorização para supressão de vegetação é uma coisa, o procedimento administrativo próprio que o caput trata para declaração de utilidade pública é uma outra coisa. O que a resolução está fazendo é estabelecendo competência estadual e até municipal para declaração de utilidade pública em atividade estritamente federal. Eu não estou discutindo quem vai autorizar supressão nem quem vai dar a licença prévia, a licença de instalação, a licença de operação do empreendimento depois, isso é uma discussão como diz o Herman extremamente rica que está ocorrendo na Justiça em vários processos, eu não estou discutindo isso. Isso tem haver com outras resoluções CONAMA com a 237 inclusive. Eu estou tratando de uma outra coisa. Estou tratando de um procedimento administrativo prévio do caput que essa resolução remete para os órgãos estaduais e até eventualmente para o municipal, quando for de baixo impacto e que trata de atividade estritamente federal e que é autônoma e própria esse procedimento, portanto a autorização para supressão de vegetação pelo órgão estadual não autoriza o CONAMA a remeter para a esfera estadual a declaração de utilidade pública de atividade estritamente de competência federal.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

O CONAMA é quem tem que definir o que é utilidade pública, estamos falando a mesma coisa.

**Paulo Jacobina – MPF**

2706  
2707  
2708  
2709  
2710  
2711  
2712  
2713  
2714  
2715  
2716  
2717  
2718  
2719  
2720  
2721  
2722  
2723  
2724  
2725  
2726  
2727  
2728  
2729  
2730  
2731  
2732  
2733  
2734  
2735  
2736  
2737  
2738  
2739  
2740  
2741  
2742  
2743  
2744  
2745  
2746  
2747  
2748  
2749  
2750  
2751  
2752  
2753  
2754  
2755  
2756  
2757  
2758  
2759  
2760  
2761  
2762  
2763  
2764  
2765  
2766  
2767  
2768

Há uma questão de competência há uma questão de procedimento e há uma questão de autoridade com atribuição para fazer.

Acho que estamos falando a mesma coisa. É o CONAMA que tem que definir o que é de utilidade pública.

**Paulo Jacobina – MPF**

O CONAMA tem que definir em tese pelo artigo 1º parágrafo 2º o que é de utilidade pública, mas o CONAMA não tem atribuição para definir...

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

O que o Doutor Jacobina está colocando foi uma dúvida minha desde a origem da nossa conversa é questão de competência, na verdade nós estamos misturando procedimento com competência. A lei diz: “cabe ao CONAMA dizer o que é, e o CONAMA dentro da sua competência de dizer o como, inclusive, está dizendo que é utilidade pública aquilo que for aprovado pelo órgão estadual competente. Talvez a gente pode dizer isso expressamente, sem entrar no mérito do que é, e que não é, se alínea C deveria entrar ou não. Eu estou entendendo o seguinte: a sua dúvida é muito parecida com a minha. Não caberia ao órgão Estadual definir a utilidade pública, mas caberia ao CONAMA dizer: é de utilidade pública o empreendimento X, Y e Z, que cumprir o procedimento A, B, C ou D, ou seja, o procedimento A, B, C ou D aqui é o licenciamento ambiental dentro dos rigores e critérios estabelecidos na resolução”.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Eu acho que as observações tanto do Conselheiro André como da Conselheira Grace, já encaminha para essa preocupação, quer dizer, o equívoco nosso aqui foi dizer, ou melhor dizendo nosso do texto da resolução como está foi adiantar o órgão competente aliás, o órgão ambiental competente para decisão de utilidade pública ou interesse social, quando ele deveria se limitar a dizer que é o órgão ambiental competente, e no caso dos bens a expressão que o Doutor Paulo Jacobina utilizou é o IBAMA. Então nós já colocaríamos na linha do texto lido pela doutora Grace que tem haver com o licenciamento, mas não com essa declaração à mesma estrutura, porque o que o licenciamento diz: o licenciamento ambiental é feito pelo órgão ambiental é o óbvio, competente se não houver interesse da União haverá anuência do IBAMA. Nós poderíamos dizer alguma coisa semelhante para fins desse ato. Qual o ato? O ato de declaração de utilidade pública e de interesse social, porque nem sempre este ato vai ser do órgão ambiental estadual, também poderá ser do órgão ambiental federal.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Como ficaria a redação nesse caso?

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Salvo em caso de utilidade pública... respeitado...mas onde está o órgão ambiental? Ai não fala. É no anterior.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Mas esse artigo tem que ser mais fácil de ser entendido.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

A gente não tem como tirar da competência do CONAMA dizer quais são, o que entende as obras de utilidade pública. Essa competência é do CONAMA diretamente conferida pela lei, pelo Código Florestal.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

É do CONAMA realmente, mas do CONAMA para definir as hipóteses abstratas, mas a hipótese concreta não é nossa, porque se fosse assim não haveria necessidade de nenhum ato dos órgãos ambientais e tem havido. Na verdade nós não estamos inovando em nada porque já está sendo assim. Como está uma situação extremamente confusa porque tem governador declarando utilidade pública como se fosse utilidade pública ordinária, tem prefeito, tem órgão ambiental, tem secretaria de obras e infra-estrutura declarando essa utilidade, então cabe ao CONAMA aqui não deixar dúvidas para evitar eventuais litígios da segurança jurídica. Acho que é o mínimo política que nós temos que fazer aqui, então a proposta seria sinceramente eu não sei qual o dispositivo que fala que é o órgão. Essa resolução define os casos excepcionais em que o Poder Público, aliás em que o órgão ambiental

2769 competente em vez de Poder Público não é Poder Público, é o órgão ambiental competente pode autorizar porque  
2770 Poder Público é todo Poder Executivo.  
2771

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
2772  
2773  
2774 Só uma coisa. Dentro dessa linha de raciocínio então a gente tem que rever todos os itens de utilidade públicas  
2775 aqui elencados.  
2776

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
2777  
2778  
2779 A questão não é nem dos itens de utilidade pública e de interesse social, é de fixação que o princípio é este, que  
2780 nós estamos, de competência para essa decisão. Que nem sempre pode ser do órgão estadual, ou melhor, deve  
2781 ser do órgão estadual, aliás, como é no caso do licenciamento pode ser do órgão federal.  
2782

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
2783  
2784  
2785 Porque eu acho que nós vamos resolver esse dilema em um outro dispositivo. O que a gente tem que resolver  
2786 agora antes de resolver esse ponto é se a redação do parágrafo 1º está adequada, pode ser aprimorada. Acho que  
2787 ela está um tanto quanto confusa. Se baixar o parágrafo primeiro. Eu não sei porque a gente fala artigo tal, da  
2788 seção dois, porquê a gente não fala logo do artigo dessa lei? A seção confunde a cabeça você fica procurando a  
2789 seção. Você está falando do artigo 4º dessa resolução, não é isso? O artigo 4º e inciso 2º, alínea A.  
2790

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
2791  
2792  
2793 A questão desse parágrafo primeiro Conselheiro é dizer como o Conselheiro está propondo de forma clara quais  
2794 são as hipóteses onde nós estamos admitindo de forma direta, sem referência, aos dispositivos. Quais são as  
2795 hipóteses de atividades econômica onde nós estamos admitindo a destruição e a intervenção em nascentes,  
2796 manguezais e dunas?  
2797

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
2798  
2799  
2800 Eu não estou divergindo do mérito, inclusive, eu apoio essa proposta. Eu estou dizendo o seguinte: respeitado o  
2801 disposto de parágrafo 3º e 4º do artigo 4º, e inciso 2º, alínea desse artigo. Tira essa seção daí é mais um número  
2802 ser o mais objetivo possível.  
2803

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2804  
2805  
2806 Vamos acolher a sugestão do doutor André que este assunto específico nós vamos ter um momento próprio, não é  
2807 isso André que você colocou na questão de ordem? Não aqui ainda, a menos que a gente já faça substituição pelo  
2808 que eu estou entendendo aqui do Poder Público por órgão competente. Já foi feito? está perfeito? Isso satisfaz o  
2809 texto?  
2810

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
2811  
2812  
2813 É difícil dizer cada coisa o que é, ao invés de ficar remetendo a parágrafo e inciso. Nesse caso está muita  
2814 informação numérica e letra. Eu sei que para nós da área jurídica é tranquilo, mas seria muito melhor se dissesse  
2815 nascente, diga logo isso porque assim não tem quem entenda essa frase um cidadão normal ,é mais fácil.  
2816

**Márcio Silva Pereira - CVRD**  
2817  
2818  
2819 A minha preocupação é o seguinte: que alinha um pouco a colocação do Ministério Público Federal de não se  
2820 entregar realmente ao órgão ambiental declarar caso a caso a utilidade pública, considerando a importância dessa  
2821 atividade para o País e que ela é dada ao interesse nacional. Eu acho que como o Herman também colocou que  
2822 esse argumento cabe a análise de viabilidade ambiental. Eu acho que pensava eu estávamos aqui tentando  
2823 elencar nos demais dispositivos a frente que o órgão ambiental partindo do reconhecimento feito pelo CONAMA de  
2824 utilidade pública daquela atividade que ele ia agregar a análise ambiental para verificar se fechado o ciclo de  
2825 viabilidade poderia dado ou não autorização. Eu imagino que esse encaminhamento sem a gente ficar aí, talvez  
2826 Herman pedindo anuência para um órgão para outro, ficar uma coisa muito burocrática e também evitando aquele  
2827 negócio de Governador dá um decreto de utilidade pública e qualquer outro governante. Imagino eu que esse seja  
2828 talvez um caminho um pouco mais singelo e mais direto para a gente verificar a viabilidade ambiental no caso a  
2829 caso.  
2830

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
2831

2832  
2833  
2834  
2835  
2836  
2837  
2838  
2839  
2840  
2841  
2842  
2843  
2844  
2845  
2846  
2847  
2848  
2849  
2850  
2851  
2852  
2853  
2854  
2855  
2856  
2857  
2858  
2859  
2860  
2861  
2862  
2863  
2864  
2865  
2866  
2867  
2868  
2869  
2870  
2871  
2872  
2873  
2874  
2875  
2876  
2877  
2878  
2879  
2880  
2881  
2882  
2883  
2884  
2885  
2886  
2887  
2888  
2889  
2890  
2891  
2892  
2893  
2894

Só uma questão doutor Sebastião, a letra C quando fala da utilidade pública quando remete ao CONAMA deixa claro lá que o CONAMA pode sim olha só como diz: *utilidade pública demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA*. Então ele pode sim elencar atividades específicas como sendo de utilidade pública. Eu acho que a questão não é essa, o que você questiona que essa atividade você não quer que seja de utilidade pública, é o seu posicionamento, mas assim que ele tem competência ele tem para elencar tais, quais ou outras atividades como utilidade pública.

**Paulo Jacobina – MPF**

Embora a supressão de vegetação essa legislação no seu Código Florestal no seu artigo 4º, em momento nenhum delegou ao CONAMA o direito de dizer quem é a autoridade que declarou a utilidade pública. Ele delega sim que o IBAMA definirá quais obras, planos atividades ou projetos serão considerados de utilidade pública pela autoridade competente, mas ele não diz que autoridade competente será o CONAMA ou IBAMA ou órgão estadual do meio ambiente, ao contrário, utilidade pública é um conceito que ultrapassa enormemente a questão ambiental. A mineração eventualmente pode ser de utilidade pública e eventualmente não. Se ela for gerar divisas para o País se ela for gerar empregos, benefícios sociais, ela pode ser de utilidade pública. Se ela for gerar um buraco no chão em enriquecimento de dois ou três ela pode não ser de utilidade pública. Essa questão portanto não é de definir qual atividade é de utilidade pública ou não. Isso CONAMA pode fazer. A questão é o CONAMA dizer qual autoridade tem o poder de declarar utilidade pública retirando isso da mão do Presidente da República, do Prefeito das Câmaras e de quem seja e dizer como é esse procedimento que essa autoridade vai tomar.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

O que eu estou dizendo aqui é o que essa resolução faz ? De acordo com esse dispositivo do Código Florestal, o CONAMA está dizendo que a mineração em determinadas circunstâncias é de utilidade pública é isso que a resolução diz, ou seja, a resolução é do CONAMA. O CONAMA assumiu que a mineração em determina...porque o CONAMA poderia dizer : A mineração. Nós fomos veementemente contra isso. Que o CONAMA com base na lei poderia ter feito. Nós fomos veementemente contrários. E aí o que a gente fez? Bom,vamos discutir as condições em que a mineração poderá ser compreendida pelo CONAMA, não pelo órgão estadual competente como de utilidade pública e assim o fizemos, inclusive, em face do artigo 8º da resolução...ela diz a mineração...

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Conselheiro André a minha impressão é que quando nós substituímos a expressão “Poder Público” por “Órgão Ambiental Competente”, nós resolvemos parcialmente o problema ou pelo menos nas condições e limites dessa nossa reunião. Podemos aperfeiçoar em plenário, porquê? Porque o ideal era que nas nossas resoluções nós sempre evitássemos as expressões “o órgão ambiental competente”, mas nós evitamos sempre isso e cria um problema uma insegurança jurídica nós sabemos, mas é da praxe do CONAMA não é hoje para essa resolução que nós vamos mudar nossa prática. A minha sugestão é trocar a expressão “Poder Público por” Órgão Ambiental Competente “, e depois nos seguintes”.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Temos então considerar essa proposta como a mais razoável? Aprovado. Vamos para outros destaques.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Veja bem gente, não pode ser só órgão ambiental. É o órgão competente. Não é só o órgão ambiental que autoriza intervenção em APP?

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Só o órgão ambiental, a não ser que a gente queira dar a secretaria de habitação, ao Ministério dos Transportes.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Vamos avançar. Parágrafo 2º, isso é uma proposta nova do segundo, eu acho que não tem divergência.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Eu destaco o parágrafo 2º.

2895 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2896

2897 Parágrafo segundo foi acordado na nossa reunião porque parece o óbvio, porque o infrator que não está  
2898 cumprindo as suas obrigações de mitigação, não está cumprindo as suas obrigações vencidas exatamente aliás  
2899 nós temos falado isso seria o caso de as suas obrigações, mas não está claro isso? Nós vamos imaginar o que  
2900 Poder Público vai pedir uma antecipação da obrigação. Ele hoje não cobra as vencidas.

2901

2902 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2903

2904 Ok então Márcio?

2905

2906 **Chistina Elizabeth P. de Vasconcelos - SPG/MME**

2907

2908 Eu só não estou entendendo quem vai declarar a utilidade pública porque pela lei é o Poder Público Federal que  
2909 declara, porque está escrito aqui. Porque o CONAMA ele lista e o Poder Executivo tem que declarar.

2910

2911 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

2912

2913 Só uma dúvida as obrigações vencidas anteriores Herman é para mesma área, o mesmo projeto? Qual é a  
2914 limitação? Isso não é na mesma área que está se referindo? Não Herman, eu estou perguntando.

2915

2916 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

2917

2918 Ok. Eu queria colocar para vocês o seguinte: a matéria é extensa em nós temos a pretensão esgotar hoje. Então  
2919 eu acho que essas questões menores poderiam deixar para plenária. O importante é aprovar o essencial para  
2920 possibilitar que a gente leve este assunto à plenária. Se a gente não aprovar aqui não vai ao plenário, o interesse  
2921 de todos nós aqui vai para o espaço, que é de submeter esse assunto ao CONAMA, na plenária do CONAMA. Eu  
2922 queria passar para a fase seguinte.

2923

2924 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

2925

2926 Mas do jeito que está escrito aí tudo é assim não é só em APP. Se ele não o cumpriu, não pode... Isso aí não está  
2927 me parecendo uma coisa específica. É para mineração? É para que?

2928

2929 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2930

2931 Sugiro à Conselheira fazer uma proposta no CONAMA para incluir isso em todas, mas aqui hoje nós temos uma  
2932 resolução que cuida de APP. E o argumento da Conselheira parece ser, porque não está nas outras, vamos tirar  
2933 daqui também.

2934

2935 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

2936

2937 Da forma como está escrito, isso é o óbvio para tudo, não para APP.

2938

2939 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2940

2941 Com certeza, concordo.

2942

2943 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

2944

2945 E por que vamos escrever o óbvio? Vamos dizer o específico de APP.

2946

2947 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

2948

2949 Esta resolução cuida de APP.

2950

2951 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

2952

2953 Eu acho que a *rationale* por trás do raciocínio, que foi o que me chamou a atenção também, é que eu não posso  
2954 crer que o Poder Público vai sair por aí dando autorizações sem comprovar se o empreendedor está, de fato,  
2955 cumprindo com as autorizações anteriores. A *rationale* é que me chamou a atenção porque me parece que é óbvio,  
2956 pelo menos na filosofia geral a gente espera que isso seja feito, por isso que me chamou a atenção, até por isso



2957 que destaquei. Me parece óbvio. Acho que o que a doutora Gravina está querendo dizer é que é isso, se espera  
2958 que o Poder Público faça isso, em todas as áreas, não só aqui nas APPs.  
2959

**2960 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2961  
2962 Pergunto, qual é o inconveniente de se colocar nesse texto?  
2963

**2964 André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
2965  
2966 Eu queria dizer nesse sentido, doutor Sebastião. O fato de ser o óbvio, me desculpa, a gente tem dito tantas  
2967 obviedades aqui, aliás, tem que ter licença ambiental, é óbvio. Suprimir APP é exceção, é óbvio, tem uma série de  
2968 obviedades que eu acho que faz parte do nosso sentido aqui. O que eu quero dizer é o seguinte, é uma obviedade,  
2969 mas primeiro, é uma obviedade que primeiro, não tem sido respeitada, segundo, não está escrito em nenhum  
2970 lugar. Então, se nós entendermos que é uma obviedade, eu digo aqui como o Herman já disse, vamos colocar em  
2971 todas as resoluções até o dia em que não precise ser mais necessário ler esse dispositivo.  
2972

**2973 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2974  
2975 Eu preciso ser mais pragmático na condução desse assunto. Eu quero saber se há concordância dos membros da  
2976 Câmara Técnica com relação a esse texto porque se não houver nós vamos colocar em votação.  
2977

**2978 Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
2979  
2980 Eu só acho desnecessário.  
2981

**2982 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2983  
2984 Quero saber se há ou não concordância, então, vamos votar. Há consenso? Então pronto. Aprovado. Vamos para  
2985 o texto seguinte. Há consenso com relação ao art. 2º? Pergunto à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, art. 2º  
2986 OK? Vamos então para utilidade pública. Já tínhamos lido, agora é saber se aprovamos ou não, quero tentar o  
2987 consenso. Doutor Herman, alínea C, destaque pelo Ministério Público.  
2988

**2989 Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
2990  
2991 A questão é que se colocarmos, não estou defendendo, mas vou explicar o porquê de estar aí ou pelo menos a  
2992 razão porque se incluiu aí, não fui eu. É porque se a resolução incluir a mineração apenas como interesse social,  
2993 que talvez juridicamente seja melhor denominação, não vai haver a possibilidade de intervenção em nascente.  
2994 Então, é uma opção que o CONAMA tem que fazer.  
2995

**2996 Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
2997  
2998 Pela ordem, o nosso amigo Helder.  
2999

**3000 Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
3001  
3002 Aí tem o problema principalmente da água mineral.  
3003

**3004 Helder Naves Torres – MME**  
3005  
3006 Uma das motivações que levou a própria Câmara Técnica e o Grupo de Trabalho a incluir a questão da mineração  
3007 como utilidade pública é que, primeiro, a mineração, além de gerar uma quantidade de empregos enormes, como o  
3008 próprio Promotor Público Federal mencionou, participa ativamente da balança comercial do País e no  
3009 abastecimento dos recursos minerais do País. Se nós pararmos de fornecer minério de ferro para indústria de aço  
3010 e essa parar de fornecer chapas de aço para a indústria automobilística, em um mês nós teremos não sei quantos  
3011 desempregados no ABC paulista. Se isso não for utilidade pública, me desculpem, eu não sei o que é utilidade  
3012 pública. Na balança comercial do País, se não for considerado utilidade pública e for proibido as minerações, nós  
3013 não teremos areia para construção civil no País, não teremos areia porque foi a Câmara Técnica que decidiu isso,  
3014 que trata deste assunto que é muito simples, APP, onde ocorrem as principais jazidas minerais do País, e não só  
3015 no Brasil, no mundo, elas estão ou em topo de morro, que são mais resistentes, ou aquele material que foi levado  
3016 para a beira de rio e está lá nas APPs, não fomos nós que quisemos que as jazidas minerais estivessem lá. Nós  
3017 definimos por código de que as APPs estão lá, mas as jazidas minerais não. A necessidade nossa enquanto ser  
3018 humano dos bens minerais que temos aí. Então, é indiscutível essa questão. Só queria explicar isso, por este  
3019 motivo que nós consideramos ela como utilidade pública.

3020  
3021  
3022  
3023  
3024  
3025  
3026  
3027  
3028  
3029  
3030  
3031  
3032  
3033  
3034  
3035  
3036  
3037  
3038  
3039  
3040  
3041  
3042  
3043  
3044  
3045  
3046  
3047  
3048  
3049  
3050  
3051  
3052  
3053  
3054  
3055  
3056  
3057  
3058  
3059  
3060  
3061  
3062  
3063  
3064  
3065  
3066  
3067  
3068  
3069  
3070  
3071  
3072  
3073  
3074  
3075  
3076  
3077  
3078  
3079  
3080  
3081  
3082

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

O meu destaque é para “exceto em Mata Atlântica primária”. O colega já colocou bem o problema que isso pode criar para a atividade que trabalha com água mineral e como tem outra proposta que foi feita, não sei se essa é do Herman ou do André, o André tinha ficado de estudar isso e trazer uma coisa um pouco mais alinhavada. Não sei se o André teria uma proposta para melhorar isso porque está muito aberto e isso pode ter um problema muito sério para o Estado de Minas Gerais nessa matéria.

**José Cupertino Tenório Netto - ABINAM/SINDINAM:**

De acordo com os dois companheiros que já falaram antes, ainda referendando, Mata Atlântica primária principalmente para jazidas de águas minerais e, vale lembrar, o Brasil está começando a década agora, se preparando para ser um grande exportador de água mineral para todo o mundo, está se qualificando a nível mundial. Se nós estamos nos preparando para ser os maiores exportadores de água mineral do mundo, como é que nós vamos fechar a possibilidade de fazer mineração em Mata Atlântica primária, quando isso não afeta? Nós temos que redimensionar o que está sendo dito aí.

**Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

Eu queria retornar a essa discussão sobre a questão da mineração ser de utilidade pública ou de interesse social. O art. 176 da Constituição me diz que a atividade minerária é de interesse nacional. Em sendo de interesse nacional, eu conjuguei esse dispositivo constitucional com as demais atividades que estão sendo declaradas de utilidade pública nesta resolução e que reproduz o texto de lei, são segurança nacional, proteção sanitária, obras de infra-estrutura, serviços públicos em geral e atividades de mineração, plantação de área verde em zona urbana e pesquisa arqueológica. Como é que eu vou retirar, estou questionando isso, como é que eu posso entender afastar o princípio constitucional de que a atividade minerária é de interesse nacional e botar atividade de pesquisa e lavra como de interesse social, quando esta atividade, pela sua própria importância, é um preceito constitucional? Eu tenho dúvida em relação a isto, e chamaria a atenção dos senhores Conselheiros, porque me parece bastante adequado e no seminário que nós tivemos na semana passada no Ministério da Agricultura sobre esse tema não teve um único painalista que tenha levantado esse questionamento. Então, me parece que essa discussão estaria superada nesse sentido. Gostaria até de ouvir uma informação ou um adendo contrário para poder fazer um raciocínio diferente, agora não estou conseguindo.

**Paulo Jacobina – MPF**

Eu queria só fazer uma proposta de que se colocasse como de utilidade pública, eventualmente até a extração de água mineral em razão de que a água, a dessedentação pode ser considerada de utilidade pública. Agora, se me permite a senhora, a Constituição não diz que a mineração é de interesse social. A Constituição diz assim. A gente não pode interpretar a Constituição pincelando uma palavra, a gente tem que ler todo o contexto. Diz assim: “*A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais a que se refere esse caput somente poderão ser feitos mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional*”. Ela não está dizendo que isso é de interesse, está dizendo que a União não pode conceder se for no interesse estrangeiro. Está dizendo isso. Um estrangeiro não pode chegar aqui e obter essa autorização num interesse que não seja no interesse do País. Portanto, há uma diferença entre dizer no interesse nacional e vedar ao estrangeiro esse interesse, e outra coisa é dizer é de interesse nacional. Ao contrário, a Constituição diz, olha, a única atividade econômica que a Constituição destacou como relevante do ponto de vista da degradação ambiental foi a mineração. Vocês podem olhar do artigo 225 em diante, a única atividade que a Constituição presume lesiva ao meio ambiente é a mineração. Portanto, eu não posso concordar, esse argumento do terrorismo eu não posso concordar, dizer “vamos ficar sem emprego”, “vamos ficar sem tributo” porque nós vamos ficar sem árvore, vamos sem bicho e isso é uma coisa muito pior para a vida do que o prejuízo eventualmente gerado. Também não posso concordar, o Ministério Público não concorda que por conta da água mineral a gente, em busca de ferro, destrua as nascentes. Se a exceção é a água mineral, vamos excepcionar a água mineral. Agora, em nome da água mineral a gente passar toda a mineração para destruir nascente, manguezal e duna, não conheço nenhuma área de preservação permanente que não tenha areia e terra por baixo. Areia e terra é recurso mineral da União, é de utilidade cavar isso? Se a questão é água mineral, vamos excepcionar água mineral. Agora, emprego é interesse social, expressamente pelo art. 7º da Constituição que diz lá dos direitos sociais. Tributo é interesse social, geração de riqueza é interesse social. As outras hipóteses de utilidade pública são atividades públicas e não atividades econômicas. Reparem que em todas as outras hipóteses não há apropriação privada do resultado da atividade, somente nesse caso a apropriação privada do resultado da atividade. Portanto, ela essencialmente difere das outras hipóteses. Não podendo ser feita essa leitura, o Ministério Público sugere que a gente excepcione a água mineral em razão da essencialidade da água e coloque mineração no lugar que ela merece estar.

3083 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3084

3085 Eu compreendo o debate que está sendo travado aqui e acho que esta alínea C tem que ser lida em conjunto com  
3086 os critérios e amarras que estão estabelecidos para a atividade mineraria mais adiante porque não é no CONAMA,  
3087 mas é no processo legislativo, se tira com a mão, mas se dá com duas e se espera que se esteja dando com duas.  
3088 Não sei se é assim. Minha proposta, então, é nós destacarmos esta alínea C, votamos todo o resto da seção e  
3089 apreciamos esta alínea C, porque é uma questão principiológica, e eu concordo com a questão principiológica,  
3090 mas creio que é importante aqui nós procurarmos, muitas vezes, soluções pragmáticas e aí vamos examinar esta  
3091 alínea C no contexto das amarras e garantias estabelecidas para fins de preservação ou de proteção  
3092 especialmente das nascentes porque sem esta análise do que vem mais adiante e podemos até chegar à  
3093 conclusão de que as amarras não são suficientes e aprimorarmos essas amarras, nós não vamos bem decidir  
3094 acerca desta alínea C.

3095

3096 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3097

3098 Pergunto se a Câmara Técnica acolhe porque suspenderíamos a discussão para outro momento, para o momento  
3099 que fosse definir as amarras.

3100

3101 **Cláudio Scliar – MME**

3102

3103 Bem, eu gostaria de dizer, estou há dois anos fazendo essa discussão e acredito tenha pessoas aqui que há bem  
3104 mais tempo estão discutindo e felizmente eu acho nós conseguimos avançar bastante. Eu penso que não seria o  
3105 caso de fazer um retorno tipo à estaca zero. Vamos iniciar essa discussão. De maneira alguma eu acho que se  
3106 deve fazer comparação do ponto de vista da necessidade da sociedade humana, querer comparar animais, plantas  
3107 ou minerais, todos são necessários, não é essa a discussão. Vamos defender mais os bichos, as plantas ou os  
3108 minerais do ponto de vista do seu uso, da sua necessidade? Todos são necessários, isso aí nós cairíamos numa  
3109 enorme discussão que há quatro anos se faz e poderia se levar mais quatro, cinco anos e um setor extremamente  
3110 importante, onde uma parcela muito significativa da sua atividade ocorre nesse tipo de área, ocorre, ocorre nesse  
3111 tipo de área, fica de uma forma onde os órgãos municipais, estaduais vão tentando regular essas coisas ou na  
3112 base, muitas vezes, da repressão, levando para a informalidade, que infelizmente é muito grande no País, e outros  
3113 setores conseguindo, nos órgãos estaduais, ou municipais, ou mesmo federais os licenciamentos. Nós estamos  
3114 num caminho que eu acho que nós conseguimos resgatar a comissão técnica que é a própria para fazer a  
3115 discussão, o próprio nome diz, técnica, fez essa discussão, trouxe para cá desta maneira e me parece que hoje eu  
3116 acho que é extremamente importante, eu acho essa é a direção que o doutor Sebastião está dando, que os  
3117 Conselheiros estão dando, para nós fazermos uma marcha no sentido de que essa atividade tenha seus  
3118 condicionamentos, suas limitações, tanto quanto as outras de proteção, de garantia de APP. Mas, por favor, não  
3119 vamos voltar a quatro anos atrás e retomar essa discussão que eu acho que esse País precisa ter leis, leis que se  
3120 apliquem efetivamente para a realidade que existe e não termos ideais que é muito bonito, mas não consegue  
3121 resolver um problema que é concreto hoje na realidade brasileira.

3122

3123 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

3124

3125 Só um adendo ao que o Cláudio Scliar coloca, eu aproveito para que a gente, da Câmara Técnica de Assuntos  
3126 Jurídicos, dentro desses argumentos levantados pelo Cláudio Scliar, da separação de quem fala sobre o técnico e  
3127 quem fala sobre o jurídico dentro do CONAMA para que a gente enfoque, justamente, nas nossas competências  
3128 dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e nesse passo é saber se há alguma inconstitucionalidade ou  
3129 alguma ilegalidade na proposta que está sob análise.

3130

3131 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3132

3133 Nós já tínhamos encaminhado aqui a proposta de discutir esse assunto num outro momento. Eu acho que  
3134 poderíamos avançar na seção, congela esse dispositivo e num momento oportuno nós examinaríamos. Se todo  
3135 mundo concordar, para não ficarmos perdendo tempo. Vamos, então, para frente.

3136

3137 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3138

3139 A minha dúvida era em relação à exceção Mata Atlântica primária. O que foi colocado na conversa lá em São  
3140 Paulo na sexta-feira é que essa preocupação, todos comungaram da mesma preocupação que eu tive, apenas  
3141 com um adendo de que na verdade não deveria ser uma preocupação que se aplicasse para mineração  
3142 exclusivamente, ou seja, que remanescentes florestais em Mata Atlântica não é sinônimo de domínio de Mata  
3143 Atlântica. Remanescentes florestais de Mata Atlântica Primária que essa legislação não se aplicasse a esses  
3144 remanescentes que é o 0,01 de Mata Atlântica que existe no Brasil. O meu entendimento é o de que nós  
3145 poderíamos ter um parágrafo dizendo isso, não obstante a minha maior preocupação maior é com mineração

3146 porque nós não vamos ter situação de criação de áreas verdes urbanas em Mata Atlântica primária porque  
3147 praticamente inexistente Mata Atlântica primária dentro de área urbana, e pesquisa arqueológica, creio eu também em  
3148 Mata Atlântica primária, mas não se aplica nesse caso. O dispositivo que nós podemos criar aqui é apenas e tão  
3149 somente para aquelas atividades que esta resolução está agregando em relação ao que já está no Código  
3150 Florestal. Quer dizer, nós não temos condições de excepcionar Mata Atlântica primária para usinas hidrelétricas  
3151 porque isso está disposto na lei que é de utilidade pública e ponto. Só podemos fazê-lo para aquelas novas  
3152 atividades que o CONAMA definir enquanto utilidade pública. Por isso que eu entendo que estando na alínea C já  
3153 resolve a minha grande preocupação, mantendo ali, “excetuada Mata Atlântica primária”, ou, se quiserem  
3154 aprimorar para não dar dúvida, “remanescente florestal de Mata Atlântica primária”, para não dar dúvida de que eu  
3155 estou falando do bioma inteiro, do interior de Minas Gerais.

3156  
3157 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3158  
3159 Nós estamos falando em manter esse dispositivo onde está com esse ajuste? Como é que fica a outra parte que o  
3160 doutor Herman sugeriu? É o mesmo texto?

3161  
3162 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3163  
3164 Veja, essa observação do doutor André Lima é só para a parte final. E aí, quando nós formos votar, votamos tudo,  
3165 inclusive a alínea C.

3166  
3167 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3168  
3169 Porque essa é uma garantia fundamental em que nós estamos condicionando a mineração como de utilidade  
3170 pública.

3171  
3172 **Maria Luiza Werneck – CNI**

3173  
3174 Parece-me que essa ressalva não se concilia com o §4º do art. 225 da Constituição que não proíbe o uso daqueles  
3175 biomas considerados patrimônio nacional, inclusive a Mata Atlântica, ao contrário, ela prevê a utilização desde que  
3176 assegure a preservação do meio ambiente e ainda diz, expressamente, inclusive quanto ao uso dos recursos  
3177 naturais. Então, não está proibida a utilização em Mata Atlântica dos recursos naturais. E essa interpretação se  
3178 concilia com os dois princípios que regem a nossa atividade econômica, vamos dizer assim, a nossa ordem  
3179 jurídica, que é a preservação do meio ambiente e também garantir o desenvolvimento nacional que é o objetivo  
3180 fundamental da República Federativa do Brasil, escrito no inciso II do art. 3º da Constituição. Então, não há  
3181 proibição de uso, permite o uso, desde que haja preservação do meio ambiente.

3182  
3183 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3184  
3185 OK, vamos nessa proposta de examinar esse assunto num outro momento e lá vamos considerar todas essas  
3186 sugestões dadas agora. Vamos para o interesse social? Até aqui está tranquilo, não é? Quem tem destaque no  
3187 interesse social? Aqui é só anotar, fazer a remissão à resolução CONAMA 303. Depois a gente verifica isso na  
3188 redução do texto. Vamos em frente?

3189  
3190 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3191  
3192 Senhor Presidente, ali é fazer remissão não é à resolução, é à definição, me parece que é isso, definição de área  
3193 urbana consolidada. Parece que é o art. 5º. Vamos colocar o texto, depois de “permanente”, “*nos termos do art. 2º,*  
3194 *inciso XIII da resolução 303*”.

3195  
3196 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

3197  
3198 Tem que dizer que é em APP, se tudo que está aí é em APP?

3199  
3200 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3201  
3202 É preciso, senão não fica inteligível. Art. 3º, então. Tem destaque de imprescindibilidade.

3203  
3204 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3205  
3206 O Ministério Público fez um destaque sobre o inciso II e eu queria explicar esse inciso II. O inciso II não está  
3207 mercantilizando o meio ambiente, pelo contrário, está dizendo que se a intervenção na APP não tiver uma  
3208 importância razoável para a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, não há porque intervir nela, não

3209 há porque retirar uma nascente, por exemplo, cuja área não representa mais do que 000.1% de todo  
3210 empreendimento. Quer dizer, é nesse sentido. Acho que é uma das inovações que esta resolução traz, parece o  
3211 óbvio, como gosta de dizer a Conselheira Grace, mas é o óbvio que é importante. Depois, a questão de ser coberta  
3212 com Mata Atlântica, eu acho que aí já não... É a mesma coisa?

3213  
3214 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3215 Ou num outro lugar. Me permite fazer um comentário? O que acontece aqui? Se nós incluirmos essa condicionante  
3216 aí, podemos estar dando a entender que nenhum caso de utilidade pública será admissível para efeito de  
3217 vegetação primária, o que nós não podemos fazer nessa resolução. No inciso III.

3218  
3219  
3220 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3221 Mas esse inciso III foi colocado aí na reunião por sugestão sua.

3222  
3223 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3224 Não, mas eu não estava sugerindo aí.

3225  
3226  
3227 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3228 Do jeito que foram postas as sugestões eu trouxe.

3229  
3230  
3231 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3232 Pode ter sido depois que eu saí da reunião.

3233  
3234 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3235 Então, podemos tirar o inciso III.

3236  
3237  
3238 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3239 O que eu estou dizendo é que aí, da forma como está, pode dar a entender que em nenhum caso utilidade pública  
3240 poderá em Mata Atlântica primária, o que eu quero, quero muito e vou fazer lá na Câmara dos Deputados.

3241  
3242  
3243 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3244 Mas aqui é o interesse social, é o oposto, é interesse social. O anterior que é utilidade pública. Então, é para ficar  
3245 aqui e sair lá de cima, mas se sair lá de cima, não esqueça que como agora a utilidade inclui a mineração, sai da  
3246 mineração.

3247  
3248  
3249 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3250 Por isso que eu estou incluindo no dispositivo da mineração. Talvez o mais adequado seja ser mantido aqui no  
3251 interesse social e depois também no dispositivo da mineração lá embaixo. Onde é que está dito aí que é interesse  
3252 social? “A intervenção de supressão em vegetação somente poderá ser autorizada quando o...”. Esse dispositivo  
3253 se aplica a todas as hipóteses da resolução e ao incluirmos o inciso III, o que eu gostaria muito de poder fazer,  
3254 mas nós vamos ter que fazer lá no Congresso Nacional. Aqui não dá para ser.

3255  
3256  
3257 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

3258 É por aí mesmo. Eu acho que o André tem razão porque o artigo não é de interesse social. Também estava  
3259 achando que a gente estava no capítulo de interesse social, é geral. Então, de fato não tem condição.

3260  
3261  
3262 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3263 O CONAMA só pode estabelecer essas condições para aquelas hipóteses em que ele inovou em relação à lei. Ele  
3264 inovou em que? Mineração, pesquisa arqueológica e tal. Nessas hipóteses, como o CONAMA pode criar, ele pode  
3265 descrever, ou pode condicionar.

3266  
3267  
3268 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3269  
3270  
3271

3272 Todo mundo concorda com isso, com a supressão? Art. 4º, então. Tinha destaque aqui.

3273

3274 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

3275

3276 Eu que dei para tirar a palavra “quantidade”. Quantidade, formalismo mesmo das competências do CONAMA que  
3277 só tem competência para a qualidade, quantidade é dos órgãos gestores de recursos hídricos.

3278

3279 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3280

3281 Para fins de abastecimento público em área de mananciais porque são áreas com essa finalidade, de  
3282 abastecimento nessas áreas. Não é isso Herman?

3283

3284 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3285

3286 Olha a questão da quantidade, nós não estamos disciplinando quantidade, nós estamos dizendo que um dos  
3287 requisitos que deve ser apreciado é a não alteração da quantidade, na forma estabelecida por aquele que tem o  
3288 poder de outorga, quem é? Não somos nós da área ambiental. É o órgão de recursos hídricos. Agora, se esta que  
3289 é uma resolução que cuida do uso das APPs, nós excluirmos aqui a questão da quantidade, vocês não vão poder  
3290 fazer, no órgão competente, o casamento entre as duas e mais, em matéria ambiental, a questão da quantidade  
3291 também tem qualidade ambiental. Os chamados caudais ecológicos, quer dizer, você não pode extrair a água a  
3292 ponto de impossibilitar a vida, quer dizer não vamos ser corporativistas aqui porque ninguém está querendo trazer  
3293 atribuições da Agência Nacional de Águas, muito pelo contrário.

3294

3295 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

3296

3297 Acho que o Herman está correto, eu só acho que talvez a gente precise então qualificar melhor aqui.

3298

3299 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA – ANA**

3300

3301 O problema até entendo acho que totalmente em qualidade você. pode dissociar. O problema é o problema da  
3302 resolução CONAMA no artigo 8º, ela não tem competência para falar sobre quantidade ela tem competência para  
3303 falar sobre qualidade e isso eu estou querendo resguardar a própria resolução.

3304

3305 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

3306

3307 Permite-me doutora Eldis um comentário é que na verdade o que o Herman embora nós estejamos dizendo lá que  
3308 a quantidade tem que ser considerada na análise, nós não estamos dizendo qual é, eu coordenaria com você se  
3309 nós estivéssemos dizendo aqui qual é a quantidade que tem que ser... aí nós estaríamos subtraindo a competência  
3310 da Agência. Nós estamos dizendo que a quantidade tem que ser considerada na análise.

3311

3312 **Paulo Jacobina – MPF**

3313

3314 Eu até fui autor desse destaque, eu queria esclarecer o seguinte: esse final de rede redação “para fim de  
3315 abastecimento público”, se você falar da quantidade para fins de abastecimento público você está gerindo recursos  
3316 hídricos, mas se você falar da quantidade para fins da manutenção da função ambiental ecológica do corpo d’água  
3317 você está gerindo recurso ambiental isso o CONAMA pode fazer, portanto, me parece que as deficiências são no  
3318 final da redação quando vincula a quantidade e qualidade para fins de abastecimento público. Tinha que ser não  
3319 alteração da quantidade e qualidade das águas para fins de manutenção da qualidade ambiental respectivo  
3320 manancial. Seria “*Não alteração da quantidade e qualidade das águas para fim da manutenção das funções  
3321 ambientais dos respectivos manancial.*”

3322

3323 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3324

3325 Doutor Herman o que o senhor acha? Substitui abastecimento público pela proposta do

3326

3327 **Paulo Jacobina – MPF**

3328

3329 Você não ouviu o que eu falei não é Herman? Eu disse o seguinte: quando você fala quantidade de água para fins  
3330 de abastecimento público você está falando gestão de recursos hídricos, mas se você fala em quantidade e  
3331 qualidade de água para manutenção de função que ecológica, você pode falar em quantidade sim. Se você vincula  
3332 a quantidade a abastecimento público você está gerindo recursos hídricos. A gente tem que vincular quantidade e  
3333 qualidade em manutenção de função ecológica, manutenção de qualidade ecológica do manancial, qualidade  
3334 ambiental seria mais técnico ainda.

3335  
3336  
3337  
3338  
3339  
3340  
3341  
3342  
3343  
3344  
3345  
3346  
3347  
3348  
3349  
3350  
3351  
3352  
3353  
3354  
3355  
3356  
3357  
3358  
3359  
3360  
3361  
3362  
3363  
3364  
3365  
3366  
3367  
3368  
3369  
3370  
3371  
3372  
3373  
3374  
3375  
3376  
3377  
3378  
3379  
3380  
3381  
3382  
3383  
3384  
3385  
3386  
3387  
3388  
3389  
3390  
3391  
3392  
3393  
3394  
3395  
3396  
3397

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Nós estamos misturando aqui vazão ecológica mínima que aí é quantidade que garante qualidade com o critério para efeito, como uma utilidade pública da água que é a manutenção do abastecimento público, que não é só a utilidade pública é a prioridade da água, então ou nós confundimos de vez ou fundimos ou a gente deixa claro olhar qual é o critério. O critério adotado nas conversa aqui era que o uso fundamental na água neste caso, a prioridade é a dessedentação humana, abastecimento público.

**Paulo Jacobina – MPF**

Mas se você permite que um corpo d'água caia na sua classificação, um corpo d'água com uma classificação muito boa, você permite que ele caia da classificação, mas mesmo assim permita que a qualidade seja suficiente para o abastecimento público nem sempre essa qualidade vai ser suficiente para manutenção da qualidade ambiental do corpo d'água. Às vezes ele cai de classificação e continua adequado para abastecimento público, humano e animal, mas deixa de ser adequado à manutenção da sua qualidade ecológica ambiental.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Ou seja veja bem, você está dizendo o seguinte: se nós mantivéssemos não alteração da qualidade das águas ponto resolveria não é? Não precisa dizer que é manancial nem precisa dizer que vamos falar de quantidade.

**Paulo Jacobina – MPF**

Porque aí você está dizendo que não pode modificar a classificação das águas.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

A melhor sugestão nós então mantendo a expressão quantidade pararmos depois de água.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Fica subtendido que é para esses fins aqui de manutenção da qualidade ecológica, se é isso que estamos pensando...precisa colocar algo mais?

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Porque ir fora dos padrões não vai poder ir.

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

Na alteração de quantidade e qualidade das águas remete a não alteração de padrões que estão estabelecidos já em resolução própria do CONAMA, é dizer o óbvio. O que tinha sido a origem do dispositivo e ressaltava era a proteção dos mananciais, para em caso de mineração em área de mananciais para que não tenha o comprometimento do abastecimento público, essa era a prioridade, pelo menos que eu havia entendido a proposta que partiu da reunião em São Paulo.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Eu queria propor esse foi o sentido original. Nós estamos tratando duas coisas aqui: uma é a questão na qualidade da água para o abastecimento público e aqui nós temos que ser absolutamente rigorosos porque a própria lei de recursos hídricos deixa este uso como absolutamente prioritário e não poderia ser diferente. E a outras hipóteses é a questão do respeito aos critérios e padrões estabelecidos para aquele curso d'água. Embora não precise é do sistema. Nenhuma intervenção em APP, mas não só em APP pode ocorrer de modo a interferir com os critérios e padrões estabelecido para aqueles cursos d'água, é o óbvio, às vezes, precisa ser dito. Então eu queria propor que nós disséssemos o seguinte: não alteração da quantidade e qualidade das águas para fins de abastecimento público, respeitados no caso de outros usos os critérios e padrões aplicáveis ao curso d'água. E também a sugestão da ANA que em vez de abastecimento público a gente use a expressão que está na lei de recursos hídricos que é consumo humano.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Há consenso?

3398  
3399

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

3400

3401 Eu só pergunto se no caso de outros usos é necessário essa expressão “no caso de outros usos” respeitados as  
3402 condições e padrões aplicáveis aos cursos.

3403

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3404

3405 E que no caso do abastecimento público nós estamos estabelecendo um critério mais rigoroso. Nós estamos  
3407 dizendo mesmo, por exemplo, o curso d’água seja classe três, mas a qualidade efetiva dele é classe um ou classe  
3408 especial ele não pode lançar embora pudesse lançar nos termos da classe administrativamente estabelecida. Isso  
3409 ocorre.

3410

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3411

3412 Temos consenso aqui?

3413

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

3414

3415 A minha dúvida é o detalhe.

3416

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

3417

3418 Eu pararia no abastecimento público. Não era essa a motivação de tudo isso?

3419

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3420

3421 A última parte não ofende, não prejudica.

3422

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

3423

3424 Mas também não ajuda.

3425

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3426

3427 Ajuda porque tudo o a gente possa dizer Conselheira Maria, veja quem vai está aplicando essa regra e a  
3433 Conselheira vem de um órgão ambiental, sabe que não é necessariamente alguém que aplica a 357 que cuida de  
3434 recursos hídricos. Esta é uma remissão necessária para que o servidor público que trata de área de preservação  
3435 permanente vá a uma outra resolução para saber escuta! qual é a classe ou o enquadramento desse curso d’água.

3436

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3437

3438 Alguma consideração sobre o texto? Vamos aprovar? Então, aprovado. Vamos então pro artigo 4º. Tem o inciso  
3440 5º?

3441

**Marcelo Ribeiro Tunes - IBRAM**

3442

3443 A proposta do inciso 5º também na reunião que tivemos em São Paulo, acho que acordamos que não era uma  
3444 exceção somente para o caso da mineração, ou seja, então a minha sugestão seria de termos averbação da  
3445 reserva legal, no caso de área rural quando o empreendedor for o proprietário do solo da área de intervenção  
3446 antes da efetiva implantação de empreendimento esse texto salvo engano, maior parte dele foi do Doutor Herman.

3447

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3448

3449 Então a sugestão nós tirarmos “para atividades previstas...e substituir a expressão minerador por empreendedor”.

3450

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

3451

3452 Eu tenho uma outra questão a essa história da averbação da reserva legal, porque de fato o Código Florestal  
3453 exigia averbação da reserva legal, mas ele não a coloca como condicionante. A averbação da reserva legal é um  
3454 instituto. É como você fazer a titularização do seu imóvel, tudo isso são institutos, mas no caso específico não é  
3455 colocado eu não sei, é uma dúvida gostaria de conversar com os colegas da Câmara Técnica de Assuntos  
3456 Jurídicos, se isso pode ser um pré-requisito, ou seja, que você tenha a sua área de reserva legal averbada para

3457  
3458  
3459  
3460



3461 que você efetivamente possa exercer uma atividade econômica, porque a gente sabe que é obrigada a pessoa  
3462 averbar reserva legal pelo Código Florestal. Não tenho claro se esse é o pré-requisito absoluto para a  
3463 implementação de uma atividade econômica. Eu gostaria de conversar com os colegas da CTAJ sobre isso.

3464  
3465 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
3466

3467 Eu acho que aqui eu não entendo como que nós vamos conceder um benefício que é o que o CONAMA está  
3468 fazendo, nos termos do Código Florestal, a regra ele não pode utilizar área de preservação permanente. E nós não  
3469 vamos sequer exigir em contrapartida que cumpra que a lei exige. Não é que cumpra novidades que nós estamos  
3470 trazendo para resolução. Se a nossa preocupação tem sido a preocupação da Conselheira Grace em todas as  
3471 nossas resoluções de assegurar efetividade, acho que nós não podemos dar um benefício sem exigir sequer o  
3472 cumprimento da lei.

3473  
3474 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**  
3475

3476 É que da forma como está proposta qualquer intervenção por menor que seja em APP vai precisar de averbação  
3477 de reserva legal do jeito que está aí. Você vai exigir averbação de reserva legal de terreno de mil metros  
3478 quadrados em área urbanas?

3479  
3480 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
3481

3482 Em área rural.  
3483

3484 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**  
3485

3486 Mas corto tudo. Olha a proposta como está.  
3487

3488 **Márcio Silva Pereira - CVRD**  
3489

3490 Na linha que foi consensados na reunião de sexta-feira eu teria uma proposição de redação que a pesquisa  
3491 mineral a gente manifestou a preocupação também, que quando você faz a pesquisa mineral até para definir onde  
3492 está o minério e para você poder definir a reserva legal, senão você a define em cima do minério aí fica  
3493 complicado, então teria uma proposta de redação “averbação de reserva legal no caso de área rural da área rural,  
3494 quando empreendedor for o proprietário do solo da área de intervenção antes da efetiva implantação do  
3495 empreendimento. Você lembra Herman a gente também vinculava a efetiva implantação do empreendimento, para  
3496 não ter escapatória antes da implantação já averbar a reserva legal. A gente precisa ver como vai ressaltar a  
3497 pesquisa mineral essa é uma questão”.

3498  
3499 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
3500

3501 A ressalva era apenas para mineração considerando as características da mineração. Eu acho que não seria  
3502 apropriado incluirmos aqui, mas colocar uma referencia lá embaixo sobre a questão da pesquisa porque nas outras  
3503 atividades eu não vejo as peculiaridades que há na mineração.

3504  
3505 **Paulo Jacobina – MPF**  
3506

3507 Eu na verdade juridicamente eu fiquei um pouco complicado com esse artigo, porque na verdade Doutor Herman  
3508 lembra muito bem, ele está tratando de uma obrigação pré-existente na lei e na verdade o grande problema é  
3509 quando a gente diz : “quando o empreendedor é proprietário da área”, quer dizer, quando o empreendedor não for  
3510 proprietário da área essa reserva legal não precisa ser feita? Aí cabe aquela outra discussão e dizer: eu não posso  
3511 ser obrigado a fazer por terceiro. Se eu for usufrutuário da área, se eu for cessionário da área, se eu for usuário da  
3512 área, se eu for locatário da área, se a idéia é que a reserva legal dessa área esteja feita antes da intervenção  
3513 ambientalmente, civilmente a gente pode fazer essa discussão,mas ambientalmente não faz nenhuma diferença se  
3514 eu for usufrutuário, cessionário ou locatário dessa área ou eventualmente até detentor de um direito mineral com  
3515 concordância ou não do proprietário. Eu acho que é um artigo que tem problemas civilísticos mesmo, nessa  
3516 definição de proprietário no fato de que ao exigir essa obrigação para um sujeito que tem a terra por um  
3517 determinado título à propriedade, não é o único título por o qual ele pode ter a terra ele é obrigado a cumprir a lei, e  
3518 os que têm a terra por outros títulos não são obrigados a cumprir a lei. Não sei eu entendi assim. Desculpe se  
3519 entendi errado o artigo.

3520  
3521 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
3522

3523 A legislação não estabelece a obrigatoriedade do proprietário e do possuidor a qualquer título,mas como o possuir  
3524 não detêm o registro para aquela averbação, a gente celebra termo de compromisso. Essa seria a preocupação do  
3525 Jacobina. Ela é razoável a gente se preocupar com isso. Agora uma questão que eu queria colocar é o seguinte:  
3526 eu acho que está relacionado ao imóvel e não aquela fração do imóvel, tem que ver como a gente ajustaria isso  
3527 aqui. Imóvel é que tem que ter sua reserva legal averbada. O proprietário ou possuir. Averbada do proprietário do  
3528 possuidor compromisso.

3529

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3530

3531

3532

3533

3534

3535

3536

3537

3538

3539

**Paulo Jacobina – MPF**

3540

3541

3542

3543

3544

3545

3546

3547

3548

3549

3550

3551

A questão é o seguinte: você pode impor ao empreendedor que ele só venha empreender se o proprietário já tiver  
feito isso ou pelo menos o possuidor já tenha feito isso. Eu estou falando com relação ao solo. Ou a gente entende  
que a resolução é ambiental é que a gente está querendo que essa área que seja empreendida já tenha a sua  
reserva legal registrada, caso em que ele não pode empreender quem quer que seja proprietário se a reserva legal  
ali não tiver sido registrada ou a gente...

3552

3553

3554

3555

3556

3557

3558

3559

3560

3561

3562

3563

3564

3565

3566

3567

3568

3569

3570

3571

3572

3573

3574

3575

3576

3577

3578

3579

3580

3581

3582

3583

3584

3585

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Eu acho que aqui entra bem no coração da questão quem declara? Depois também essa coisa de outras normas  
ambientais aplicáveis. Eu sempre fico um pouco, digamos assim, desconfortável com outras normas ambientais

3586 aplicáveis, porque dependendo de quem tiver ali à frente da condução do processo, simplesmente não for com sua  
3587 cara ou com a cara do empreendedor vai falar: não. Tem uma outra norma de “marTE” que também se aplica ao  
3588 caso concreto do planeta Marte eu estou fazendo uma menção jocosa só para dar noção de que de fato é tão  
3589 amplo nosso corpo de normas ambientais.

3590  
3591 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3592  
3593 E é tão restrito Conselho âmbito dessa resolução da tradição do nosso CONAMA nós não legítimo em números  
3594 Clausius

3595  
3596 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

3597  
3598 Mas o objetivo não é esse não Herman.

3599  
3600 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3601  
3602 Eu queria fazer uma questão preliminar em relação esse artigo 4º. Antes das outras normas aplicáveis nós  
3603 entramos aqui numa discussão a cerca do reconhecimento ou declaração que me parece reconhecimento da  
3604 utilidade pública o que me parece é que o CONAMA ao elencar as alíneas C, D e E ao inciso 1º, já o fez, já o  
3605 declarou de utilidade pública, condicionou a viabilidade desses empreendimentos aos critérios e padrões nela  
3606 estabelecidos, então o que o órgão estadual fará, ambiental competente fará, não é reconhecer de utilidade  
3607 pública, mas reconhecer que os critérios necessários para o enquadramento existem, estão ok. Talvez seja uma  
3608 coisa de redação mesmo.

3609  
3610 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3611  
3612 Na tradição do direito administrativo e ao que se pertine a desapropriações em geral e no seu reconhecimento de  
3613 utilidade pública e interesses sociais, a entidade de Poder Público declara. Declara de utilidade, necessidade  
3614 pública e interesse social. Acho que isso é uma tarefa do CONAMA declara quais são estabelece naturalmente os  
3615 seus critérios. Eu não sei e sobraria uma questão residual para os estados reconhecerem, acho que não precisa.  
3616 Ele tem que se enquadrar e verificar se aquelas hipóteses são da utilidade pública ou interesse social.

3617  
3618 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3619  
3620 Em vez de conhecimento de obra é o enquadramento de obra, plano ou atividade nas hipóteses de utilidade  
3621 pública, interesse social prevista nessa resolução será feita pelo órgão ambiental competente..então vamos lá “o  
3622 *enquadramento de obra, plano ou atividade como sendo de utilidade pública ou de interesse social ou de baixo*  
3623 *impacto nos termos previstos nessa resolução,” não foi isso que eu falei?*

3624  
3625 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3626  
3627 O que me parece que resolver a preocupação do Doutor Paulo Jacobina, inclusive, que caberia ao órgão ambiental  
3628 declarar de utilidade pública, não cabe. Ele simplesmente goteja os critérios dentro os definidos pelo CONAMA .

3629  
3630 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3631  
3632 Se quiserem deixar mais claro ainda é o enquadramento individual, nós não estamos falando aqui no atacado é no  
3633 caso a caso.

3634  
3635 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3636  
3637 Até porque está dizendo lá em procedimento administrativo prévio qualquer licenciamento

3638  
3639 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3640  
3641 Algum questão sobre esse assunto?

3642  
3643 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3644  
3645 Eu tenho dúvida ainda na palavra enquadramento por uma questão jurídica legal. Eu não estou entendendo  
3646 enquadramento não é a mais adequada do ponto de vista jurídico. Com o objetivo e a idéia está perfeito.

3647  
3648 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

3649  
3650  
3651  
3652  
3653  
3654  
3655  
3656  
3657  
3658  
3659  
3660  
3661  
3662  
3663  
3664  
3665  
3666  
3667  
3668  
3669  
3670  
3671  
3672  
3673  
3674  
3675  
3676  
3677  
3678  
3679  
3680  
3681  
3682  
3683  
3684  
3685  
3686  
3687  
3688  
3689  
3690  
3691  
3692  
3693  
3694  
3695  
3696  
3697  
3698  
3699  
3700  
3701  
3702  
3703  
3704  
3705  
3706  
3707  
3708  
3709  
3710  
3711

O licenciamento é um processo é prévio a qualquer licença o que seria ali? Porque eu imagino que seja no processo de licenciamento que se dar isso não? Não é antes do processo de licença é no processo de licença. O que seria antes de uma licença?

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Adotando a sugestão do Doutor Gustavo nós poderíamos deixar em “processo administrativo próprio” e tirar “o prévio”.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

O que na verdade que nós estamos fazendo aqui é o seguinte: várias das condições estabelecidas elas somente são aferíveis no âmbito do processo de licenciamento, e não antes. Eu não estou dizendo todas há condicionantes que são aferíveis antes como, por exemplo, a economicidade do empreendimento de mineração em face da necessidade da recuperação da área degradada, isso é antes. Isso é um dado anterior ao licenciamento. .

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Inerente ao processo de licenciamento de qualquer forma. Agora talvez de enquadramento, que tal a gente colocar qualificação de cada obra, plano como sendo de utilidade pública.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Mas é enquadramento mesmo, porque veja, o que nós estamos fazendo nós estamos dando para o setor público um mapa geral das hipóteses e cada caso concreto vai ter que se adequar uma espécie de adequação típica a essas hipóteses que nós estamos tratando aqui é isso que ele faz. Enquanto nós não encontrarmos uma expressão melhor...

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Acho que nós devíamos aprovar com essa idéia de enquadramento, porque a gente sabe qual o sentido de enquadramento, e vamos pensando numa alternativa melhor. Na verdade isso é verificação de cumprimento de requisitos não é isso? vamos ver se foram atendidos os requisitos previamente estabelecido pelo CONAMA, que declarou essas hipóteses de utilidade pública de interesse social.

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

Na verdade o órgão ambiental ele vai ter que explicitar em decisão fundamentada num procedimento administrativo próprio, seja o próprio para fins de autorização de supressão ou no licenciamento ambiental, então eu não sei se precisava dizer enquadramento de cada obra nos termos dessa resolução, o órgão ambiental deverá fundamentar a sua decisão explicitando as razões de que conhece que ela atende essa viabilidade ambiental.

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Ali ao invés de embasado, motivado tecnicamente.

**Werner Grau Neto – Pinheiro Neto Advogados**

Eu estou aqui como cidadão, queria fazer uma sugestão de redação para isso aí. O que estou ponderando aqui é que utilidade pública a gente declara a gente não reconhece nem enquadra, e eu concordo com o Márcio que aí você não precisa individualizar no texto normativo, então ficaria a declaração da utilidade pública interesse social ou de baixo impacto deverá ser feito...

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Eu queria concordar com as observações do doutor Werner. Eu acho que o mistério que foi resolvido pela intervenção do doutor Sebastião deste dispositivo não é na expressão “enquadrar”, é na expressão “de cada” e o que vai se fazer é uma declaração em concreto. Nós, do CONAMA, estamos fazendo uma declaração em abstrato das hipóteses possíveis, mas, no caso a caso, se aquela APP, por exemplo, tem espécies ameaçadas de extinção, se é a única nascente daquele rio, isto é no caso a caso e é por isso que nós podemos adotar, penso eu, sem prejuízo, a expressão “declaração”. Fica melhor, doutor Sebastião, penso, do que “enquadramento”.

3712 **Werner Grau Neto – Pinheiro Neto Advogados**

3713  
3714 Vou registrar essa data que o Benjamin concordou comigo. *(Risos!)*

3715  
3716 **Paulo Jacobina – MPF**

3717  
3718 Só queria registrar o que o André já tinha levantado, o Ministério Público é contra a declaração de utilidade pública  
3719 e interesse social pelo órgão ambiental. Nós entendemos que declaração de utilidade pública e interesse social é  
3720 feita pelo chefe do Poder Executivo. Nós ressaltamos também que o conceito de utilidade pública não se resume  
3721 ao conceito de utilidade ambiental.

3722  
3723 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3724  
3725 Me complementa uma dúvida, doutor Jacobina, salvo engano você haveria dito que o enquadramento também  
3726 seria, no seu entendimento, ilegal.

3727  
3728 **Paulo Jacobina – MPF**

3729  
3730 Veja bem, nesse caso concreto, o art. 3º, salvo engano, §1º do Código Florestal diz, expressamente, que essa  
3731 declaração tem que ser feita pelo Poder Executivo Federal e isso nos satisfaz. *“A supressão total ou parcial de*  
3732 *florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal”*.  
3733 Portanto, a gente tem dúvida quanto à declaração, é o §1º do art. 3º do Código Florestal. A gente tem dúvida  
3734 também quanto à possibilidade de que o prefeito, governador, venha declarar utilidade pública para fim de  
3735 supressão de APP prevista em lei federal, inclusive, eu quero trazer o artigo 225 da Constituição, não me lembro  
3736 qual é o parágrafo, não estou com a Constituição na mão, que diz que o Poder Público estabelecerá áreas...

3737  
3738 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3739  
3740 Aproveitando que o doutor Paulo mencionou, de fato o art. 4º remete ao Poder Público a autorização de supressão  
3741 de vegetação, quando na hipótese de utilidade pública que é declarado, por sua vez, pelo CONAMA, e estamos  
3742 tentando caminhar para isso. Uma vez declarados já, no art. 2º, a utilidade pública, eu acho que a melhor redação  
3743 seria que aí apenas fizesse referência expressa à autorização do órgão competente para fins de supressão com  
3744 procedimento administrativo, respeitadas as condicionantes nesta resolução.

3745  
3746 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3747  
3748 Rapidamente um comentário. Veja bem, o que diz o Código Florestal? Diz o seguinte: *“Entende por: utilidade*  
3749 *pública demais obras previstas em resolução no CONAMA”*. O CONAMA resolve. Ao resolver, o CONAMA está  
3750 constituindo ou declarando? Ele constitui determinadas atividades como de utilidade públicas ou ele declara? Isso  
3751 é um raciocínio jurídico. Me parece que aqui está declarando determinadas atividades como de utilidade pública. O  
3752 órgão ambiental, o que vai fazer? Vai aferir as condicionantes estabelecidas pelo CONAMA para o enquadramento  
3753 nas hipóteses declaradas pela CONAMA como de utilidade pública. E isso vai se dar com uma autorização, uma  
3754 licença, é um ato declaratório ou um ato constitutivo? É uma declaração ou uma constituição? O que eu estou  
3755 dizendo é o seguinte, enquadrou este empreendimento, no caso concreto, está adequado aos parâmetros  
3756 previstos na resolução CONAMA e se enquadra na alínea C do dispositivo tal do Código Florestal que prevê tal  
3757 atividade como de utilidade pública. Então, eu dou a volta de novo e volto ao que a gente propôs antes. Quer dizer,  
3758 o enquadramento de cada obra se dará...

3759  
3760 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3761  
3762 Esse dispositivo nos leva, evidentemente, ao Código Florestal e eu me sinto à vontade para falar sobre ele,  
3763 embora na doutrina sobre a interpretação da lei, a palavra de quem redigiu o dispositivo não significa nada, mas  
3764 esse dispositivo fui eu que redigi, tanto da utilidade pública como de interesse social. Eu quero aqui narrar qual foi  
3765 o meu intuito, não quero dizer que meu intuito é o que deva prevalecer aqui, mas o meu intuito foi estabelecer que  
3766 as APPs que se prévia lá no projeto original da Medida Provisória podiam ser utilizadas, que elas só fossem  
3767 utilizadas em duas situações excepcionais. Foi esta a contribuição que eu dei, utilidade pública e interesse social,  
3768 mas não a utilidade pública e o interesse social tradicional, porque se fosse essa utilidade pública e interesse  
3769 social tradicional não precisava o Código Florestal ter falado. É uma utilidade pública e um interesse social que tem  
3770 um cunho ecológico. Quer dizer, exige-se que o administrador olhe não apenas para a obra, para o aspecto  
3771 econômico, mas ele olhe para o ecossistema. Isto é bom não só para geração de emprego, não é só para geração  
3772 de divisas, que com base nisso daí já poderia declarar utilidade pública ou interesse social, com fundamento na lei  
3773 da desapropriação que está lá, e outras tantas normas, mas é olhando para o ecossistema. Então, não é aquela  
3774 declaração tradicional de utilidade pública e interesse social. Se não é, não pode ser o governador, não pode ser o

3775 prefeito, porque não tem coisa mais simples para um governador, para um prefeito ou para o Presidente da  
3776 República do que baixar um decreto, como estão fazendo agora, e criando uma enorme insegurança jurídica para  
3777 o setor produtivo, dizendo que é utilidade pública e interesse social, e ainda fundamenta com base na lei das  
3778 desapropriações. O que nós estamos cuidando aqui é, repito, de algo diferente porque se não fosse diferente, não  
3779 havia necessidade do Código Florestal assim o dizer. E se é diferente, há que ser o órgão ambiental. A nossa  
3780 dúvida maior aqui, especialmente do setor produtivo, é se é aparte do licenciamento, era a minha posição original.  
3781 Daí o que eu coloquei lá na Medida Provisória, em procedimento próprio, alguma coisa nesse sentido, para dizer  
3782 que era independente, que era um procedimento totalmente separado do licenciamento, mas hoje tenho dúvidas,  
3783 fui convencido, tanto pelos colegas de meio ambiente, como o caso do Gustavo Trindade, como de outros que  
3784 estão trabalhando aí na área e no próprio setor produtivo. Isso é parte do licenciamento, e está aí o exemplo dessa  
3785 hidroelétrica lá em Barra Grande, na divisa de Santa Catarina com o Rio Grande do Sul, onde a apreciação de uma  
3786 coisa e de outra foi independente e deu caos. Então, eu tenho dúvidas sobre este segundo aspecto, mas nenhuma  
3787 dúvida sobre a importância dos dois conceitos e sobre a necessidade que isso seja apreciado pelo órgão  
3788 ambiental. Dito isso, eu discordo e quero também registrar, Werner, porque é pela primeira vez do Paulo Jacobina,  
3789 porque acho que querer que isto fique na mão de prefeito, de governador e de presidente, não precisava estar no  
3790 Código Florestal porque a inovação é trazer para o órgão ambiental um *plus* em relação à utilidade pública e o  
3791 interesse ambiental. Desculpe se eu me alonguei.

3792  
3793 **Paulo Jacobina – MPF**

3794  
3795 Com o esclarecimento do doutor Herman eu concordo com a sua colocação, na verdade, a minha ressalva com  
3796 relação à utilidade pública continua sendo aquela da mineração. Na verdade, a questão a gente tem a questão do  
3797 reconhecimento da mineração como utilidade pública que não tem nada a ver nem com o procedimento, nem com  
3798 a competência. Você esclareceu isso bem, também estou esclarecido. Agora, a minha dúvida continua com  
3799 relação à inserção desse procedimento no licenciamento, porque a gente vai cair naquele problema da autoridade  
3800 estadual reconhecer utilidade pública em matéria minerária que é estritamente federal, mas isso é outra questão  
3801 que podemos discutir em outro momento.

3802  
3803 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3804  
3805 Só esta última dúvida, nós não estamos entrando mais no tema de quem é a autoridade competente. Nós caímos  
3806 na fórmula difusa de mencionar a autoridade competente abstratamente. Então, o problema de competência vai  
3807 continuar sendo decidido aonde? Na Justiça.

3808  
3809 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3810  
3811 Como é que ficaria essa redação então? A original?

3812  
3813 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3814  
3815 *“O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão de vegetação ou intervenção em APP para obra,  
3816 plano ou atividade como de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, nos termos previstos nesta  
3817 resolução e mediante decisão fundamentada em processo administrativo próprio ou no âmbito do processo de  
3818 licenciamento”.*

3819  
3820 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3821  
3822 Eu concordo com essa segunda parte, mas a primeira, de uma forma muito elegante, o doutor Márcio está  
3823 evitando a parte inicial do dispositivo como está que nós estamos deixando claro que esta declaração é do órgão  
3824 ambiental competente. Ou seja, aqui no CONAMA, e vamos ter clareza sobre isso, porque se não for assim vamos  
3825 dizer que não é assim e vamos deliberar a esse respeito. Aqui no CONAMA, doutor Márcio, nós não estamos  
3826 dando uma carta de alforria para intervenção em todas as áreas de preservação permanente do País, ou seja,  
3827 dizendo em bloco que essas intervenções são possíveis. Estamos listando as hipóteses abstratas onde é  
3828 admissível, no caso concreto, que haja, aí sim, uma declaração de utilidade pública ou interesse social ambiental.

3829  
3830 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3831  
3832 Herman, mas por isso que eu pus nos termos previstos nesta resolução.

3833  
3834 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3835  
3836 Mas qual é o problema com a parte inicial desta resolução hoje?

3837

3838 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

3839  
3840 A declaração quem faz é o CONAMA, por isso. Era só para evitar esse tipo de confusão.

3841  
3842 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3843  
3844 A declaração, em abstrato, quem faz é o CONAMA. A declaração, em concreto, quem vai fazer é o órgão, por isso  
3845 a expressão que está ali agora, “de cada obra”.

3846  
3847 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

3848  
3849 Na tentativa de estabelecer um ponto comum entre as duas observações, eu teria uma sugestão de redação que  
3850 seria o seguinte. Bom, primeiro meu entendimento é de que, ao emitir esta resolução, o CONAMA está prevendo  
3851 realmente a declaração da utilidade pública com determinados condicionantes. Cumpridas aquelas condicionantes,  
3852 cabe ao órgão ambiental reconhecer ou enquadrar essa atividade como de utilidade social, interesse social ou  
3853 baixo impacto. Então, a redação seria o seguinte, “a comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos  
3854 nessa resolução para fins de reconhecimento de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, será  
3855 feito pelo órgão ambiental competente em processo administrativo próprio e tecnicamente motivado”. Marotamente  
3856 nós eliminamos a palavra “declaração”, “enquadramento” e eu acredito que pode atender e gerar um consenso  
3857 aqui.

3858  
3859 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3860  
3861 Só uma dúvida, porque da forma como está aí parece que a comprovação tem que ser feita pelo órgão ambiental e  
3862 a comprovação não é feita, toda ela, pelo empreendedor?

3863  
3864 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

3865  
3866 A comprovação do cumprimento daqueles requisitos da resolução.

3867  
3868 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3869  
3870 Nós estamos usando uma frase longa para dizer “o enquadramento será feito”... Eu não estou preso à minha  
3871 proposta não, só estou vendo que a gente está dando volta e está caindo numa nova fórmula para dizer, ao fim e  
3872 ao cabo, que é um processo de enquadramento dos critérios.

3873  
3874 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3875  
3876 Eu gostaria de nós, se possível, aproveitarmos o texto original, fazendo a última modificação no final, porque nós  
3877 estamos falando “resolução” duas vezes “e nos termos das normas ambientais aplicáveis”. Nós já falamos “nos  
3878 termos previstos nesta resolução”. Eu estou falando desta versão que estávamos trabalhando, “motivado  
3879 tecnicamente, nos termos das normas ambientais aplicáveis”. Melhor ainda: “Observadas as normas ambientais  
3880 aplicáveis”.

3881  
3882 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3883  
3884 Vamos ver as alternativas. Vamos tentar matar esse assunto porque o objetivo está definido. O que a senhora  
3885 acha, doutora, dessa proposta?

3886  
3887 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

3888  
3889 Eu acho que daqui a pouco, do jeito que está, vai aparecer uma declaração no Diário Oficial aí, para dizer que  
3890 aquilo é ou não é. Do jeito como eu vejo o entendimento ao pé da letra, eu acho que teria que enquadrar a uma  
3891 coisa geral. Eu prefiro enquadramento, sinceramente.

3892  
3893 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3894  
3895 Eu estou me esforçando aqui para concordar e para a gente avançar, mas eu continuo achando que a gente está  
3896 tratando, você veja, aí nós estamos falando de “comprovação”, “reconhecimento”...

3897  
3898 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3899  
3900 André, você já está se propondo a analisar a segunda proposta ou a primeira?

3901  
3902 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
3903  
3904 Na verdade eu estava me propondo a manter aquela lá de cima, que era “o enquadramento”... Já apagaram.  
3905  
3906 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
3907  
3908 É esta daqui. É que nós substituímos a expressão “enquadramento” por “declaração”. Eu abro mão da expressão  
3909 “declaração”, se acharem que, embora eu esteja convencido que seja mais técnica no plano jurídico, mas aqui no  
3910 CONAMA nós usamos “enquadramento” com muita frequência.  
3911  
3912 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
3913  
3914 O que eu estou dizendo é que entre as duas, mesmo com a palavra “declaração”, eu prefiro “enquadramento”, mas  
3915 se o Herman está dizendo que tecnicamente, eu aqui como aluno do Herman digo que não tem problema, eu,  
3916 entre as duas, sou mais a de cima, estou mais com a proposta de cima. Agora, fica a dúvida entre  
3917 “enquadramento” e “declaração”. No meu entendimento, é um processo de enquadramento. Ele culmina com uma  
3918 declaração ou não, ele culmina com a licença ambiental. Vai haver dois atos, uma declaração e a licença ambiental  
3919 ou vai haver uma licença ambiental mediante a consideração e o enquadramento das hipóteses...  
3920  
3921 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
3922  
3923 Hoje são dois atos e acho que deveria continuar.  
3924  
3925 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
3926  
3927 Então, deixa declaração.  
3928  
3929 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
3930  
3931 Mas veja, mesmo sendo enquadramento, é o enquadramento que é efetuado via uma declaração. Então, me dou  
3932 por satisfeito com a expressão enquadramento.  
3933  
3934 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
3935  
3936 Aprovado.  
3937  
3938 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**  
3939  
3940 Procedimento próprio e prévio no âmbito do licenciamento. Vai ter a...  
3941  
3942 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
3943  
3944 A expressão “prévio”, nós tínhamos concordado que sairia.  
3945  
3946 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**  
3947  
3948 Herman, porque parece-me que no âmbito do licenciamento vão ter atividades de baixo impacto que você não vai  
3949 ter licenciamento específico para elas. Você pode ter o reconhecimento da atividade para poder autorizar a  
3950 supressão ou a intervenção, sendo ela de interesse social ou de baixo impacto. A sua primeira redação que está  
3951 acima ali em preto...  
3952  
3953 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
3954  
3955 Deixa eu só fazer uma redação para ver se atende à sua preocupação. Retira o “prévio” e coloca “no âmbito do  
3956 processo de licenciamento ou autorização”.  
3957  
3958 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
3959  
3960 O §1º tinha destaque da doutora Gravina. Ela perguntava se todas as cópias das licenças tinham que ser enviadas  
3961 para o CONAMA. Doutor Herman tinha feito uma consideração sobre isso achando que era desnecessário.  
3962  
3963 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**



3964

3965 Eu queria propor que nós destacássemos este dispositivo para a Plenária porque até lá nós podemos chegar a  
3966 uma redação que atenda às preocupações legítimas desse dispositivo, mas sem as repercussões que ele  
3967 apresenta hoje, como apontados pela Conselheira Gravina.

3968

3969 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3970

3971 OK. §2º.

3972

3973 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3974

3975 Então, nós destacaríamos, só para não esquecer. O §1º nós não aprovamos, destacamos para a plenária.

3976

3977 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

3978

3979 §2º.

3980

3981 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

3982

3983 *“§ 2º. A intervenção ou supressão em APP situada em área urbana dependerá da autorização do órgão ambiental*  
3984 *competente desde que o município possua plano diretor ou lei de uso e ocupação do solo ou conselho de meio*  
3985 *ambiente”.*

3986

3987

3988 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

3989

3990 Eu tenho alguma dificuldade com os acréscimos feitos pelo meu colega Ronaldo porque, veja, aqui nós estamos  
3991 fazendo de conta que todas as APPs são iguais e que o município tem atribuições para todas as Áreas de  
3992 Preservação Permanente e não é assim. Então, de duas uma, ou nós deixamos como estava que segue a linha...

3993

3994 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

3995

3996 Questão preliminar, Herman, para a gente economizar tempo. O que está aí é o que está escrito na lei, no Código  
3997 Florestal.

3998

3999 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4000

4001 Era isso que eu ia dizer. Então, aqui nós estamos copiando o que está na lei, na resolução 237. Acho que os  
4002 municípios podem e devem fazer muito, mesmo nas hipóteses de atribuição estadual, se houver convênio com os  
4003 estados e com mecanismos de controle, mas não em um município na raça, numa APP de um rio federal e dizer  
4004 que ele pode licenciar o que ele quiser.

4005

4006 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4007

4008 Eu estou falando exatamente o contrário. O que eu estou querendo dizer é o seguinte, do jeito que está a redação  
4009 a intervenção só pode ser feita se o município tiver toda essa estrutura. Quem vai dar o licenciamento no município  
4010 que não tem a estrutura é o estado. Então, eu não estou querendo que o município dê a autorização, é o Estado  
4011 que vai autorizar, porém, quase 100% dos municípios não têm essa estrutura. Então, do jeito que está a redação,  
4012 você vai parar todos os processos de licenciamento esperando o município montar essa estrutura e não é por aí.

4013

4014 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4015

4016 Mas você está querendo corrigir o que eventualmente ou na sua interpretação é um equívoco da lei?

4017

4018 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4019

4020 A 237 diz outra coisa.

4021

4022 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4023

4024 Não é a 237 não, estou lendo o dispositivo do Código Florestal. Ele diz exatamente isso. Ele diz exatamente a  
4025 mesma coisa que está dito ali. Aliás, por um equívoco, pode ser que seja também “§ 2º. A intervenção ou  
4026 supressão em APP situada em área urbana dependerá da autorização do órgão ambiental competente desde que

4027 *o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência*  
4028 *prévia."*

4029  
4030 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4031  
4032 Então, aí é um problema sério de redação porque dá a entender, aí no caso ele está querendo que o município  
4033 licencie e aqui nós estamos falando da autorização de uma APP ou, no caso, o IBAMA ou Secretaria, é assim que  
4034 funciona o licenciamento. A gente tem um problema, ou corrige agora a redação para não permanecer no erro, ou  
4035 a gente continua.

4036  
4037 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4038  
4039 O que você está sugerindo é que se tente fazer, na verdade, a lei deixou uma margem de...

4040  
4041 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4042  
4043 É o sonho de muita gente que o município faça o licenciamento. Depende do município dessa estrutura. Aqui, no  
4044 caso, a gente está falando que a intervenção depende do município ter essa estrutura. É o que está escrito.

4045  
4046 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4047  
4048 Deixa eu só pedir um esclarecimento para você. Na lei de uso e ocupação do solo, não entendo desse assunto,  
4049 por isso que estou te perguntando, já é inerente a essa lei que exista um plano diretor? Não.

4050  
4051 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4052  
4053 O município pode ter ou um plano diretor, ou uma lei de parcelamento ou uma lei de uso e ocupação do solo. 99%  
4054 dos municípios têm uma lei de parcelamento do solo que é o básico que vai pela lei 6766 que é a lei que rege o  
4055 parcelamento do solo.

4056  
4057 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4058  
4059 Em resumo, o que você está querendo dizer é que o Código Florestal, ao ter listado só o plano diretor, de fato  
4060 excluiu outras possibilidades como de uma lei, por exemplo.

4061  
4062 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4063  
4064 Exatamente, que é o que mais ocorre. E aí, no caso, a redação dá a entender que para você autorizar essa  
4065 intervenção em APP o município tem que ter isso e nenhum município tem.

4066  
4067 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4068  
4069 Já que, por exemplo, essas outras modalidades que você lista são previstas em lei, ou seja, há uma lei de uso e  
4070 ocupação do solo, eu não vejo problema em a gente, pelo menos, remeter a isso, quer dizer, nós não estamos  
4071 inovando na ordem jurídica de nenhuma maneira, estamos falando, já existe uma lei de uso e ocupação do solo,  
4072 como já poderia existir um plano diretor. O código só remete ao plano diretor.

4073  
4074 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

4075  
4076 Aqui está dizendo conselho e plano, na Medida Provisória.

4077  
4078 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4079  
4080 Só um comentário a mais para tentar ver se a gente encaminha. Na verdade, o que você parece estar sugerindo é  
4081 algo diferente do que está escrito na lei, porque o que está escrito na lei ou o que se supõe esteja escrito na lei, é  
4082 que o município só poderia autorizar quando houver. Mas veja bem, ficou em aberto nessa fórmula órgão  
4083 ambiental. Eu acho que o que existe de possibilidade de adequação na interpretação é dizer que o órgão municipal  
4084 tá-rá-rá competente.

4085  
4086 **Ronaldo Lucas Brani - SECOVI/SP**

4087  
4088 Porque aí você vai no caput primeiro para você entender o espírito. Vê o artigo, o que ele quer.

4089

4090 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4091

4092 Se falar numa lei de uso e ocupação você só está apenas reconhecendo que já existe na realidade.

4093

4094 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4095

4096 Não seria outra coisa se não houvesse a frase final lá, “mediante anuência do órgão estadual ou federal”.

4097

4098 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4099

4100 Estamos tentando com a relatoria uma redação que se adequê.

4101

4102 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4103

4104 Dessa forma aí pode dar ensejo a discussão de que CONAMA estaria restringindo competência constitucional.

4105

4106 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4107

4108 Eu só queria fazer um raciocínio aqui. Qual foi o intuito? Separar em dois parágrafos os dois dispositivos para  
4109 deixar claro aquilo que de forma misturada está dito no Código Florestal. O que o Código Florestal diz se  
4110 interpretarmos ao contrário a contrário senso é que a intervenção a regra geral é qual? “*A intervenção em áreas de*  
4111 *preservação permanente precisa ser autorizada pelo órgão estadual, exceto nas seguintes hipóteses: Quando o*  
4112 *município tiver conselho de meio ambiente com caráter deliberativo, e desde que informado o órgão ambiental*  
4113 *estadual”* se nós separamos , nós podemos incluir os pontos trazidos pelo Ronaldo plano diretor etc. porque aí  
4114 você deixa mais clara a regra geral, e na regra especial que se aplica aos municípios você tem condições de ir  
4115 além do que aquilo que foi dito na lei.

4116

4117 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA:**

4118

4119 Só não é “ou conselho do meio ambiente” porque isso é uma condição da lei não é da resolução.

4120

4121 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**

4122

4123 Parece que ali tem uma questão diretamente ligada da localização da APP em área urbana, por isso que remete a  
4124 competência dos municípios na foram de plano diretor ou de lei de uso e ocupação ou de conselho de meio  
4125 ambiente eu estou interpretando desta forma. Da foram como esta ali.

4126

4127 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4128

4129 O Rio Negro banha a cidade de Manaus pelo menos um lado dele banha a cidade de Macapá, nós vamos dizer  
4130 que a interferência deste rio que é um rio federal é de competência absoluta, no caso de autorização, do órgão do  
4131 órgão municipal simplesmente porque está em área urbana? Mas a lei está dizendo isso.

4132

4133 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**

4134

4135 Pela sua interpretação há um erro no texto legal.

4136

4137 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4138

4139 Eu quero saber se a lei está dizendo isso? Eu não leio a lei dizendo isto. Tanto é que ela exige mediante anuência  
4140 prévia do órgão ambiental estadual, veja bem, se tem anuência prévia de um outro órgão é ato administrativo  
4141 complexo, eu não estou dizendo que é atribuição exclusiva de um único órgão. Não é a resolução que está  
4142 inventariando isso, está na lei. Agora porque anuência do órgão ambiental estadual? Quando couber então já quer  
4143 dizer não é plena a competência do município. Aliás nesse caso não é quando couber é sempre.

4144

4145 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4146

4147 Eu queria ver se agente ia organizando essa intervenção se não a gente não vai a lugar nenhum.

4148

4149 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

4150

4151 Gostaria de fazer uma observação rápida porque tem duas abordagens no Código Florestal a respeito desse  
4152 assunto. A primeira está no parágrafo único do artigo 2º “*que atribuiu os municípios competência para fixar área de*

4153 *preservação permanente no plano diretor e na lei de uso do solo nos termos do Código Florestal".* Isso é uma coisa  
4154 a competência para os municípios criarem as APPs nos termos do código; a outra questão é a questão da  
4155 autorização de supressão de vegetação que ele atribui no parágrafo 2º do artigo 3º, que é exatamente isso que o  
4156 Herman está falando, é a competência para o órgão estadual autorizar a supressão de vegetação ou municípios  
4157 sempre com a anuência, tiver conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor. A lei de uso do  
4158 solo não está previsto nesse segundo dispositivo, então eu acho que precisa ficar bem claro só para dá depois  
4159 confusão.

4160  
4161 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4162  
4163 Nós estamos discutindo esse assunto na regulamentação do parágrafo único do artigo 23º da Constituição Federal  
4164 e dispositivo. Lá nós nos deparamos que essa questão aí nós resolvemos definir o seguinte: os municípios ele tem  
4165 uma área territorial que é maior do que a área urbana ou de expansão urbana, então eu acho que essa intervenção  
4166 aqui é quando se tratar de área urbana. Estou colocando para resolver a preocupação do Herman, porque às  
4167 vezes as margens do Rio Amazonas pode não ser a área então urbana ou de expansão urbana, seja uma área  
4168 territorial do município aí não acabaria intervenção dele e sim do estado, talvez essa distinção que precisasse fazer  
4169 aqui para ficar mais claro.

4170  
4171 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4172  
4173 Mas doutor Sebastião nós não temos tempo de fazer essas inserções hoje aqui. O que eu queria propor até porque  
4174 o nosso Presidente sabe que existem municípios brasileiros especialmente no meu Estado que estão declarando a  
4175 totalidade de seu território área de expansão urbana, exatamente para burlar o Código Florestal. Declara que é  
4176 tudo de expansão urbana, estão lá os picos de Ubatuba, que nem de helicóptero se chega naqueles picos,  
4177 cumeeiras da serras tudo área de expansão urbana com uma razão.

4178  
4179 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4180  
4181 Temos o Código das Cidades, uma lei que estabeleceu critérios para isso agora me parece que eles estão distritos  
4182 a isso.

4183  
4184 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4185  
4186 Mas de toda sorte o que eu queria propor como questão de encaminhamento é manter o dispositivo como está, ele  
4187 precisa de melhoramentos, mas não é um caso nem de rejeição ou tenho dúvida profunda, porque ele repete o que  
4188 está na lei e na plenária, emendas são apresentadas porque do contrário nós não apreciaremos o resto dessa  
4189 resolução hoje, especialmente à parte de mineração que eu acho que é fundamental nós cumprimos hoje.

4190  
4191 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

4192  
4193 Então ali ao invés de órgão ambiental competente é órgão municipal competente.

4194  
4195 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4196  
4197 Manter a redação original tirando o paritária apenas

4198  
4199 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4200  
4201 Então a redação original? Assegurada a participação social é isso? ao invés de paritário. Vamos voltar lá na  
4202 original depois nós vemos isso. A sugestão do Doutor herman é manter a redação ao invés de “paritária”,  
4203 “assegurada participação social.”

4204  
4205 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4206  
4207 A minha sugestão é a mesma da doutora Maria Luiza que é repetir a lei. Só não tem o paritário como está na lei.

4208  
4209 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4210  
4211 Mas era bom colocar assegurada a participação social.

4212  
4213 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4214

4215 Nós deixamos aprovamos aqui com essas observações que a secretaria do CONAMA vai colocar nesse dispositivo  
4216 exatamente como está na lei.  
4217

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
4218  
4219 Qual é o objetivo de copiar o que está na lei?  
4220

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
4221  
4222  
4223 Tem um monte de gente aqui que tem a cópia da resolução mais não tem a cópia da lei na mão.  
4224  
4225

**Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**  
4226  
4227  
4228 Pode ler então a lei? É o parágrafo 2º do artigo 4º *“a supressão de vegetação em área de preservação permanente*  
4229 *situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua*  
4230 *conselho de meio ambiente de caráter deliberativo e plano diretor mediante anuência prévia do órgão ambiental*  
4231 *estadual competente fundamentada em parecer técnico”* .  
4232

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
4233  
4234  
4235 Mas é que na prática a expressão, veja não vamos querer colocar intervenção na mineração e depois não querer  
4236 colocar nas áreas urbanas, então nós temos que manter uma certa simetria. Vamos tirar da mineração também.  
4237 Veja a CNI tem que ter, guardar isonomia. Numa resolução como essa não pode querer por um ponto uma  
4238 determinada redação e para outra um outro. Então eu aceito integralmente como Conselheiro a sugestão da CNI,  
4239 desde que, nós retiremos a expressão “inteira”, inclusive, da mineração.  
4240

**Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**  
4241  
4242  
4243 É porque houve um entendimento do grupo de trabalho e na Câmara Técnica de que essa resolução trataria  
4244 integralmente de intervenção e supressão. Já houve esse entendimento do grupo de trabalho da Câmara Técnica.  
4245 Essa é uma questão já discutida foi muito discutida foi muito complicada eu até fui contra, mas acho que já questão  
4246 decidida.  
4247

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
4248  
4249  
4250 É porque Maria Luiza não nos dá a honra de vir nos visitar mais vezes aqui Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos  
4251 e por isso assim não estava tão a par desse processo que resultou nessa minuta. Justamente o caput da resolução  
4252 da minuta que aqui nos chega para avaliar cuida de supressão e intervenções em APP, e é exatamente isso que  
4253 gente quer manter. A CNI claramente concorda com todas as discussões que foram tidas nas Câmaras Técnicas  
4254 de origem que resultaram nessa minuta com relação ao que se pretende objetivar nessa resolução.  
4255

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
4256  
4257  
4258 Então vamos manter a intervenção ok? Vamos para a próxima seção.  
4259

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
4260  
4261  
4262 Então esse está aprovado?  
4263

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
4264  
4265  
4266 Está aprovado. Vamos para o artigo 5º. Não houve destaque no artigo 5º  
4267

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
4268  
4269  
4270 Mas tem a questão da micro bacia lá em baixo que é no parágrafo 3º.  
4271

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**  
4272  
4273  
4274 E aí eu perguntaria a nossa colega Edis essa expressão está correta?  
4275

**Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**  
4276  
4277

4278 Eu levei a questão que já tinha sido levantada aqui lá pelos técnicos de ANA, eles acharam que estava correto. A  
4279 única recomendação foi o seguinte: eu já aproveite para falar em relação a esses dispositivos que falam de  
4280 recursos hídricos, é que se fizesse uma consulta ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos aos moldes que foi  
4281 feito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o CONAMA no caso de outorga licença para eles  
4282 verificarem ou coisas afins é a única recomendação dos técnicos.  
4283

4284 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4285  
4286 Essa questão do conceito de micro bacia eu lembro que na primeira reunião que eu participei lá na Câmara  
4287 Técnica de origem eu levantei esse ponto da questão de micro bacia, porque de fato não consta o que é micro  
4288 bacia. A lei 9433 lei de Gestão de Recursos Hídrico não consta isso. Lá no seminário novamente o colega do  
4289 Ministério Público Federal levantou essa questão e eu solicitei formalmente que se fizesse uma consulta formal ao  
4290 Conselho Nacional de Recursos Hídricos a respeito dessa questão. Novamente retorna aqui sem uma resposta,  
4291 então eu acho que fica pior ainda no parágrafo 3º que diz: lá “para o efeito dessa resolução”, quer dizer para o  
4292 CONAMA micro bacia é isso aqui agora para o resto aí pode ser outra coisa, mas para gente é isso aqui a gente  
4293 não pode trabalhar dessa maneira .  
4294

4295 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4296  
4297 Eu queria fazer uma pergunta. Esse conceito de micro bacia eu me recordo que ele veio à tona quando nós  
4298 redigíamos a Medida provisória do Código florestal e eu não me recordo se no texto atual da Medida Provisória se  
4299 fala de micro bacia lá. Já não se fala mais? Veja na questão da compensação, não vai ser em APP vai ser em  
4300 reserva legal porque se falava lá em micro bacia. Não se fala micro? Não?  
4301

4302 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**

4303  
4304 Só uma contribuição. Recordando nessa Câmara não nessa Câmara na Câmara Técnica de gestão e Biomas o  
4305 Conselheiro do CONAMA membro honorário Roberto Monteiro ele ponderou que essa definição proposta no  
4306 entendimento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ele era incorreto, ele não existia, porque toda a  
4307 fundamentação da lei da Política Nacional de Recursos Hídricos está referenciada a unidade de bacia hidrográfica  
4308 como unidade de gestão ambiental, preferencialmente. Aí você insere a bacia hidrográfica a micro bacia, a sub  
4309 bacias porque o conceito específico técnico de micro bacia ele não existe. Isso foi manifestado. Eu queria  
4310 manifestar o seguinte: a conceituação de bacia Hidrográfica ela é suficientemente conhecida, ele é clara, ela é  
4311 aceita, além de abranger área de maior relevância ambiental em relação a APP afetada pela intervenção ao passo  
4312 que a micro bacia é um conceito que é frágil, porquê? Ele resume a uma simples drenagem e que de área  
4313 insignificante do ponto de vista superficial que não vai se prestar ao planejamento de uso da bacia hidrográfica, ou  
4314 seja, se você raciocinar em termos da unidade de planejamento e gestão ambiental ela engloba tudo disso.  
4315

4316 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4317  
4318 Só para lembrar que o Código Florestal fala mais de uma vez em micro bacia, a Medida Provisória quando trata da  
4319 compensação diz aqui: *que cabe ao proprietário, etc., compensar a reserva legal por outra equivalente em*  
4320 *importância ecológica, extensão desde que pertença ao mesmo ecossistema ou esteja localizado na mesma micro*  
4321 *bacia conforme critérios estabelecidos em regulamento* “. Novamente ele fala no parágrafo 3º em micro bacia,  
4322 perdão parágrafo 4º, que ele estabelece um princípio que aqui eu me lembro que nós na impossibilidade de se  
4323 aferir o que a gente chama de ativo florestal dentro da mesma micro bacia se utilizará o critério da maior  
4324 proximidade possível entre as áreas a serem compensadas porquê? Porque o critério de sub bacias é um critério  
4325 relativo. Uma bacia é uma bacia e ela é sub bacia de uma outra, que pode ser sub bacia de uma outra, portanto se  
4326 dizer apenas a sub bacia não garante que a compensação que se quer, perdão é a compensação ou recuperação  
4327 que se quer implementar aqui ela esteja nas proximidades próximo à área de influência direta do empreendimento  
4328 é isso que se quer aqui, independentemente de se usar o critério de micro bacia ou não. Podemos não falar de  
4329 micro bacias mas adotar o critério da maior proximidade em relação à área diretamente impactada pelo  
4330 empreendimento.  
4331

4332 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4333  
4334 Ao contrário do que diz o colega não é o único critério da lei de Recursos Hídrico não é o de bacias, a própria lei  
4335 conhece reconhece sub bacias, aliás se entrarmos agora no site da ANA nós vamos encontrar lá o mapa de sub  
4336 bacias de todo o País. Não é apenas a bacia. Segundo ponto que aqui enquanto que ao contrário o que ocorre no  
4337 Código Florestal que determinou que a compensação seja feita obrigatoriamente na micro bacia, ou seja, conceito  
4338 de micro bacia no Código Florestal é primordial, é fundamental, é dorsal, porque só lá que tem que se fazer. Aqui  
4339 nós estamos dizendo que é preferencial, ou seja, o conceito de micro bacia não tem a relevância que teria no  
4340 Código Florestal, no entanto o Código florestal usou o instituto e não definiu. O que eu estou propondo é que a

4341 gente não transforme isso aqui num campo de batalha porque não faz sentido. Se nós não tivéssemos a expressão  
4342 lá “preferencialmente” aí sim nós teríamos que discutir a morte aqui se este conceito e importante, é irrelevante ou  
4343 não é, mas aqui está se dando uma indicação e no meu Estado de São Paulo e há vários São Paulistas aqui que  
4344 conhece bem a administração ambiental de São Paulo se utiliza o conceito de micro bacia para fins de APPs,  
4345 então não há porque nós transformarmos isso aqui num campo de batalha. A minha sugestão é manter o  
4346 dispositivo como está porque está a expressão preferencialmente lá.

4347  
4348 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**  
4349

4350 E até concordo com o Herman parcialmente, mas eu gostaria de ver já que é o Código Florestal que define a micro  
4351 bacia como unidade de planejamento que ela fosse mais bem conceituada ou nessa resolução ou na 302 ou o  
4352 Conselho Nacional de Recursos Hídricos e tem aí uma competência eu não sei se é concorrente ou divergente,  
4353 mas alguém definir o concretamente o que é micro bacia para fins dessa resolução, porque como menor unidade  
4354 de planejamento não diz nada.

4355  
4356 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
4357

4358 A minha pergunta é eu volto a fazer essa pergunta doutora Eldis eu volto a fazer a pergunta e abusando da Eldis  
4359 como nossa interlocutora com relação ao sistema de recursos hídricos, parece que não tem mais ninguém nessa  
4360 área. Ah! Maria Luiza, você é Conselheira? Eu levanto aqui se há na legislação de Recursos Hídricos, volto a  
4361 perguntar uma definição de micro bacia., e se há citação em qualquer outra legislação de Recursos Hídricos a  
4362 micro bacia esse é um ponto; dois considerando o que O Doutor Herman falou que está ali àquela famosa e  
4363 mágica expressão “preferencialmente” que atende sempre a Gregos e Troianos eu volto aí eu pergunto: se não é o  
4364 caso deixarmos como está e o Ministério do Meio Ambiente que salvo engano, encabeça o sistema ambiental e de  
4365 Recursos Hídricos possa trazer na reunião plenária uma definição para tanto ou a solução para o impasse, porque  
4366 o Ministério do Meio Ambiente seja pelo seu secretário executivo, seja pela ministra é quem coordena as atividade  
4367 do Conselho e do Sistema Nacional de Meio Ambiente e do Conselho e do Sistema de Recursos Hídricos, portanto  
4368 poderá trazer uma solução para o impasse, e a gente assim tenta avançar um pouco mais no resto do tempo que  
4369 nos temos hoje.

4370  
4371 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**  
4372

4373 A primeira me pergunto, desconheço um conceito jurídico de micro bacia. Eu consegui um conceito técnico de uma  
4374 técnica da ANA eu posso até mandar para vocês, eu não entendi nada não por ela. Existe um conceito técnico,  
4375 depois conversando com alguns outros técnicos eles falam que está perfeito isso aí, pode deixar assim. A  
4376 recomendação só. Aqui estão me falando que poderia mudar unidade de drenagem, porque é mais pertinente com  
4377 a questão de bacia do conceito de bacia, mas eu acho que eu iria também para segunda posição que você falou e  
4378 nós temos vários casos que estão acontecendo isso. Nós fazemos parte do mesmo Ministério resvalando em  
4379 competência técnicas. Eu acho importante esse precedente da gente levar a questão para o Ministério do Meio  
4380 Ambiente e o Ministério para a próxima reunião já vir com essa conceituação e consultando tanto Conselho  
4381 Nacional de Recursos Hídricos o Conselho de Aspecto Institucionais Legais. A gente pode formular melhor isso,  
4382 mesmo porque nós vamos ter outras situações parecidas e eu acho interessante.

4383  
4384 **Maria Luiza Werneck - CNI**  
4385

4386 Só queria acrescentar que de fato a lei 9433 /97 que institui o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, só fala, só  
4387 usa o conceito de bacia hidrográfica, e ele diz o que é bacia hidrográfica e lá quando fala nos comitês de bacia ele  
4388 diz que comitês de bacia hidrográficas terão como atuação sub-bacia hidrográfica de tributar ou curso de água  
4389 principal de bacia ou de tributário ou desse tributário ou grupo de bacia ou sub-bacias hidrográficas contíguas. Não  
4390 há na lei 9433 esse conceito de micro bacia. A lei de Recursos Hídricos não lida com essa unidade de  
4391 planejamento ou de gestão eu posso falar assim. Eu acho que até porque se fosse fazer uma definição de micro  
4392 bacia pela especificidade do tema teria que ser feita pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos porque aí seria  
4393 uma invasão da competência de um órgão próprio específico.

4394  
4395 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
4396

4397 Acho que isso teria que suprimir. Isso deixa para a estância competente resolver que é lá. Aqui não é o caso.

4398  
4399 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
4400

4401 Com todo respeito. Eu acho que o argumento ele induz exatamente ao oposto. Se na lei de Recursos hídricos nós  
4402 há sequer uma menção ao conceito de micro bacia e no Código Florestal que é exatamente uma matéria que nós  
4403 estamos aqui regulamentando diz, se não compete ao sistema de recursos Hídricos conceituar algo que está na lei

4404 que o criou, competirá a nós definirmos a micro bacia para efeito dessa resolução. O argumento ele pode usado no  
4405 sentido oposto, mas nesse sentido eu sugiro o seguinte: que acatemos a orientação que é técnica no sentido de  
4406 que a resolução tenha essa definição e façamos a consulta ao Ministério do Meio Ambiente para trazer em plenário  
4407 uma solução para o problema que ainda não seja a definição de micro bacia.  
4408

4409 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4410  
4411 Novamente, nós já vimos e solicitamos isso do SNRH e me desculpe Eldis, eu sei que não é você, mas eu fico  
4412 assim um pouco pasma de vê que técnico falou que pode ser tal ou tal coisa. A gente quer, eu quero um  
4413 posicionamento institucional. A ANA diz o que a respeito disso aqui? Tudo bem vamos encaminhar dessa forma?  
4414 Um resultado formal então para ser trazido para aproxima plenária. Eu fico porque a gente já pediu umas  
4415 quinhentas vezes sem ter respostas, infelizmente do SNRH.  
4416

4417 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4418  
4419 Eu queria só fazer uma sugestão adotando a sugestão da doutora Andréia e da ANA ao invés unidade de  
4420 planejamento unidade de drenagem.  
4421

4422 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

4423  
4424 Só queria fazer mais uma ponderação que unidade de drenagem cai com mais ênfase naquela crítica que nós  
4425 fizemos que pode ser uma unidade “desse tamanho”, porque unidade de drenagem qualquer talvezinho é  
4426 unidade de drenagem eu acho, mas não vale a pena entrar mérito dessa discussão, porque tem que ser uma  
4427 definição institucional. O que eu queria sugerir era uma tentativa de solução paliativa que o André parece que deu  
4428 uma luz ali É nós deixarmos a recomendação com bacia hidrográfica preferencialmente na área de influência direta  
4429 do empreendimento porque isso localiza a intervenção nessa área sem nós entrarmos nessa discussão de micro  
4430 bacia, de sub bacia.  
4431

4432 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4433  
4434 O Planeta Verde já apóia sua sugestão, então preferencialmente na área  
4435

4436 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4437  
4438 Eu também apoio, acho que é assim mesmo, mas a gente tira o conceito de micro bacia e coloca o  
4439 preferencialmente na área de influência do empreendimento.  
4440

4441 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**

4442  
4443 Presidente a minha contribuição é o seguinte. Herman veja bem o objetivo principal ali ele está posto no  
4444 direcionamento da medida compensatória da efetiva recuperação e recomposição de APPs numa determinada  
4445 região que seja próxima do investimento. Do jeito que esta posto ali você esta limitando que esta destinação de  
4446 compensação para recuperação ou recomposição de APP vai ficar afeta a uma micro bacia somente. O que está  
4447 propondo aqui é que a bacia é muito mais abrangente.  
4448

4449 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4450  
4451 Estamos mudando já.  
4452

4453 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4454  
4455 Acabamos de retirar hidrobacia.  
4456

4457 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

4458  
4459 Eu só queria fazer mais uma observação essa retirada na área de influência do empreendimento pressupõe a  
4460 retirada também do sub, porque a área de influência pode pegar várias sub bacias, então seria manter bacias  
4461 hidrográficas especialmente na área de influência do empreendimento.  
4462

4463 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4464  
4465 Não, mas aí nós não podemos, é dar como uma mão e tirar com duas. Me desculpe, nós dividimos o País em três  
4466 grandes bacias: Bacia do Prata, Bacia Amazônica e do São Francisco.



4467  
4468  
4469  
4470  
4471  
4472  
4473  
4474  
4475  
4476  
4477  
4478  
4479  
4480  
4481  
4482  
4483  
4484  
4485  
4486  
4487  
4488  
4489  
4490  
4491  
4492  
4493  
4494  
4495  
4496  
4497  
4498  
4499  
4500  
4501  
4502  
4503  
4504  
4505  
4506  
4507  
4508  
4509  
4510  
4511  
4512  
4513  
4514  
4515  
4516  
4517  
4518  
4519  
4520  
4521  
4522  
4523  
4524  
4525  
4526  
4527  
4528  
4529

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Há consenso nessa proposta? Está aprovado. Este art. 4º eu acho que é §4º, não é?

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Sai o §3º que é definição. O art. 4º que não foi destacado. É numeração que está errada. Depois de conserta a numeração.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Vamos para a próxima seção, das Atividades de Pesquisa e Extração de Substâncias Minerais. Precisamos ler ou vamos direto no texto?

**Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

Eu queria propor que nós não lêssemos.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Vamos para texto direto. Artigo sexto, alguma proposta de alteração?

**Helder Naves Torres – MME**

Nessa questão foi um texto acordado em que há uma diferença de exigência de licenciamento ambiental qual instrumento que vai ser para pesquisa mineral e para extração mineral. Na maioria das pesquisas minerais você tem o impacto ambiental muito pequeno. Então, não há necessidade da exigência do EIA/RIMA. Separaríamos em dois artigos, um falando, primeiro, da pesquisa mineral e o outro tratando da extração mineral. OK? Exemplificando, porque obviamente a pesquisa vem primeiro que a extração mineral. Então, nós fizemos dois artigos, estavam numerados como 4º e 5º, naquele corpo da proposta de resolução que tinha sido aprovado na Câmara Técnica anterior. Então, nós dividimos. Na realidade, doutor Sebastião, essa proposta foi uma questão acordada num grupo que achou melhor fazer essa divisão, essa que nós tínhamos na reunião na sexta-feira e que já vinha amadurecendo. Vou ler rapidamente a proposta do artigo 4º com seus incisos e parágrafo. *“As atividades de pesquisa mineral com guias de utilização expedida pelo DNPM em Áreas de Preservação Permanente dependerão de Licença de Operação para Pesquisa mineral, LOP, mediante apresentação ao órgão ambiental de relatório de controle ambiental e Plano de Controle Ambiental baseado no Plano de Pesquisa Mineral. II – A autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão competente”*. Eu só queria ressaltar que esse inciso I aqui já está previsto na resolução 09/90 que trata especificamente de extração mineral. *“Parágrafo único. Nos demais casos, considerando a natureza, a localização, o porte e outras peculiaridades previstas no Plano de Pesquisa Mineral, as atividades de pesquisa mineral em APP dependerão somente da correspondente autorização de supressão em vegetação a ser expedida pelo órgão competente”*. Por que isso? Muitas vezes a pesquisa mineral não implica em extração nenhuma, em movimento nenhum de terra, pode ser um levantamento área-fotogramétrico, um levantamento geofísico que não implica em qualquer impacto ambiental que a pesquisa mineral faça. Então, por isso que dessa forma, onde houver impacto ambiental, qualquer remoção que tenha, obrigatoriamente vai ter o licenciamento ambiental. Voltando lá no inciso I, por que a licença iria direto para a Licença de Operação? Esse é um expediente que já vem desde 90, já são em torno de 15 anos que ela vem sendo aplicada, porque a exploração de guia de mineração não implica em instalação, é porque você vai pegar a matéria e fazer o processamento dela, não há um preparo, não há uma instalação. Então, por isso que não caberia uma coisa parecida com aquela de sísmica, eu diria semelhante, não é a mesma coisa, obviamente que não. Mas obrigatoriamente para pesquisa com guias de utilização tem que ter o Licenciamento Ambiental. Doutor Sebastião, seria isso, não sei leria o 5º parágrafo ou nós ficaríamos discutindo... Todo? Bem, aí nós entraríamos no art. 5º, nós chamamos de 5º, mas vai ter outra numeração, seria *“As atividades de extração de substâncias minerais em Áreas de Preservação Permanente ficam sujeitas, no Licenciamento Ambiental, à exigência de apresentação de EIA/RIMA, uma vez aprovados os estudos técnicos e científicos apresentados pelo empreendedor que:”* Aí, na realidade, nós não mudamos o inciso I que *“demonstrem ser titular de direito mineral outorgado pelo órgão competente do MME, por qualquer dos títulos instituídos na legislação vigente; II - justifique a necessidade”* aí nós cortamos a palavra “pesquisa” porque a pesquisa já está no artigo anterior, *“justifiquem a necessidade da extração de substâncias minerais e a inexistência de alternativas técnicas e locacionais da exploração da jazida; III – avaliem o impacto ambiental agregado da atividade e os efeitos cumulativos nas APPs da microbacia hidrográfica”*, isso aí nós já resolvemos no termo geral, *“em que se situa a jazida e os advindos do desenvolvimento da nova atividade de exploração mineral; IV - demonstrem a viabilidade econômico-financeira, social e ambiental de aproveitamento da jazida específica, somente quando se tratar de larva; V - Sejam executados por profissionais*

4530 *legalmente habilitados*". Isso não houve alteração. Vamos ver o §1º - *"Constatada a inexistência de impactos*  
4531 *ambientais significativos, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, substituir a exigência*  
4532 *de apresentação de EIA/RIMA pela apresentação de estudos ambientais previstos em legislação"*. A 237 já tratou  
4533 desse assunto anteriormente. *"§2º Os estudos previstos neste artigo serão demandados no início do processo de*  
4534 *licenciamento ambiental, independentemente de outros estudos técnicos exigíveis pelo órgão ambiental"*. Isso já  
4535 estava. No §3º nós entramos também, houve uma discussão que houve uma alteração, até nós riscamos em cima,  
4536 *"Poderá ser autorizada intervenção"*, aí uma questão com o Herman que nós discutimos, a palavra "supressão" não  
4537 se enquadra aí, seria "intervenção" *"de vegetação para atividades de pesquisa e substâncias minerais, nas APP*  
4538 *definidas nos incisos"*. Que são as veredas, restingas, manguezais e dunas *"previstas na resolução 303"*. §4º.  
4539 Nesse também não houve alteração nenhuma. No 5º também não houve nenhuma alteração. No art. 6º ficou uma  
4540 questão que não foi consenso. A única sugestão que o MME traz para essa sugestão é que o §6º termine na  
4541 palavra "vigente", excluindo, *"devendo ser fixadas garantias fiduciárias para o cumprimento da obrigação"*. Mas  
4542 esse texto, foi até colocado ali, o texto não teve consenso na reunião do Grupo de Trabalho, que iria se pensar  
4543 nisso. A questão da água. Isso foi discutido também na reunião passada, em que nós só importamos porque só  
4544 estava escrito "a extração de águas minerais". Nós importamos o que a legislação, que trata de exploração de  
4545 água, traz. Então, acrescimos que já é o comum, "da mesa", que é potável de mesa, ou destinados a fim de  
4546 balneários. A gente está usando muito a expressão de balneabilidade, mas na realidade a lei está falando  
4547 "balneários", nós resolvemos manter o que está escrito no lei, *"em APP, desde que atendidos os requisitos postos*  
4548 *na resolução"*. Aí ficou o art. 6º que também não teve um certo consenso do que seria alterado, se seria requerer a  
4549 sua regularização ou não, as dificuldades desse entendimento. Então, teve essa nossa proposta ao art. 6º também  
4550 para discutir esse assunto. Então, doutor Sebastião, essas foram as contribuições.

4551  
4552 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4553  
4554 Quando você fala que não houve consenso, de que forma que foi isso?

4555  
4556 **Helder Naves Torres – MME**

4557  
4558 É porque as idéias fechamos nesses dois pontos. É só aquele artigo. Nós estávamos com dois membros na  
4559 Câmara Técnica, o MME e o setor produtivo.

4560  
4561 **Antônio Herman Benjamin – Instituto "O Direito por um Planeta Verde"**

4562  
4563 Olha, estou surpreso com algumas das propostas trazidas aqui pelo doutor Helder e gostaria de imaginar que  
4564 algumas dessas propostas não são do Ministério das Minas e Energia porque não foi isso que nós debatemos no  
4565 Ministério Público do Estado de São Paulo. Então, eu peço um esclarecimento do Ministério das Minas e Energia  
4566 porque eu estou vendo aqui alterações profundas daquilo que em tese se aceitou em termos filosóficos e,  
4567 sinceramente, acho que não é este um bom encaminhamento quando nós todos somos pessoas bastante  
4568 ocupadas e bastante sérias.

4569  
4570 **Paulo Jacobina – MPF**

4571  
4572 O Ministério Público Federal também não concorda com essas alterações e o Ministério Público Federal não pode  
4573 concordar que os termos da 237 sejam transplantados aqui para essa resolução porque a gente está tratando de  
4574 supressão de APP, nós estamos fazendo a exceção da exceção. A gente não pode tratar, em hipótese nenhuma, a  
4575 presunção de que em algum momento o impacto vai ser baixo, antes mesmo de se fazer um estudo. Então, nós  
4576 não concordamos, em nenhuma hipótese, com esse traslado da filosofia da 237 que é razoável naquelas  
4577 condições lá previstas, mas não quando a própria resolução, no seu preâmbulo, fala que isso é uma área intocável  
4578 e excluída da exploração econômica. A gente está simplesmente incluindo totalmente a mineração, nas condições  
4579 da 237, da forma mais ampla possível. Mas o André tinha levantado que caberia ao CONAMA especificar em quais  
4580 situações a mineração seria de interesse público e esse capítulo aí não especifica nenhum, salvo a da água  
4581 mineral. Nós realmente achamos que foi colocado no mesmo navio a extração de seixo, de areia, de ouro, de  
4582 bauxita, de urânio, a gente está colocando tudo no mesmo caminho e estabelecendo um procedimento, na  
4583 verdade, a gente não está, de forma nenhuma, indo no conteúdo para discernir qual atividade dessas é de utilidade  
4584 pública de fato. A gente está dizendo, a mineração, de uma forma geral, é de utilidade pública e, no caso da  
4585 mineração, de forma geral, aplicam-se as normas da 237 para se fazer a coisa da forma mais ampla possível, sem  
4586 EIA/RIMA, sem sequer, muitas vezes, avaliação de impacto ambiental na pesquisa, sendo que a gente não está  
4587 lembrando que a gente está fazendo pesquisa em APP. Não se trata de fazer pesquisa em meio de um campo ou  
4588 de uma fazenda, é em APP. Portanto, eu queria só concluir chamando a atenção para a fato de que um dos  
4589 parágrafos chega a falar que quando o impacto for pequeno pede-se simplesmente a supressão ao órgão  
4590 ambiental competente, como é que o impacto pode ser pequeno quando há supressão de APP, nem sequer há um  
4591 procedimento qualquer de Licenciamento Ambiental. Então, nós não estamos, de forma nenhuma, nessa seção,

4592 definindo quais as atividades que são de utilidade pública. Nós estamos definido que uma determinada atividade é  
4593 totalmente de interesse público e estabelecendo um procedimento.

4594  
4595 **Cláudio Scliar – MME**

4596  
4597 Doutor Sebastião, eu gostaria só de um esclarecimento aos membros da comissão, da Câmara que para nós, do  
4598 Ministério de Minas e Energia, essa discussão de APP é uma discussão extremamente importante, extremamente  
4599 séria. Exatamente por isso, num primeiro momento semana passada, convidamos alguns membros da Câmara  
4600 Técnica para conversarmos conosco no Ministério, conversamos com o setor produtivo e promovemos essa  
4601 reunião lá em São Paulo, o doutor Herman teve a gentileza de nos levar lá na casa dele, lá no Ministério Público,  
4602 um fórum informal, chamado pelo Ministério de Minas e Energia, uma responsabilidade totalmente nossa no  
4603 sentido de que nós queríamos caminhar mais, avançar mais nas questões que, como já tinha falado antes, há  
4604 tantos anos temos discutido. O nosso entendimento é que conseguimos avançar bastante e, como já foi dito aqui,  
4605 nós conversamos, fizemos essa conversa informal na sexta-feira à noite e só hoje conseguimos juntar os pontos  
4606 da conversa informal que tivemos. Entendendo muito bem que é esta Câmara Técnica aqui, obviamente, quem vai  
4607 definir. Foi uma conversa informal em que nós, o Ministério de Minas e Energia, convidamos o setor produtivo e  
4608 convidamos algumas pessoas da Câmara. Isso eu gostaria de esclarecer muito bem e gostaria de dizer também  
4609 que, no nosso entendimento, o que nós conseguimos avançar lá eu acho que vai contribuir, espero que contribua  
4610 bastante para que se resolvam os problemas da atividade extrativa mineral nas APPs. Por isso que eu gostaria  
4611 talvez, agora, nós vendo ponto a ponto, como o senhor tem encaminhado aqui a reunião, nós possamos, por um  
4612 lado, resolver aquelas questões que foram levantadas na conversa informal e, obviamente, todos aqui, setor  
4613 produtivo, Governo, ambientalistas, todos aqui, obviamente, estão totalmente liberados para nós conseguirmos  
4614 chegar o mais longe possível num acordo, num acordo que eu acho que é o que todos nós estamos procurando.  
4615 Para encerrar, gostaria de agradecer tanto ao setor produtivo, como aos dois colegas, André e Herman, que  
4616 tiveram a gentileza de atender o nosso convite para conversarmos sobre o assunto. E a responsabilidade dessas  
4617 reuniões foi totalmente nossa, nessa perspectiva de se conseguir desenhar essas questões.

4618  
4619 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

4620  
4621 Eu tenho três pontos a destacar. Primeiro, a lei dos crimes ambientais, no artigo 44 diz assim: "*Extraír de florestas*  
4622 *de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou*  
4623 *qualquer espécies de minerais. Pena*". Quer dizer que aqui dá a entender que com prévia autorização é possível  
4624 extrair em APP. Agora nós vamos para o nosso texto, aqui não pode nada. Então, eu pergunto, se nós somos  
4625 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, como a lei, que é a lei dos crimes ambientais diz que é possível com  
4626 prévia autorização e a nossa minuta aqui veda completamente no que fala que não pode ser autorizado  
4627 intervenção em restinga, vereda, manguezal, duna. Então, nós precisamos saber alguma coisa. A gente vai ser  
4628 mais restritivo que a lei ou não? Essa é uma observação. A outra questão é a seguinte, aquela da compensação  
4629 que fala da garantia real, isso não tem sentido numa resolução, criar uma figura dessas aqui. E, terceiro, se já foi  
4630 licenciado, a renovação é justamente para você alcançar situações novas. Não tem porque rever licença concedida  
4631 e ficar voltando atrás e remexendo. A licença ou autorização que já foi concedida, foi concedida. Na renovação é  
4632 que você alcança isso daqui, senão há desordem.

4633  
4634 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

4635  
4636 Eu não quero falar do texto ainda não, eu queria só dizer que nós nos dispusemos a uma tarefa difícil de ir ao  
4637 encontro do setor minerário, eu não disse "de encontro", eu disse "ao encontro" do setor minerário, produtivo e do  
4638 Governo na tentativa de gente identificar os consensos possíveis e avançar na medida do possível nesse acordo.  
4639 E digo que fui um tanto quanto pego de surpresa porque tinha dito para algumas pessoas antes aqui que  
4640 praticamente tudo estava resolvido. Vim com a expectativa, de coração aberto, aliás, talvez até tenha me  
4641 preparado menos do que teria me preparado para essa reunião em face das conversas havidas antes porque  
4642 pareceu que nós tivéssemos superado uma série de conflitos. Eu sei que não foi a intenção, evidentemente, de, no  
4643 correr do tempo, se aproveitar de eventual incompreensão no processo de negociação, mas eu acho que a  
4644 impressão que eu tive ao ler, pode ter sido apenas uma impressão, as propostas que estão aqui mudam  
4645 substancialmente algumas coisas que foram consideradas na sexta-feira. Eu posso estar equivocado, mas foi uma  
4646 leitura muito rápida aqui, aliás que imagino deva ter sido a leitura que o dia inteiro as Companheiras da Câmara  
4647 Técnica de Assuntos Jurídicos fizeram das demais propostas. Então, o que eu queria dizer é que eu acho que, até  
4648 em respeito à relatoria e ao esforço feito mais pelo Herman do que a mim, porque o meu único esforço foi de  
4649 participar das duas reuniões, eu acho que o encaminhamento a ser dado deveria ser seguimos o relatório feito pelo  
4650 Herman, com base nas negociações e nas conversações havidas na semana passada. Nos pontos onde não  
4651 houve consenso, nós vamos, evidentemente, apreciar a proposta pelo Ministério de Minas e pelo setor produtivo,  
4652 cotejando, à luz daqueles princípios que nós acordamos e não inverter, ou seja, partirmos da proposta do  
4653 Ministério para seguirmos adiante. Apenas tenho a dizer isso, vamos pegar a proposta que já foi desenhada e foi

4654 trazida pelo relator, designado pela Câmara Técnica para tanto e vamos apreciando as propostas feitas pelo  
4655 Ministério de Minas.

4656  
4657 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4658  
4659 Doutor Sebastião, até para valorizar os esforços que os colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos fizeram  
4660 junto ao MME e ao setor produtivo específico que é de atividade de mineração, até para valorizar esses esforços  
4661 que já foram feitos, eu gostaria de conhecer o que é desse texto aí que não está refletindo o consenso que vocês  
4662 pensaram ter obtido porque está muito vago, dizer que “não, não é bem assim, que não é o que foi acordado”.  
4663 Como eu não estava presente nas reuniões, não sei o que foi acordado, gostaria de conhecer o que, exatamente,  
4664 do texto trazido pelo MME não reflete a negociação levada a efeito por vocês.

4665  
4666 **Marcelo Cruz:**

4667  
4668 De fato, eu gostaria apenas para esclarecer mais à doutora Grace que não estava presente, que nós consideramos  
4669 que a reunião que nós tivemos tenha sido extremamente positiva. Daquela reunião, André teve que sair um pouco  
4670 mais cedo, ficaram algumas tarefas para serem feitas, para um lado e para o outro. Por exemplo, o doutor Herman  
4671 nos encarregou de fazer um texto aonde a questão da pesquisa mineral pudesse ser feita sem aquelas  
4672 necessidades de termos, vamos dizer, autorizações prévias, naqueles casos que se aplicavam. Até para recordar,  
4673 na nossa discussão, tínhamos lá um tipo de pesquisa que é aquela que pouco ou nada afeta APP, aquela pesquisa  
4674 que, embora sem guia de utilização, pudesse afetar APP e a pesquisa com guia de utilização, nós tínhamos três  
4675 categorias. À par disso, tinham algumas outras preocupações. Por exemplo, doutor André, logo no início,  
4676 apresentou uma preocupação relativamente à Mata Atlântica. Ela foi atendida na redação que foi apresentada.  
4677 Segundo, o doutor Herman apresentou uma preocupação relativamente à questão da proteção das águas dos  
4678 mananciais e etc. na redação que nós demos foi previsto também. O que se buscou, na realidade, essa foi uma  
4679 dificuldade grande, foi o seguinte, nós poderíamos iniciar... E houve aquela idéia de vamos fazer um tratamento  
4680 para pesquisa, até chegou-se à sugestão de criar uma seção especial, vamos procurar tratar pesquisa em dois ou  
4681 três artigos e depois entramos na parte de extração mineral com as restrições e as condicionantes necessárias.  
4682 Lembro ainda, doutor André, por exemplo, teve uma preocupação de ser provido um acompanhamento periódico  
4683 ou anual do avanço da lavra em cima das APP. Tem um artigo aqui que está previsto isso. Bom, dentro dessa  
4684 linha, eu gostaria de esclarecer, com a permissão do Ministério de Minas, como é que foi estruturada essa nossa  
4685 proposta. Talvez, doutor Herman, como o senhor teve que sair aqui logo no início da primeira mostra desse  
4686 capítulo, talvez o senhor não tenha percebido exatamente como foi feita. Eu pediria, então, o seguinte...

4687  
4688 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4689  
4690 Infelizmente eu tenho que ir embora. Eu já tinha avisado isso. Amanhã eu tenho um outro compromisso, eu não  
4691 posso estar aqui. Então, eu gostaria de pelo menos ter a oportunidade de demonstrar, dentro da preocupação e  
4692 das observações feitas pela Conselheira Grace, quais são as divergências, e não são pequenas, são profundas,  
4693 com a proposta trazida agora pelo Ministério das Minas e Energia, para que fique bem claro no que foi alterado em  
4694 profundidade aquilo que parecia ter sido uma reunião extremamente positiva e que eu tenho dúvidas a esse  
4695 respeito agora.

4696  
4697 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4698  
4699 Acho que, talvez, para objetivar, eu queria propor o seguinte, o encaminhamento feito pelo doutor André e que a  
4700 relatoria apresentasse outra proposta porque a encomenda do trabalho na última reunião foi feita à relatoria, eu  
4701 não queria perder a oportunidade de ouvir aqui o doutor Herman. Prossigamos depois nas discussões. Onde  
4702 houver conflito nós vamos continuar debatendo até fazer o ajuste, porque já houve uma apresentação pelo MME.  
4703 Se eu agora tiver que ouvir mais duas, três, quatro, estou perdendo o foco do que nós queremos. O que nós  
4704 queremos era verificar, a rigor, o que é o relatório para depois se debater e todas as contribuições vêm para cá  
4705 para se compor. Então, eu gostaria de ouvir o doutor Herman com complemento do doutor André. O que nós  
4706 queremos saber aqui é o seguinte: qual é o relatório?

4707  
4708 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4709  
4710 Eu li as propostas. Então, não é que eu não esteja sabendo. Estou sabendo quais são as propostas.

4711  
4712 **Marcelo:**

4713  
4714 Então, posso lhe fazer uma primeira indagação? Relativamente à tarefa que coube a nós, que foi a questão da  
4715 definição da parte de pesquisa. Em que ela está divergindo daquilo...

4716

4717 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4718

4719 Eu queria fazer o inverso. Eu queria que o Herman apresentasse o trabalho, dever de casa que eu passei para ele.

4720

4721 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4722

4723 Mas poderia até deixar as propostas trazidas agora pelo Ministério de Minas e Energia, que eu imagino que não  
4724 são propostas do Ministério das Minas e Energia, que imagino que não são. É bom esclarecer isso aqui. Não são  
4725 propostas do Ministério de Minas e Energia e vou dizer por quê a filosofia que orientava o mandato que foi data ao  
4726 grupo de especialistas não foi cumprida.

4727

4728 **Cláudio Scliar – MME**

4729

4730 Um minuto, meio minuto. Só levantar o seguinte: O Doutor Herman tem razão, o que foi apresentado pelo Elder  
4731 não é uma proposta do MME, nós tentamos agora, juntar o que houve de consenso, algumas coisas de memória,  
4732 na sexta-feira. O que o Elder apresentou dentro da nossa idéia, é o que foi levantado pelo MME, pelo setor  
4733 produtivo, por você e pelo André, até o André teve que sair antes. Então, o que o Elder apresentou, esta foi a  
4734 grande preocupação nossa a todo o momento é de que o que foi apresentado foi como se fosse uma memória da  
4735 reunião de sexta-feira. Então, seria extremamente importante, eu acho agora, você dizer, olha! essa memória aqui  
4736 está meio desmemoriada, porque não foi isso e tal, ponto por ponto porque a idéia do que o Elder levantou, o que  
4737 ele fez foi nesse sentido, de memória do que houve na sexta. Isso eu, em vários momentos, não mudamos nada,  
4738 tinha correções de português, até o Brás, já parece que saiu. Eu disse não Brás, você não estava lá, não tem  
4739 nenhuma correção, é só a memória do que se chegou dentro do nosso entendimento em termos de consenso.  
4740 Então, é isso o que não está conforme o que conversamos.

4741

4742 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4743

4744 Acho que muito pelo contrário, nós temos que apresentar o relatório quem vai dizer o que não está de acordo é o  
4745 Ministério das Minas e Energia.

4746

4747 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4748

4749 Agradeço ao professor Claudio Sklia que exatamente a impressão que eu tinha. Ele simplesmente confirmou a  
4750 impressão, isso me tranqüiliza bastante, especialmente nesse relacionamento bastante próximo que nós  
4751 mantemos, CONAMA com os vários Ministérios envolvidos com a pauta que nos incumbe aqui.

4752

4753 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

4754

4755 Eu tinha pedido a palavra e eu quero em primeiro lugar agradecer a disponibilidade tanto do Herman quanto do  
4756 André na tentativa de nós conciliarmos pontos e divergências eventuais que se tinha com relação à discussão  
4757 dessa resolução hoje para que se pudesse avançar, evidentemente, esse era o objetivo, mas também não posso  
4758 me furtar de dizer que eu estou bastante incomodada porque eu represento a parte jurídica do Ministério e este  
4759 texto que foi apresentado eu não conheço. Era só isso

4760

4761 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4762

4763 Eu agradeço também à doutora Elisabeth porque nós tivemos, saímos de uma reunião na sexta-feira, só para os  
4764 Conselheiros todos saberem, às nove e meia da noite. Eu deixei de assistir à palestra do meu orientador de tese,  
4765 do meu mestre maior Eros Graus no Rio de Janeiro, para participar desta reunião, e participaria com todo gosto.  
4766 Quais foram os mandatos que nós demos aos participantes, especializados em relação à resolução? Primeiro,  
4767 buscar um regime próprio, adequado para a pesquisa, porque da mesma forma que nós não podemos dizer que  
4768 toda pesquisa, Paulo Jacobina, exige estudo de impacto ambiental que era o que falava a resolução original, nós  
4769 também não podemos dizer o contrário, como está dito agora, na proposta que eu já vou dizer do grupo, não é  
4770 mais do Ministério das Minas e Energia, que a pesquisa, em nenhuma hipótese, vai exigir estudo prévio de impacto  
4771 ambiental, porque se incidir no dispositivo constitucional do artigo 225, da significância do impacto, vai exigir, mas  
4772 eu imagino que é absolutamente excepcional. Tampouco se acordou lá, e nem era o mandato que se esperava  
4773 para uma proposta aqui, que a supressão de vegetação em APP para pesquisa fosse dispensada de autorização.  
4774 E eventualmente de estudo de impacto ambiental, quer dizer. é descabido isso, não foi isso que nós tratamos, e  
4775 por último se seguirem um pouco mais, vão ver no dispositivo que virou consenso de que ao invés de nós  
4776 simplesmente, como está na resolução, dizermos que todas as licenças ambientais deverão se adaptar à nossa  
4777 resolução, que acho que é um exagero, com todo respeito aos companheiros da Câmara Técnica especializadas,  
4778 nós dizemos aqui seguindo a linha do Supremo Tribunal federal que as autorizações não executadas, porque essa  
4779 jurisprudência do Supremo em matéria urbanística eu não sei porque vai ser diferente em matéria ambiental, de

4780 que as licenças que não forem executadas se submetem ao regime jurídico novo. É assim no Supremo Tribunal  
4781 Federal, então, eu pediria à Conselheira Maria Gravina que tem uma boa assessora jurídica lá na secretaria do  
4782 meio ambiente da Bahia, que entre no computador amanhã e veja se a posição do Supremo em matéria  
4783 urbanística não é essa. Há votos memoráveis, dizendo que se a licença urbanista, se não houve início de obra um  
4784 novo regime afeta aquela licença expedida, então, e não colocar, ou seja, nós saímos de um sistema  
4785 extremamente amplo, previsto no texto original para um outro restrito e vem aí agora a proposta do grupo e coloca  
4786 uma vírgula e ainda dá 180 dias. Cento e oitenta dias para que? Paro irem lá e executarem na marra uma  
4787 autorização criar um fato consumado. Não é assim. Eu queria dizer que este dispositivo, todo ele foi objeto de  
4788 análise com o setor produtivo, com o Ministério das Minas e Energia, com quem entende do Ministério das Minas e  
4789 Energia, e eu queria defender aqui que tudo aquilo que foi acertado por consenso, seja mantido, inclusive, a  
4790 questão, que o dispositivo não está aqui, de um tratamento especial para pesquisa, mas nos termos que nós  
4791 acertamos. Se houver impacto significativo, é estudo de impacto ambiente, mas põe lá um dispositivo próprio para  
4792 pesquisa, então foi nesse sentido olha, todos os dispositivos, cada um deles foi discutido, a única divergência que  
4793 nós tivemos, só ficou uma, tirante a preliminar posta hoje pelo colega Paulo Jacobina que eu adoto a preliminar  
4794 dele, embora como Conselheiro do CONAMA eu me sinta obrigado a ser pragmático que é a preliminar de que a  
4795 mineração não é utilidade pública, deveria ser interesse social, mas acho que esta matéria está mais ou menos  
4796 superada no âmbito do CONAMA, não da plenária, levamos a matéria para plenária. Aqui houve um ponto que não  
4797 houve concordância absoluta, era a cerca da redação das garantias e eu propus na minha redação algo que acho  
4798 que ninguém aqui de bom senso vai questionar. Podemos debater ao extremo qual é o impacto dos atos  
4799 normativos dos colegiados, mas ninguém debate que o ato normativo dos colegiados públicos se aplica ao Poder  
4800 Público, especialmente quando o Poder Público é o titular do direito de propriedade e se puder passar para  
4801 redação do meu dispositivo onde eu pus, já não é de garantia reais, fiduciárias, nada disso, dizendo que o Poder  
4802 Público que é titular do bem exigirá garantias. Não está impondo isso à terceiro. Está impondo a obrigação ao  
4803 Poder Público que é o titular do domínio se não puder fazer isso em sede de resolução eu não sei o que nós  
4804 podemos fazer, então por favor... é o dispositivo da mineração.

4805  
4806 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4807  
4808 Posso solicitar um esclarecimento ? Eu tenho uma dúvida aqui.

4809  
4810 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4811  
4812 Só para terminar esse aí. Garantias financeiras para o cumprimento das suas obrigações devendo a união, então é  
4813 dever para união e é isso que hoje ela faz e pode fazer porque ela é titular do bem mineral.

4814  
4815 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4816  
4817 Aí nós vamos entrar numa outra questão de uma resolução do CONAMA obrigar a união um dever.

4818  
4819 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4820  
4821 Nós estamos discutindo o texto, então eu queria que respeitasse a ordem, vamos terminar o texto e aí vamos abrir  
4822 a discussão.

4823  
4824 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4825  
4826 Eu só queria mostrar no meu texto para esclarecer eventualmente se há alterações de fundo eu não me recordo de  
4827 nenhuma alteração de fundo que tenha sido feita que não esteja em sintonia com aquilo que foi debatido na nossa  
4828 reunião, então foi apenas uma questão de sistematização e não se acrescento, penso eu, tirando aquelas  
4829 hipóteses que eu mencionei de manhã nada de novo.

4830  
4831 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4832  
4833 E eu queria fazer o seguinte: o texto base que nós vamos debater é o texto do relatório os outros textos, inclusive,  
4834 apresentados pela MME são sugestões que nós vamos acolher ou não no debate. Mas o texto base é esse e não  
4835 esse. Só para tranquilizar quem se opôs inicialmente a proposta; segunda coisa que eu queria colocar é com  
4836 relação a tempo se nós teríamos condições de debater ainda hoje ou se deixaríamos para amanhã, se não  
4837 tivermos como debater ainda hoje é melhor que se encerre a discussão agora. Deixa a apresentação feita aqui  
4838 como está voltaremos amanhã com esse texto base e aí vamos fazer a discussão sobre essa seção dois.

4839  
4840 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

4841

4842 Salvo engano me parece que o Doutor Herman não estará aqui amanhã, portanto nós estamos aqui num dilema.  
4843 Alguns dos que estão aqui ou talvez somente eu somente eu não poderia ficar para muito além das sete horas, por  
4844 um motivo tão mais dramático o que me retirou da reunião as seis e meia. Recebi um recado agora aqui que a  
4845 minha filha está no hospital com 39 graus e meio de febre, então eu vou ter que sair daqui, mas temos que  
4846 aproveitar a relatoria do Herman que foi quem ficou até o final da reunião na sexta-feira e sistematizou este  
4847 trabalho no sábado e no domingo, então eu acho que Valéria a pena o Herman explicar.

4848  
4849 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4850  
4851 Eu queria propor o seguinte como compromisso nosso especialmente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,  
4852 nós buscamos uma proposta para questão, um dispositivo adequado para pesquisa e esse dispositivo é  
4853 apresentado em plenário e nós defendemos em plenário, agora o que não dá é trazer um dispositivo novo que é  
4854 contrário aquela a filosofia que nós tratamos a essa altura do campeonato. Então eu queria propor que nós  
4855 votássemos isso como está e deixe destacado os dispositivos que a Maria mesmo já destacou, que é das  
4856 garantias, a própria CNI, também as duas Conselheiras destacaram esse dispositivos e outros que eventualmente  
4857 no meu texto mereçam o destaque, porque o próprio setor produtivo pode aqui dizer que não foi acrescentado  
4858 nada que não tenha sido discutido com eles nesse capítulo.

4859  
4860 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4861  
4862 A que horas você pode vir amanhã?

4863  
4864 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4865  
4866 Eu não posso assumir compromisso até mesmo porque há uma outra resolução que precisa ser tratada também  
4867 ou pelo menos ter um início que é da compensação.

4868  
4869 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

4870  
4871 O Herman tem razão quando ele fala, total razão quando você fala do dispositivo do prazo realmente aquilo lá não  
4872 foi acordado dessa forma é uma questão de rever sem problema algum. Agora quanto ao texto da pesquisa eu só  
4873 queria alertar eu não sei se a leitura foi feita muito apressada aqui ou a gente foi muito infeliz na redação e aí  
4874 logicamente estamos dispostos aqui a discutir, mas como você colocou essa situação para que a gente oferecesse  
4875 uma proposta e o grupo discutiu sobre isso, não é fácil você definir isso. A gente tentou trabalhar não parte de  
4876 dispensa de licenciamento, ou de qualquer outro procedimento como de autorização como você imaginou, pelo  
4877 contrário, a regra é do licenciamento da autorização e mesmo naquele caso onde você não necessite de um  
4878 licenciamento de uma simples autorização para pesquisa, a gente manteve essa idéia que sempre foi praticado em  
4879 termo de controle ambiental, tentando dar um controle a mais como foi pedida também por vocês, pelo André a  
4880 questão do monitoramento do avanço da lavra em cima da mineração. Isso também foi previsto está colocado. O  
4881 que a gente imaginou quando apresentou quanto ao Ministério quanto ele colocou aí não era em substituição ao  
4882 seu texto, logicamente aquela parte que deveria está destacada, principalmente à parte da pesquisa era em  
4883 acréscimo ao seu texto não é uma coisa excludente necessariamente.

4884  
4885 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4886  
4887 Doutor Herman fez uma proposta se votasse à seção dois e se fizesse o destaque para o aperfeiçoamento. Eu  
4888 quero saber dos Conselheiros aqui presentes se concordam com esse encaminhamento? Amanhã voltaríamos a  
4889 fazer os ajustes. Vamos recolocar a sua proposta. Você está sugerindo que se vote a seção dois e que se faça  
4890 destaques. O para discussão na seqüência ou destaque para a plenária?

4891  
4892 **Antônio Herman Benjamin – Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**

4893  
4894 Na verdade eu queria retirar a minha proposta porque eu acho importante que todos leiam na minha relatoria, eu  
4895 acho que não inovei em nada, mas é possível que ao transportar um dispositivo de um lado para o outro...Agora eu  
4896 só peço que como nós esforçamos muito para chegar a um texto de consenso, amanhã ao contrário do que foi  
4897 feito hoje que a filosofia das nossas discussões sejam mantidas. É muito importante isso. Pelo menos para que eu  
4898 possa dormir tranqüilo em relação ao esforço que nós fizemos.

4899  
4900 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4901  
4902 Então queria propor o seguinte retomaremos amanhã as nove. Começaríamos as nove a partir desse texto básico  
4903 da seção dois da relatoria apresentada pelo Doutor Herman. Espero que todos hoje leiam comparem com o texto  
4904 apresentado pelo Elder e a gente vai voltar amanhã e discutir.

4905  
4906  
4907  
4908  
4909  
4910  
4911  
4912  
4913  
4914  
4915  
4916  
4917  
4918  
4919  
4920  
4921  
4922  
4923  
4924  
4925  
4926  
4927  
4928  
4929  
4930  
4931  
4932  
4933  
4934  
4935  
4936  
4937  
4938  
4939  
4940  
4941  
4942  
4943  
4944  
4945  
4946  
4947  
4948  
4949  
4950  
4951  
4952  
4953  
4954  
4955  
4956  
4957  
4958  
4959  
4960  
4961  
4962  
4963  
4964  
4965  
4966  
4967

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Uma solicitação, gostaria de solicitar as secretarias executivas do CONAMA, que providenciasse cópia impressa por gentileza de hoje para amanhã do que tem aí Cássio você tem gravado aí?

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Quem tiver interesse grave aqui o texto do Herman.

**Cláudio Scliar – MME**

Eu gostaria que ficasse bem claro que o texto apresentado pelo Elder é uma memória de uma reunião do Ministério, setor produtivo, do André e do Herman .

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Já entendi, só que nós vamos trabalhar com o texto básico do relator e aqui e faz os ajustes. Aqui amanhã às nove horas. Obrigado.

***Dia 03 de maio de 2005***

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Vamos iniciar os trabalhos do segundo dia. Bom, estamos entrando no segundo dia da nossa reunião, vamos reiniciar a partir da seção II, da proposta da relatoria. Gostaria de tentar fazer um acordo aqui com os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos sobre a possibilidade de a gente fazer um esforço de esgotar a discussão desse tema no período da manhã porque à tarde nós teríamos ainda a proposta de resolução da compensação ambiental. Vamos seguir a mesma sistemática de ontem, vamos trabalhar as seções em bloco para, na hora que se aprovar todos os dispositivos, estaríamos aprovando a seção. E seguindo sempre a proposta da relatoria, agregando, eventualmente, as contribuições que forem trazidas.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Eu fiz, antes de vir aqui para a reunião, eu tomei a iniciativa de fazer um quadro comparando, quer dizer, partindo do entendimento de ontem de que hoje nós vamos seguir o relatório apresentado ontem pelo doutor Herman e que eu vou, na qualidade de co-relator, digamos, conduzir o relatório. Eu fiz um documento, tentei fazer o mais simples possível, um quadro comparando a proposta original do Ministério do Meio Ambiente, que está no *site* e que foi distribuída previamente aos Conselheiros, com a proposta apresentada ontem pelo grupo que eu estou chamando o grupo de mineração. Então, eu estou distribuindo aqui para os Conselheiros esse quadro porque na medida em que nós vamos apresentando o relatório feito pelo doutor Herman, a gente pode também comparar as duas outras propostas, a original, vinda da Câmara Técnica de Biomas e a proposta apresentada ontem pelo grupo de mineração. Então, eu fiz poucas cópias, dá para, pelo menos os Conselheiros aqui acompanharem. Eu tenho aqui mais quatro cópias. Eu quero deixar uma com o nosso amigo do Ministério Público, o pessoal da mineração já tem porque fez a proposta, mas, de qualquer forma, eu vou deixar uma, se vocês quiserem se juntar e consultar. E quero deixar uma aqui à disposição do Ministério de Minas, que ainda não se fez presente, salvo engano, mas eu queria deixar uma na mão do doutor Cláudio Scliar ou da doutora Elisabeth que é quem estão aqui falando em nome do Ministério, salvo engano. Bom, vou deixar para providenciar mais cópias.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Vamos, então, para a seção II? Bom, sobre o caput do art. 6º. Alguma consideração a ser feita?

**Paulo Jacobina - Ministério Público Federal**

O Ministério Público Federal, por dever de coerência, continua ressaltando a utilidade pública da mineração ali declarada e ressalva também que a atividade de pesquisa e substâncias minerais é atividade de competência exclusiva da União. Então, o CONAMA deveria colocar, ao invés de “*ser declaradas pelo órgão ambiental competente*”, “*ser declarada pelo órgão ambiental federal*” porque não se trata de licenciamento nos termos da 237. Licenciamento nos termos da 237 é competência estabelecida lá, aqui se trata de um procedimento administrativo próprio, especial que tem um outro conteúdo que é a declaração de utilidade pública e não o



4968 licenciamento ambiental e, nesse caso, declaração de utilidade pública de competência federal só pode ser feito  
4969 por um órgão federal, isso é o óbvio ululante, entendo eu. Declaração de utilidade pública federal não pode ser  
4970 feita por outro órgão que não seja o federal. Nós vamos criar um potencial litígio, nós não vamos resolver o  
4971 problema porque vai estourar Ação Civil Pública pelo Brasil todo para questionar essa declaração de utilidade  
4972 pública federal feita por órgão que não seja federal, pela falta de clareza da resolução CONAMA ao estabelecer  
4973 órgão ambiental competente ao invés de remeter ao IBAMA essa atribuição. Obrigado.

4974  
4975

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

4976  
4977

Em discussão.

4978  
4979

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

4980  
4981

4982 Bom dia a todos. Com todo respeito às considerações do doutor Paulo, às quais nós conversamos ontem, mas  
4983 aqui existe uma peculiaridade que precisa ser considerada que foi o princípio de todo o trabalho do CONAMA, e o  
4984 André pode atestar isso como ninguém porque ele acompanhou isso desde o início. Partiu do princípio de que  
4985 essa declaração de utilidade pública não poderia ser feita por um órgão simplesmente federal porque ela tem ser  
4986 feita segundo critérios ambientais. E aí foi tudo que se estruturou essa resolução e aí eu também confesso que  
4987 gostaria que houvesse apenas declaração de utilidade pública do setor, sem essa vertente ambiental, mas foi um  
4988 ponto de princípio que partiu todo o trabalho do CONAMA que está aí há mais de ano nesse sentido e aí eu acho  
4989 que já é uma questão superada.

4990  
4991

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

4992  
4993

4994 Bom dia a todos. Eu acho que o Herman, ao tentar esclarecer ontem qual foi a *rationale* utilizada por ele quando  
4995 elaborou o texto da utilidade pública e do interesse social, aplicado agora ao Código Florestal, ele explicou  
4996 justamente isso, que ele tentou remeter os conceitos de utilidade pública e interesse social não à norma geral que  
4997 a gente já conhece de utilidade pública e interesse social, mais particularmente nos casos de desapropriação, mas  
4998 ele quis reverter esses dois conceitos para aplicação nos casos de meio ambiente. Acho até que ele não foi muito  
4999 feliz na utilização desses conceitos para o caso de meio ambiente porque efetivamente acaba nos remetendo ao  
5000 conceito de desapropriação que é mais correntemente utilizado para os casos de utilidade pública e interesse  
5001 social. A gente deveria ter pensado em criar um novo instituto similar, talvez ao de utilidade pública e interesse  
5002 social, aplicável aos casos de meio ambiente. Infelizmente não é o que aconteceu. Nesse passo, ou seja, seguindo  
5003 a *rationale* que o Herman explicou ontem, eu entendo que a utilidade pública está sim vinculada ao órgão  
5004 ambiental licenciador porque o órgão ambiental local que vai avaliar, no caso a caso, a questão em concreto  
5005 porque para o caso, digamos assim, que eu estou entendendo, doutor Paulo, que o senhor está se reportando à  
5006 questão da utilidade pública como sendo federal porque o minério é de domínio da União. Só que para o caso do  
5007 minério ser de domínio da União é que já existe o instituto do interesse nacional, lá do art. 176. Onde é que a  
5008 União se manifesta? Ela só vai poder outorgar, o DNPM só outorga quando há interesse nacional, no interesse  
5009 nacional. Quer dizer, eu acho que a questão se resolve dessa maneira. A União se manifesta, a União dá o seu  
5010 aporte ao caso na outorga do DNPM, só dá no interesse nacional. Mas aí a questão que o senhor levanta é outra,  
5011 é do DNPM fazer uma avaliação de juízo de valor que... Veja bem, mas está entendendo a linha de raciocínio? Eu  
5012 acho que para utilidade pública e interesse social que a gente está discutindo aqui é vinculada sim à questão da  
5013 qualidade do meio ambiente. Portanto, o órgão competente é o órgão local mesmo que avalia a questão ambiental  
5014 no caso concreto. Não entendo que é sempre vinculado à federação não. Se for uma obra que vá ter um impacto  
5015 regional, aí a própria lei 6938 já remete à consideração da Federação, em outros casos não. Em outros casos eu  
5016 acho que a União estaria dando um *by pass* em competências que são estaduais, não federais, não  
5017 exclusivamente federais.

5018  
5019

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5020  
5021

5022 É por isso que lá a palavra não pode ser “declarado” e sim “enquadrada” porque senão vai ficar complicado, vai  
5023 ficar parecendo exatamente o que o doutor Paulo está dizendo. Como é que o órgão ambiental vai declarar uma  
5024 coisa que tem a ver com mineiro? Não é isso. Então, tem que ser enquadrada. No nível da União tem uma norma,  
5025 que é esta, e o órgão estadual vai enquadrar, é isso. Então, declarar é que é problemático. No resto eu coordeno  
5026 plenamente com a doutora Grace.

5027  
5028

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5029  
5030

Bom, nós temos hoje um desafio grande que é tentar unificar ou consolidar as diferentes propostas que estão na  
mesa, sem a presença do relator, que preparou a versão. Então, eu vou tentar, na qualidade de co-relator, suprir  
essa lacuna que eu acho que ela, em determinados momentos, pode ser determinante, a lacuna, não a minha

5031 tentativa de suprir. Eu acho que todos nós aqui temos que entender que nós vamos ter essa dificuldade hoje de  
5032 nos reportar ao relatório e, sempre que possível, resgatar aquilo que foi dito ontem pelo relator. O Herman, ontem,  
5033 levantou a opinião dele contrária ao que vem tradicionalmente ocorrendo que são declarações feitas por chefes do  
5034 Poder Executivo de declarações de utilidade pública ou de interesse social totalmente em paralelo a qualquer ou  
5035 que desconheça, ou que desconsidere qualquer critério ambiental. Então, a tentativa, na redação dada pelo Código  
5036 Florestal, foi, sem sombra de dúvidas, de incluirmos critérios ambientais no ato que ou declara ou reconhece  
5037 determinadas atividades como de utilidade pública ou de interesse social. Então, o desafio nosso aqui, na  
5038 resolução do CONAMA, é conferirmos os critérios e as condicionantes ambientais que deverão orientar o  
5039 reconhecimento do empreendimento ou atividade como de utilidade pública. E aí nós temos, eu não diria que é um  
5040 impasse, mas é um desafio a superar. Neste ato, no que diz respeito à mineração, é um ato complexo porque tem,  
5041 primeiro, a outorga e segundo, o licenciamento ambiental. O ideal, e na maioria das vezes o ideal é quase  
5042 impossível, mas a gente tem que buscar o ideal, o ideal seria unificar esses dois atos, ou seja, a outorga de direito  
5043 minerário deveria considerar os critérios ambientais, isso seria o ideal. E me parece que nós não vamos ter  
5044 condição de fazer isso, eu estou falando na prática e dentro da estrutura burocrática que o faz, que é o DNPM, que  
5045 hoje só tem engenheiros de minas e geólogos. E na nossa legislação ambiental, esse casamento tem que ser feito.  
5046 A resolução CONAMA aqui tem que buscar isso, na medida do possível, mas nós não vamos fugir de um ato  
5047 duplo, ou seja, a outorga e o licenciamento ambiental. Nós não temos como criar um novato ou unificar os dois  
5048 através de resolução do CONAMA. Então, o que nós conseguimos fazer foi através do licenciamento ambiental  
5049 conferirmos os critérios para o que ontem eu chamei de enquadramento do empreendimento na hipótese  
5050 declarada pelo CONAMA como de utilidade pública. Isso foi que a gente conseguiu fazer e chegar a um certo, pelo  
5051 menos até sexta-feira, a um certo consenso. Então, o que eu queria resgatar aqui da proposta da relatoria é que  
5052 talvez nós tivéssemos aqui que usar a mesma fórmula que usamos na parte geral, ou seja, salvo engano ficou  
5053 assim, ficou a história do enquadramento, e não a declaração pelo órgão ambiental, ou seja, a hipótese está dada  
5054 pelo CONAMA, o órgão ambiental tem que conferir os critérios e condições para considerá-lo como tal. Isso no  
5055 caput do art. 6º. Isso é uma primeira sugestão que eu faço para resgatar a idéia original dada pelo relatório, mas o  
5056 outro comentário que deveria anteceder ao caput do art. 6º, e os que têm aqui o quadro comparativo vão poder  
5057 acompanhar melhor o que eu vou dizer, nós deveríamos aqui tratar da suposta necessidade de diferenciação entre  
5058 pesquisa e lavra. Eu digo suposta porque *a priori*, no meu entendimento, a dispensabilidade de EIA para efeito de  
5059 pesquisa mineral já estaria prevista, como está no quadro aí, no §1º do art. 4º na versão original. Ou seja,  
5060 “constatada a inexistência de impactos ambientais significativos”, e aí não é só para pesquisa, inclusive para lavra,  
5061 “o órgão ambiental poderá, mediante decisão motivada, substituir a exigência de apresentação de EIA/RIMA pela  
5062 apresentação de outros estudos ambientais previstos em legislação”, inclusive em legislação estadual, por  
5063 exemplo, São Paulo tem uma legislação extremamente complexa acerca da atividade mineral. O regime  
5064 proposto pelo grupo de mineração detalha uma coisa que, no meu entendimento, não precisa ser detalhado. Quer  
5065 dizer, o órgão ambiental pode, considerando que a pesquisa seja com guia, seja sem guia, seja que tipo de  
5066 pesquisa for, é uma pesquisa que não tem impacto significativo, mas demandar a apresentação de outros estudos  
5067 que a legislação assim prevê. E aí, tanto o relatório de controle ambiental quanto o plano de controle ambiental já  
5068 são exigíveis pela legislação, salvo engano da minha parte. É o que eu queria dizer em relação a uma questão  
5069 anterior ao caput do art. 6º que diz respeito ao que eu, volto a dizer, à suposta necessidade de criação de um  
5070 regime específico para pesquisa.

5071  
5072 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5073  
5074 Com relação ao que o André coloca, de fazer uma espécie de cotejamento entre a outorga do DNPM e a questão  
5075 do licenciamento ambiental, eu acho que a lei 7.805 já resolve isso. Eu não sou *expert* na área de mineração, mas,  
5076 salvo engano, o Márcio pode me ajudar nisso, se eu estiver equivocada, a lei 7805 já dispõe que para você obter a  
5077 outorga do DNPM você não se pode prescindir do licenciamento ambiental anterior. Então, o licenciamento é dado  
5078 previamente à outorga pelo DNPM. É isso mesmo que diz a 7805 que já está inclusive incluída no Código de  
5079 Mineração, já faz parte do Código de Mineração.

5080  
5081 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5082  
5083 Me permite um parênteses? O que nós estamos fazendo aqui é, em respeito ao que você disse, à legislação já em  
5084 vigor, regulamentando uma hipótese excepcional que é APP que deve ser considerada no âmbito desse  
5085 licenciamento.

5086  
5087 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5088  
5089 Mas é isso mesmo. Eu estou entendendo desde o começo que é exatamente isso que a gente está fazendo aqui.  
5090 Mas, enfim, eu acho que isso já está harmonizado, seja pela 7805, seja pela redação que aqui está colocada.  
5091 Quanto à questão da pesquisa mineral que o André coloca, talvez não seja o caso da gente criar um instituto  
5092 apartado, diferenciado para pesquisa porque ele já estava abrangido no §1º lido aqui, senão aqui, lá atrás quando  
5093 a gente fala do baixo impacto, da possibilidade de outros estudos para atividades de baixo impacto, acho que

5094 também estaria incluído lá. Então, vamos ver o que o setor de mineração tem a dizer a respeito disso, eu acho  
5095 importante a gente escutar.

5096  
5097 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

5098  
5099 Infelizmente o doutor Herman não está aqui porque seria importante a presença dele porque ontem ele se sentiu  
5100 um pouco decepcionado com a proposta do setor, que não era bem aquilo que ele gostaria, pelo menos o que a  
5101 gente havia consensado na sexta-feira. Mas ele frisou que em casos excepcionais poderia haver uma exigência de  
5102 EIA/RIMA. E se a gente deixar a redação como está, a gente está partindo da regra que para pesquisa precisa  
5103 EIA/RIMA e excepcionalmente é dispensado, pelo §1º. Por isso que eu acho que talvez a gente pode até repensar  
5104 a proposta que foi feita pelo setor, mas colocar inverter, colocar, talvez, um parágrafo específico para pesquisa  
5105 onde a gente pudesse dar um tratamento um pouco mais sinalizado para o órgão ambiental, porque senão o órgão  
5106 ambiental vai bater o olho nisso daqui, tem pesquisa, por estar em APP, mas se tem impacto reduzido porque às  
5107 vezes você não tem nem supressão de vegetação, e aí o órgão ambiental vai ser obrigado a se ver numa situação  
5108 de simplesmente, atendendo à literalidade da lei, exigir Estudo de Impacto Ambiental. Aí vira aquela discussão no  
5109 licenciamento, o empreendedor é obrigado a entrar com recurso administrativo e discutir toda essa questão, se  
5110 exige ou não EIA/RIMA para a atividade dele e se perde muito tempo com isso. Eu acho que é uma questão que a  
5111 gente precisa ver, se não a gente fica burocratizando demais a questão do licenciamento ambiental.

5112  
5113 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**

5114  
5115 Conselheiro André, gostaria de abordar a sua visão aqui em relação ao atendimento da hipótese de não exigência  
5116 do EIA/RIMA na proposta do §1º. A questão é a seguinte, eu tenho uma experiência de 18 anos no órgão  
5117 ambiental de Minas Gerais e na área de mineração. Então, eu conheço a fundo o licenciamento ambiental e a  
5118 regulamentação. Eu participei, em 1990, na proposição de duas resoluções do CONAMA, na época uma grande  
5119 discussão com todos os órgãos ambientais. A questão que se coloca é a seguinte, quando, no §1º, está dito que  
5120 “constatada a inexistência de impactos ambientais significativos, o órgão poderá, mediante decisão motivada,  
5121 substituir a exigência de apresentação do EIA/RIMA”. Me parece que aqui tem um pequeno erro que pode levar a  
5122 uma interpretação a seguinte, como que se constata a existência de impactos ambientais significativos? Este é um  
5123 primeiro ponto. Para que o órgão possa, o órgão ambiental, como que o órgão vai poder constatar a inexistência  
5124 de impactos se o processo, seja ele autorizativo do ponto de vista da União, DNPM e também de licenciamento  
5125 ambiental, não se aplica na pesquisa, exceto no que está regulamentado hoje, pela própria resolução do CONAMA  
5126 09, que trata que a pesquisa mineral, quando tiver lavra experimental, que é uma coisa limitada pelo próprio  
5127 DNPM, a quantidade é limitada, ela se faz mediante um processo de licenciamento específico. Por que ele chama  
5128 licença de operação para pesquisa? Porque entende-se que a atividade de pesquisa mineral não precede ou  
5129 necessita de ter uma etapa de implantação comparativamente a um empreendimento minerário de grande porte,  
5130 uma mina. A pesquisa mineral tem particularidades em função da natureza em que se vai investigar determinada  
5131 substância mineral. A substância mineral pode ter várias formas de pesquisa. A chamada atividade de pesquisa  
5132 mineral contempla um elenco de atividades que, algumas vezes, pode levar a uma situação de supressão de  
5133 vegetação sim que é o que a gente está propondo que isso estaria subordinado à necessidade da autorização de  
5134 supressão. Tem que ter autorização de supressão, ainda mais a gente sabendo que a particularidade da  
5135 mineração, em Áreas de Preservação Permanente, é inerente. No mundo inteiro as atividades de mineração  
5136 acontecem nessa área. Então, a resolução CONAMA está tratando da condição de exceções em que essa  
5137 supressão poderá ser permitida e não vai haver uma devastação geral do território pela atividade de mineração.  
5138 Existem outras atividades que até causam, talvez, até mais impacto em termos de área de APP. Então, quando, no  
5139 §1º e no art. 6º, já condiciona que a pesquisa está subordinada à apresentação de EIA/RIMA, existem atividades  
5140 de pesquisa que não vão ter interferência de supressão e a gente aqui está remetendo a uma questão inerente ao  
5141 licenciamento que já está regulamentada, essa paridade que a doutora Grace colocou da amarração está posta  
5142 nas resoluções do próprio CONAMA 09 e 10 onde a atividade minerária já está regulamentada. O DNPM só pode  
5143 conceder um título, uma outorga, com a concessão da licença. O licenciamento ambiental tem que passar pela  
5144 fase prévia para poder chegar na outorga. Então, o DNPM não pode dar uma outorga sem que tenha havido o  
5145 licenciamento ambiental antes e a pesquisa mineral está elencada nessa condição de excepcionalidade. Então, o  
5146 que a gente está distribuindo aqui e na proposta que foi feita foi em função de que a autorização de supressão de  
5147 vegetação, que é o objeto da proposta de resolução, vai acontecer, especificamente, nos casos onde houver  
5148 necessidade de intervir na vegetação e a pesquisa mineral, quando for licenciada, vai ser feita mediante um estudo  
5149 ambiental que está previsto na 237 que seria o relatório de controle ambiental e não o EIA/RIMA.

5150  
5151 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

5152  
5153 Eu já tenho a seguinte interpretação, toda regra tem sua exceção e a exceção prevista para esse caso de pesquisa  
5154 é a do §3º que consta a redação: “O Poder Público poderá autorizar pesquisa de baixo impacto em Área de  
5155 Preservação Permanente”. Talvez o que a gente poderia era melhorar essa redação ou aceitar porque aqui, nesse  
5156 caso, já está a exceção da pesquisa de baixo impacto.

5157  
5158  
5159  
5160  
5161  
5162  
5163  
5164  
5165  
5166  
5167  
5168  
5169  
5170  
5171  
5172  
5173  
5174  
5175  
5176  
5177  
5178  
5179  
5180  
5181  
5182  
5183  
5184  
5185  
5186  
5187  
5188  
5189  
5190  
5191  
5192  
5193  
5194  
5195  
5196  
5197  
5198  
5199  
5200  
5201  
5202  
5203  
5204  
5205  
5206  
5207  
5208  
5209  
5210  
5211  
5212  
5213  
5214  
5215  
5216  
5217  
5218  
5219

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

Ou seja, se é uma pesquisa de baixo impacto, portanto só demandará eventualmente uma autorização de supressão, seja com guia, sem guia, seja qual tipo for, está enquadrada nesse parágrafo. No caso aqui o órgão ambiental competente, não seria o poder público.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Muito importante, por isso a idéia de se trabalhar a seção como um todo, em bloco, porque você pode estar percebendo esses ajustes aqui. Se a gente fica trabalhando o artigo, isoladamente, não faz um exame sistemático, tem essas dificuldades.

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

Eu acho assim, só no caput se retiraria “pesquisa”, colocando essa regra. Eu acho que o problema da redação é o caput, eu acho que no caput pesquisa mediante EIA/RIMA.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Mas tem duas hipóteses de exceção. Na discussão da Câmara Técnica, estou aqui com uma anotação de uma pessoa que acompanhou a discussão ao longo do tempo, que foi a Lia, que me assessorava, ela me disse que houve consenso nesse sentido nessas discussões de se colocasse no caput, tanto a pesquisa como atividade, mas que o próprio setor, e os interessados na época admitiam a possibilidade de colocar esses artigos que excepcionalizariam. Nós estamos voltando a uma discussão que já tínhamos travado na Câmara Técnica anterior que foi superada lá.

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

Na verdade não houve um consenso, Sebastião, houve um embate pelos dois lados, tanto da Lia como do setor. Mas, por exemplo, *“o Poder Público poderá autorizar pesquisa de baixo impacto”*. Como que a gente define o baixo impacto?

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

Já está na própria resolução, a resolução trata, lá para baixo tem um capítulo inteiro só sobre baixo impacto. É porque, na verdade, ele não cita números Clausius todas as hipóteses, mas ele estabelece as condições necessárias para que um empreendimento ou uma atividade seja considerada de baixo impacto.

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

Mas aí ia ficar contraditórias atividades de pesquisa e extração no caput EIA/RIMA e depois de baixo impacto no artigo 9º. Só estou tentando solucionar para equilibrar um pouco mais.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

A doutora Grace está angustiada para falar. Eu só queria dizer o seguinte, mas aqui para a doutora Grace. O relator vai ter essa prerrogativa de estar interferindo sempre porque ele que vai prestar os esclarecimentos, está certo? A gente vai ter que nos disciplinarmos e aguardar a ordem.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Eu acho que o esclarecimento trazido pelo Brás com relação à existência de duas resoluções CONAMA nove dez de noventa que cuida especificamente da pesquisa mineral já nos auxilia muito no trato que nós temos aqui. Então, por exemplo, no artigo 3º quando fala, parágrafo 3º não é? Quando fala o que Poder Público pode autorizar a pesquisa de baixo impacto vamos então uma remissão a resolução 9 e 10 do CONAMA aqui, porque eu acho que todas essas questões o que é baixo impacto etc., já estão acredito esclarecidas na resolução 9 e 10, ou seja, a maneira como isso devo ser feito para a pesquisa já está discriminada nas resoluções 9 e 10. Então eu acho que aqui nós temos que ter um cuidado ainda maior do que a gente vai acrescentar aqui, para não acabar invalidando o que consta da resolução, 9 e 10, que afinal nós sequer avaliamos no âmbito dessa Câmara Técnica. O nosso cuidado tem que ser ainda maior. Nós temos que fazer uma remissão específica às resoluções que cuida do assunto específico se o CONAMA lá atrás já deliberou sobre a pesquisa mineral usando do mesmo processo democrático que a gente está fazendo aqui, já temos resultados na resolução 9 e 10, acho nos cabe tão somente

5220 no parágrafo 3º fazer uma remissão às resoluções específicas que já cuida desse assunto específico. A minha  
5221 sugestão é: vamos fazer uma revisão objetivamente, vamos fazer uma remissão no parágrafo 3º.  
5222

5223 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5224  
5225 Vamos fazer um exame se essas resoluções estão vigindo, essa é nossa obrigação.  
5226

5227 **Cláudio Scliar – MME**

5228  
5229 Bom dia a todos. Nós achávamos que seria às dez horas e não pegamos o início da atividade o que nós  
5230 destacamos na discussão desse artigo 6º era que no caput nós tivéssemos a estação e não a pesquisa e  
5231 posteriormente nós avançamos que se tivesse incisos onde tivesse a excepcionalidade. A excepcionalidade  
5232 estivesse nos incisos. A excepcionalidade o que? Pesquisa com impactos, mas que no caput ficasse o mais o  
5233 genérico que a estação com EIA/RIMA o excepcional que estaria abaixo nos incisos. Depois nós avançamos na  
5234 perspectiva de ter um artigo único. Um artigo que se procurasse apresentar melhor a especificidade da pesquisa  
5235 como foi bem levantado por alguns sobre o nome de pesquisa. Nós temos uma atividade como o Brás aqui  
5236 lembrou que é quando se utiliza a guia de utilização ,e tem outras atividades de pesquisa que necessariamente  
5237 também vão precisar de algum tipo de licença. Tendo um artigo a gente poderia expressar melhor isso. É só nesse  
5238 sentido. Essa foi à intenção de ter um artigo que a gente poderia explicar melhor essa duplicidade dessas duas  
5239 atividades da mineração, muito obrigado.  
5240

5241 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5242  
5243 Posso fazer uma sugestão aqui para ver se a gente fecha essa questão. Prepare os tomates. Vamos suprimir  
5244 pesquisa do caput e no parágrafo 3º eu não tenho a redação pronta na cabeça, mas dizer algo parecido com o  
5245 seguinte: o órgão ambiental competente poderá autorizar pesquisas de baixo impacto em áreas de preservação  
5246 permanente, assim como exigir estudos de impacto ambiental para pesquisas consideradas de significativo  
5247 impacto ambiental.  
5248

5249 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5250  
5251 Acho que tem que fazer remissão à resolução que já existe  
5252

5253 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5254  
5255 A questão da remissão foi bom você ter lembrado. A questão da remissão só fica pendente de uma checagem que  
5256 a gente está fazendo, salvo engano,ela regulamenta um artigo de um decreto que foi revogado. Atendidas a  
5257 resolução nove e os demais critérios referentes à baixo impacto sobre o inciso dessa resolução.  
5258

5259 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5260  
5261 Eu tenho uma proposta aqui, uma outra proposta , não sei se ajuda aqui.  
5262

5263 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5264  
5265 Por gentileza, está inscrito nosso amigo para dar uma sugestão nessa linha.  
5266

5267 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

5268  
5269 Eu não sei valeria a pena ler o que prever a resolução 9 para dirimir as dúvidas. Só fazer um comentário. Ela fala  
5270 claramente no parágrafo do artigo 1º, *“que o empreendedor deverá requerer ao órgão ambiental a licença de*  
5271 *operação para pesquisa mineral, apresentando plano de pesquisa de mineral com avaliação de impacto*  
5272 *ambiental...”* isso então já é uma medida que já vem sendo tomada desde 90 . No parágrafo 1º do artigo 2º insiste  
5273 nisso *“o empreendedor quando da apresentação do relatório de pesquisa mineral do empreendimento deverá*  
5274 *orientar-se junto ao órgão ambiental competente sobre os procedimentos para aquisição licenciamento”,* então  
5275 essa avaliação ambiental, no caso a pesquisa é obrigatório. Só reforçando a posição que a Grace colocou.  
5276

5277 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5278  
5279 É o que a gente está falando por isso a remissão 9.  
5280

5281 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5282

5283 A Maria Gravina tem uma sugestão.

5284

5285 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5286

5287 Eu estou propondo aqui a seguinte redação: isso no caso do parágrafo 3º o Poder Público, ou órgão ambiental  
5288 poderá adotar procedimento diverso no previsto no caput desse artigo no caso de pesquisa mineral exigindo-se os  
5289 estudos técnicos pertinente.

5290

5291 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5292

5293 O problema é que nós estamos excluindo pesquisa.

5294

5295 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5296

5297 Nós temos duas hipóteses que precisam está explicitadas nessa seção. Nós temos a hipóteses de dispensa de  
5298 EIA/RIMA, ou seja, aliás,não é nem dispensa de EIA/RIMA é um regime até mais simplificado que é o caso de  
5299 baixo impacto, casos eventuais e de baixo impacto essa é uma hipótese de simplificação. E nós temos uma  
5300 hipótese que é a de pesquisa com a eventual hipótese admitida como excepcional, já nas conversas que nós  
5301 fizemos de necessidade de estudo de impacto ambiental. Nós não podemos descartar nenhuma dessas hipóteses.

5302

5303 **Paulo Jacobina – MPF**

5304

5305 Eu só queria deixar registrado pelo Ministério Público Federal que a resolução 9 foi editada num momento em que  
5306 havia uma outra visão de área de preservação permanente. Naquele momento as áreas de preservação  
5307 permanente de fato eram áreas de preservação permanente e não áreas de preservação provisória como estão se  
5308 transformando hoje. A gente está transformando a área de preservação permanente naquele mesmo sentido que  
5309 tem permanente no “cabelo de mulher”, dura seis meses, dura um ano não sei. Mas a gente está revisando as  
5310 resoluções anteriores não só essa como a 237 para aplicarem as suas regras as atividades realizadas em áreas de  
5311 preservação permanente, atividades essas que sequer eram possíveis quando essas resoluções foram editadas,  
5312 portanto, os cuidados que ali são adotados, são cuidados adotados para área que não são de preservação  
5313 permanente, para área de preservação permanente nós temos que adotar cuidados muito maiores. Na verdade  
5314 nós não estamos cedendo. Nós estamos cedendo tudo na verdade. Nós estamos cedendo a área de preservação  
5315 que sequer era intocável na época da resolução 9. Estamos criando agora critérios que são mais suáveis do que  
5316 os critérios que eram vigentes na época da resolução 9, portanto, na verdade o que a gente está fazendo é  
5317 eliminando conceito de preservação permanente mesmo com essa mudança. Eu não acredito que haja atividade  
5318 de baixo impacto em área de preservação permanente, para fins econômicos, e não acho que no setor produtivo,  
5319 com todo respeito que tenho aos que estão aqui e aos muitos que não estão também, possam receber de uma  
5320 resolução CONAMA a regra de escolher ou de identificar baixo e alto impacto para fins de se licenciar ou não.  
5321 Acho que a regra tem que ser licenciamento ainda que por aqueles procedimentos da 237, pelo menos isso. Pelo  
5322 menos nós sejamos tão rígidos quanto foram às resoluções anteriores.

5323

5324 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5325

5326 Parece-me e podemos ler a resolução 9/90 ela estabelece um regime de licenciamento para pesquisa, ou seja, o  
5327 que nós estamos fazendo aqui ao admitir a hipóteses de baixo impacto, estaríamos remetendo aplicação da  
5328 resolução 9/90 que exige licenciamento ambiental para pesquisa mineral. Não se está aqui dispensando para  
5329 pesquisa mineral. O que está aqui admitindo é a hipóteses de que a pesquisa mineral não seja de significativo  
5330 impacto ,e portanto, dispensa a dispensabilidade de EIA/RIMA é isso que está se está fazendo aqui. Não é  
5331 dispensando licenciamento ambiental. Nós estamos falando de pesquisa, lavra é uma outra história. A extração de  
5332 minério está no caput, exige EIA/RIMA. Eu não sei se isso esclarece em parte a dúvida. Eu sei que existe uma  
5333 questão de fundo que é importante ficar claro que nos também incomodou ao longo de todo o processo é que, nós  
5334 em momento algum concordamos com a tese de que a mineração por sua característica de rigidez locacional, ela  
5335 é *in totum* de utilidade pública. O desafio foi encontrar fórmula para que nem tudo fosse declarado de utilidade  
5336 pública, mas também nem nada, ou seja, porque aí de fato o problema deixa de ser ambiental. Nós vamos  
5337 continuar tendo problema ambiental que é o que tem aí as mineradoras estão operando ou com licenças  
5338 ambientais, porque a sociedade não consegue monitorar, mesmo o Ministério Público não tem pernas para  
5339 acompanhar, então o que nós estamos tentando aqui é, encontrar uma fórmula que e por isso que ontem nós  
5340 concordamos com que o Herman colocou, não vamos a priori aprovar um dispositivo que diz que mineração é de  
5341 utilidade pública sem antes acordarmos toda salva guarda e critérios ambientais que serão necessário para  
5342 enquadrá-la como tal. Não está definida aqui nessa Câmara Técnica essa hipótese da alínea “C” se não me  
5343 engano. O que nós temos que entender aqui é se esses critérios ambientais são suficientes ou não.

5344

5345 **Helder Naves Torres – MME**

5346  
5347  
5348  
5349  
5350  
5351  
5352  
5353  
5354  
5355  
5356  
5357  
5358  
5359  
5360  
5361  
5362  
5363  
5364  
5365  
5366  
5367  
5368  
5369  
5370  
5371  
5372  
5373  
5374  
5375  
5376  
5377  
5378  
5379  
5380  
5381  
5382  
5383  
5384  
5385  
5386  
5387  
5388  
5389  
5390  
5391  
5392  
5393  
5394  
5395  
5396  
5397  
5398  
5399  
5400  
5401  
5402  
5403  
5404  
5405  
5406  
5407  
5408

Doutor Paulo o senhor está coberto de razão que em APP nós temos que ter uma restrição muito maior para as atividades que cause impacto, e infelizmente, mineração causa impacto mesmo. Não há mineração, a não ser a céu aberto, ou melhor, subterrânea com a boca muito fechada é que não causa impacto na superfície, mas nós temos outros itens que vão além das outras resoluções que fazem exigências maiores, como aquela, demonstrar viabilidades econômicas, financeiras, sociais e ambientais do empreendimento, que justifique porque está ali. A outra questão da fixação da mina, da jazida naquela região, então isso ela o que essa resolução faz, ela diferencia das outras da 0186, da 9 e da 10/90 e da 237. Ela exige mais documento a comprovação da necessidade da exploração daquela jazida, essa é que é a grande importância. Agora o que nós temos que tomar muito cuidado, aí você tem razão, outras pessoas tem sim que os nossos licenciamentos ambientais, os órgãos ambientais e o DNPM também tem que ser mais cuidadosos, mais rigorosos na exploração mineral independente se é em APP ou não, na APP ela tem que ser mais rigorosa. O que essa resolução faz é que ela exige mais documentos comprovando a necessidade dela. Ela avança muito essa resolução nessa rigidez de pedir mais informações e a justificativa porque essa mineração deva ser feita.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Eu queria voltar a uma consideração, com todo respeito à proposta posta na mesa de separar as duas questões pesquisa de extração, mas eu quero lembrar que houve uma definição da Câmara Técnica de origem em relação a essa proposta, pelo que eu li aqui pela pessoa da procuradoria que acompanho a discussão. Eu queria só alertar, nós queremos evitar que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos conflito com as demais Câmaras e eu abstraindo da questão de aspecto legal que pode estar envolvida nessa questão, eu queria avaliar se não estaríamos modificando aqui o mérito da proposta da Câmara Técnica de origem tudo no sentido de harmonizar o entendimento entre as Câmaras. Vocês têm visto, tem participado em plenário do CONAMA e tem ouvido sempre a manifestação das Câmaras Técnicas no sentido que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem exorbitado na sua atribuição, então eu não gostaria, eu queria compartilhar com vocês essa preocupação, inclusive, com o pessoal do plenário, na perspectiva que a gente possa, e sendo abordado esse questionamento em plenário está defendendo e não criticando a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos como tem ocorrido invariavelmente. Tem alguém da Câmara Técnica de origem aqui? Quem é da Câmara Técnica Gestão e Biomass aqui? Não tem ninguém.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

O senhor está preocupado em relação ao parágrafo 3º?

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Estou preocupado em relação à alteração do caput porque estou sabendo que houve um consenso com relação à manutenção desse caput desde que colocados às exceções, se a gente altera o caput.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Mas o que nós alteramos do caput, enquadramento, pesquisa?

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Nós estamos alterando o caput. A proposta de excluir pesquisa do caput.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Porque nós vamos tratar dela separadamente.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Tudo bem, eu só estou querendo colocar e tenho o dever de colocar isso para evitar uma polêmica em plenário como tem ocorrido sempre, porque quem tem estado em plenário tem acompanhado essa posição das outras Câmaras Técnicas.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

O doutor Sebastião tem razão na colocação, porque de fato nós da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos temos sofrido um tanto com essa pecha. A questão do rerrefino foi a mais recente. Aproveito novamente para manifestar o meu voto, mas enfim ao rerrefino para aliviar um pouco a dura crítica. Eu entendo que o que a gente está

5409 fazendo aqui de fato não é alterar o que veio da Câmara Técnica de origem, eu não entendo dessa maneira. Eu  
5410 entendo que nós estamos dando um tratamento específico para pesquisa mineral colocando num ordenamento  
5411 específico da minuta de resolução. Nós não estamos tirando a pesquisa mineral do jogo, nós estamos dando um  
5412 tratamento a ela diferenciado e o caput está tratando de uma coisa, vamos falar da pesquisa num outro momento  
5413 seguindo o ordenamento lógico dentro da proposta que o André colocou. Com relação ao outro assunto que foi  
5414 levantado aqui anteriormente eu acho que de fato precisa ficar claro que nós da Câmara Técnica de Assuntos  
5415 Jurídicos estamos tendo todo cuidado com relação à questão da pesquisa mineral, inclusive, a remissão a  
5416 resolução existente que cuida de um licenciamento específico para questão de pesquisa, só nos auxilia nesse  
5417 processo de dar , digamos assim, uma evidência maior a pesquisa na sua diferenciação, e não tirá-la do jogo como  
5418 possa parecer, na exclusão dela do caput.

5419  
5420 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5421  
5422 Nossa representante do CONAMA vai falar, eu só queria colocar mais uma abordagem sobre esse tema. O que eu  
5423 estou tentando aqui é evitar e seria sempre bom ter alguém da Câmara Técnica nessas reuniões, como esteve  
5424 ontem no rerrefino, eu estou querendo evitar que matéria vencida na Câmara Técnica de origem ela seja  
5425 recolocada aqui numa nova discussão, e no final quando se vai fazer uma discussão no plenário a  
5426 responsabilidade fica com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que se modifício por influência do plenarinho  
5427 da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Agora eu estou isso. Eu gostaria de me posicionar com relação a isso  
5428 sempre que for possível insistir na possibilidade de manter a originalidade da proposta, desde que não afronte  
5429 princípios constitucionais, legais e outros atos normativos.

5430  
5431 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

5432  
5433 Eu acho realmente um problema uma pessoa da Câmara Técnica não está presente. Eu sou assessora técnica da  
5434 Câmara Técnica e Gestão e Biomas, eu sou responsável pela matéria a mais de um ano e meio. Essa questão de  
5435 pesquisa no caput foi feita uma discussão o setor mineral apresentou a proposta de retirar, foi decisão da Câmara  
5436 Técnica que ficasse no caput como regra geral, e que, o órgão ambiental tivesse a decisão se obrigava a  
5437 EIA/RIMA ou não. Então ao meu modo de ver se for retirado do caput vai entrar em choque com a Câmara Técnica  
5438 de Gestão Territorial, com toda razão porque aí não é uma questão jurídica é uma questão de mérito.

5439  
5440 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5441  
5442 Mas aí não teria problema de ficar como está a atividade de pesquisa e extração como norma geral, e se  
5443 excepcional e garantiria as duas coisas. Mantém o caput e se abre a exceção do parágrafo terceiro.

5444  
5445 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5446  
5447 Porque de fato a notícia trazida que isso já foi submetido a uma votação da Câmara Técnica de origem deve  
5448 realmente influenciar a nossa decisão aqui.

5449  
5450 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5451  
5452 O doutor Sebastião me passou a dupla afetação relator e presidente agora eu posso tudo. Com a consideração  
5453 feita pela Dominique me parece que há uma solução, que seria manter o caput tal como está e fazer o ajuste no  
5454 parágrafo 3º. Então vamos apreciar a proposta da nossa companheira doutora Gravina .

5455  
5456 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5457  
5458 Eu só colocaria pesquisa mineral, eu sei que se trata de mineral, para não ficar solto. Acho que ficaria melhor  
5459 pesquisa mineral em áreas de preservação, porque pesquisa é pesquisa se ela não for de baixo impacto ela tem  
5460 que ser tratada com EIA/RIMA como está no caput.

5461  
5462  
5463 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5464  
5465 Mas eu prefiro manter a expressão “baixo impacto” porque a própria resolução estabelece regras para definir como  
5466 tal. Vamos ler quando formos tratar de baixo impacto, pesquisa mineral de baixo impacto são aquelas que se  
5467 adequam nos critérios estabelecidos, ou seja...

5468  
5469 **Marcelo:**

5470



5471 A nossa sugestão relativamente a esse parágrafo 3º é até para harmonizar o que foi feito antes é que ao invés de  
5472 Poder Público, seja o órgão competente, e também coordenando com a doutora Gravina acrescentar logo depois  
5473 de pesquisa mineral para ficar bem claro?

5474  
5475 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5476  
5477 Todos concordam com isso? Vamos aprovar esse dispositivo? Quando se diz o estudo técnico pertinentes são  
5478 aqueles exigidos pela legislação vigente, inclusive, as estaduais não é só a resolução 09. Órgão ambiental  
5479 competente e pesquisa mineral. Vamos aprovar? Em votação. Quem é favor? doutora Maria Gravina concorda?  
5480 Rodrigo. Doutora Grace.

5481  
5482 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5483  
5484 Deixa-me explicar para o Márcio. A Dominique que acompanhou a Câmara Técnica de origem nos deu notícia  
5485 aqui, que a questão de retirar do caput a pesquisa especificamente foi deliberada no termo da Câmara Técnica de  
5486 origem, foi levada a votação e não obtiveram votação, quer dizer, a gente retirar aqui de fato, a gente está  
5487 mexendo num conteúdo trazido pela Câmara Técnica de origem está entendendo? Passou por um esquema de  
5488 votação lá. Tudo bem eu coordeno é a mesma regra mineração que foi decidido pela Câmara Técnica. Se não vai  
5489 reabrir para um...

5490  
5491 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5492  
5493 Portanto aprovado o parágrafo 3º com a redação da doutora Maria Gravina. Algum outro comentário em relação ao  
5494 artigo 6º? Eu estou falando o artigo 6º todo, inclusive, os parágrafos alguém quer fazer algum destaque? O  
5495 parágrafo terceiro nós acabamentos de aprovar.

5496  
5497 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5498  
5499 Tem a questão da micro bacia no inciso 3.

5500  
5501 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5502  
5503 Primeiro a doutora Grace que vai fazer o destaque dela e depois a doutora Eldis.

5504  
5505 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5506  
5507 No inciso 3º do artigo 6º está lá “*avalia o impacto ambiental agregado de atividades efeitos cumulativos nas APP*  
5508 *da micro bacia*”. Da mesma forma como nós adequamos o caput , tirando declaradas por enquadrada ,por conta  
5509 da discussão que nos já tivemos ontem. Eu entendo que temos que fazer a mesma coisa com a questão da micro  
5510 bacia, porque nós já decidimos que não vamos utilizar o termo “micro bacia”. Nós vamos fazer aquela ,inclusive, foi  
5511 proposta sua de fazer que tem que ser nas atividades próximas, não sei direito como ficou a ...

5512  
5513 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5514  
5515 Eu posso fazer uma sugestão? Coloquemos sub-bacias

5516  
5517 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5518  
5519 Tudo bem, mas eu queria com aquela...

5520  
5521 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5522  
5523 Mas o problema o empreendedor pode ser obrigado a fazer análise de impacto na bacia amazônica. De fato  
5524 estamos falando de sub-bacias só não definimos qual sub nível se é de primeira ordem, de segunda ordem,  
5525 terceira ordem. Isso fica a critério do órgão ambiental.

5526  
5527 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5528  
5529 O cuidado aqui é adequar ao que fizemos ontem na adequação. Eu queria ver como é que ficou a redação de  
5530 ontem.

5531  
5532 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5533

5534 A hipótese tratada ontem, por favor gente vamos centralizar na medida do possível. A hipótese tratada ontem era  
5535 de compensação, portanto, o critério mais adequado não é necessariamente é sub-bacia, mas é de área  
5536 impactada. A análise é em função da unidade de planejamento ambiental aí sim nós estamos falando de sub-  
5537 bacia, nesse caso nós estamos falando de unidade de planejamento ambiental.

5538  
5539 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5540  
5541 Eu não entendo essa diferenciação, mas a sub-bacia atende também ao princípio geral. Só quero tomar esse  
5542 cuidado de adequar a mesma decisão de ontem.

5543  
5544 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5545  
5546 Estou devolvendo a Presidência ao doutor Sebastião

5547  
5548 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5549  
5550 Ontem nós usamos sub-bacias não foi isso?

5551  
5552 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5553  
5554 Foi, e com sub-bacias e aí nós qualificamos com...

5555  
5556 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

5557  
5558 Eu acho que o Roberto Monteiro vai ajudar, é o seguinte: é questão só de nomenclatura do parágrafo 4º, quando  
5559 fala em manifestação prévia. Alguns estados usam manifestação prévia, no Conselho Nacional de Recursos  
5560 Hídricos está se usando manifestação prévia e já definindo, que manifestação prévia inclui outorga preventiva,  
5561 inclui a disponibilidade hídrica para o setor elétrico, mas aqui a gente está falando de manifestação prévia,  
5562 inclusive, no Conselho Nacional de Recursos Hídricos na resolução que trata de outorga, fala de outorga  
5563 preventiva. Ou a gente deixa uma manifestação prévia, outorga preventiva, disponibilidade hídrica ou a gente vai  
5564 ter que conceituar manifestação prévia.

5565  
5566 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5567  
5568 Permite-me uma dúvida, se não me engano você disse que a manifestação prévia definida como tal no Conselho...

5569  
5570 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

5571  
5572 No Conselho Nacional de Recursos Hídricos se usa outorga preventiva. O que está sendo feito agora naquela  
5573 resolução de outorga e licença, que não está pronta ainda, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, estão  
5574 usando manifestação prévia, mas conceituando também abarcando outorga preventiva e disponibilidade hídrica,  
5575 mas não está aprovada ainda. Hoje em termos nacionais, se usa outorga preventiva.

5576  
5577 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional –**

5578  
5579 Mas a outorga preventiva considera a disponibilidade hídrica?

5580  
5581 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

5582  
5583 Não, a outorga preventiva e disponibilidade hídrica é o nome que se dá para outorga preventiva para o setor  
5584 elétrico. Entoa, são duas coisas, a mesma coisa.

5585  
5586 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5587  
5588 Mas a disponibilidade hídrica, no seu entendimento, aplica-se a este caso?

5589  
5590 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

5591  
5592 Deixa-me ver. Para o setor elétrico, ficaria Roberto?

5593  
5594 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**

5595

5596 A questão é a seguinte, manifestação prévia já está colocada em algumas resoluções do CNRH. O conceito já  
5597 existe de fato. Estamos agregando a esse conceito, agora numa nova resolução, no que se refere à licenciamento  
5598 e outorga de recursos hídricos. A questão da manifestação prévia está definida como tal para que compreenda  
5599 todo e qualquer ato similar ou equivalente a outorga preventiva ou reserva de disponibilidade hídrica, porque tanto  
5600 outorga como reserva de disponibilidade hídrica corresponde à mesma coisa, reserva de disponibilidade hídrica é  
5601 aplicada, mais especificamente, aos aproveitamentos hidrelétricos, tem esse nome específico. Para os rios  
5602 federais, na legislação que foi criação da ANA, criou-se a figura da outorga preventiva, que é a mesma coisa, no  
5603 sentido de reservar a vazão passível de outorga a ser destinada a um usuário. Os estados, por sua vez, usam  
5604 diversas terminologias, outorga prévia, declaração de uso, manifestação prévia, quer dizer, tem diversas  
5605 terminologias. Então, para evitar citar um documento que não tem esse mesmo nome nos estados, está colocado  
5606 já em legislação, estamos ratificando isso na nova, manifestação prévia a todo e qualquer instrumento similar ou  
5607 equivalente a outorga preventiva ou reserva de disponibilidade hídrica. É esse o conceito. Não vejo problema, o  
5608 único problema é o seguinte, *“somente poderá ser autorizado intervenção ou supressão quando o empreendedor  
5609 detiver manifestação prévia ou título de outorga”*. Só o título de outorga dá direito. A manifestação prévia é um ato  
5610 precário de reserva. Então, quer me parecer que o cara ter a autorização mediante manifestação prévia é  
5611 temerário, ele tem que cumprir o rito completo.

5612  
5613 **Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

5614  
5615 Desculpa Roberto, mas o que a gente está usando hoje para o setor de recursos hídricos ainda é a resolução 16  
5616 que fala outorga preventiva.

5617  
5618 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5619  
5620 Mas acho que não contraria o que o doutor Roberto colocou que seria de melhor precisão jurídica usar outorga  
5621 preventiva. É mais seguro do ponto de vista jurídico.

5622  
5623 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**

5624  
5625 O que está se conceituando é um genérico, digamos assim, manifestação prévia compreendendo todos esses  
5626 instrumentos porque outorga preventiva só existe esse nome para o federal. O que eu estou falando é o seguinte,  
5627 é que talvez não seja nem adequado colocar manifestação prévia para autorização de intervenção. Manifestação  
5628 prévia é um ato precário inicial, não se consagrou, não transitou toda a matéria. Então, quer dizer, *“só poderá ser  
5629 autorizado intervenção ou supressão”*, já é fato concreto, *“mediante título de outorga”*.

5630  
5631 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

5632  
5633 É bem verdade que estão tentando inserir e consolidar a expressão “manifestação prévia” como uma modalidade  
5634 de outorga preventiva ou a própria outorga preventiva. O entendimento que faço pela resolução 1601, pela  
5635 legislação que nós temos é que a expressão é “outorga preventiva”. Agora eu entendo que para caso de  
5636 supressão, autorização de supressão, e aí eu concordo com o Conselheiro Honorário, nós devemos exigir a  
5637 outorga. Não é questão de outorga preventiva, manifestação prévia. Eu acho que para autorizar a supressão o  
5638 empreendedor precisa ter a outorga. Eu acho que é temerário a gente pensar de forma diversa, ou seja, que um  
5639 órgão estadual possa dar uma simples manifestação falando que acha que existe disponibilidade hídrica ou ele  
5640 entende que existe disponibilidade hídrica, ou seja, uma simples manifestação, nós já autorizamos a supressão.

5641  
5642 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5643  
5644 Eu queria entender o que é que este parágrafo está querendo dizer porque ele pode induzir a erro. Quer dizer que  
5645 só poderá ser autorizada a intervenção ou supressão se tiver outorga? No caso de nascente. Eu tendo isso já é  
5646 suficiente? Mas eu lendo aqui...

5647  
5648 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

5649  
5650 É uma exigência a mais, excepcional.

5651  
5652 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

5653  
5654 Porque da forma como está escrito está solto. Em relação à manifestação prévia, no Estado da Bahia  
5655 manifestação prévia tem uma coisa histórica, na nossa legislação ambiental. Então, se colocar isso aqui, vai  
5656 confundir.

5657  
5658 **Helder Naves Torres – MME**

5659  
5660  
5661  
5662  
5663  
5664  
5665  
5666  
5667  
5668  
5669  
5670  
5671  
5672  
5673  
5674  
5675  
5676  
5677  
5678  
5679  
5680  
5681  
5682  
5683  
5684  
5685  
5686  
5687  
5688  
5689  
5690  
5691  
5692  
5693  
5694  
5695  
5696  
5697  
5698  
5699  
5700  
5701  
5702  
5703  
5704  
5705  
5706  
5707  
5708  
5709  
5710  
5711  
5712  
5713  
5714  
5715  
5716  
5717  
5718  
5719  
5720  
5721

Só lembrando, esse assunto surgiu naquela questão assim “intervenção em nascentes”. Então, todo corpo d’água que sofre qualquer alteração, deve ter a outorga d’água. Então, a manifestação prévia, neste caso, não tem sentido. É a outorga mesmo. E por que isso? Porque o órgão gestor de águas é que vai manifestar da importância ou não daquela nascente. Quando nós discutimos esse assunto na reunião da Câmara Técnica a idéia era a outorga, porque o órgão outorgante é que sabe da importância daquela nascente e da quantidade de água, por isso nós colocamos a questão da outorga quando altera aquele corpo d’água. A manifestação prévia, neste caso, não tem muito sentido.

**Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**

A título de sugestão, nem tudo que tem supressão de vegetação pode, necessariamente, estar sendo passível de uma outorga de direitos de uso de água. Então, eu recomendaria colocar, ao final, “*título de outorga de direito de uso de água quando couber*” porque nem tudo pode estar passível a isso. Cabe, normalmente, sempre, mas a grande maioria, 99% do tempo as atividades terão alguma interferência em água. Agora, pode ter...

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Eu queria propor que se fizesse a exclusão da “manifestação prévia”.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Se não tiver outorga, fora da nascente pode? Eu estou achando tudo muito solto, estou pegando ao pé da letra. Eu sei que está inserido no art. 6º, mas isso aqui, do jeito que está, não está ajudando. É preciso pedir outorga sempre, não é quando é nascente não,. Para que tem que dizer isso aqui.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Onde é que está escrito na resolução, em outro lugar, que existe-se outorga?

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

A nossa legislação de recursos hídricos para usos exige outorga...

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Mas ela não fala da supressão de vegetação em torno de nascentes. Não é disso que nós estamos falando.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Não é para nascente. É para tudo. Agora, eu vou excepcionar a nascente para criar um problema?

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Você vai exercer uma atividade de mineração, não é uso de água, você vai suprimir aquela nascente. Portanto, vai suprimir uma produção ou uma fonte de água, portanto você tem que ter outorga.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Mas tem que ter sempre, para qualquer uso.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Mas este caso não é caso de uso da água, é caso de atividade de mineração em nascente. Não é caso de uso de água. O minerador não vai ao DNPM para pedir uso da água.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu só estou dizendo se isso está ajudando. Essa é a questão.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Claro. Concordamos com a exclusão da “manifestação prévia”, fica só outorga? OK, fechado.

5722  
5723  
5724  
5725  
5726  
5727  
5728  
5729  
5730  
5731  
5732  
5733  
5734  
5735  
5736  
5737  
5738  
5739  
5740  
5741  
5742  
5743  
5744  
5745  
5746  
5747  
5748  
5749  
5750  
5751  
5752  
5753  
5754  
5755  
5756  
5757  
5758  
5759  
5760  
5761  
5762  
5763  
5764  
5765  
5766  
5767  
5768  
5769  
5770  
5771  
5772  
5773  
5774  
5775  
5776  
5777  
5778  
5779  
5780  
5781  
5782  
5783  
5784

**Eldis Camargo Neves da Cunha - ANA**

Eu acho que a gente tem que pensar, porque os técnicos da ANA também levantaram essa questão, porque só nascente, porque outorga para...

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Agora, só no Plenário para modificar esse entendimento. Vamos para frente. Lá no Plenário, quem tiver manifestação. Por gentileza, só queria repassar porque a gente precisa encerrar esta seção. Nós já superamos o art. 6º, seus incisos...

**Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**

Só uma questão de ordem para esclarecimento. Ficou acertado então, a questão de manifestação prévia é jurídico e exclusão.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Eu queria esgotar os incisos do art. 6º.

**Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

Queria fazer uma observação em relação ao inciso III, voltando àquela questão da microbacia, propondo que se padronize a linguagem como se colocou no §2º do art. 5º. A outra é uma questão que foi incluída...

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

Só deixar claro, onde está microbacia, leia-se, sub-bacia.

**Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

A outra questão é uma inclusão que foi colocada pelo relator Herman Benjamin que fala da *“avaliação de impacto ambiental advindos de futuras atividades de exploração mineral”*. Esse é um negócio meio futuroológico mesmo, como é que nós vamos fazer avaliação? Não é possível avaliar impactos de futuros empreendimentos se você nem sabe quais são, quais serão. Se não tem nem pesquisa ainda, como é que eu vou avaliar futuro, o que vai ter na bacia?

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

Eu entendo da importância de manter esse trecho pela seguinte situação, nós temos muitos casos no Brasil onde o empreendedor possui a lavra, às vezes, faz o licenciamento, mas não necessariamente dá início ao empreendimento. Então, nós temos que precaver as possíveis e futuras atividades dentro do escopo desse artigo.

**Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

No meu entendimento, isso é competência exclusiva do DNPM, só ele pode fazer essa avaliação.

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

O licenciamento ambiental não é feito pelo DNPM. nós estamos aqui...

**Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

Eu digo avaliação de impacto ambiental de futuras...

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

O DNPM não faz a avaliação de impacto, nem de futuras atividades.

**Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

Futuras atividades são coisas inexistentes, são coisas subjetivas.

5785  
5786  
5787  
5788  
5789  
5790  
5791  
5792  
5793  
5794  
5795  
5796  
5797  
5798  
5799  
5800  
5801  
5802  
5803  
5804  
5805  
5806  
5807  
5808  
5809  
5810  
5811  
5812  
5813  
5814  
5815  
5816  
5817  
5818  
5819  
5820  
5821  
5822  
5823  
5824  
5825  
5826  
5827  
5828  
5829  
5830  
5831  
5832  
5833  
5834  
5835  
5836  
5837  
5838  
5839  
5840  
5841  
5842  
5843  
5844  
5845  
5846  
5847

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

Toda lavra é tirada de uma futura exploração.

**Marcelo:**

Talvez eu possa esclarecer um pouco melhor. Na realidade, o que está se colocando aqui, “advindo de futuras atividades” está se colocando para o empreendedor que essa é parte das informações que ele vai ter que apresentar. E o empreendedor não tem acesso a todas as informações relacionadas às atividades de mineração daquela região, é isso que o doutor Armando está dizendo. Isso é uma competência do DNPM. O DNPM é quem possui isso. Jogar essa responsabilidade para cima do empreendedor, ele não vai ter como cumprir.

**Cláudio Scliar – MME**

Eu só gostaria, porque no meu entendimento, o próprio termo técnico jazida é a futura mina. A jazida é aonde você tem um acúmulo, houve um estudo e ali se tornará uma mina. Quer dizer, quando coloca o termo “jazida”, já está previsto que efetivamente ali é onde você vai ter a mina. *“Demonstra a viabilidade econômico-financeira, social e ambiental de aproveitamento da jazida específica”*. *“Em que se situa jazida e os advindos de futuras atividades de exploração mineral”*. Ao utilizar o termo “jazida” você já está incluindo esse aspecto do futuro. Isso o DNPM, ao dar, no final da pesquisa, você vai ter um relatório final de pesquisa onde vai estar detectada a jazida que se tornará uma mina. Isso já está na documentação do DNPM.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Me preocupa esse dispositivo na verdade porque eu acho que ele é mais do que fundamental. Ele foi o ponto de mutação na discussão acerca da mineração em APP. Por que disso, por que eu uso essa expressão ponto de mutação? Porque até então a nossa preocupação eram os licenciamentos isolados de frentes de lavra ou de jazidas e que não consideravam a capacidade de suporte do ambiente, no caso, a sub-bacia hidrográfica, e se jogava todo o ônus ao técnico, ao órgão ambiental que procede o licenciamento tópico e isolado de cada empreendimento. Até então nós estávamos flagrantemente, veementemente contrários à fórmula da mineração como utilidade pública. Quando nós conseguimos chegar a um acordo um tanto a fórceps acerca da necessidade de avaliação do conjunto dos impactos dos empreendimentos existentes e previsíveis, nós precisamos de planejamento. O empreendimento minerário de hoje tem que considerar que amanhã haverá empreendimento minerário, mas também haverá nascente, bacia hidrográfica, produção hídrica, dessedentação humana, etc. e tal. Então, esse dispositivo pode ser que a expressão não esteja adequada, mas ele demanda que o órgão ambiental analise a situação atual de demanda de mineiro em relação à situação atual de demanda de recursos hídricos e a capacidade de suporte atual e o que virá pela frente porque amanhã virá uma nova solicitação de exploração mineraria, a título de utilidade pública, mas o ambiente não tem mais capacidade de suporte e o órgão ambiental terá que dizer não para um empreendimento supostamente de utilidade pública. Não sei se eu estou sendo claro porque para mim isso está claro porque eu pensei assim desde o início da minha participação na Câmara Técnica de Biomas e Gestão Territorial, motivo pelo qual eu digo que este dispositivo precisa estar muito bem tratado porque ele é o ponto de toque da questão.

**Cláudio Scliar – MME**

O tipo de preocupação do André, que ele já tinha expresso em outros momentos, eu acho que é extremamente importante e depois nós até pensarmos, em termos de DNPM, alguma questão mais ligada à questão do próprio PAE, que é o Plano de Aproveitamento Econômico, alguma instrução normativa, isso não vai depender desse plenário, onde se tenha esse enfoque que a frente de lavra que no PAE esteja previsto a questão de por onde inicia e até onde que vai a mina. Que às vezes pode demorar 50 anos e onde você pode ter novos processos, procedimentos que no futuro venham a ser feitos. Isso é uma questão a nível do PAE que eu acho que em termos de DNPM nós podemos pensar. Agora, nessa questão aqui, talvez a preocupação levantada pelo André e pelo Rodrigo, talvez pudesse se colocar da seguinte forma, “em que se situam a mina e a jazida” porque a mina é o que legalmente para o DNPM é o que tem a portaria de lavra, é o que está sendo extraído. E a jazida é onde, futuramente, vai ser uma mina, onde futuramente vai ser uma mina. O termo técnico mina, que pode ser mina em atividade ou mina em não atividade, mas é o termo técnico que nós estamos obviamente sempre falando de atividades formais.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Isso aí consideraria inclusive aquelas ainda não outorgadas, em processo de.

5848 **Cláudio Scliar – MME**

5849

5850 Mina ou jazida, porque ela vai estar numa ou n'outra. Do ponto de vista de documentação do DNPM ou você vai ter  
5851 uma mina ou você vai ter uma jazida que já recebeu o título ou está nos estudos e tal.

5852

5853 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5854

Pergunta aos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se resolveria o problema?

5856

5857 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

5858

5859 Eu acho que o que precisa ficar claro aqui, a intenção parece clara, o que agente está querendo aqui? Que o órgão  
5860 competente, no caso, faça uma avaliação ecossistêmica dos efeitos do que ele está dando. A avaliação que a  
5861 gente quer aqui, por isso que está dessa maneira, de futuras, é porque a gente está remetendo a uma avaliação  
5862 ecossistêmica, ou seja, como é que aquela supressão eventual vai afetar o ecossistema como um todo, por isso  
5863 até que a gente usa, se a gente está falando em exceção, a gente tem que falar em eventual, não podemos falar  
5864 em regra geral. Completando o raciocínio, o que a gente quer aqui é que seja feita uma ecossistêmica de como  
5865 está se dando ou irá se dar essa supressão. Quem tem a documentação, quem tem a habilidade para fazer essa  
5866 avaliação ecossistêmica não é o empreendedor, o empreendedor vai atrás do seu processo pontual. O cara tem  
5867 aquela mina, aquela jazida para explorar, é isso que ele vai solicitar. Não vai caber a ele fazer essa avaliação  
5868 ecossistêmica. Quem tem que fazer isso são os órgãos competentes. Então, eu acho que isso tem que ficar  
5869 esclarecido no artigo. A quem compete fazer isso. Certamente não é ao empreendedor.

5870

5871 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5872

5873 O doutor Rodrigo está inscrito. Estou querendo, para evitar maiores delongas, eu quero tentar ir convergindo para  
5874 uma proposta de consenso.

5875

5876 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

5877

5878 Em caráter preliminar, eu gostaria de até questionar se essa não é uma questão de mérito também. Nós estamos  
5879 retomando uma questão de mérito que já foi discutida pela outra Câmara. Esse é um ponto que eu coloco. E, em  
5880 segundo lugar, eu entendo que não é apenas uma questão de avaliação ecossistêmica, é sim uma avaliação das  
5881 possibilidades de impactos que poderão ter naquela região. O que nós temos, em muitos casos, e não apenas em  
5882 mineração, é os empreendedores licenciando pontualmente, desprezando os possíveis impactos futuros de outras  
5883 atividades que ocorrerão naquela mesma região, sub-bacia, região. Então, a importância desse inciso é da gente  
5884 dar essa idéia de que a avaliação não pode ser isolada porque senão vai ser sempre baixo impacto. Se você  
5885 sempre analisar pontualmente, vai ser praticamente uma situação sempre do impacto menor, localizado do que o  
5886 impacto abrangendo outras possíveis interações de outros empreendimentos que possam estar ocorrendo naquela  
5887 área. Isso ocorre muito na questão de hidroelétricas agora. Então, eu acho que ou a gente melhora essa redação  
5888 ou então a gente avalia que essa é uma questão de mérito, já foi discutida e passamos adiante.

5889

5890 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5891

5892 Pela ordem, o nosso amigo e depois o senhor, e eu queria que fossemos encaminhando para uma solução, um  
5893 juste de redação, se houver consenso, com relação a essa preocupação.

5894

5895 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

5896

5897 Eu faria apenas uma sugestão de redação que talvez dê para conciliar esses conflitos todos. A redação seria a  
5898 seguinte: *“Avalia o impacto ambiental agregado da atividade e os efeitos cumulativos do conjunto de atividades  
5899 minerárias atuais e previsíveis na área de influência de direta do empreendimento ou na sub-bacia hidrográfica da  
5900 área de direta do empreendimento”*. Resolve a questão de jazida, resolve a questão da futurologia porque atividade  
5901 previsível é uma coisa, atividade futura é outra coisa e talvez a gente consiga chegar, sem alterar o mérito  
5902 proposto pela Câmara Técnica.

5903

5904 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

5905

5906 OK. Sobre esse ponto?

5907

5908 **Maurício Taam – ANP**

5909

5910 Só me preocupo porque no caput foi mantido “pesquisa”. Então, como isso daí vai se remeter também ao caput,

5911 quando você faz a pesquisa essas condições de futurologia são muito maiores em certas áreas, inclusive,  
5912 impossíveis de você delimitar até o próprio impacto que você vai ter porque você não tem a cubagem. Então, o que  
5913 vai acontecer? No caso de determinados tipos de pesquisa mineral, você vai supor coisas que você não vai ter a  
5914 menor condição de garantir, você pode cair num problema de falsidade ideológica, que poderá ser contraposto a  
5915 você num segundo momento, quando você for fazer o licenciamento referente à extração. Então, só me preocupa  
5916 que está se discutindo tudo com o problema do impacto cumulativo, o que é uma questão. Agora, o ponto que eu  
5917 estou levantando é que como tudo está remetido, inclusive à pesquisa e a pesquisa não pode te dar, *a priori*, você  
5918 não pode fazer nenhum tipo de antecipação de cubagem, de extensão de dano, de tudo mais, você vai ter um  
5919 segundo momento em que isso vai ser lhe cobrado e você vai vir com um projeto completamente diferente daquele  
5920 dito anteriormente quando aquilo foi admitido na etapa de pesquisa, então, é só um problema temporal. Se você  
5921 aplicar isso dentro de tudo que está no caput, pesquisa e extração, aí você vai cair numa área de impossibilidade  
5922 técnica de você, antes de iniciar uma pesquisa, você determinar a abrangência sequer do impacto da futura  
5923 extração. O que você pode é fazer cenários, hipóteses, mas nada que seja exatamente lincado com algum tipo de  
5924 estudo que um analista sério possa uma figura de mérito e um empreendedor sério possa entregar ao Poder  
5925 Público.

5926  
5927 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
5928

5929 Eu acho que resolvida essa questão bem colocada em relação à questão de pesquisa, eu queria lembrar um outro  
5930 instrumento que também eu falei ao longo da discussão na Câmara Técnica, e nós não falamos aqui, embora  
5931 tenhamos colocado o plano diretor e ZEE num dos dispositivos anteriores, neste caso, em especial estamos  
5932 tratando de impacto direto em produção e qualidade de água, é absolutamente necessário que o Plano de  
5933 Recursos Hídricos da bacia, quando houver, seja contemplado não, é o contrário, na verdade, que a mineração se  
5934 justifique no Plano de Recursos Hídricos, encontre justificativa e motivação no Plano de Recursos Hídricos que é,  
5935 tudo aqui é supostamente porque a gente está fazendo legislação, mas é aonde vai se discutir as prioridades  
5936 dentro das bacia hidrográfica e, dentre elas, todas as utilidades públicas, seja para mineração, seja para água, seja  
5937 para desenvolvimento urbano, ou seja, é ali onde, idealmente se fará o cotejamento das diferentes utilidades  
5938 públicas que recaem sobre a mesma Área de Preservação Permanente.

5939  
5940 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**  
5941

5942 Pode ser até que uma jazida não seja utilizada.

5943  
5944 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
5945

5946 Ou o contrário. Que ela seja prioritária em relação...

5947  
5948 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
5949

5950 Eu acho que o Plano de Recursos Hídricos não é o único insumo que deve ser utilizado. Em áreas que há o  
5951 Zoneamento Ecológico Econômico, por exemplo, ele também deve ser utilizado como insumo para uma eventual  
5952 decisão...

5953  
5954 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
5955

5956 Desculpa, é porque o Zoneamento e o Plano Diretor já estão no caput para todas as diferentes atividades. Eu acho  
5957 que aqui a gente poderia colocar para mineração o Plano de Recursos Hídricos porque ele está diretamente  
5958 associado, nós estamos falando de nascente. Eu queria colocar como um inciso aqui, que o Plano de Recursos  
5959 Hídricos, quando houver seja contemplado ou não sei qual é a palavra adequada.

5960  
5961 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
5962

5963 Em conjunto com o que consta do caput, ZEE em conjunto com outros instrumentos de planejamento. Mas o óbvio  
5964 muitas vezes tem que ser repetido também. É só uma questão em relação ao que o André faz aqui um escorregão  
5965 freudiano que eu acho que é bom a gente sempre verificar que nós não estamos fazendo legislação no CONAMA.

5966  
5967 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
5968

5969 Não vamos perder tempo com isto, nós estamos sabendo disso. Nós estamos produzindo normas aqui. Não vamos  
5970 perder tempo com essas discussões porque senão não vamos chegar a lugar nenhum.

5971  
5972 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**  
5973



5974 A questão que se coloca, o colega levantou bem, é preciso entender, na mineração é o seguinte, o alvará de  
5975 pesquisa, a pesquisa mineral que é uma fase que antecede à lavra, é uma condição de uma expectativa de um  
5976 direito que é o direito de lavra, ou o direito à lavra. A pesquisa mineral pode se viabilizar numa mina, após a  
5977 pesquisa, ou não. É preciso ficar claro porque aqui, no art. 6º, no caput, está condicionando que o empreendedor  
5978 deve apresentar avaliação de impacto, considerando os efeitos cumulativos da APPs nas micros bacia e os  
5979 advindos de futuras atividades de exploração mineral. Atividades de exploração mineral são, no termo técnico da  
5980 engenharia de minas, da mineração, são atividades de pesquisa. Isso foi discutido, debatido várias vezes na  
5981 Câmara Técnica, e não adianta, às vezes, eu estou aqui colocando que a terminologia técnica ela confunde.  
5982 Advindos de futuras atividades de exploração é o que a doutora Grace colocou, é muito difícil, no caso, o estudo, a  
5983 avaliação ambiental.

5984  
5985 **Paulo Jacobina – MPF**

5986  
5987 Com relação a futuras atividades de exploração mineral, existe uma questão que não está sendo levada em conta.  
5988 A gente está minimizando o impacto da pesquisa em cima de eventualmente extrair ou não extrair a vegetação,  
5989 impactar pouco ou muito. A gente está esquecendo de um grande impacto que a pesquisa tem que é o seguinte:  
5990 em determinado momento uma APP está lá muito tranqüila, muito quieta, muito pacífica alguém faz uma pesquisa  
5991 e descobre que aquilo ali tem um potencial enorme, o que acontece? Você pôde não derrubar uma árvore sequer  
5992 para fazer esta pesquisa e você pode transformar aquela APP que era uma coisa altamente preservada, tranqüila  
5993 e valiosa ambientalmente numa área extremamente valiosa do ponto de vista minerário, e você transformar numa  
5994 área altamente pressionada pelo poder econômico para ser minerada. Então a pesquisa tem sim um potencial  
5995 enorme de futuros prejuízo de exploração que transcende muito, até mesmo os efeitos cumulativos. Ela tem um  
5996 condão de transformar uma APP num possível núcleo econômico e extinguir essa APP num momento posterior.

5997  
5998 **Cláudio Scliar – MME**

5999  
6000 Só um pequeno aspecto até como informação doutor Sebastião eu acho interessante, porque, inclusive, uma das  
6001 políticas nossa do MME nesses últimos dois anos, nós estamos fazendo levantamentos aéreos geo físicos em  
6002 torno de vinte por cento do território nacional. Depois de anos nós retomamos os levantamentos aéreos geo físicos  
6003 esperamos até que encontre muitos depósitos minerais que pertencem à união e é bom saber que existem. Se vão  
6004 ou serem extraídos aí vem toda essa discussão que nos estamos fazendo. Então os descobertos desses bens  
6005 minerais são muito positivos, para quem é dono dele que somos nós para daí a gente optar se usa hoje ou quando  
6006 usa ou se não usa. Eu gostaria de levantar só um aspecto atual e previsível eu acho que posteriormente poderia  
6007 ter uma vírgula, porque nas atividades tanto de lavra como de pesquisa tem muitos dados de informação que são  
6008 dentro da terminologia de vocês advogados são onerados são sigilosos, então que estejam disponíveis pelos  
6009 órgãos competentes, quer dizer o empreendedor ele vai apresentar os estudos que às vezes a área pode está  
6010 todinha coberta, mas ele não tem acesso porque onerados lá no DNPM e a outros órgãos, que estejam disponíveis  
6011 pelos órgãos competes, quer dizer o empreendedor vai ter acesso àquilo que é público o que não é público não  
6012 tem como fazer o relatório dele em coisas que são oneradas.

6013  
6014 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6015  
6016 Acho que a colocação do Doutor Claudio Skliar atende aquela preocupação doutor Sebastião que eu coloquei  
6017 anteriormente, que isso não fica sobre encargo do empreendedor.

6018  
6019 **Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário**

6020  
6021 Um pedido de esclarecimento. Veja bem, a forma como está escrito remeteu para lavra que eu creio até que fique  
6022 mais adequado. Agora se é lavra nós temos duas situações: tem lavra que está hoje atual que está sendo operada  
6023 e a lavra que está identificada jazida que está prevista não é previsível, e da forma como está escrita, atual e  
6024 previsível”, então além de atual tem que ser o atual previsível a forma como está escrita só está remetendo ao  
6025 atual, desculpe, mas a redação da forma que está... é mais recomendado colocar as lavras atuais ou previstas  
6026 porque a partícula” e “estabelece simultaneidade, e aí fica só as atuais, então é atuais ou previstas, previsíveis é  
6027 uma coisa meio esquisita.

6028  
6029 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6030  
6031 O “ou” para mim trás mais dúvidas do que o “e” embora eu concorde que “e” também possa suscita alguma  
6032 questão. Eu concordaria com o Doutor Roberto se não houvesse a palavra “e”, atuais previsíveis, mas é atual e  
6033 previsível, você pode pôr uma vírgula. O que eu quero dizer o “ou” não significa “e” o “ou” é ou são atuais ou são  
6034 previsíveis se é o atual não é previsível, se é previsível não é atual. O “ou” é excludente.

6035  
6036 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6037  
6038  
6039  
6040  
6041  
6042  
6043  
6044  
6045  
6046  
6047  
6048  
6049  
6050  
6051  
6052  
6053  
6054  
6055  
6056  
6057  
6058  
6059  
6060  
6061  
6062  
6063  
6064  
6065  
6066  
6067  
6068  
6069  
6070  
6071  
6072  
6073  
6074  
6075  
6076  
6077  
6078  
6079  
6080  
6081  
6082  
6083  
6084  
6085  
6086  
6087  
6088  
6089  
6090  
6091  
6092  
6093  
6094  
6095  
6096  
6097  
6098

Há consenso aqui? Então está aprovado. Ainda com relação aos incisos o doutor André está sugerindo a inclusão do inciso 6º, seria bom fazer a redação.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

A compatibilidade com as diretrizes do plano de recursos hídricos, quando houver.

**Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário**

Plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Aí tem que ser da sub bacia, não é da bacia, porque para os efeitos cumulativos a gente considera a sub bacia, agora para poder empreender considera a bacia amazônica toda, então vamos ser coerentes aqui então é da sub bacia. Se for para elencar vamos o mesmo termo utilizado anteriormente, então deixa plano de recurso hídrico e pronto, já contempla aí o órgão ambiental que vai avaliar qual o plano.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Devia deixar plano de bacia porque já tem o plano estadual e o plano de bacia.

**Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário**

Tem o plano nacional, plano estadual e plano de bacia.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Aliás, plano de recursos hídricos. Na 9433 está falando plano de recursos hídricos.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Pediria silêncio e vamos convergir. Podemos ir pra seção 3? Consideramos aprovada a seção 2. Parágrafo 5º. Destaque do parágrafo 5º. Paulo Jacobina.

**Paulo Jacobina – MPF**

O Ministério Público vai quer se colocar contra integralmente ao parágrafo 5º que diz assim: “O depósito de estéril e rejeitos, sistema de tratamento de afluentes de beneficiamento de infra-estrutura de atividades minerárias somente poderão se localizar em área de preservação permanente em casos excepcionais reconhecido pelo órgão ambiental”. A gente pode num esforço enorme de conciliação dos valores que nós achamos intocáveis de meio ambiente entender que a jazida está em APP e de lá não pode ser removida salvo por mineração, mas entender que existe alguma hipóteses por exceção que seja, que depósito estéril e de rejeito fiquem em APP, acho que é exigir demais realmente do órgão de proteção do meio ambiente e do Ministério Público côm fiscal da lei. A gente não pode admitir que exista nem por exceção a possibilidade de depósito de estéril, tratamento de afluente fique em área de APP. Nada se justifica, se há justificação econômica para se explorar uma APP porque o minério que está ali é estratégico, e de utilidade pública é viável economicamente. Se há a justificação para se tirar o minério dali também vai haver justificação para se esticar um pouquinho o sistema de afluentes, para se colocar lá o seu rejeito fora da APP porque a gente não entende em hipóteses nenhuma uma alternativa locacional dentro de uma APP. A gente não concorda nem por exceção que esses tipos de equipamentos fiquem em APP.

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

Só um esclarecimento Doutor Paulo, que isso foi motivo de muito debate na Câmara Técnica. Isso é uma situação que você tem muitas vezes fundo de vales e que você pôde utilizar fazer uma barragem ali para esse tipo de depósito, para você evitar um impacto muito maior que você tivesse que construir em outro local. Isso o Brás vai poder colocar com mais propriedade a parte técnica, mas muitas vezes você não tem de fato alternativa locacional para isso.

**Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**

6099 Só um esclarecimento Doutor Paulo, todas aquelas estruturas elencadas no parágrafo 5º elas integram elas  
6100 compõe uma mina. Uma mina não existe somente em função da jazida onde está a substância mineral de  
6101 interesse. Para se desenvolver um projeto de mineração, um projeto sério você tem que contemplar estruturas  
6102 porque o minério onde está lá numa condição em que a geologia o formou ali, ele não está puro, existem outras  
6103 partículas associadas à substância mineral que são chamadas de estéril que são retiradas e tem que ser dispostas  
6104 em um local, esse local ele compõe a parte da estrutura da mina, e todas essas estruturas elas passam pela  
6105 viabilidade econômica do empreendimento, então porque que às vezes, e na maioria das minas e no mundo inteiro  
6106 não é só no Brasil, em todo mundo, você precisa fazer a disposição do estéril próxima da área da lavra porque?  
6107 Porque a condição econômica ela é avaliada no plano de aproveitamento econômico. Existe uma coisa que se  
6108 chama transporte. Esse material tem que ser tirado da área da lavra e levado para uma pilha que é feita de forma  
6109 controlada. Então a economicidade da atividade minerária contempla todas aquelas estruturas. O rejeito que é do  
6110 beneficiamento ele não pode ser descartado num curso d'água porque vai causar poluição, então esse rejeito tem  
6111 que ser confinada numa estrutura chamada barragem de rejeito, assim como as outras atividades de infra-  
6112 estrutura, estradas, linha de transmissão, elas integram o conjunto da mina. Não é a questão de a intervenção.  
6113 Aqui está se tratando efetivamente da intervenção ela acontece sim. É preciso entender que a atividade ela não  
6114 funciona isoladamente somente a lavra, pode ter só a lavra, às vezes, você tem a lavra mas esse minério ele é  
6115 transportado para outra estrutura quando você tem minas conjugadas, isso é muito comum.

6116  
6117 **Maurício Taam – ANP**

6118  
6119 Queria só uma pequena observação, queria saber se a principal preocupação se remete à questão da existência  
6120 de passivo não quando acaba a obra não, nem quando acabe a mineração, no decorrer, mas não dispensa  
6121 passivo só no encerramento de atividade, mas não o encerramento da atividade. A sua preocupação é na  
6122 existência do passivo ou na situação temporária ou, inclusive, a possibilidade da locação temporária, isso daí é  
6123 preciso ficar claro porque há uma distinção muito grande quando você faz um projeto, primeiro você inibe qualquer  
6124 tipo de residência temporária isso é um viés; outro você permite uma residência temporária dentro de parâmetros  
6125 econômicos, e dentro de satisfatória segurança ambiental isso é um segundo caminho; e terceiro caminho você  
6126 proíbe totalmente e aí você não tem como fazer aquele tratamento, isso se dá na atividade de mineração, na  
6127 atividade de petróleo e em outras atividades, então eu gostaria que você se situasse exatamente, qual é o grau da  
6128 sua preocupação? Porque uma coisa é você não permitir uma residência temporária outra coisa é você não  
6129 permitir de forma alguma, porque esse projeto que você está falando muitos deles são residências temporárias,  
6130 onde você permite uma janela de tempo em que aquele material fique naquela região com o compromisso de uma  
6131 solução ambiental adequada, então é bom ver isso porque aí fecha do ponto de vista técnico e de engenharia.

6132  
6133 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6134  
6135 Eu não estou entendendo porque tem que colocar o foco nesses depósitos, porque a questão é a seguinte: no  
6136 processo de licenciamento se chega até o PRADE e o PRADE contempla isso, então eu vou ter que excepcionar  
6137 as outras etapas? Esses depósitos não parecem do nada, eles aparecem dentro de um processo que vai ser  
6138 examinado dentro do processo de licenciamento. Para mim eu excluiria não pelas razões que o Doutor Paulo  
6139 levantou, mas eu excluiria porque isso está dentro do processo de licenciamento, está dentro do PRADE, e quando  
6140 você contempla você contempla o projeto na sua inteireza. Você não vai ter um rejeito do nada, você vai ter um  
6141 rejeito de uma atividade econômica que vai estar contemplada. Eu sou pela exclusão por esse motivo.

6142  
6143 **Paulo Jacobina – MPF**

6144  
6145 Ali nesse artigo não está falando em temporariedade ou permanência. Eu concordo com a senhora. Eu fico muito  
6146 feliz com a sua colocação e minha angústia diminui, mas a verdade é o seguinte: economicidade não pode ser  
6147 critério em nem justificativa de supressão de APP. Nós estamos falando aqui de utilidade pública. A gente colocou  
6148 a mineração como utilidade pública e está discutindo economicidade da atividade, então não é de utilidade é de  
6149 interesse ou é de interesse econômico. A gente não pode ter esse critério de economicidade como critério  
6150 autorizador de supressão de APP não, porque isso é inversão de toda lógica de APP, então não temos mais APP.  
6151 Se até um critério econômico é suficiente para justificar a supressão de APP, para botar, bota-fora então nós não  
6152 temos mais APP como intocável, nós temos como regra o interesse econômico como intocável e APP como  
6153 exceção onde o direito econômico não pudesse estabelecer. Se a mineração não se viabiliza sem destruir parte da  
6154 APP que não são suas jazidas, então ela não é viável juridicamente, isso é o mesmo argumento de dizer assim: eu  
6155 não pago imposto porque se eu pagar imposto a minha empresa não é viável. Paciência. Você tem que pagar  
6156 imposto. Isso é parte da viabilização do próprio negócio. Se uma coisa só é viável destruindo ambientalmente  
6157 então ela não é viável. Eu não consigo concordar com esse argumento da economicidade superando a APP  
6158 porque se não a gente vai ter uma economicidade permanente em área de preservação temporária obrigado.

6159  
6160 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6161

6162 De fato pelas colocações da doutora Gravina eu acho que também não digamos assim, não teria nenhuma  
6163 consequência não está aqui especificado. Isso vai fazer parte do PRADÉ de qualquer forma, vai fazer parte do  
6164 plano de recuperação de áreas degradadas. De fato a gente excluir do texto não tem nenhum desdobramento e vai  
6165 de encontro com as preocupações dos colegas da Procuradoria Federal, Ministério Público Federal.

6166  
6167 **Helder Naves Torres – MME**

6168  
6169 Essa questão Doutor Paulo, ela só entrou nas discussões era muito mais para um alerta como já foi esclarecido  
6170 está dentro do próprio plano de área degradada. Então o PRADÉ e as medidas mitigadoras, que todo estudo  
6171 ambiental, to EIA/RIMA obrigatoriamente tem que ter sua medida mitigadora, e muitas vezes você vai usar uma  
6172 ravina para não causar impacto ambiental mais significativo em outro lugar, então você usa ravina. Do ponto de  
6173 vista ambiental às vezes fazendo uma barragem de contenção de rejeito e em várias vezes você usa ravina seca a  
6174 proteção da água que esse é o cuidado que a gente tem que ter e sempre tem que ter você não vai deixar de ter a  
6175 água servindo ao sistema hídrico, aéreo que tem por aí para abaixo, na região mais embaixo, porque na maioria  
6176 das vezes você usa as barragens de rejeito em topo de morro, nas regiões mais altas, então você vai ter esse  
6177 controle da água, você vai ter com o rejeito uma água vai está saindo de ótima qualidade, inclusive, muitas vezes  
6178 aquela qualificação, aquele enquadramento que o corpo d'água foi feito. Então não há. As medidas mitigadoras já  
6179 estão prevendo isso, inclusive, os PRADÉS. Está colocado ou não foi muito mais para os órgãos estaduais de  
6180 controle ambiental terem uma orientação, que se colocou agora essa necessidade como o pessoal colocou pode  
6181 sugerir a alteração. Eu só lembro que o doutor Sebastião falou mesmo isso é uma questão muito técnica ficaria  
6182 meio complicado se colocar. pode haver uma recomendação do ponto de vista técnico que seja suprimida a coisa,  
6183 mas não sei se a Câmara Técnica nesse ponto específico ele entraria nesse ponto.

6184  
6185 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6186  
6187 O Elder tem razão nisso, dentro da lógica que o senhor colocou do que vem da Câmara Técnica de origem, a  
6188 gente talvez pudesse fazer uma recomendação, mas se foi decidido lá entra naquela mesma consideração que o  
6189 senhor colocou.

6190  
6191 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6192  
6193 Mas juridicamente a gente tem que lembrar que existe um processo de licenciamento, um processo inteiro, eu  
6194 estou falando jurídico eu não estou falando de outra forma.

6195  
6196 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6197  
6198 É só dentro daquela lógica o que doutor Sebastião colocou. Talvez pudesse sair como uma recomendação.

6199  
6200 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6201  
6202 Eu acho que não adianta vir para a Câmara Técnica se a gente não pode sugerir.

6203  
6204 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6205  
6206 Eu queria saber se colocar a minha hipótese de exclusão ou não primeiro, caso mantenha viu doutor Sebastião?  
6207 Eu queria primeiro saber se colocar em votação se exclui ou não, e caso não seja excluída completar e não discutir  
6208 o que vai colocar.

6209  
6210 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6211  
6212 Eu queria propor o seguinte: eu estou com uma dúvida eu não preferia não ter essa dúvida mas eu tenho. Parece-  
6213 me o seguinte: se nós quisermos aprimorar esse dispositivo nós teremos que adentrar no mérito. Seria desejável  
6214 que o fizéssemos, mas não é regimental, portanto, da forma como está eu sugiro que se suprima esse dispositivo e  
6215 que ele seja colocada em plenária de forma aprimorada. Porquê eu digo isso? Porque da forma como ele está eu  
6216 tenho argumentos do ponto de vista jurídico para dizer que não dá. O que nós estamos declarando que utilidade  
6217 pública é a extração em função da rigidez locacional, ou seja, o minério só está ali. Agora o empreendimento  
6218 minerário ele pode ser que ele tenha alternativas, que vão onerar mais ou menos economicamente etc., e tal, mas  
6219 o empreendimento minerário não é de utilidade pública, a extração daquele mineral estratégico só porque ele tem  
6220 ali etc., e tal ele é de utilidade pública. Do ponto de vista jurídico eu estou dizendo, nós temos argumento, não  
6221 estou dizendo que eu tenho razão, estou dizendo que nós temos argumento para ficar debatendo esse dispositivo  
6222 por mais alguns minutos. Eu sugiro que a gente suprima isso façamos o aprimoramento de conteúdo que exige  
6223 que entremos no mérito e recoloquemos em plenário. Eu acho que até antes do plenário a gente tem que tentar se  
6224 acertar para não ficar uma guerra lá no...

6225  
6226

**Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

6227

6228 Desculpa, mas esse dispositivo é o único que fala sério em rejeitos. Se for retirado dar abertura aqui se possa  
6229 colocar estéril e rejeito. A idéia da Câmara Técnica é dizer é proibido, mas às vezes de um ponto de vista  
6230 ambiental até melhor voltar colocar o rejeito no buraco do que colocar em outro lugar, por isso se deixava o órgão  
6231 ambiental decidir o que ele achava melhor do ponto de vista ambiental e não econômico, então devesse ser  
6232 aprimorado e aí não seria a mudança de mérito porque a Câmara Técnica, era o espírito dela dizer não pode, mas  
6233 se ambientalmente é desejável então que se coloque, se ambientalmente, economicamente jamais.

6234

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6235

6236 Aquilo que eu ponderei em relação ao processo de licenciamento que isso não está solto que tem que ser decidido  
6237 dentro do processo de licenciamento não justificaria exclusão? Porque eu tenho de falar de rejeito como se ele não  
6238 viesse de coisa nenhuma, do nada, não justificaria exclusão?

6239

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6240

6241 Acho que o que a doutora Gravina coloca realmente tem a sua pertinência eu só gostaria de manifestar aqui  
6242 doutor Sebastião, a lástima de não termos representantes do Ministério do Meio Ambiente que participou da...não  
6243 a Dominique é da secretária executiva do CONAMA, ela está dando o seu aporte o seu auxílio na compreensão. O  
6244 próprio regimento interno aqui nosso, o próprio regimento interno aqui no seu artigo 23, parágrafo 5º determina que  
6245 haja participação de técnicos do MMA, principalmente a nossa de Assuntos Jurídicos a qual precisamos desses  
6246 aportes técnicos. Como já vivenciamos isso ontem de manhã na questão do rerrefino, eu gostaria de manifestar  
6247 novamente que não pode ser assim. Onde está o relator da matéria da Câmara Técnica de origem para vir nos  
6248 auxiliar aqui?

6249

6250

6251

6252

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6253

Registrado.

6254

6255

**Cláudio Sciar – MME**

6256

6257 Eu só gostaria de acrescentar, esses documentos que são obrigatórios para o licenciamento, tanto o EIA/RIMA  
6258 como PRADE eles não vão ser qualquer EIA/RIMA e qualquer PRADE. Vão ser EIA/RIMAs e PRADEs para uma  
6259 área de APP, quer dizer todas as excepcionalidade de APP vão estar previstas nos documentos obrigatórios no  
6260 geral e nesse caso especificamente para uma área que é APP dessa forma o que órgão ambiental vai analisar.

6261

6262

6263

**Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

6264

6265 Eu queria fazer uma sugestão sem entrar no mérito se exclui ou não exclui a proposição do texto, mas a primeira  
6266 seria se substituir à palavra “se localizar” por “intervir”, porque nos estamos tratando de uma resolução que fala de  
6267 intervenção e supressão de vegetação. Nem sempre aquelas estruturas se localizam, elas apenas atravessam ou  
6268 fazem alguma intervenção como o colega falou temporária, às vezes temporariamente, por exemplo, linhas de  
6269 transmissão no final do empreendimento, se desativam o empreendimento você tira a linha, pode ser provisório,  
6270 pode ser temporário, pode ser definitivo, mas é intervenção e não localização; e a outra sugestão seria concluir a  
6271 frase depois de “órgão ambiental” no “processo de licenciamento” como a doutora Gravina está sugerindo. Porque  
6272 realmente está questão vem ser avaliada no processo de licenciamento através do EIA/RIMA do PRADE, é o  
6273 óbvio,mas é o óbvio que fica claro para todo mundo.

6274

6275

6276

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6277

6278 Eu queria só fazer uma pergunta ao plenário e as pessoas que tem condições técnicas de responder. Quais são os  
6279 empreendimentos? Quando a gente fala de infra-estrutura de atividade minerária, a palavra infra-estrutura quer  
6280 dizer tudo . Qualquer coisa. Eu acho que gente deveria considerar aqui aquelas que...quais são? Depósito de  
6281 rejeitos? É uma hipótese que eventualmente seja necessário. Ok. Que outras? Porque infra-estrutura é tudo. É o  
6282 prédio da presidência da empresa. Se não é isso que nós estamos querendo dizer... Para acessar o minério que  
6283 tem rigidez locacional nós vamos aprovar tudo.

6283

6284

6285

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6286

6287 Eu queria encaminhar para a proposta do nosso colega. Eu tenho dois problemas para suprimir essa proposta. O  
6288 primeiro é pela questão de mérito. O segundo é pela possibilidade da gente não ter uma previsão e aí ficar no que

6288 já se colocou aqui, ao critério e ao sabor da conveniência do empreendedor. Então, eu queria ver se a gente faria  
6289 uma redação aperfeiçoada que pudesse atender às preocupações de todos, inclusive do Ministério Público com  
6290 relação à temporariedade e também a preocupação da doutora Gravina com relação ao processo de  
6291 licenciamento.

6292  
6293 **Márcia Godoy - SDS/MMA**

6294  
6295 Eu não tenho nem capacidade técnica para falar isso, porque sou advogada, mas a posição da SQA na época da  
6296 discussão na Câmara Técnica de Gestão foi totalmente contra esse dispositivo. Eles queriam a supressão. Isso,  
6297 confirmado com a Dominique aqui, foi a posição do MMA.

6298  
6299 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

6300  
6301 Não, não era a supressão do dispositivo. Era o fato de aceitar qualquer coisa que fosse estéril ou rejeito infra-  
6302 estrutura dentro da APP, era isso. O que aconteceu é que foi feito esse adendo em casos excepcionais. Eu acho  
6303 que sem modificar o mérito e...

6304  
6305 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6306  
6307 Vamos tentar aprimorar até onde for possível com o compromisso de melhorá-la até a reunião do Plenário. Eu  
6308 queria fazer uma proposta de redação, incluindo *“atendido o disposto no inciso I do art. 3º dessa resolução”*.

6309  
6310 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

6311  
6312 Essa exclusão exclui o Ministério...

6313  
6314 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6315  
6316 Eu não sei, como nós estamos aqui com papo de advogado, pode ser que eu não esteja entendendo muito bem,  
6317 mas o Márcio disse que há hipótese em que fundos de vale têm que ser utilizados para depósitos. Fundos de vale,  
6318 para mim, é nascente. Portanto, você vai fazer depósito de rejeito em nascente, é isso? E ele está dizendo que é  
6319 temporário, não é para sempre. É isso?

6320  
6321 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

6322  
6323 Você faz a drenagem. É temporário porque você não remove a pilha de estéril depois do rejeito. Você recupera por  
6324 cima, faz uma outra intervenção, dá um outro uso à área.

6325  
6326 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional –**

6327  
6328 Ressuscita a nascente, é isso?

6329  
6330 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

6331  
6332 A nascente é preservada porque ela é drenada por baixo da pilha.

6333  
6334 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional –**

6335  
6336 Ou seja, é papo técnico, não nos compete.

6337  
6338 **Maurício:**

6339  
6340 É que às vezes ele quer retirar o “temporariamente” porque pode ser ou não temporariamente. Existem casos em  
6341 que você manter no local é muito melhor, depois de um tratamento do que você remover aquilo, porque você está  
6342 removendo, às vezes, solo, às vezes você está removendo um recurso hídrico que tem que ser retornado para o  
6343 local de origem porque já está tratado. Então, o problema é que intervir poderia ser temporariamente ou não,  
6344 dependendo do caso. Eu não vou retirar uma parcela de solo de uma área e não devolver para aquela região  
6345 depois de recuperada. O ideal é você recuperar e o que puder devolver e ficar como efluente líquido ou sólido ficar  
6346 na área, inclusive com depósitos minerais e tudo mais.

6347  
6348 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6349

6350 Só uma questão de ordem. Já me encontro satisfeito em relação ao tema. É uma questão técnica, vocês podem  
6351 falar à vontade, eu não vou conseguir entender tudo, e pode ser que eu não concorde porque eu não entenda. É  
6352 melhor eu não discordar por não entender, eu preferia o seguinte, isso é uma solicitação minha, posso perder no  
6353 voto aqui, vamos votar essa proposta e o que estiver tecnicamente inadequado corrige-se no Plenário.  
6354

6355 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**  
6356

6357 Eu quero colocar dentro do contexto da inserção do “temporariamente”. Você perguntou, “se eu fizer um depósito  
6358 numa área de nascente, uma pilha de estéril, eu acabo com a nascente?” Não, eu faço o dreno, é feito um dreno,  
6359 isso é engenharia, você faz um dreno, a nascente continua lá, a quantidade de água, a qualidade da água vai  
6360 continuar saindo. Você tem obras de engenharia para isso. Você tem um vale que tem uma nascente, onde você  
6361 faz um dreno e você vem e deposita o material estéril que é solo, que é rocha. A sua nascente continua, mesmo  
6362 porque se você fizer isso sem essa precaução e a prevenção de preservar aquela nascente, você corre o risco de  
6363 colocar a sua estrutura em colapso.  
6364

6365 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6366

6367 Por isso que eu preferia não entender, mas já que eu entendi, eu digo o seguinte, nós estamos aqui declarando  
6368 “depósito de rejeito é de utilidade pública”, é isso que nós estamos fazendo. Como dizia Raul Seixas, “preferia ser  
6369 burro e não sofria tanto”. Eu entendi o que você disse, mas ao concordar com você nós estamos declarando o  
6370 depósito de rejeito, e não extração de minério, como de utilidade pública.  
6371

6372 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**  
6373

6374 Eu quero argumentar só tecnicamente porque a mineração existe assim no mundo.  
6375

6376 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6377

6378 Eu entendi.  
6379

6380 **Braz Maia Jr. - Consultor/CVRD**  
6381

6382 Não podemos falar que não existe assim.  
6383

6384 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6385

6386 Eu entendi, só que o que nós estamos fazendo aqui, é isso que vai ser colocado no Plenário, nós estamos  
6387 declarando: “A extração mineral e o depósito de rejeito e a infra-estrutura mineraria” e tudo aquilo que o órgão  
6388 ambiental competente achar que é acessório e necessário para mineração, “de utilidade pública” e não mais  
6389 apenas a extração mineral. É isso que nós estamos fazendo.  
6390

6391 **Márcio Silva Pereira - CVRD**  
6392

6393 André, não existe uma coisa dissociada da outra. É como você declarar de utilidade pública geração de energia  
6394 elétrica e todos os equipamentos estão ali para geração...  
6395

6396 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6397

6398 É outra hipótese.  
6399

6400 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
6401

6402 O senhor não está cogitando a votação de exclusão? O senhor tirou isso? Eu acho que a primeira alternativa seria  
6403 essa, depois teria dois testes, esse...  
6404

6405 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
6406

6407 Não descarto essa possibilidade. Se quiserem enfrentar essa discussão...  
6408

6409 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
6410

6411 Eu acho que a primeira alternativa seria essa, depois teria dois textos, esse...  
6412

6413 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6414

6415 Eu só quero fazer a ressalva de que nós temos uma questão de mérito técnico, e tem uma questão de você deixar  
6416 o vácuo legislativo nesse aspecto, se você não fizer a previsão e aí fica ao sabor da conveniência do  
6417 empreendedor.

6418

6419 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6420

6421 A exposição de rejeito? Isso já está na licença, não vai ter vácuo nenhum.

6422

6423 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6424

6425 Se não ficar claro na resolução que o depósito de rejeito, em determinadas condições, também será considerado  
6426 como tal, se eu fosse Procurador da República e se eu fosse advogado de ONG e ficasse incomodado com o  
6427 empreendimento minerário, eu entraria com uma ação judicial e diria: “Só a extração está dita na resolução que é  
6428 de utilidade pública e não o empreendimento minerário como um todo”. E eu teria alguma chance de obter uma  
6429 liminar.

6430

6431 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6432

6433 Precisamos de uma previsão para ter, minimamente, um controle. Por isso que eu não estou resistindo e nem  
6434 hesitando. Estou querendo tentar construir uma alternativa e me parece que a que está lá, queria saber se está  
6435 razoável. E aí colocar aquela sua preocupação. Se houver consenso, vamos manter esse texto. Fechado? Está  
6436 aprovado então o texto. O doutor André tem uma proposta aqui.

6437

6438 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6439

6440 Eu queria apelar para o consenso obtido na sexta-feira e na reunião anterior junto ao Ministério de Minas para me  
6441 resgatar na memória aqui... Não, não saiu. Quem tirou? Bom, então eu queria dizer que eu votei contra. Registra-  
6442 se o voto do Instituto Sócioambiental contrário à redação porque eu tinha entendido que era como tal. Tudo bem,  
6443 eu me sinto satisfeito, eu perdi no voto. Só queria que registrasse que o Instituto Sócioambiental votou contra essa  
6444 redação por entender que o CONAMA estará declarando de utilidade pública não apenas a extração mineral, mas  
6445 todas as atividades acessórias à extração do minério.

6446

6447 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6448

6449 Eu queria retomar a discussão. Eu queria colocar o “temporariamente” e volta à discussão porque eu imaginei que  
6450 o pessoal tinha examinado o texto com a exclusão do “temporariamente”. Se ninguém viu, vamos voltar o  
6451 “temporariamente” e vamos votar porque de repente temos votos.

6452

6453 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6454

6455 Não, por que vai voltar o “temporariamente”? Não quer ser fiel ao que veio da Câmara Técnica?

6456

6457 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6458

6459 Doutor Sebastião, eu não queria criar constrangimento. Eu perdi no voto.

6460

6461 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6462

6463 Estou tentando buscar voto de consenso. Eu imaginei que tivessem visto “temporariamente”. Eu não gostaria de  
6464 ter esse voto contra do ISA. Eu gostaria de retomar a discussão. Vamos colocar o “temporariamente”...

6465

6466 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6467

6468 Eu sou contra.

6469

6470 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6471

6472 Eu também não concordo com esse procedimento.

6473

6474 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6475



6476 Se é para ser fiel à Câmara Técnica, eu queria excluir, não pôde excluir porque veio assim da Câmara.  
6477

6478 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
6479

6480 Eu não concordo com esse procedimento também. Ou votou ou não votou. Vai reabrir a discussão porque o colega  
6481 votou contra? Como é que é isso? Quando eu voto contra ninguém reabre a votação. Setor produtivo, quando vota  
6482 contra, ninguém reabre.  
6483

6484 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
6485

6486 Assim não. Sou contra também. Ou fica como veio da Câmara Técnica, ou exclui. Agora, eu quero deixar um  
6487 depoimento muito claro aqui. Eu queria dizer uma coisa, eu queria saber exatamente qual é o papel dessa Câmara  
6488 porque para mim a todo momento fica difícil. Não pode mexer porque veio da Câmara Técnica. A gente apresenta  
6489 argumentos jurídicos e não são suficientes, aí eu quero saber qual é o papel porque a depender do seja o papel  
6490 dessa Câmara, nós estamos criando um problema. O problema qual é? É de recomeçar toda a discussão que teve  
6491 em cada Câmara e nós estamos trazendo um atraso. Então, das duas uma: esta discussão é jurídica ou não é  
6492 jurídica? Se for jurídica, os argumentos que a gente apresenta têm que ser levados em conta. Agora, se não é  
6493 jurídico, a gente está trazendo um problema a mais para o CONAMA porque é outra instância onde se levantam  
6494 todos os problemas que vieram de todas as outras Câmaras e a gente atrasa o processo. Então, eu sugiro que  
6495 seja revisto qual é o papel dessa câmara, para que ela serve, se é para ser jurídica, é para ser jurídica. Já não  
6496 chega as injunções políticas de todo tipo que impedem a gente de fazer uma coisa política. Chega no Plenário o  
6497 pessoal dá risada do que sai daqui, que não tem nada de jurídico. Então, eu quero saber qual é o posicionamento  
6498 do CONAMA em relação a essa Câmara e que diga exatamente qual é o papel dela, inclusive examinar a  
6499 possibilidade de, se ela for um óbice, que ela seja até suprimida. Realmente estou sendo sincera no que estou  
6500 dizendo, que coloque, em cada Câmara, uma assessoria jurídica para que não se passe por isso que estamos  
6501 passando aqui. É o meu depoimento que eu quero deixar registrado.  
6502

6503 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6504

6505 Só queria dizer que um bom advogado transforma qualquer questão numa questão jurídica. Queria pedir que a  
6506 gente entrasse na discussão e avançasse nela até porque essa é a minha ultima participação na Câmara Técnica  
6507 de Assuntos Jurídicos. Eu queria ver se a gente conseguiria aprovar essa resolução. Eu me sentiria bastante  
6508 satisfeito em poder ter contribuído com o término desse debate na minha última reunião da Câmara de Assuntos  
6509 Jurídicos. Eu estava resgatando a memória do acordo feito com o Ministério de Minas e o setor produtivo em  
6510 relação a um dispositivo que quero crer tenha desaparecido do relatório do doutor Herman por um esquecimento  
6511 dele. Eu estou falando do original §3º da versão limpa e que se transformou num novo §3º da proposta do grupo de  
6512 mineração e que desapareceu na proposta do Herman, provavelmente porque ele deve ter pedido ao setor de  
6513 mineração que fizesse uma proposta para aprimorar esse dispositivo. Nós fizemos essa discussão, eu acho que a  
6514 doutora Elisabeth vai se lembrar, no Ministério de Minas, quando nós dissemos que o CONAMA não pode proibir  
6515 algo que a lei permite. E aí o que nós dissemos é, portanto, não caberá ao CONAMA vedar a autorização em  
6516 determinadas hipóteses, estou falando do §3º do art. 4º da versão limpa e que seria o §3º do art. 5º do trabalho do  
6517 grupo de mineração e que sumiu da proposta do Herman. Está difícil gerir três documentos simultaneamente.  
6518 Estão me ajudando aqui dizendo que tanto na seção I, quanto na seção II, mas eu estou, por enquanto, na seção  
6519 II. Resolvamos aqui. Ou seja, nós chegamos à conclusão, ainda que possivelmente provisória, junto com o  
6520 Ministério de Minas, que se cabe ao CONAMA considerar determinada atividade de utilidade pública, também  
6521 compete ao CONAMA considerar determinadas atividades, em determinadas situações de utilidade pública. Ou  
6522 seja, estou tentando ser mais claro: *“As hipóteses de utilidade pública para atividade de pesquisa e extração não  
6523 se aplica para veredas, restingas, manguezal e duna”*. E aí o Helder, no processo de conversação, disse, “não,  
6524 mas pelo menos pesquisa deveria ser permitido”. E aí nós chegamos ao entendimento que pesquisa sim, mas  
6525 atividade, nessas hipótese, o CONAMA não declarará como de utilidade pública. Não foi isso? Isso saiu da  
6526 proposta do Herman, não entendo porquê. “Salvo em hipóteses de utilidade pública”.

6527 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**  
6528

6529 Mas o Código Florestal declara dunas.  
6530

6531 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6532

6533 Mas eu queria que a doutora Elisabeth, não sei se ela se lembra da conversa havida, eu queria que ela tentasse  
6534 resgatar a minha memória aqui, porque eu posso estar enganado. Será inserido, a princípio, salvo se a gente  
6535 entender que isso se aplica a outras atividades, na seção II de mineração, como um parágrafo a mais no art. 6º.  
6536 Este dispositivo é diferente, na verdade, é diferente do que está aqui no §1º. O que eu estou querendo resgatar  
6537 com a doutora Elisabeth e com o Helder é o seguinte entendimento, havia uma proposta originária dizendo que -  
6538

6539 vocês têm essa tabela aqui? - Olhem o §3º da versão limpa, “*não poderá ser autorizada intervenção ou supressão*  
6540 *de vegetação para atividades de pesquisa e extração nas hipóteses aqui ditas*”. O que nós concordamos é que se  
6541 o CONAMA declarou determinadas atividades como de utilidade pública e, portanto, ele está de acordo com o que  
6542 diz o Código Florestal, ele não pode vedar. Ou ele não considera determinadas hipóteses de utilidade pública e,  
6543 portanto, ele não precisa vedar a supressão, ele simplesmente não considerou, seja mineração, qualquer que seja  
6544 a atividade, em mangue, duna, vereda e restinga de utilidade pública ou ele considera e não pode vedar. O que  
6545 nós acordamos é que se cabe ao CONAMA dizer o que é de utilidade pública, cabe a ele dizer “tal atividade é em  
6546 determinados ecossistemas, ou circunstâncias”. Ou seja, não é em dunas, mangues, veredas, até porque a gente  
6547 chegou ao entendimento de que isso aqui não vai salvar o setor minerário. Foi isso que nós conversamos na  
6548 ocasião e isso não está no relatório do Herman, e eu, como co-relator, estou repondo.

6549  
6550 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6551  
6552 Vamos recolocar o texto para discussão.

6553  
6554 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

6555  
6556 A única coisa que eu tenho anotado sobre esse §3º é que o Helder tinha uma redação que tu já tinhas te  
6557 manifestado e que nós tínhamos que observar a questão das águas minerais e das águas que são objeto de  
6558 concessão. Eu fiz uma anotação genérica em relação a isto, não o dispositivo por inteiro. Então, imagino eu que  
6559 isso aqui seria a redação?

6560  
6561 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6562  
6563 Me permite? O Helder pode me corrigir se eu estiver errado. Olhando a coluna ao lado da proposta do grupo de  
6564 mineração, ela não distoia do que eu estou dizendo, fazendo a interpretação às avessas, se ele está dizendo aqui  
6565 que poderá ser autorizada a atividade de pesquisa nessas circunstâncias, ele está entendendo que a regra é não  
6566 poderá ser. Então, só acho que a gente precisa estabelecer a regra antes da exceção porque você está colocando  
6567 uma exceção a uma regra que não está clara. Nós estamos concordando que a atividade de pesquisa nesses  
6568 ecossistemas é possível, embora, se a gente não está considerando a hipótese de extração como de utilidade  
6569 pública, eu acho que é perder dinheiro fazer pesquisa em área onde você não considera de utilidade pública. Mas  
6570 amanhã a gente pode entender que a atividade minerária nesses ecossistemas será de utilidade pública. Hoje nós  
6571 não estamos considerando assim.

6572  
6573 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6574  
6575 O §5º de do art. 4º, André, do Código Florestal, parece remeter a essa regra geral à qual você se reporta porque o  
6576 §5º de do art. 4º do Código Florestal já dizia lá que a supressão de vegetação nativa, protetora de nascentes,  
6577 dunas e etc., somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública. Daí porque está o salvo em casos de  
6578 utilidade pública aqui. Então, eu acho que essa regra geral à qual você se reporta, o que você está questionando é  
6579 que a gente está falando de uma exceção sem reportar a uma regra geral. A regra geral é a do Código Florestal  
6580 que já excepciona esses casos para os casos de utilidade pública. Nós estamos apenas replicando o que já está  
6581 no Código Florestal.

6582  
6583 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6584  
6585 Essa questão eu entendo, claro que aqui não está superado, esse é o debate que a gente tem que fazer aqui. O  
6586 que eu entendi que estivesse superado na conversa com o Ministério de Minas e o setor minerário que participou  
6587 da conversa é que, você tem razão, o que eu estou dizendo é esta regra do §5º não diz automaticamente que  
6588 mineração é de utilidade pública e que, portanto, pode em dunas, mangues e tal. Não diz. Ela diz que somente em  
6589 hipóteses consideradas de utilidade pública poderão suprimir e intervir em APP tais e quais. Caberá ao CONAMA  
6590 dizer quais são essas hipóteses de utilidade pública...

6591  
6592 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6593  
6594 E nós ainda não enfrentamos a mineração porque nós congelamos o item C, ontem.

6595  
6596 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6597  
6598 O que eu estou dizendo? Estou dizendo que se cabe ao CONAMA, aquela brocar do jurídico que diz “quem pode o  
6599 mais, pode o menos”. Se cabe ao CONAMA dizer qual é a atividade no seu todo, cabe ao CONAMA dizer quais  
6600 são as atividades e em que regiões elas serão consideradas de utilidade pública. O CONAMA não precisa,

6601 necessariamente, dizer que a atividade de mineração é de utilidade pública em todo o País. Ele pode dizer, a  
6602 atividade de mineração é de utilidade pública nos casos de APP a, b, c e d, mas não será no d, f, e e g.  
6603

6604 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
6605

6606 Não, aí você entra numa outra questão de isonomia. O CONAMA tem que dar tratamento isonômico aos seus  
6607 administrados.  
6608

6609 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6610

6611 Todos os mangues têm que ser tratados igualmente, segundo a Constituição.  
6612

6613 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
6614

6615 Você não está falando de região. Então você está falando em ecossistema. Então, falar em ecossistema tudo bem,  
6616 não é região. É diferente de região.  
6617

6618 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6619

6620 Estou falando de ecossistema. No caso aqui duna é um ecossistema, mangue é um ecossistema, restinga é um  
6621 ecossistema.  
6622

6623 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
6624

6625 Então tá. Nós estamos falando de ecossistema, não estamos falando de região.  
6626

6627 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6628

6629 Exatamente. Desculpe, corrijo.  
6630

6631 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
6632

6633 A proposta é manter a redação originária da Câmara Técnica?  
6634

6635 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6636

6637 Não é manter, é corrigir.  
6638

6639 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
6640

6641 Só um segundinho, no art. 44 da lei dos crimes, eu lembrei ontem que não faz essa distinção. Então, extrair de  
6642 florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente sem prévia autorização, pedra, areia, cal  
6643 ou qualquer espécie mineral tem uma penalidade. Então, supostamente, quando houver prévia autorização, isso é  
6644 possível. Então, a lei permite, não é que permite, é possível a autorização e ela não distingue. Então, essa  
6645 resolução CONAMA está complementando ou está indo contra?  
6646

6647 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6648

6649 Ela não está regulamentando a lei de crimes ambientais. A lei de crimes ambientais não dá uma autorização, ela  
6650 não cria uma competência, ela não define uma competência do órgão ambiental. Ela simplesmente diz que  
6651 determinada atividade sem licença ambiental é crime, ponto.  
6652

6653 **Cláudio Scliar - MME**  
6654

6655 Eu gostaria, resgatando um pouco a discussão que nós tivemos sobre esse tópico aqui, defender que seja o  
6656 “poderá ser autorizada intervenção para atividade de pesquisa”, entendendo que a atividade de pesquisa, e ela  
6657 tem outros parágrafos em que está definido que quando for, quando tiver problemas ela tem que ter uma série de  
6658 condicionamentos, mas nesse ponto aqui é inclusive aquela questão que eu levantei da aerogeofísica. Você tem  
6659 levantamentos geológicos, você tem estudos que são de regiões inteiras e muitas vezes você pode, André, no  
6660 caso da pesquisa mineral ou da pesquisa de petróleo, você pode ter uma pesquisa que determine muitas vezes e  
6661 cada vez mais no Brasil, pode ter certeza, como já é na Europa, nos Estados Unidos, a grande maioria dos  
6662 depósitos minerais já são subterrâneos. No Brasil é que a gente ainda chuta mineiro, ainda se encontra muita coisa  
6663 a céu aberto. Cada vez mais vão ser minas subterrâneas, como é na Europa e em muitos países do mundo. Então,

6664 a pesquisa é importante do ponto de vista de você entender o condicionamento geológico mais geral daquela  
6665 região e o acesso até o depósito pode se dar a 500 metros de instância, 1 quilômetro. Então, a pesquisa, nesse  
6666 caso, não tem como ser proibida no geral. Só isso.

6667  
6668 **Paulo Jacobina – MPF**

6669 Bom, todo mundo falou de mineração e agora estamos falando uma questão criminal, eu sou criminalista,  
6670 eventualmente. A norma penal em branco não representa nenhum tipo de autorização para órgão administrativo  
6671 nenhum. Gente, olha, existe um artigo no Código Penal que diz assim: “É crime deixar o médico de notificar  
6672 doença epidêmica, assim reconhecida pelo Ministério da Saúde”. Isso não significa que o Ministério da Saúde  
6673 esteja obrigado a ficar considerando doença como epidêmica que é para o médico poder cometer esse crime. Se  
6674 não tiver nenhuma doença epidêmica no Brasil, o médico não vai poder cometer esse crime porque não existe  
6675 doença epidêmica. Então, é a mesma questão. Quando a lei diz assim, “não extrair minérios de Área de  
6676 Preservação, salvo licença”, se não houver licença, sempre vai ser crime. Se houver licença, vai ser crime quando  
6677 o sujeito estiver licenciado ou não, mas isso não significa que o CONAMA esteja obrigado a definir a hipótese em  
6678 que haja licença e que sempre vai ter que ter hipótese, em qualquer área de preservação, de ter licença e de não  
6679 ter licença, é diferente. Hoje nós temos a Aids, por exemplo, como doença de notificação obrigatória. Se, por acaso  
6680 vier uma vacina e retirar a Aids da condição de doença de notificação obrigatória, nenhum médico vai cometer  
6681 esse crime enquanto não houver uma outra epidemia. Então, essa norma, em momento nenhum, vincula o  
6682 CONAMA a ter que descrever hipóteses de licença porque senão ninguém vai cometer esse crime, ou todo mundo  
6683 vai cometer esse crime.

6684  
6685  
6686 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6687 Obrigado. Vamos voltar aqui para o dispositivo. Tem alguma proposta de ajuste a essa redação?

6688  
6689  
6690 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6691 Ainda voltando um pouquinho ao art. 4º, §5º do próprio Código Florestal, eu acho que ele já elenca quais são  
6692 esses ecossistemas que precisam ser gravados como de utilidade pública. Entendo que o elenco estabelecido pelo  
6693 Código Florestal é exaustivo. Acho que não nos cabe, aqui no CONAMA, elencarmos outros ecossistemas que não  
6694 os constantes do Código Florestal. Esse elenco é exaustivo dos ecossistemas.

6695  
6696  
6697 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6698 O que eu estou dizendo e aí a gente pode pensar em formular a redação, mas estou querendo resumir o extrato da  
6699 idéia para ver se isso se transforma facilmente em redação, em outras palavras é, alínea C do inciso 1º do artigo 2º  
6700 não se aplica para: que é aquilo que diz o que são utilidades públicas. Aí é o conjunto da conversa. Não se aplica,  
6701 por isso que nós não aprovamos a C sem antes nos assegurarmos dos critérios. alínea C não se aplica para:  
6702 mangues, dunas, restingas, veredas e aqui eu acrescento a Mata Atlântica primária, ao invés de ficar lá no C ela  
6703 fica aqui.

6704  
6705  
6706 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6707 Ai como Câmara Técnica você pode fazer isso? agora eu vou voltar à questão que o doutor Sebastião colocou, é o  
6708 caso ou não é o caso?

6709  
6710  
6711 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6712 Era exatamente este ponto levantado pela doutora Gravina que eu quero retomar com relação a isso.

6713  
6714  
6715 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

6716 Isso vale às vezes ou vale sempre, porque se for para ser fiel a Câmara que veio e que é nossa...

6717  
6718  
6719 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6720 Mas porque minha proposta altera tecnicamente, o que a proposta altera tecnicamente?

6721  
6722  
6723 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6724 Altera tecnicamente o que veio da Câmara Técnica, eu acho que aqui a gente precisa retomar o argumento  
6725 levantado pelo doutor Sebastião.

6726

6727  
6728  
6729  
6730  
6731  
6732  
6733  
6734  
6735  
6736  
6737  
6738  
6739  
6740  
6741  
6742  
6743  
6744  
6745  
6746  
6747  
6748  
6749  
6750  
6751  
6752  
6753  
6754  
6755  
6756  
6757  
6758  
6759  
6760  
6761  
6762  
6763  
6764  
6765  
6766  
6767  
6768  
6769  
6770  
6771  
6772  
6773  
6774  
6775  
6776  
6777  
6778  
6779  
6780  
6781  
6782  
6783  
6784  
6785  
6786  
6787  
6788  
6789

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Um minutinho André posso acabar de falar?

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

O que ela altera?

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

O raciocínio inicialmente levantado pelo Sebastião e na argumentação da doutora Gravina também, a gente precisa ser coerente com o nosso maneira deliberar aqui com a nossa maneira de atuar, então se esse item foi votado na Câmara Técnica original e de fato o que juridicamente nós estamos contribuindo aqui a isso? Se está votado na Câmara Técnica não nos compete nesse item.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Sem querer mas já polarizando, peço a permissão aqui do Presidente para tentar esclarecer, da forma como está a redação original ,quer dizer ,em não se chegando a um acordo a melhor redação técnica jurídica eu concordo com vocês e devemos colocar a proposta original vinda da Câmara Técnica. Só que eu digo para vocês a proposta original da Câmara Técnica é ilegal como está, então, eu estou propondo a regularização da proposta como veio da Câmara Técnica com uma redação juridicamente mais adequada. Ao invés de dizer que o CONAMA veda as supressões naquelas hipóteses eu estou dizendo que o CONAMA não pode fazer isso se ele declarou a atividade como de utilidade pública. Eu estou dizendo que se a Câmara Técnica queria e acordo com o setor minerário etc.,que não tem atividade minerária em mangue, restinga e nascente até saiu, teremos que dizer isso de outra maneira, e a maneira jurídica de dizer isso é: a atividade de mineração não é reconhecida de utilidade pública nessas hipóteses. Eu posso dizer que a mata atlântica, primeira o artigo 225 da constituição diz que : “cabe ao Poder Público nos termos da lei proteger as espécies em extinção e ecossistemas em extinção, promover eu nem preciso ler esse dispositivo da constituição, patrimônio genético a diversidade biológica nacional, promover o manejo ecológico nas espécies de ecossistema, define mata atlântica como patrimônio nacional. Sua utilização somente far-se-á de forma a preservar o ecossistema preservação do meio ambiente no ecossistema, nós estamos tratando de um ecossistema, não de um bioma, aliás do ecossistema dentro de um bioma, ou seja, mata atlântica primária, remanescente de mata atlântica primária cujo remanescente é de 0,1% do domínio original. É inadmissível, é inconstitucional é anti jurídico o CONAMA declarar qualquer atividade econômica de utilidade quando o que sobro de biodiversidade dentro da mata atlântica está nesse 0,1%.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

André, eu concordo plenamente com seus argumentos, agora se é para ser coerente com o que o doutor Sebastião está falando isso aí é uma proposta a mais. Isso tem que ser apresentado no plenário, não é aqui. Não vai sair daqui. Eu estou querendo me pautar por uma coerência é que uma hora serve outra hora não serve. Eu quero uma coerência para poder saber como me portar aqui uma hora é assim outra hora é assado é só isso que eu estou querendo.

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

Eu gostaria de concordar com o colega André Lima pelo seguinte motivo: a legislação brasileira protege a mata atlântica, ou seja, nós estamos discutindo. Nós temos legislação que protege mata Atlântica além da própria constituição, portanto, é um critério jurídico é uma avaliação jurídica, não é apenas uma questão de mérito uma questão que deveria está sendo analisada apenas na Câmara Técnica originária, nós estamos analisando questões jurídicas, a mata Atlântica é um bem tutelado juridicamente, nada mais coerente que nós dispormos de maneira clara que a mata atlântica primária como ela é protegida pelo decreto 650 e Constituição Federal faça constar de maneira expressa na resolução.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu não sou contra a mata atlântica pelo contrário eu acho que ela tem que ser protegida, mas não dessa forma.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Eu gostaria de houvesse respeito na ordem das falas senão vai atrapalhar.

6790 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

6791

6792

6793

6794

6795

6796

6797

6798

6799

6800

6801

6802

6803

6804

6805

6806

6807

6808

6809

6810

6811

6812

6813

6814

6815

6816

Eu estou um pouco confusa com a discussão da mesa porque nós estávamos, pelo menos até onde eu estava acompanhando, no parágrafo 3º que trata de vereda, dunas e manguezais daqui a pouco misturaram mata atlântica aí eu devo ter me distraído porque eu perdi o fio. Qual é o motivo da nossa preocupação do MME em relação a esse dispositivo, e aí eu vou me permitir dizer que é da competência sim da Câmara de Assuntos Técnicos examinar isso, na tentativa de contribuir na identificação do que compete aos senhores ou não examinar que vem da Câmara Técnica, porque isso aqui me parece uma questão eminentemente jurídica eu tenho certeza que é eminentemente jurídica porquê? Porque esse dispositivo ele fere no nosso entendimento o que está previsto no parágrafo 1º do artigo 3º da lei 4771 porque lá na lei não está proibida. Eu vou ler para os senhores a proibição que aqui consta, olha o que diz o parágrafo 1º: *“a supressão total ou parcial de florestais e demais formas de vegetação permanente de que trata essa lei devidamente caracterizada em procedimento administrativo próprio e com prévia autorização do órgão federal do meio ambiente, somente será admitida quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, sem prejuízo do licenciamento a ser procedido pelo órgão ambiental competente”*. Então esse parágrafo 3º ele está confrontando com esse dispositivo da lei razão pela qual entendo que é competência dos senhores sim de examinar isso, não é porque veio da Câmara Técnica que ele tenha que permanecer. Este é o nosso ponto esse é onde a gente faz enfoque, razão pela qual naquele dia na reunião à noite na sexta-feira a gente criou uma alternativa de permitir a pesquisa, por isso a redação positiva aí é um vício de advogado toda lei que começa “não poderá” “não fará”, começa pelo negativo. Nós temos que dizer aquilo que pode, nós estamos trazendo a exceção. Nós temos que dizer aquilo que pode o que não pôde a gente sabe, está na lei. Aquilo que está sendo permitido fazer em APP essa é a regra me perdoe se eu estou sendo muito incisiva, mas me parece que esse é o ponto que os senhores têm que se debater. A forma como está redigido realmente não é possível permitir porque ele confronta com a lei e em confrontando qual é a alternativa é isso que está se procurando.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6817

6818

6819

6820

6821

6822

6823

6824

6825

6826

6827

6828

6829

6830

6831

6832

6833

Em relação ao surgimento dos remanescentes de mata atlântica primária eu já, salvo engano, minha parte aprovamos isso ontem, só não definimos qual é a melhor localização dessa condição, então eu estava imaginando que a melhor localização fosse nesse dispositivo aqui, mas se isso for ressuscitar uma discussão extemporânea eu prefiro deixar lá onde ficou, já que foi aprovado está lá, incluíamos aqui e façamos aqui o ajuste considerando o que o Ministério das Minas e Energia apresentou, aí eu diria o seguinte: da forma como está colocado aqui reproduz o nosso entendimento só não fica clara a regra, não obstante o esforço da doutora Ellen Grace, é ótimo, doutora Grace, quase você foi promovida a Ministra do Supremo. Eu acho que a gente tem que reproduzir esse entendimento que foi colocado pelo Ministério de Minas, ou seja, a pesquisa de substância mineral nesses ecossistemas é permitida essa é a regra, quer dizer, esta é a exceção, a regra é a extração nesses ecossistemas não é, mas nós não podemos dizer que não poderá ser autorizada à supressão, nós temos que dizer que a extração mineral nesses ecossistemas não é considerado utilidade pública isso o CONAMA pode fazer. O que não pode fazer é declará-la de utilidade pública e depois dizer que a supressão está proibida aí é contradição percebe em isso? Vamos tentar por parte encadeamento lógico um nos concordamos que, a autorização de pesquisa de substâncias minerais em veredas restingas e dunas é a exceção, portanto, pode acontecer. Se nós concordamos que essa é a exceção, nós concordamos que a regra é a extração não pode acontecer, então nós temos que ter um dispositivo aqui que diga isso do ponto de vista jurídico.

6834

6835

6836

6837

6838

6839

6840

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Mas é essa questão que eu estou levantando, pelo Código Florestal pode acontecer sim se for gravado de utilidade pública.

6839

6840

6841

6842

6843

6844

6845

6846

6847

6848

6849

6850

6851

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Então eu digo para você: o CONAMA pode dizer que mineração é de utilidade pública em todos os ecossistemas menos nesse, ele pode dizer isso juridicamente e é isso que a Câmara Técnica concordou quando aprovou esse parágrafo 3º, é isso que a Câmara Técnica no mérito aprovou.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Como é que você sabe? Quem é da Câmara Técnica aqui que está te relatando isso? Cadê o relator da Câmara Técnica para esclarecer isso?

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6852 Está na redação aprovada veja lá o que a Câmara Técnica aprovo. A única coisa que eu estou fazendo é dar  
6853 juridicidade ao que a Câmara Técnica aprovou, aliás a Câmara Técnica aprovou que nem pesquisa poderia.  
6854

6855 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**  
6856

6857 André, veja bem, vamos voltar de novo o assunto é complexo, é polêmico. A gente está tentando preservar essas  
6858 regiões, esses ecossistemas. Veja, a lei não proíbe esse é a questão, ela não proíbe em nenhum lugar em nenhum  
6859 ecossistema porque ela diz o seguinte: *“a supressão total ou parcial de florestal e demais formas de vegetação*  
6860 *permanente devidamente caracterizada em procedimentos próprio com prévio autorização somente será admitida,*  
6861 *veja bem, a supressão total e parcial somente será admitida quando necessária a execução de obras, planos,*  
6862 *atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social sem prejuízo do licenciamento.* No caso dos  
6863 manguezais, das dunas e das veredas ela está inserida aqui, médio,mas veja bem vamos essa é a questão não é  
6864 possível nós proibirmos aquilo que a lei não proíbe. Qual é a forma nos vamos permitir as pesquisas,  
6865 eventualmente há uma jazida naquele local e que há necessidade para exploração dessa jazida de supressão  
6866 dessa vegetação, a lei não está impedindo isso.  
6867

6868 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6869

6870 Posso te dizer como a gente proíbe isso só fazer uma articulação ampla e pesada e dizer que mineração não é de  
6871 utilidade público. Está proibido. Aliás não está proibido só no mangue , nas dunas, mas restinga está proibida em  
6872 tudo. O que nós estamos dizendo se o CONAMA pode proibir tudo ao não declarar uma atividade como de  
6873 utilidade pública, ele pode declarar parte dessa atividade em determinados ecossistemas como de utilidade pública  
6874 e dizer: nesses outros esta declaração que eu estou fazendo e a lei me de desses outros essa utilidade pública  
6875 não vale.  
6876

6877 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**  
6878

6879 André, tu vai me permitir eu fazer uma brincadeira contigo, isso é terrorismo com o Ministério das Minas e Energia  
6880 ,é terrorismo com o País, porque em sendo assim nós também vamos tomar as nossas providências. Nós não  
6881 podemos trabalhar nessa perspectiva do terrorismo nem nós nunca aqui nos manifestamos nesse sentido e  
6882 gostaríamos que de vocês não viesse dessa forma.  
6883

6884 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6885

6886 Desculpas eu dei um exemplo infeliz, eu fiz uma caricatura para demonstrar, às vezes, a caricatura é feliz às vezes  
6887 não.  
6888

6889 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**  
6890

6891 Eu entendi mas esta tua caricatura ela está presente desde ontem, veja bem todo mundo aqui já fez oito anos de  
6892 idade todo mundo sabe os seus papéis. Eu quero construir alguma coisa, a nossa intenção e a do Ministério são  
6893 construir algo que abranja a preocupação com a questão do meio ambiente, de preservação desses ecossistemas,  
6894 mas que também seja adequado com a lei. Não sou eu que estou criando, a lei está dizendo que é permitido, essa  
6895 é a questão, esse é o ponto como é que *By passamos* a lei? Eu não vejo como fazer isso à não ser a gente faça  
6896 uma criação muito grande, e é sobre esse foco que eu chamo atenção dos Conselheiros porque é a lei que está  
6897 permitindo não é à vontade do Ministério é a lei que diz .  
6898

6899 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
6900

6901 Eu estou abusando do direito de falar eu fiz oito anos faz pouco tempo, mas veja bem eu estou entendendo nós  
6902 não estamos aqui com uma divergência cobinitiva, ambos entendemos a situação e o Ministério do Meio Ambiente  
6903 me parece que mudou o entendimento em relação ao que a gente supostamente havia consensado. Eu estou  
6904 entendendo o seguinte: nós havíamos consensado e eu não estou aqui inovando, não estou propondo nada de  
6905 novo em relação ao que a Câmara Técnica decidiu. A Câmara Técnica decidiu do ponto de vista jurídico formal na  
6906 minha visão equivocadamente, mas no mérito acertadamente que não deve haver exploração, atividade minerária  
6907 em mangue, duna, restinga e vereda. Isso está decidido no mérito pela Câmara Técnica. Se no mérito o Ministério  
6908 de Minas ou quem quer que seja diverge disso, isso tem que ser alterado no plenário. Está dito no parágrafo 3º na  
6909 redação dada pela Câmara Técnica aprovada que o Poder Público não poderá autorizar a supressão nessas  
6910 hipóteses, então isso foi uma decisão de mérito. Eu estou dizendo que juridicamente, aí eu estou concordando  
6911 com você juridicamente se nós queremos, ou melhor, se nós não queremos atividades minerárias em mangue,  
6912 duna, restinga não é por aí, não é essa formulação. A formulação adequada é: o CONAMA considera toda  
6913 atividade minerária,inclusive, nascente de utilidade pública, menos nas hipóteses “A”, “B” , “C” e “D”. Isso o

6914 CONAMA pode fazer, é isso que eu estou dizendo. A partir dessa explicação eu estou entendendo que todos nós  
6915 compreendemos isso daqui para frente ou nós concordamos ou nós não concordamos.

6916  
6917 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

6918  
6919 O Ministério de Minas e Energia não mudou a sua posição expressa na sexta-feira. Nós continuamos com a  
6920 questão da pesquisa. A nossa preocupação e vocês são os Conselheiros e são vocês que irão votar e depois será  
6921 votada no plenário é essa incompatibilidade entre o que nós criamos de proibição aqui com o que está na lei,  
6922 entendeu? Por isso que está se tentando criar essa alternativa, só por isso. Mas a nossa posição é a mesma que  
6923 nós manifestamos na sexta-feira à noite.

6924  
6925 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6926  
6927 Só uma questão de encaminhamento de uma dúvida, o que esta discussão difere do que se aprovou ontem na  
6928 seção 1 das disposições gerais no artigo 1º parágrafo 1º?

6929  
6930 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6931  
6932 Ela difere que o parágrafo 1º do artigo 1º ele se aplica a todas os casos de utilidade pública, ou seja, ele não  
6933 excepciona essas hipóteses de dunas, mangues, restingas, etc.

6934  
6935 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6936  
6937 Mas aqui está, são vedadas quaisquer intervenção nas áreas de veredas e nascente, manguezais e dunas  
6938 vegetados salve caso de utilidade pública previsto no inciso 1, A, B e C.

6939  
6940 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6941  
6942 C é mineração, toda atividade de mineração pode incluir veredas, mangues e tal, entendeu?

6943  
6944 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

6945 E se houver uma mudança de redação no seguinte sentido: é vedada a declaração de utilidade pública para esses  
6946 quatro casos, aí nos estaríamos mudando a redação a gente não estaria vedando...

6947  
6948 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6949  
6950 Não. Olha o parágrafo 5º do Código Florestal, artigo 4º parágrafo 5º do Código Florestal você altera o Código  
6951 Florestal. Agora é uma questão também se não é para mexer em vereda, mangue e etc., não é para mexer em  
6952 qualquer atividade, porque só mineração? Qual é o seu objetivo com relação a isso? Não é manter o estado (...)  
6953 digamos assim desses ecossistemas? Você vai criar ali uma hidroelétrica ou uma produção de energia, uma obra  
6954 de infra-estrutura feita pelo Governo aí pôde? Pode ser gravada como de utilidade pública?

6955  
6956 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6957  
6958 Nós não podemos na resolução proibir aquilo que a lei diz que pode, como você mesmo falou, então peguemos o  
6959 Código Florestal ele permite, infelizmente, se você perguntar a minha opinião pessoal eu coordeno com você, mas  
6960 a lei....

6961  
6962 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6963  
6964 Aliás eu não sei porque esses outros casos não estão listados aqui na nossa resolução de APP esses outros dos  
6965 incisos A, B e C tanto de utilidade pública tanto como de interesse social.

6966  
6967 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

6968  
6969 O A e B estão explicitados na lei. O CONAMA ainda que quisesse ainda que o queira e o conjunto, porque tem que  
6970 mudar o Congresso Nacional para as alíneas A e B nós não podemos porque são os casos de segurança nacional,  
6971 obras de infra-estrutura que estão disposta como tal, já a priori pela lei como de utilidade pública. A única margem  
6972 que a gente tem para salvaguardar o que a Câmara Técnica definiu é dizer que o CONAMA não está declarando a  
6973 mineração como utilidade pública nessas hipóteses.

6974  
6975 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

6976



6977 Mas ele pode fazer a mesma coisa para as outras hipóteses em relação a esses ecossistemas específicos das  
6978 listadas de utilidade pública e interesse social, mas pelo princípio da isonomia nós precisamos discutir. Não  
6979 podemos excluir um e todos os outros não são excluídos.

6980  
6981 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6982  
6983 Eu queria chamar a atenção nós precisamos nos concentrar nessa posição, se ficarmos divagando para outras  
6984 questões nós não vamos chegar a lugar nenhum. Eu quero saber o seguinte: do ponto de vista da Câmara Técnica  
6985 de Assuntos Jurídicos, qual é inconveniente de manter a proposta da mineração? E se não se concordar com isso  
6986 qual a sugestão?

6987  
6988 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

6989  
6990 Eu gostaria que os Conselheiros se manifestasse o seguinte: essa redação que foi dada por nós a partir de sexta-  
6991 feira aquela memória poderá ser autorizada intervenção ou supressão para atividade de pesquisa de substância  
6992 minerais nas áreas de preservação permanente definidas no inciso 4º, 9º, 10º e 11º da resolução CONOMA 303.  
6993 Tem alguma impossibilidade dos senhores aceitarem isso?

6994  
6995 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

6996  
6997 Eu estou fazendo a mesma pergunta para eles, eu estou com o mesmo texto na mão, e é exatamente esta a  
6998 pergunta.

6999  
7000 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7001  
7002 Eu acho que na proposta de vocês faltou à qualificadora da utilidade pública, porque nessa proposta saída porque  
7003 como está aqui no quadro comparativo, proposta do grupo de mineração não podemos aceitar da maneira como  
7004 está parágrafo 3º, pode tudo nessas áreas quando o Código Florestal exige que para essas áreas só pode ser feito  
7005 se gravado como de utilidade pública. Eu acho a melhor alternativa é essa do parágrafo 1º, do artigo 1º daqui do  
7006 Herman, salvo em caso de utilidade pública eu acho que contempla as nossas preocupações.

7007  
7008 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7009  
7010 Vamos tentar fazer um exercício como diria Paulo Freire construtivista. Eu queria mais uma vez, eu estou me  
7011 esforçando que de fato, estou fazendo um esforço grande. Eu queria pedir para a doutora Grace ler o parágrafo 3º  
7012 do grupo de mineração e dizer o que você interpreta lendo esse parágrafo 3º o porquê dele? Porque que o  
7013 Ministério de minas fez essa proposta? Lê.

7014  
7015 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7016  
7017 Pergunta para eles, eu já dei a minha opinião a respeito desse parágrafo 3º que é a proposta do Ministério de  
7018 Minas e Energia.

7019  
7020 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7021  
7022 Nós vamos abstrair das outras propostas, vamos discuti a versão limpa e a proposta da mineração não da para  
7023 ficar derivando para outras propostas.

7024  
7025 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7026  
7027 Ele está pedindo que eu leia, quer que eu leia? Eu leio *“poderá ser autorizada à intervenção ou supressão de*  
7028 *vegetação para atividade de pesquisa de substancias minerais nas áreas de preservação permanente, vereda,*  
7029 *restinga, mangue e duna”*, já dei minha opinião a respeito disso, acho que isso aqui falta a qualificadora do Código  
7030 Florestal, não é qualquer pesquisa etc.

7031  
7032 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7033  
7034 Por que ela pode atividades de pesquisa de substancia minerais nessas áreas aqui porque? Porque o CONAMA já  
7035 disse que em pesquisa e atividade mineral é de utilidade pública, então pode portanto é dispensável esse  
7036 parágrafo.

7037  
7038 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7039

7040 Gente, porque a gente estava na maior discussão de pesquisa anteriormente não estávamos aqui nos debatendo a  
7041 exaustão comem relação à pesquisa?  
7042

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
7043  
7044

7045 Porque está só pesquisa aqui? Porque o Ministério entende que atividade de extração nessas áreas não devem  
7046 acontecer.  
7047

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
7048  
7049

7050 Não está a palavra pesquisa. Está intervenção ou supressão.  
7051

**Cláudio Scliar – MME**  
7052  
7053

7054 Eu só gostaria de deixar claro que esta proposta que está sendo dito aqui ela é uma memória talvez em alguns  
7055 pontos, como foi feito diferente não com todo mundo presente, mas ela é uma memória da reunião de sexta-feira  
7056 em que estavam presente o setor produtivo o Ministério e dois colegas da Comissão Técnica Jurídica. Então não é  
7057 uma proposta do MME é uma proposta onde se tentou avançar num consenso. Eu gostaria de ressaltar sempre  
7058 isso. Essa proposta que está aqui é uma memória de uma reunião informal que se teve sexta-feira é importante  
7059 que isso fique bem claro.  
7060

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
7061  
7062

7063 Gente um detalhe aqui também, você vai pesquisar para que? Para que você faz uma pesquisa? Você pesquisa  
7064 porque você quer implementar alguma coisa ali, ora ou não. Mas o objetivo de uma pesquisa é que você leva a  
7065 conclusão, concretização do empreendimento. Depende do resultado.  
7066

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
7067  
7068

7069 Antes da Dominique se manifestar eu queria sugerir que a gente interrompesse treze horas e retornássemos as  
7070 quatorze para continuar a discussão.  
7071

**Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**  
7072  
7073

7074 No mérito a Câmara Técnica quis realmente que não houvesse nem pesquisa nem extração nesses ecossistemas,  
7075 então a idéia dela era negar tudo isso. Se a gente optar pela redação que está sendo proposta a gente está  
7076 primeiro autorizando a pesquisa nesses ecossistemas que a Câmara Técnica tinha proibido e fora disso a gente  
7077 não está mais proibindo a extração nesses ecossistemas. O que a gente está fazendo? A gente está autorizando  
7078 extração e pesquisa em todos ecossistemas, então a gente está indo realmente ao oposto do que foi decidido na  
7079 Câmara Técnica de Gestão Territorial, e uma coisa que eu queria aclarar o presidente da Câmara Técnica ele me  
7080 ligou e me pediu que eu falasse em nome dele, porque ele não está em Brasília, então eu me sinto realmente com  
7081 a delegação de retratar o que aconteceu na Câmara Técnica.  
7082

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
7083  
7084

7085 Uma coisa que a Dominique colocou muito clara aqui ela está achando que é à vontade da Câmara Técnica, por  
7086 todas as ressalvas feitas pela doutora Elisabeth, mas à vontade aqui pelo menos Técnica é de não permitir a  
7087 pesquisa e a extração nesses ecossistemas. É à vontade. Aqui tem uma proposta alternativa e que circunscreve a  
7088 pesquisa e deixa em aberto a extração esse é um ponto que precisa ser considerado nessa discussão.  
7089

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
7090  
7091

7092 Eu acho que esgotei a minha capacidade criativa de dizer a mesma coisa de mil maneiras. Talvez eu vá ser  
7093 redundante . Eu coordeno com a proposta do Ministério de Minas, embora isso possa afrontar, quer dizer,  
7094 pesquisa, mas eu concordo, foi objeto do acordo, da conversa feita, entretanto para que ela seja eficaz, efetiva,  
7095 tenha validade está faltando um pressuposto, ou seja, se você está dizendo que poderá as atividades de pesquisa  
7096 nessas hipóteses, é porque você reconhece, em algum lugar no texto, que em regra ela não pode acontecer. Isso  
7097 não está reconhecido em lugar no texto. Ou seja, nós estamos concordando com uma exceção a uma regra que  
7098 inexistente. É isso que eu estou dizendo. Qual é a regra? A regra, no mérito, é o seguinte, todos concordamos,  
7099 exceto, provavelmente, parte do setor de mineração, concordamos que não deverá haver atividade de extração de  
7100 minério em mangue, dunas, veredas e restinga. Nós concordamos no mérito, tanto aqueles que participaram da  
7101 conversa na semana passado, quanto a Câmara Técnica específica, concordamos nisso, só não encontramos a  
7102 fórmula. Eu chamei de proposta do Ministério, mas a proposta do grupo de mineração caminha na solução do

7103 problema, entretanto, ela carece da regra, ou seja, ela é exceção a uma regra que nós não dispusemos. Quando a  
7104 Grace diz que a regra é o §5º do Código Florestal, eu estou dizendo, a regra do §5º cabe quando o CONAMA  
7105 declara determinada atividade de utilidade pública. O que nós estamos dizendo aqui é que o CONAMA vai, nós  
7106 aqui, CONAMA, parte do CONAMA, e levaremos isso ao Plenário, o CONAMA e a Câmara Técnica assim  
7107 sinalizou, não vai considerar de utilidade pública a extração de minérios nestas hipóteses. É isso que o CONAMA  
7108 tem o poder e a Câmara Técnica nesse sentido sinalizou. Nós temos só que dar a melhor formatação jurídica a  
7109 essa proposta da Câmara Técnica. E o Ministério de Minas já concordou e estou entendendo que o grupo de  
7110 mineração também concordou, ao formular essa proposta aqui apresentada ontem.

7111  
7112 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7113  
7114 Só uma dúvida para a gente ter uma seqüência de definições. O Código Florestal, quando atribui ao CONAMA a  
7115 prerrogativa de definir quais são as obras, os planos e atividades ou projetos definidos em resolução de utilidade  
7116 pública, ele está definindo que atividade mineral é de utilidade pública, o que é definido como utilidade pública é  
7117 atividade mineral. As conseqüências que nós temos com relação a isso seriam as intervenções. A lei admite a  
7118 possibilidade não só de pesquisa, como de extração nessas áreas de preservação permanente. O que eu estou  
7119 entendendo que você está colocando aqui é o seguinte, é que o CONAMA, ao definir essa atividade de mineração,  
7120 ele poderá definir tanto o que pode, como o que não pode. Nesse sentido, você está encaminhando no sentido de  
7121 que a extração é vedada, e que a pesquisa é possível em certas circunstâncias, é isso?

7122  
7123 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7124  
7125 É isso. Quando a gente põe no papel o “é isso” ele abre margem a divergência. É isso, só que o que nós estamos  
7126 dizendo ao fim e ao cabo é que a pesquisa mineral em mangue, vereda, duna e restinga é de utilidade pública. É  
7127 isso que nós estamos dizendo pesquisa mineral em mangue, vereda, duna e restinga é de utilidade pública.  
7128 Extração mineral em mangue e etc. não é utilidade pública.

7129  
7130 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7131  
7132 A pergunta que se faz na seqüência é a seguinte: qual é o sentido que faz você permitir a pesquisa e não permitir a  
7133 extração?

7134  
7135 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7136  
7137 Eu fiz exatamente essa ponderação, mas quem concordou que mineração não deve acontecer nesses  
7138 ecossistemas, mas solicitou a pesquisa foi o Ministério de Minas. Então, façam a pergunta ao Ministério de Minas e  
7139 não a mim porque eu fiz a mesma pergunta, “por que eu vou gastar dinheiro pesquisando um coisa que hoje eu  
7140 não posso explorar?”

7141  
7142 **Helder Naves Torres – MME**

7143  
7144 Por que a pesquisa? Porque muitas vezes você tem um área muito grande de pesquisa para chegar nas anomalias  
7145 que você tem as ocorrências minerais. E, muitas vezes, você está passando, estou falando “passando” não estou  
7146 destruindo vereda ou o que seja. Você tem estruturas geológicas que tem que ser analisadas por mais de 10, 15  
7147 quilômetros para você ter uma anomalia. Se você estabelece uma área para pesquisa e tendo uma ocorrência  
7148 desses, você não poderia a pesquisa, o DNPM não poderia, inclusive, liberar. É por este motivo. A pesquisa  
7149 geológica é diferente de outras pesquisas científicas, ela requer uma área muito maior. Se você precisa fazer um  
7150 detalhe de um furo para ver o subsolo você pode fazer próximo a isso, mas não no local, para você ter uma  
7151 sondagem exata da região. Então, há uma necessidade de uma área maior. Por isso que a pesquisa é importante.  
7152 Por isso que a pesquisa não pode ser proibida. Tem outra coisa, tem a obrigação não só constitucional, por lei, do  
7153 Governo Brasileiro saber o que nós temos do subsolo, da geodiversidade. Sem a pesquisa geológica nós não  
7154 conseguimos fazer isso. Não é só para pesquisa, me desculpe, a pesquisa não é só para mineração, no caso aqui  
7155 nós estamos tratando apenas da atividade mineraria que é aquela com interesse econômico para abastecimento  
7156 dos recursos minerais. No entanto, para conhecimento do subsolo brasileiro, nós precisamos pesquisar em todas  
7157 as áreas. Por isso que a pesquisa, neste caso, não pode ser coibida.

7158  
7159 **Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário**

7160  
7161 Obrigado doutor Sebastião. Eu lhe confesso que tudo que ele falou é corretíssimo, só que não tem efetividade.  
7162 Levantamos o potencial geológico, as jazidas, as minas e tal. A colocação que está ali, tudo bem, está defendendo,  
7163 a pesquisa é fundamental, é importante, mas eu vejo de outra forma, no momento em que haja um reconhecimento  
7164 de utilidade pública, não é só a questão da pesquisa, a questão da lavra também. Tem a pesquisa, identificou, tem  
7165 um mineral ali totalmente estratégico para o País, está na restinga, está embaixo do manguezal. E aí? Descobriu-

7166 se, pesquisou-se, inventariou-se, dimensionou-se a jazida e a efetividade disso? O País vai continuar importando  
7167 isso porque está em manguezal ou está na restinga e não vamos explorá-la? Isso tem que haver um cotejo entre  
7168 os benefícios ambientais e os benefícios estratégicos para o País. Nada é intocável. O importante é que se faça a  
7169 coisa de forma sustentável. Agora, você não pode manter o País inteiro intocável. Aquele belo morro que tinha em  
7170 Carajás, já não tem mais, já era, aquilo é mineiro puro. O morro que tem lá em Belo Horizonte, do lado de lá já não  
7171 existe mais. Então, essa é a questão, é o exame estratégico. Então, concordo que a pesquisa é importante, mas  
7172 não ela traz a efetividade necessária. Estou mais preocupado com o seguinte, se há uma definição de utilidade  
7173 pública, ela é utilidade pública no seu contexto mais amplo, inclusive para exploração. Por isso eu estou  
7174 estranhando, não poderá ser autorizada a supressão de vegetação nessas diversas situações. Puxa, não poderá  
7175 ser autorizada? Aí fica difícil entender, o que ele está querendo é importante, mas em limitado.

7176  
7177 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7178  
7179 Quería aproveitar a presença da doutora Elisabeth aqui para confirmar o seguinte. O Ministério de Minas e Energia  
7180 concorda com esta possibilidade de vedar a extração de substâncias minerais nessas hipóteses, concorda? Isso  
7181 está consensado, me parece.

7182  
7183 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

7184  
7185 Sim, foi o consenso que nós fizemos lá em São Paulo, em que pese o meu entendimento jurídico que não é  
7186 possível.

7187  
7188 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ \**

7189  
7190 Tudo bem. Mas dentro da linha que colocam aqui, que o CONAMA que pode definir pode restringir também, pode  
7191 não definir. Então, se a gente colocasse uma regra geral, não sei como é que vai ser isso lá no Plenário, uma regra  
7192 geral de vedação para extração e uma exceção para pesquisa?

7193  
7194 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

7195  
7196 Foi a redação que nós fizemos, que o grupo fez.

7197  
7198 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7199  
7200 Eu tenho uma proposta de redação para isso e aí a gente pode, ao invés de achar que nós estamos congelando o  
7201 planeta e que o País vai morrer porque a gente não vai detonar o mangue, a gente escuta a redação. A minha  
7202 proposta é a seguinte: “O disposto na alínea C, do inciso I, do art. 2º não se aplica às hipóteses”... Depois a gente  
7203 aprimora e joga tomate na redação, não em mim. Porque dizer que deixar de minerar em mangue congela o País,  
7204 cá para nós.

7205  
7206 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7207  
7208 Só tem uma coisa, que a alínea C fala das atividades de pesquisa e extração.

7209  
7210 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7211  
7212 Então, aí a gente põe a exceção, excetuada a pesquisa.

7213  
7214 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

7215  
7216 Salvo nas hipóteses de pesquisa.

7217  
7218 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7219  
7220 Olha, essas pesquisas só vão ser levadas a efeito pelo Poder Público, porque nenhum empreendedor vai fazer  
7221 pesquisa para não concretizar. Essas pesquisas só vão ser levadas a efeito pelo Poder Público, para conhecer a  
7222 jazida porque nenhum empreendedor vai bancar o tamanho de uma pesquisa para não poder concretizar a  
7223 atividade.

7224  
7225 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7226  
7227 Aí tem as explicações do Helder, ele já explicou as razões, o porquê da pesquisa.

7228

7229 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

7230

7231 André, eu entendo sua preocupação, acho que de fato é pertinente, principalmente considerando a sensibilidade  
7232 ecológica desses ecossistemas. Mas eu temo pela judicialização dessa resolução por conta desse tipo. Eu acho  
7233 que a gente não pode fragilizar uma resolução do CONAMA que vai ser de importância estratégica para o País.  
7234 Por outro lado, para mineração, a doutora Elisabeth já ressaltou isso, a questão da ilegalidade que pode vir a ser  
7235 motivo de debate no Judiciário e até para a gente evitar esse tipo de coisa, porque a gente não tenta consensar  
7236 uma redação que a gente possa criar um critério, como a gente fez para as demais hipóteses de mineração,  
7237 principalmente porque essa resolução parece que o objeto maior dela é a mineração, de você criar um critério de  
7238 viabilidade ambiental nessas áreas. Porque eu acho que o que você está procurando é ressaltar aquele  
7239 ecossistema que é realmente prioritário. Então, eu acho que isso depende de uma análise ambiental. E a gente  
7240 estabelecer alguns critérios para você permitir ou não até mesmo a extração. Entendo a idéia de fazer a liberação  
7241 no caso, conforme a situação em concreto, mas eu acho que cabe muito uma avaliação por parte do órgão  
7242 ambiental e a resolução indicar o que precisa ser considerado e aí você restringe por aí.

7243

7244 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

7245

7246 Eu acho um pouco de exagero querer que o CONAMA diga que não quer que explore as areias monazíticas, por  
7247 exemplo, de uma restrição. O senhor acha, eu digo para todo mundo isso, o senhor acha que uma resolução do  
7248 CONAMA serve para isso? Para interferir na questão econômica? A gente tem que viabilizar ambientalmente as  
7249 atividades que existem no País, não é em meio ambiente que nós vamos dizer que as areias monazíticas vão ficar  
7250 mofando lá porque tem essa resolução, não é nem uma lei, isso é uma resolução. Então, o que eu proponho? Se a  
7251 gente quiser não desrespeitar o nosso ordenamento jurídico, eu proponho que o Conselho de Governo, eu acho  
7252 que o Conselho de Governo tem que dizer essas coisas, não é meio ambiente, não é CONAMA. Nós temos que  
7253 viabilizar ambientalmente, mas em algum lugar vai ter que se definir, se posicionar em relação a isso porque o  
7254 CONAMA não tem o papel de proibir este tipo de atividade econômica. Nós temos que viabilizar ambientalmente e  
7255 não proibir a atividade econômica.

7256

7257 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7258

7259 Estou com uma proposta de encaminhamento. Os argumentos jurídicos colocados até então, seguindo a linha de  
7260 raciocínio do doutor André, nos leva a entender que o CONAMA pode definir as hipóteses de intervenção, inclusive  
7261 estabelecendo aquelas hipóteses que não pode haver intervenção. Eu acho que isso ficou claro aqui. E, nesse  
7262 sentido, eu penso que até a proposta colocada pela Câmara Técnica está no caminho certo no sentido de que não  
7263 poderá ser autorizada a intervenção, tanto de pesquisa como de extração nessas situações concretas. Eu não sei  
7264 porquê a gente está se debatendo ainda em relação a isso e até entendendo que a gente está tentando aprimorar  
7265 para tentar evitar uma discussão de ilegalidade do Plenário, mas eu estou chegando aqui à conclusão de que a  
7266 gente devia mesmo era aprovar a proposta oriunda da Câmara Técnica e deixar que essa discussão se trave no  
7267 Plenário do CONAMA porque tanto temos argumento para justificar isso juridicamente, como para contrapor.  
7268 Quería, então, colocar essa questão aqui na mesa para que a gente avaliasse a possibilidade de aprovar a  
7269 proposta tal como ela veio da Câmara Técnica de origem.

7270

7271 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

7272

7273 Só uma coisa, eu acho que a nova redação dada pelo André realmente responde melhor, juridicamente, ao que se  
7274 quer dizer. Isso não é modificação de mérito. A proposta que eu faço é a seguinte, é que se utilize a redação do  
7275 André, mas sem a última parte, “à exceção da pesquisa” porque isso sim é modificação de mérito. Agora, se o  
7276 MME e a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos concordar que teria que ser excepcionada a pesquisa, que se  
7277 leve para a Plenária porque eu conheço o presidente da Câmara Técnica, ele já me afirmou que qualquer  
7278 modificação de mérito, ele vai entrar duro. Ele não vai aceitar, não vai admitir.

7279

7280 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7281

7282 Mas nós não estamos intimidados com isso. Se ele entrar duro, nós entramos duas vezes duro. *(Risos!)*

7283

7284 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7285

7286 Ninguém vai sair mole. *(Risos!)*

7287

7288 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7289

7290 Eu queria colocar a discussão aqui à mesa, sobre se a gente insiste na proposta de adequação ou se a gente  
7291 aprova a proposta original.

7292  
7293  
7294  
7295  
7296  
7297  
7298  
7299  
7300  
7301  
7302  
7303  
7304  
7305  
7306  
7307  
7308  
7309  
7310  
7311  
7312  
7313  
7314  
7315  
7316  
7317  
7318  
7319  
7320  
7321  
7322  
7323  
7324  
7325  
7326  
7327  
7328  
7329  
7330  
7331  
7332  
7333  
7334  
7335  
7336  
7337  
7338  
7339  
7340  
7341  
7342  
7343  
7344  
7345  
7346  
7347  
7348  
7349  
7350  
7351  
7352  
7353  
7354

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Posso fazer um encaminhamento? Eu acho que a gente deveria destacar isso aqui, congelar isso aqui e vamos destacar e vamos levar para a Plenária, vamos discutir isso na Plenária.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Eu, com todo respeito e admiração que eu tenho pelo doutor Sebastião, porque não é fácil governar a juventude aqui nessa Câmara Técnica, eu queria preservar o meu raciocínio jurídico, sem prejuízo dos demais membros aqui entenderem diferentemente, eu quero preservar o meu entendimento jurídico. Eu entendo que a Câmara Técnica decidiu, no mérito, que ela não quer atividade de mineração em mangue, dunas e etc. Do ponto de vista jurídico isso só é viável se o CONAMA não definir mineração em dunas, mangues e etc. como de utilidade pública. Eu acho que só é viável assim, do ponto de vista jurídico. Se o entendimento for “levemos à Plenária a discussão jurídica”, com cinco advogados a gente já não se entende, com 101 membros e não sei quantos rúbulas, com o perdão da expressão, vai ser muito difícil a conseguir chegar a uma conclusão e nós não vamos salvar o que, aqui agora não falo mais como advogado, mas como representante de uma instituição que representa as ONGs nacionais, o que é de mais importante no que diz respeito ao dispositivo de mineração nessa resolução, que é nós, desde então vimos dizendo “não dá para dizer que toda mineração, em toda circunstância é de utilidade pública”. Digamos que mineração e em que circunstâncias ela o será. E nós chegamos a um entendimento. Agora, nós, por divergência de forma, estamos pondo em risco um entendimento de mérito que é fundamental. Então, eu quero preservar o meu raciocínio jurídico, eu entendo que do ponto de vista jurídico, a única forma de resgatar o que, no mérito, foi acordado e votado pela Câmara Técnica é dizendo que mineração, em todas as outras circunstâncias, inclusive nascente, é de utilidade pública, menos em dunas, mangues e tal.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Por que não se redige dessa forma?

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

É a redação que eu sugeri, mas não precisa dizer não.

**Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**

Regimentalmente a Câmara Técnica pode e deve levar ao Plenário o seu substitutivo, versão original da Câmara Técnica e as emendas substitutivas. Eu acho que a gente pode superar plenamente. O texto apresentado pelo doutor André corresponde, menos a parte final, mas corresponde o que está em cima, com uma redação mais adequada e não há problema nenhum de levar-se a emenda substitutiva da forma como está. Aliás, regimentalmente está lá previsto, o substitutivo da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Então, a Câmara Técnica considerou isso, é um destaque da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para o Plenário.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Eu agradeço a contribuição do doutor Roberto que acho que ele já deveria ter uma OAB há muito tempo, uma OAB honorária. Então, eu tiro a parte final, quer dizer, eu tiro com algum constrangimento, e chamo a atenção dos representantes do Ministério de Minas, eu aceito por conta de um argumento que é pressuposto, ou seja, o pressuposto é “não podemos alterar o mérito”. Constrangidamente eu aceito esse argumento porque nós entendemos, junto com o Ministério de Minas, que a pesquisa deveria ser permitida. Estou constrangido a aceitar esse argumento em função do que foi dito pela representante aqui. Voltando a agradecer aqui mais uma vez o doutor Roberto, eu digo o seguinte, e minha última tentativa, juro que depois acho que nós temos que almoçar, a utilidade pública passa a ser outra. Eu acho que se nós estamos entendendo que a redação é a mesma, só que juridicamente, é mais adequada, por que nós vamos levar as duas para o Plenário? Ou nós achamos que a minha redação é inadequada...

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Se você não tirar a sua parte final, nós vamos levar as duas ao Plenário, porque você está acrescentando uma mudança de mérito.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7355 Se eu tirar a parte final, nós aprovamos a redação como está?

7356

7357 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7358

7359 Se você tirar a parte final, tanto faz esse esforço todo que você fez, você cai na mesma redação que veio da  
7360 Câmara Técnica de origem. Você redigiu melhor só, mas é o mesmo conteúdo.

7361

7362 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7363

7364 Então, eu sugiro que a pesquisa seja colocada pelo Ministério de Minas no Plenário.

7365

7366 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7367

7368 Em hipótese alguma a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos vai levar duas propostas, até porque não é uma  
7369 previsão regimental nesse sentido. Ou a gente se manifesta a favor o contra, apresenta substitutivo. Nós vamos  
7370 levar a proposta que se aprovar aqui por maioria ou por unanimidade. Podemos considerar essa proposta do  
7371 doutor como a mais razoável para que vá ao Plenário e lá se vai debater. Tem consenso?

7372

7373 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7374

7375 Tem consenso. Eu queria chamar apenas a atenção ao Ministério de Minas, eu queria que vocês atentassem para  
7376 o que está sendo aprovado aqui. Por favor, veja bem, nós estamos entendendo aqui que a redação por mim  
7377 oferecida é a mais adequada do ponto de vista jurídico, mas ao ressalvamos a pesquisa, estaria eu inovando no  
7378 mérito. É o que entende a Câmara Técnica. Portanto, a Câmara Técnica está aprovando a redação que eu estou  
7379 dando, mas solicitando que eu retire a ressalva da pesquisa minerária. E eu estou dizendo que eu aceito essa  
7380 orientação da Câmara Técnica, um tanto quanto constrangido, porque foi assim que nós entendemos, mas o  
7381 argumento é que nós não podemos mudar o mérito. Portanto, caberá ao Ministério de Minas oferecer esta ressalva  
7382 no Plenário. Queria deixar claro isso porque eu não quero romper a conversa que nós fizemos semana passada.  
7383 Tem que retirar a alínea C daquele parágrafo. Não está causando conflito, ele cria uma exceção dentro da alínea  
7384 C.

7385

7386 **Helder Naves Torres – MME**

7387

7388 A proposta que tinha sido feita pelo grupo que o André tinha concordado que pesquisa, substituir o texto anterior  
7389 acho que seria mais adequado. Eu estou voltando a essa sugestão porque se ali ressalva que a pesquisa não  
7390 pode ser, não tem significativo nenhum porque volta o §3º, idêntico, não tem diferença nenhuma.

7391

7392 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7393

7394 É como se tivéssemos votado a proposta original apenas com uma modificação de redação.

7395

7396 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7397

7398 A única questão é que aqui o §3º bate com o §1º vindo das disposições gerais. Está entendendo? Esse parágrafo  
7399 aqui, aprovado pela Câmara Técnica de origem bate com esse parágrafo também aprovado pela Câmara Técnica  
7400 de origem. Esse que o Herman modificou aqui, aliás, a redação do Herman dada aqui no §1º é a melhor redação, é  
7401 a melhor redação. Eu não sei porque essa confusão.

7402

7403 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7404

7405 Sobre esta seção, nós queremos encerrar a seção II. Prosseguindo na seção II, alguma outra consideração a ser  
7406 feita? §6º.

7407

7408 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

7409

7410 Tem que tirar aquela parte de exigir garantias financeiras. Isso não pode ficar porque não está previsto legalmente,  
7411 isso é uma exigência a mais.

7412

7413 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

7414

7415 No seminário isso ficou claro, está ferindo o princípio da reserva legal, mas eu não vou me bastar aí porque eu  
7416 acho que o argumento fala por si só e existe um argumento que é muito mais forte. A garantia, eu acho que um dia  
7417 a gente vai chegar lá e aí a gente precisa regulamentar envolvendo o setor, envolvendo o ministério, é uma

7418 discussão interministerial e tem que ser ampla no licenciamento ambiental, envolvendo inúmeras atividades, não  
7419 só mineração, existem atividades também que caberiam aí. Eu acho que a discussão tem que ser ampliada, não  
7420 dá para ficar “porque vai intervir em APP”, “porque vai intervir em Mata Atlântica”, “porque vai intervir na Floresta  
7421 Amazônica” vai pedir garantia real para cada coisa.

7422  
7423 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7424  
7425 Aqui também me parece claro que não temos como exigir isso numa resolução do CONAMA, isso é reserva de lei.

7426  
7427 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7428  
7429 O nosso presidente foi almoçar, foi tomar uma água. Você quer assumir a presidência?

7430  
7431 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7432  
7433 Não. Você é o relator

7434  
7435 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7436  
7437 Alguém mais quer se posicionar em relação a esse dispositivo? Mas qual é o consenso?

7438  
7439 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7440  
7441 Só as garantias financeiras.

7442  
7443 Eu pergunto se retirado o financeiro se não fica... eu queria resgatar aqui um argumento que foi bastante defendida  
7444 pelo Herman toda ocasião em que esse tema veio à luz, que nós não estamos apenas tratando aqui de uma  
7445 atividade econômica e que caberá ao Poder Público regulamentar, genericamente como qualquer atividade.  
7446 Estamos tratando aqui, eu estou reproduzindo o que o Doutor Herman levantou em várias ocasiões e não vi  
7447 qualquer argumento que refutasse totalmente o que ele disse, por isso estou repondo. Nós estamos tratando aqui  
7448 de uma regra para o Poder Público e não para o.. O Poder Público ao devendo a união que é a detentora quem  
7449 trem o domínio, patrimonial do minério a deve condicionar alguma garantia. Eu também tenho dúvidas se essa  
7450 garantia pode ser ou não fidejussória, real, mas que garantias devem ser exigidas, inclusive a lei exige garantias.

7451  
7452 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7453  
7454 Mas é uma questão de fundo. É você vincular a união por meio de uma resolução do CONAMA, é você determinar  
7455 a união por meio de uma resolução do CONAMA que ela tem que exigir X, Y, Z para fazer o que ela quiser com o  
7456 patrimônio dela. Uma resolução do CONAMA vai vincular União? Por isso que a reserva é de lei.

7457  
7458 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

7459  
7460 André, entendo a preocupação de garantir o uso de um bem da união, mas aí a gente começa a fugir muito do  
7461 campo de atuação do CONAMA. A idéia da garantia aqui é para recuperação de área de preservação permanente  
7462 que não é bem da União, já começa por aí, então nós estamos pensando do ponto de vista ambiental e deixar em  
7463 termos genéricos garantias, isso vai dar margem a toda sorte de solicitações exigências absurdas que vai virar  
7464 uma judicialização desnecessária.

7465  
7466 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

7467  
7468 Eu defendo que isso seja colocado em votação na Câmara Técnica.

7469  
7470 **Elisabeth Bohm - Chefe da Consultoria Jurídica do MME**

7471  
7472 Nós discutimos isso muito e como representante do Ministério eu me entendo que seria importante a gente  
7473 estabelecer uma garantia como Governo, representando o titular dos bens minerários que é a união, eu entendo  
7474 que essa necessidade de exigência de garantia ela deveria ter, mas ela deveria ser realmente lei e aí definir em lei  
7475 quais serão essas garantia. Preocupa-me desde o início a exigüidade de tempo para gente discutir isso. A minha  
7476 visão, a visão do Ministério não é a visão do meio empresarial eu acho que a união deveria ter garantia sim, mas  
7477 não da forma como está sendo colocado. Penso que talvez a gente pudesse aprimorar isso num outro instrumento,  
7478 num outro ato normativo e não a resolução.

7479  
7480 **Cláudio Scliar – MME**



7481  
7482  
7483  
7484  
7485  
7486  
7487  
7488  
7489  
7490  
7491  
7492  
7493  
7494  
7495  
7496  
7497  
7498  
7499  
7500  
7501  
7502  
7503  
7504  
7505  
7506  
7507  
7508  
7509  
7510  
7511  
7512  
7513  
7514  
7515  
7516  
7517  
7518  
7519  
7520  
7521  
7522  
7523  
7524  
7525  
7526  
7527  
7528  
7529  
7530  
7531  
7532  
7533  
7534  
7535  
7536  
7537  
7538  
7539  
7540  
7541  
7542  
7543

Essa é uma questão que tem sido discutida em muitos países, legislações modernas têm discutido essa questão das garantias. A questão que já estamos com uma discussão com o IBRAM que é a principal entidade empresarial aqui do Brasil, porque nos temos o firme propósito de caminhar nessa perspectiva de pensar essa questão, seja seguro, seja o que for, alguma coisa que contribua para o próprio setor de ir se garantindo ao longo do tempo para que posteriormente essas suas obrigações seja mais fáceis de se complementar. Isso é uma discussão que estamos fazendo como a doutora Elisabeth levantou aqui, nesse momento em termo de resolução nós achamos que poderia passar por cima do processo de discussão que nós estamos fazendo e com certeza vai ter que ir para uma lei federal que institua isso.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

De quem é essa proposta é da Câmara Técnica originária? Alguém aqui acha que isso afronta o princípio da reserva legal?

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

Eu entendo que não afeta.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Está dizendo a Dominique que foi uma proposta do Ministério Público acatada pela Câmara Técnica.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

É garantia real fidejussória e matéria de direito civil existe já uma previsão, não é que a gente vai criar uma previsão de garantia real ou fidejussória. É se exige essa garantia já prevista em lei, essa que é a discussão, não estamos criando aqui. Podemos está criando uma obrigação aí pode ser outra discussão.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Você está criando como condição para você poder exercer sua atividade econômica, você está criando uma condição.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Mas o doutor Sebastião ponderou muito bem, não se está criando um instituto jurídico tampouco está se criando uma obrigação infundada. Nós estamos falando de um pressuposto da garantia de um dispositivo constitucional que é o da recuperação da área minerária.

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

De fato o instituto jurídico existe, mas como tal para relações comerciais, enfim, mas como garantia de recuperação de área degradada ou minerada, tanto é que existe projeto de lei no Senado no Congresso Nacional em trâmite, existem já nos estados. O setor não se opõe à discussão disso, acho que até vai ser uma linha de corte interessante para o setor e tanta a banalização da mineração. Existe também doutor Sebastião até um projeto de lei que visa incluir como instrumento de gestão ambiental. Eu acho que não haveria essas iniciativas legais, se fosse possível estabelecer isso num ato normativo simples como é uma regulamentação.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Não se discute a questão das garantias em si, o que se discute é adequação de você exigir isso como uma condicionante numa resolução do CONAMA, vinculando a união, para mim está claro que não pode. Há um exagero numa argumentação contrária, é forçar um pouco a barra demais aqui.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Porque direito existe a obrigação de recuperar existe, o instituto existe, não é vedado que a união utilize esse instrumento, esses instituto para os seus negócios para definir as obrigações. Agora pode ficar critério em vez de obrigação, porque essa obrigação ela milita em favor da União e aí fica a critério, inclusive, o exame da legalidade objetiva fica facultado.

7544 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

7545

7546 doutor Sebastião, a gente está criando a condição da garantia por conta da APP? Porque ali o parágrafo se refere  
7547 a APP para recuperação ou pela exploração do bem mineral? Se for para recuperação porque para a união?  
7548 Porque que a gente está vinculando a união?

7549

7550 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7551

7552 A união pode exigir para, nós estamos agora...eu não quero te cortar

7553

7554 **Márcio Silva Pereira - CVRD**

7555

7556 Poderá a união porque ela é detentora do direito minerária, as espera lá agente está falando em recuperação de  
7557 área de APP que não tem dominialidade que já consta do PRADE, se não recuperar é crime ambiental.

7558

7559 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7560

7561 Já que estamos falando de recuperação deixa-me recuperar um argumento que eu usei aqui quando eu estava em  
7562 parte me opondo ao pensamento do procurador da república que participou parcialmente da reunião, eu disse a  
7563 ele: nós estamos tratando de um ato, na verdade aqui nós não podemos criar um novo ato administrativo, uma  
7564 nova decisão administrativa, nós estamos unindo, fundindo a outorga por meio de um procedimento outorga  
7565 minerária com os critérios ambientais para efeito de APP, então na verdade quando a gente diz um critério a mais  
7566 para além dos definidos nessa resolução é a possibilidade da União exigir uma garantia, em função do minério ser  
7567 da União, e em função de estarmos tratando de uma área especialmente protegida, inclusive, pela própria  
7568 Constituição Federal espaços territoriais especialmente protegidos, e em gotejo com o parágrafo terceiro que diz  
7569 que a mineração tem...

7570

7571 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7572

7573 Posso dá um esclarecimento aqui? Qual é o objetivo de instituir uma garantia como essa?  
7574 Garantir que a área vai ser recuperada. Porque que você tem que instituir para garantir isso, se a pessoa precisa  
7575 cumprir o PRADE, se existe um plano de recuperação de área degradada que obriga e vincula o empreendedor a  
7576 recuperação da área degradada. O que se questiona aqui porque que esses PRADES não são implementados?  
7577 Porque o Poder Público continua licenciando atividades, mas é isso que se questiona. É uma garantia a mais para  
7578 que? O que o poder público tem que fazer é exigir o PRADE, é exigir que o PRADE seja implementado,  
7579 concretizado, ter que exigir uma garantia extra, uma condicionante a mais veja se o empreendedor está cumprindo  
7580 o PRADE.

7581

7582 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7583

7584 O Doutor Marcio está fazendo uma proposta que pode ser, nós estamos querendo na verdade e na verdade você  
7585 está respondendo uma pergunta da doutora Grace, para que nós estamos exigindo tal garantia quando a garantia  
7586 deveria ser, e não é, mas deveria ser o PRADE, então surgiu uma proposta que eu acho que em parte pode  
7587 atender demanda original que é a seguinte: nós queremos que o PRADE seja cumprido. Nós precisamos de um  
7588 dispositivo na legislação que apóie o poder público na sua ação de garantir que a recuperação aconteça, e nesse  
7589 sentido constituir a execução do PRADE como uma ação de relevante interesse ambiental, para efeito do que  
7590 dispõe a lei de crimes ambientais é uma garantia bastante que satisfaz razoavelmente.

7591

7592 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7593

7594 Como ficaria a redação ao final?

7595

7596 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

7597

7598 Considerado o relevante interesse ambiental do cumprimento do PRADE.

7599

7600 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

7601

7602 Olha, eu queria dizer o seguinte: essa garantia que está aí na legislação norte-americana existe, ou seja, o  
7603 empreendedor ele deixa uma garantia antes pensando no caso de acontecer o pior e não ter como recuperar, isso  
7604 existe, mas é aceitável que isso aconteça no Brasil, só que a lei é quem tem que dizer isso. É uma outra exigência.  
7605 O PRADE já existe, a compensação já existe isso seria ótimo, mas tem que ser na lei o PRADE já existe.

7606

7607 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
7608  
7609 Nós temos duas propostas ou de supressão do texto ou aquela outra hipótese de colocar como faculdade da  
7610 união.  
7611  
7612 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
7613  
7614 Faculdade não, obrigação não pode ser assim.  
7615  
7616 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
7617  
7618 Qual sua proposta doutora?  
7619  
7620  
7621 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
7622  
7623 Pode ser assim, mas não está dizendo que está escrito antes, está dizendo outra coisa. Dizer que tem que  
7624 cumprir o prazo todos nós sabemos. Ou pararia ali vigente, ou mesmo que coloque o que o André colocou não  
7625 está ruim, mas está dizendo outra coisa. Está eliminando o que já estava eliminado. Isso já é obrigação. Acho que  
7626 pode deixar o que o André colocou.  
7627  
7628 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
7629  
7630 É o plano de controle ambiental também.  
7631  
7632 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
7633  
7634 Tudo bem pode ficar, só não pode ficar o resto  
7635  
7636 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
7637  
7638 Vamos votar, nós temos duas propostas  
7639  
7640 **Erika Breyer - IBAMA**  
7641  
7642 A gente não pode colocar dentro da resolução do CONAMA estabelecendo uma garantia financeira ou qualquer  
7643 coisa isso todo mundo já concordou?  
7644  
7645 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
7646  
7647 Mais ou menos.  
7648  
7649 **Erika Breyer - IBAMA**  
7650  
7651 Não sei independente disso não poderia ser colocado numa resolução do CONAMA e outra coisa a obrigação de  
7652 cumprir o PRADE , ela já existe, não precisa... a gente está sendo redundante em falar sobre isso.  
7653  
7654 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
7655  
7656 Você chegou agorinha,mas você vai perceber nos processos que muitas vezes nós repetimos coisas que são  
7657 óbvios, já consta isso é redundante, mas é bom estar lá, é didático, você vai ver que isso acontece muito.  
7658  
7659 **Erika Breyer - IBAMA**  
7660  
7661 Mas é isso que eu estou dizendo, mesmo assim ele perde o seu valor didático, eu acho até que ele confunde.  
7662  
7663 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
7664  
7665 Doutora Érika, me permita um comentário, o que nos estamos fazendo embora possa parecer, como você chamou  
7666 dispensável, na verdade nós estamos enfatizando o que hoje a legislação não diz, a legislação diz que o PRADE  
7667 tem que ser cumprido. É isso que diz a legislação  
7668  
7669 **Erika Breyer - IBAMA**

7670  
7671 O PRADE é que condiciona o novo licenciamento de novas atividades isso que é..  
7672

7673 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
7674

7675 Nós estamos dizendo que o PRADE além de dever ser cumprido mais do que isso, o seu cumprimento constitui um  
7676 agravante que é o descumprimento de uma ação ou atividade de relevante interesse ambiental qualificada como  
7677 tal pela lei de crimes ambientais.  
7678

7679 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
7680

7681 Pior pela Constituição Federal, a Constituição determina que quem explorar, não, estou ajudando o André no  
7682 raciocínio dele para justificar o relevante interesse ambiental. Na constituição já diz: a única atividade que exige o  
7683 PRADE lá na própria constituição é atividade mineral eu estou ajudando o André no raciocínio dele.  
7684

7685 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
7686

7687 Existe um tipo penal específico não executar, obrigação, na verdade é obrigação de relevante interesse ambiental  
7688 essa é a expressão que tem que ser colocada.  
7689

7690 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
7691

7692 Bom, vamos votar. Vamos a consenso em retirar o final? Vocês concordam? Há consenso então essa por maioria?  
7693 A maioria você vota contra. A segunda coisa, há consenso colocar essa obrigação de relevância do PRADE.  
7694

7695 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
7696

7697 É desnecessários, mas se quer ser didático pode colocar.  
7698

7699 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**  
7700

7701 Eu entendo que todas as obrigações previstas na resolução são de relevante interesse ambiental.  
7702

7703 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
7704

7705 Eu estava querendo manter essa redação aí com a exclusão da parte final. Ok? Está aprovado. Lá no plenário a  
7706 gente volta à discussão das garantias. Com isto nós encerramos a seção?  
7707

7708 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
7709

7710 A redação que veio da Câmara Técnica de origem no parágrafo 4º aqui já recepciona as nascentes, então o  
7711 parágrafo 4º veja aqui no quadro comparativo já fala das nascentes “só poderá ser autorizada a intervenção em  
7712 APP de nascente” definida. Então a gente tem que avaliar isso face ao resultado da Câmara Técnica de origem de  
7713 outra forma nós vamos está mudando o mérito.  
7714

7715 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
7716

7717 Temos que ver qual é a proposta original.  
7718  
7719

7720 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
7721

7722 Na verdade se a gente olhar lá para diante, é que nós estamos olhando só a seção de mineração. Quando nós  
7723 tratamos lá adiante de intervenção em área verde de domínio público, é o parágrafo 3º do artigo 10º não é este  
7724 desculpe não é o parágrafo 3º, é o parágrafo 1º na verdade do artigo 11º veja o que está em relação à ocupação,  
7725 ele fizeram a mesma coisa que a gente fez aqui em outro dispositivo, quer dizer, será que isso só vale para  
7726 ocupação urbana não vale para outro, e aí foi sugerido que se tornasse um dispositivo geral a questão de áreas de  
7727 risco, enchentes, inundações, movimento de massa rochosa, deslizamento, rolamento, etc., isso foi, salvo engano  
7728 a minha parte, isso está na proposta que está no site do Ministério do Meio Ambiente, tem um parêntese dizendo  
7729 assim: A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos deliberar sobre a conveniência desse ser um dispositivo geral e  
7730 não apenas, se não me falha a memória, está escrito.  
7731

7732 **Helder Naves Torres – MME**

7733  
7734  
7735  
7736  
7737  
7738  
7739  
7740  
7741  
7742  
7743  
7744  
7745  
7746  
7747  
7748  
7749  
7750  
7751  
7752  
7753  
7754  
7755  
7756  
7757  
7758  
7759  
7760  
7761  
7762  
7763  
7764  
7765  
7766  
7767  
7768  
7769  
7770  
7771  
7772  
7773  
7774  
7775  
7776  
7777  
7778  
7779  
7780  
7781  
7782  
7783  
7784  
7785  
7786  
7787  
7788  
7789  
7790  
7791  
7792  
7793  
7794  
7795

Concordamos e acho que essa observação é muito importante, no entanto, para mineração a nascente já foi abordada, se a nascente não seria colocada nesse assunto e essa questão de deslizamento de área de risco eu acho que é importantíssimo colocar mesmo, no entanto não incluiria nessa questão que as nascentes.

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

Talvez a redação melhor seria: vedada qualquer intervenção que possa causar cumprimento ambiental da qualidade da água bem como agravar processos como enchentes, erosões , movimentos acidentais de massa rochosa, ou seja, tira só nascente;

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

O que não está é essa questão risco de enchente. Vamos ver o parágrafo terceiro do artigo 7º da proposta original. A questão das nascentes já foi digamos superada.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Da qualidade de água também já? Porque que não coloca isso num artigo mais genérico?

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Foi dito por quem não sei exatamente que a qualidade, algum dispositivo específico falando de qualidade da água estaria expresso em outro local, e na verdade, mas que nessa resolução expresso que qualidade de água é um critério, que é valido para todas atividades, aliás veja como uma coisa se articula. Nós estamos dizendo aqui que tem que ter outorga só para empreendimentos que intervenham ou suprimam vegetação em nascentes, portanto, nascente está resolvido, mas a questão de qualidade de água necessariamente não está, porque outorga aplica-se apenas para nascente onde a gente está...até foi levantado aqui será que outorga não seria necessário para todo o empreendimento que cause impacto em APP como um todo, porque só nascente?Por isso que eu acho que esse dispositivo de qualidade de água, embora possa parecer genérico ele é um critério que está explicitado para mineração, genérico, genérico.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Eu acho que tem que acrescentar vedada qualquer intervenção em APP que possa causar

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Então pode ir para as disposições gerais ,vamos repassar para lá.?

**Helder Naves Torres – MME**

Sugiro o artigo 3º onde está também, a questão que fala da qualidade e quantidade da água.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Inciso 4º, eu sabia que estava em algum lugar mas não estava achando. Aí incluí os outros dispositivos. Não é vedado nada disso, deve ser considerado... dentre outras exigências comprovado a inexistência de risco de agravamento de processos de enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosas. Nós estamos partindo do comprovado. Aí, “a existência de risco de agravamento de”, aí tira o “agravar”.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Me permite fazer um informe?

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

Ontem ficou consensado sobre a reserva legal, o inciso não sei qual é, é o último, 5º, art. 3º “a averbação da reserva legal, na hipótese do ser o empreendedor o proprietário da área”. A gente considerou, na oportunidade, foi consenso, “salvo para atividade de pesquisa mineral”. Precisa pesquisar para se definir o jazimento e aí definir também a área de reserva legal.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

7796  
7797  
7798  
7799  
7800  
7801  
7802  
7803  
7804  
7805  
7806  
7807  
7808  
7809  
7810  
7811  
7812  
7813  
7814  
7815  
7816  
7817  
7818  
7819  
7820  
7821  
7822  
7823  
7824  
7825  
7826  
7827  
7828  
7829  
7830  
7831  
7832  
7833  
7834  
7835  
7836  
7837  
7838  
7839  
7840  
7841  
7842  
7843  
7844  
7845  
7846  
7847  
7848  
7849  
7850  
7851  
7852  
7853  
7854  
7855  
7856  
7857  
7858

Eu entendi. Do ponto de vista lógico faz todo sentido. Põe no final, "ressalvada os casos de pesquisa".

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

"Averbação da reserva legal, ressalvada para atividade de pesquisa mineral, excetuada a atividade de pesquisa mineral". Tem mais dois artigos da seção.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Com relação ao 8º, há consenso no 8º? A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, se é consenso no 8º, vamos aprovar. Art. 9º. "As autorizações de supressão de vegetação ou intervenção em APP ainda não executadas deverão ser regularizadas, junto ao órgão ambiental competente, nos termos desta Resolução". Pode transportar para disposições finais. No início da tarde, aliás, no meio da tarde, às 15 horas... Vamos voltar lá, na alínea C: "Exceto em remanescente florestal primário de Mata Atlântica". Às 15 horas nós vamos retornar com a seção III, com a pretensão de encerrar ainda em tempo de discutir a compensação ambiental ainda hoje. A doutora Grace quer dar um anúncio a respeito de um importante acontecimento.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Um importante acontecimento que está acontecendo hoje é aniversário da nossa querida amiga e colega, doutora Gravina, membro da Câmara Técnica. (Os presentes cantam parabéns para a Conselheira Maria Gravina. Viva ela!)

(Intervalo para almoço)

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Boa tarde, vamos retornar, agora com a seção III e eu queria, tentando, nós temos ainda a seção III, IV, V e VI, e depois ainda temos a resolução sobre compensação ambiental, não menos importante do que essa, que é compensação ambiental. Eu queria ver se é possível, eu acho que a essa altura todos já leram esse texto todo. Seria possível fazer o seguinte, vamos experimentar essa metodologia para ver se fica mais rápido. Eu faço a leitura do texto e pergunto quem tem destaque a fazer e anoto o nome da pessoa e vamos passando. No final, onde não tiver destaque é porque a gente considera aprovado e vamos trabalhar só os destaques. Exemplo, eu leio o art. 11 e pergunto se alguém tem destaque a fazer, anoto o nome da pessoa. Depois a gente volta para ele, na ordem de quem fez o destaque para colocar a questão e nós vamos. Eu acho que fica mais rápido do que ir num vai e vem. Perdemos muito tempo numa seção, ficamos, hoje das 09 às 14, além de termos lido ontem. Então, eu vou me incumbir de fazer a leitura e eu mesmo vou anotando quem faz o destaque, não precisa dizer qual é a razão do destaque, qual é a motivação. Ver se a gente ganha tempo e continuamos na idéia de fazer em bloco. Então, nós vamos tratar agora da seção III, da implantação de área verde de domínio público em zona urbana. "Art. 10 Nas APPs localizadas em área urbana consolidada, a implantação de área verde pública pode ser declarada de utilidade pública pelo órgão ambiental competente no procedimento de licenciamento, uma vez atendidos, dentre outros, os seguintes requisitos e condições:" Alguém tem destaque aqui?

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Não é a mesma coisa, pelo órgão ambiental competente. É para poder ficar igual ao restante, porque ser declarada pelo órgão ambiental. Não é enquadrada. Adequação de redação.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

No art. 10 a questão de enquadrada ao invés de declarada. Então, ninguém tem destaque. Então, vamos para os incisos. "I - Localização unicamente em APPs previstas nos incisos I (margens dos rios), III alínea "a" (lagos e lagoas naturais), V (topo de morro), VI (linha de cumeada) e IX alínea "a" (restinga), do Artigo 3º da Resolução CONAMA 303/02, e lagos e lagoas artificiais prevista no artigo 3º da Resolução CONAMA 302/02". Confuso, mas tudo bem. Alguém tem destaque aqui?

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Eu só queria checar se de fato as referências às alíneas estão corretas, mais por uma questão de precaução.

7859 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7860

7861 Conferir as alíneas. “*Inciso II - Aprovação pelo órgão ambiental competente de um projeto técnico, que priorize a*  
7862 *restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, e que contemple medidas necessárias*  
7863 *para: a) recuperação das áreas degradadas da APP inseridas na área verde; b) recomposição da vegetação com*  
7864 *espécies nativas; c) mínima impermeabilização da superfície; d) contenção de encostas e controle da erosão; e)*  
7865 *adequado escoamento das águas pluviais; f) proteção de área da recarga de aquíferos; g) proteção das margens*  
7866 *dos corpos d’água.” No inciso II e suas alíneas alguém faz destaque? Nenhum destaque. “*Inciso III - Percentuais*  
7867 *de impermeabilização e alteração para ajardinamento limitados a respectivamente 5% e 15% da área total da APP*  
7868 *inserida na área verde pública”. Destaque aqui, Rodrigo pediu destaque. “§1º Considera-se área verde pública,*  
7869 *para efeito desta Resolução, espaço de domínio público legalmente averbado, que desempenhe função ecológica,*  
7870 *paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo*  
7871 *dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização”. Destaque da doutora Gravina. Alguém mais pede*  
7872 destaque?  
7873*

7874

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

7875

7876 Posso só abrir mão daquela minha necessidade da conferência? Eu fiz a conferência e me considero satisfeito.

7877

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

7878

7879 Só doutora Gravina faz destaque no § 1º? OK, vamos em frente. “§ 2º. O projeto técnico, que deverá ser aprovado  
7880 pela autoridade ambiental competente, poderá incluir a implantação de: a) trilhas eco turísticas; b) ciclovias; c)  
7881 pequenos parques infantis excluídos parques temáticos ou similares; d) acesso e travessia aos corpos d’água; e)  
7882 mirantes; f) equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte; g) bancos, chuveiros e bebedouros públicos”.  
7883 Alguém faz destaque neste §2º? OK. “§3º É vedada qualquer intervenção que acarrete supressão de vegetação  
7884 nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração”. Alguém faz destaque? Mais alguém  
7885 faz destaque no §3º? Vamos para o §4º. § 4º. “É garantido o acesso livre e gratuito da população à área verde  
7886 pública”. Não há destaque. Então, temos destaque no inciso III, feito pelo Rodrigo, §1º pela doutora Gravina, §3º  
7887 pelo doutor Jacobina. Podemos considerar aprovado o art. 10 da seção III, com exceção desses destaques que  
7888 agora nós vamos examinar.  
7889

7890

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

7891

7892 O inciso III fala “*Percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento*”. O §2º inclui uma série de  
7893 outras alterações que não são ajardinamento: trilhas, ciclovias, parques, mirantes, acessos, equipamentos de lazer  
7894 cultura e esporte. Então, eu queria só sugerir eliminar a expressão “para ajardinamento”, e aí ficaria toda e  
7895 qualquer alteração limitada a 15% da área.  
7896

7897

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

7898

7899 Me parece que é esse o espírito da proposta.

7900

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

7901

7902 É limitar a 15% qualquer tipo de alteração, não necessariamente apenas para ajardinamento. Aí, eliminaria o “para  
7903 ajardinamento”.

7904

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

7906

7907 Desculpe, eu tenho a mesma dúvida, mas me parece que quando ele diz aqui, respectivamente, 5% e 15%. É  
7908 impermeabilização 5%. Impermeabilização seria tudo isso, trilhas, ciclovias, parques, acessos. O 15% é  
7909 ajardinamento e o 5% é para tudo isso que você está falando.  
7910

7911

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

7912

7913 É que não necessariamente, para você fazer uma trilha, você precisa impermeabilizar.

7914

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

7915

7916 Mas aqueles empreendimentos listados no §2º que necessitem impermeabilização, estão limitados a 5% e não a  
7917 15%. Se você tirar o ajardinamento você está ampliando de 5% para 15% para todo e qualquer empreendimento.  
7918 Eu acho que é isso, não é Dominique?  
7919

7920

7921

7922  
7923  
7924  
7925  
7926  
7927  
7928  
7929  
7930  
7931  
7932  
7933  
7934  
7935  
7936  
7937  
7938  
7939  
7940  
7941  
7942  
7943  
7944  
7945  
7946  
7947  
7948  
7949  
7950  
7951  
7952  
7953  
7954  
7955  
7956  
7957  
7958  
7959  
7960  
7961  
7962  
7963  
7964  
7965  
7966  
7967  
7968  
7969  
7970  
7971  
7972  
7973  
7974  
7975  
7976  
7977  
7978  
7979  
7980  
7981  
7982  
7983  
7984

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

Eu aceito a interpretação. Apenas para deixar claro.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Porque do contrário você deixaria 15% para tudo, mas aí você muda o mérito. O mérito é 5% para intervenções que demandem impermeabilização e 15% para paisagismo, na verdade.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Eu tenho uma questão de fundo em relação a esses índices, aí como faz falta, na verdade, a questão da relatoria porque de onde surgiram esses índices, 5 a 15%? Eu tenho essa questão de fundo. É mérito, tudo bem, não estou propondo alterar, só gostaria de compreender qual foi a *rationale* que levou que tem que ser 5 ou 15%. Só isso, por isso que eu acho que faz falta a relatoria da Câmara Técnica de origem.

**Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

Foi uma avaliação baseada, por exemplo, no parque de Brasília, vendo, mais ou menos a área que estava cobrindo a ciclovia, a área de lanchonetes, dizendo, basicamente para chegar a isso, mas com mais área preservada, 5% dá para fazer um parque bom, 15% de ajardinamento dá para fazer o entorno dessa impermeabilização agradável e se deixa o resto de vegetação nativa.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Usando esse exemplo que você citou, o parque aqui de Brasília tem 400 hectares. 5% dele são 20 hectares, 20 hectares são 200 mil metros quadrados. Dá para fazer muito parque, ainda sobra 15% dele para ajardinamento.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Doutor Rodrigo retira a proposta. Consideramos aprovado o inciso III. Doutora Gravina, §1º, qual é a sua consideração?

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

A consideração é em relação a legalmente averbado porque eu fui ver na lei de registros públicos as hipóteses de averbação e essa hipótese não consta. O que consta é o registro, o registro de loteamento dentro deste registro tem isso. Então, não tem um averbado para área verde pública.

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

Eu acho que o adequado seria “legalmente afetado” porque as áreas verdes públicas urbanas são afetadas.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu excluiria o legalmente averbado e continuaria tudo igual, porque isso não é hipótese de averbação, quando muito de registro quando do loteamento ou seja o que for. Então, não estaria correto, de acordo com a lei de registros públicos. Quem é de área urbana talvez pode explicar melhor isso. Eu excluiria o “legalmente averbado”.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Só fazer uma consideração, eu venho dessa área também de patrimônio imobiliário rural e lidei com a lei de registros públicos. Na lei de registros públicos existem direitos registrados e direitos averbáveis, não é? E ela também não tem um rol exaustivo. Quer dizer, é preciso saber, para a gente não cometer o equívoco aqui, de deixar de exigir uma averbação que a rigor é absolutamente necessária, para efeito de controle dos atos registrários.

**Márcio Silva Pereira - CVRD**

Como cidadão averbação ilegal também não existe. Então, legalmente averbado, fica uma coisa estranha.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**



7985  
7986  
7987  
7988  
7989  
7990  
7991  
7992  
7993  
7994  
7995  
7996  
7997  
7998  
7999  
8000  
8001  
8002  
8003  
8004  
8005  
8006  
8007  
8008  
8009  
8010  
8011  
8012  
8013  
8014  
8015  
8016  
8017  
8018  
8019  
8020  
8021  
8022  
8023  
8024  
8025  
8026  
8027  
8028  
8029  
8030  
8031  
8032  
8033  
8034  
8035  
8036  
8037  
8038  
8039  
8040  
8041  
8042  
8043  
8044  
8045  
8046  
8047

Pode ser “regularmente afetado”.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Afetado não cabe.

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

As áreas verdes urbanas são afetadas como área verde urbana ou como sistema de lazer.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu só excluiria o “legalmente averbado”: *“Espaço de domínio público que desempenhe função ecológica”*, não importa se ela é averbada, se é registrada, qual é a diferença que faz aqui para efeito de CONAMA? Qual é a diferença?

**Paulo Jacobina – MPF**

Eu acho que é um ganho ambiental que seja só de domínio público.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

A dominialidade é pública, agora, não interessa o resto.

**Paulo Jacobina – MPF**

Aquele que é afetado como espaço de domínio público com função ecológica, não pode ser alterado essa destinação sem mudança legal, legislativa. Se você diz, simplesmente *“Espaço de domínio público que desempenhe função ecológica”*, você pode ter, por exemplo, uma área que não esteja afetada como praça, mas que esteja funcionando ali como uma reserva de meio ambiente que mais tarde a prefeitura queira passar uma rua e não vai conseguir porque...

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Mas dizer que é domínio público não é o que interessa aqui? É domínio público, só isso.

**Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

Eu também não tenho nada a ver com esse assunto, eu estou entendendo que está se querendo legalmente regularizado, é isso. Então, nós vamos trocar a palavra “avermado” por “regularizado”.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

A lei 6766, que está em processo de alteração no Congresso Nacional, diz, no art. 17, o seguinte, em relação a essas áreas aqui às quais nós estamos aqui tratando. *“Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 dessa lei”*. O art. 23 diz: *“O registro do loteamento só poderá cancelar...”* Eu digo o seguinte, *“devidamente registrada nos termos da legislação aplicada”*. Sim, mas a área, um loteamento só é registrado se for regular e, portanto, contiver as áreas públicas.

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

E tem uma outra questão que os loteamentos anteriores a essa lei não faziam. Então, nós temos muitos loteamentos antigos que têm praças, que tem áreas verdes que não foram afetadas como áreas verdes, apesar de hoje se destinarem a uma utilização como área verde.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu acho que a idéia era de dizer que era de domínio público, não é isso?

8048 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8049  
8050 Mas eu acho que se “averbado” pode ser, registrado o será no âmbito do registro do loteamento.

8051  
8052 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8053  
8054 Eu acho que isso não tem grande influência aqui não. Vamos suprimir “legalmente averbado”.

8055  
8056 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8057  
8058 O que queria dizer acho que era domínio público.

8059  
8060 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8061  
8062 Aprovado com a exclusão de “legalmente averbado”. §3º. Jacobina.

8063  
8064 **Paulo Jacobina - MPF**

8065  
8066 *“É vedada qualquer intervenção que acarrete supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração”.* O Ministério Público entende que nessas áreas de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração a questão não é só intervenção que acarreta supressão de vegetação nativa. É a intervenção que acarreta alteração das características ambientais porque você pode, por exemplo, fazer um ajardinamento cheio de árvore exótica lá sem fazer nenhuma supressão de vegetação nativa e alterar completamente a característica ecológica daquele espaço de vegetação nativa primária. Então, a sugestão do Ministério Público é que se tire aquela expressão “que acarrete supressão de vegetação”, seria vedada qualquer intervenção em áreas de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, senão não é um ganho ambiental, há uma perda ambiental porque a gente vai permitir intervenções diferentes da supressão de vegetação que podem prejudicar ambientalmente a área. Todos os outros itens, eu entendi, como Ministério Público, que são uma forma de nós ganharmos qualidade ambiental em áreas urbanas degradadas. Se a área urbana de APP já está em vegetação primária, qual é o ganho que tem a gente permitir um ajardinamento lá dentro com árvore exótica? Ganho nenhum. Então, não consigo entender o CONAMA fazendo uma resolução para fazer um prejuízo ambiental numa área que esta primária, que está conservada, que está bonita.

8081  
8082 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8083  
8084 Posso dar um esclarecimento? Estou entendendo a sua preocupação, mas é que, por exemplo, quando você coloca uma eventualidade de não se permitir utilização de outras espécies que não as primárias contrasta um pouco com o dispositivo do Código Florestal no que tange, por exemplo, a recuperação de reserva legal, ou de APPs. Você pode usar espécies exóticas como pioneiras.

8088  
8089 **Paulo Jacobina – MPF**

8090  
8091 Você pode usar para recuperar, mas aí é para vegetação nativa primária, ninguém está recuperando nada. A área está recuperada.

8093  
8094 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8095  
8096 Em relação a eventuais interesses sociais de recuperação dessas áreas, isso já está encampado pelo dispositivo do Código Florestal que trata de interesse social que diz que são ações de conservação e vegetação em APP. Já é considerado como de interesse social, então, se o Poder Público quiser fazer o processo de enriquecimento, ele já o pode fazer em função do que estabelece o Código Florestal. Esse dispositivo eu aplico o mesmo raciocínio que eu fiz na seção anterior. Quer dizer, o CONAMA diz que a área verde pública é de interesse social e depois veda a supressão de vegetação o que nem o decreto, nem a lei o faz. Então, eu diria que aqui se aplica a mesma redação. Ou seja, à apreciação da Câmara, o art. 10, no caso é o caput, este artigo não se aplica às hipóteses de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração. Isso não se aplica. Porque aí você não está vedando nada, você só está dizendo que tudo é menos nas hipóteses. Tanto pode, aí é só, desculpe, vocês se lembram o quão custoso foi o raciocínio durante a manhã. Olha só o que o art. 10 fez, ele nada mais fez do que aquilo eu sustentei a manhã toda. Olha só o que o art. 10 fez, nada mais fez do que eu sustentei a manhã toda aqui, ele diz: só serão consideradas áreas urbanas consolidadas, que a intervenção em áreas verde pública será de interesse social somente aquelas localizadas...que foi aquele raciocínio que eu desenvolvi de manhã, se eu tivesse lido isso aqui antes nós teríamos encontrado a fórmula. O CONAMA pode definir em determinadas atividades em determinadas circunstâncias.

8111  
8112  
8113  
8114  
8115  
8116  
8117  
8118  
8119  
8120  
8121  
8122  
8123  
8124  
8125  
8126  
8127  
8128  
8129  
8130  
8131  
8132  
8133  
8134  
8135  
8136  
8137  
8138  
8139  
8140  
8141  
8142  
8143  
8144  
8145  
8146  
8147  
8148  
8149  
8150  
8151  
8152  
8153  
8154  
8155  
8156  
8157  
8158  
8159  
8160  
8161  
8162  
8163  
8164  
8165  
8166  
8167  
8168  
8169  
8170  
8171  
8172  
8173

**Paulo Jacobina – MPF**

O disposto nessa seção não se aplica a áreas de vegetações nativas primária, secundárias em estágio médio avançado de regeneração.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Há consenso aqui na Câmara Técnica? Podemos aprovar? Aprovado. Vamos para a Seção 4 vamos ler os artigos 11 e seus incisos e parágrafos e alíneas. Aqui nós vamos tratar do ordenamento de ocupações em áreas urbanas consolidadas seção 4 artigo 11, eu dou ler o caput do artigo 11. *O órgão ambiental competente poderá declarar, excepcionalmente, como de interesse social o ordenamento sustentável de ocupações consolidadas, por população de baixa renda, em APPs inseridas em Áreas Urbanas Consolidadas, definidas na Resolução CONAMA nº 303/02, no processo de licenciamento ambiental, desde que atendidos, dentre outros, os seguintes requisitos e condições:* Destaque para a doutora Grace. Quem mas faz destaque? *Inciso I – Localização exclusivamente nas seguintes faixas de APPs: a – nas margens de cursos d’água, e entorno de lagos, lagoas e reservatórios artificiais, conforme incisos I e III, alínea “a” do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 e no inciso I do art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, respeitada em qualquer caso faixa non aedificandi de largura não inferior à metade da largura da APP.* Destaque doutora e.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu queria destaque no inciso 1 exclusivamente.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Alínea B – *em topo de morro e montanhas estabelecidas no inciso V do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303/02, desde que respeitadas as áreas de recarga de aquíferos; c - em restingas, descritas na alínea “a” do IX, do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303/02, respeitada uma faixa de 150 metros a partir da linha de preamar máxima. II - Ocupações consolidadas por população de baixa renda, até 10 de julho de 2001, conforme definido no Estatuto da Cidade Lei Federal nº 10.257/01 e Medida Provisória nº 2.220/01.*

**Paulo Jacobina – MPF**

O Ministério Público só queria um esclarecimento com relação à alínea A e C , então eu destaco a C.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Alínea C também? Inciso segundo quem faz destaque?

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

Eu queria fazer um destaque aqui só porque esta repetitivo tanto no caput como no inciso 2 tem população de baixa renda.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Inciso 3 *Aprovação pelo órgão ambiental competente de projeto de sustentabilidade urbano-ambiental que contemple, dentre outros: a - levantamento da micro bacia em que estiver inserida a APP, identificando passivos e fragilidades ambientais, restrições e potencialidades, áreas de proteção de mananciais, sejam águas superficiais ou subterrâneas;*

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

Aqui não é destaque,mas é só aquele lembrete onde se lê micro bacia é sub-bacia.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

b- caracterização físico-ambiental, social, cultural, econômica e avaliação dos recursos e riscos ambientais, bem como da ocupação consolidada existente na área; c - especificação dos sistemas de infra-estrutura urbana, saneamento básico, coleta e destinação de resíduos sólidos, outros serviços e equipamentos públicos, áreas verdes com espaços livres e vegetados com espécies nativas, que favoreçam a infiltração de água de chuva e contribuam para a recarga dos aquíferos;d - indicação das faixas ou áreas que em função dos condicionantes

8174 físicos ambientais devam resguardar as características típicas da APP; e - Identificação das áreas consideradas de  
8175 risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como, deslizamento, queda e rolamento de blocos,  
8176 corrida de lama e aquelas áreas definidas como de risco. f - medidas necessárias para a preservação, a  
8177 conservação e a recuperação da Área de Preservação Permanente não passível de regularização nos termos  
8178 desta Resolução; g – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de  
8179 habitabilidade dos moradores; h – garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos  
8180 d'água; i – realização de Audiência Pública e oitiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente e, caso existente, do  
8181 Conselho Municipal. Parágrafo 1º. É vedada a regularização de ocupações que, no projeto de sustentabilidade  
8182 urbano-ambiental, sejam identificadas como localizadas em áreas consideradas de risco de inundações e de  
8183 movimentos de massa rochosa, tais como, deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, e aquelas  
8184 áreas definidas como de risco. Parágrafo 2º. As áreas objeto do projeto de sustentabilidade urbano-ambiental  
8185 devem estar gravadas na legislação municipal que disciplina o uso e a ocupação do solo como zonas especiais de  
8186 interesse social, tendo regime urbanístico específico para habitação popular, nos termos do disposto na Lei nº  
8187 10.257, de 10 de julho de 2001.

8188  
8189 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8190  
8191 Eu tenho quanto a esse gravada aqui, não tem nada haver isso.

8192  
8193 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8194  
8195 *Parágrafo 3º. O Projeto de Sustentabilidade Urbano-Ambiental deve garantir a implantação de instrumentos de*  
8196 *controle e monitoramento. Apesar dos vários destaques podemos considerar aprovada a seção 4, com exceção*  
8197 *destes destaques mencionados. Agora vamos tratar deles. No caput logo de cara a doutora Grace fez um*  
8198 *destaque.*

8199  
8200 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8201  
8202 A questão que se coloca aqui que eu gostaria de colocar é um pouco de pano de fundo para razoabilidade de todo  
8203 ordenamento que é estabelecido nessa seção. Quando diz ordenamento sustentável de ocupações consolidada,  
8204 para mim eu já fico achando que possa existir um eventual conflito do CONAMA fazer isso por conta que se  
8205 estabeleço a lei 10.257 o Estatuto da Cidade eu estafa conferindo aqui o artigo 3º inciso 4 da lei diz assim: que  
8206 compete a união entre outras atribuições de interesse da política urbana, aí está lá inciso 4º instituir diretrizes para  
8207 o desenvolvimento urbano, inclusive, habitação, saneamento básico e transportes urbanos, essa resolução que é  
8208 uma resolução do CONAMA está cuidando de ordenamento sustentável de ocupações consolidadas e qualificando  
8209 de baixa renda, aí eu já acho que pode até uma outra questão. O CONAMA agora vai fazer justiça social? É baixa  
8210 renda aí a gente já está ferindo outro artigo da constituição que é isonomia. É um pouco complexo essa questão.  
8211 Eu gostaria de poder debater com os colegas da Câmara Técnica eu vejo duas questões.. é mérito. É mérito  
8212 jurídico eu estou mencionando o artigo da lei específico que fala que compete a união fazer isso, e tem um outro  
8213 artigo da constituição que garante a isonomia e aqui a gente está fazendo social com população de baixa renda  
8214 por meio do CONAMA eu não sei.

8215  
8216 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8217  
8218 Eu acho que o debate tem que ser feito sim eu entendo primeiro que o dispositivo, a regra de interpretação e  
8219 revogação das leis no tempo, quer dizer, a lei nova revoga a anterior mas não naquilo que a anterior é específico  
8220 em relação a ela. O Estatuto da Cidade ele regula a questão da cidade, entretanto, em relação a APP prevaleço o  
8221 Código Florestal que é uma regra específica, estamos tratando aqui de hipóteses excepcionais de regularização de  
8222 empreendimentos urbanos de interesse social em APP, específico em relação ao Estatuto das Cidades, portanto,  
8223 está salvo guardada a competência do CONAMA estabelecer os critérios para esse conhecimento, ou seja, do  
8224 ponto de vista jurídico estabelecer critérios via CONAMA para o reconhecimento do interesse social e das  
8225 hipóteses de enquadramento para mim está tranquilo porque? A lei específica prevalece em relação à genérica. O  
8226 Estatuto das Cidades fala da cidade no geral o Código Florestal estabelece hipóteses em APP. A segunda questão  
8227 em relação a justiça social primeiro que eu não sou contra o CONAMA fazer justiça social, muito pelo contrário,  
8228 segundo aqui o CONAMA o que a gente tentou fazer e acredito que a gente tenha conseguido fazer na questão  
8229 de mineração com recursos hídricos, tentar unir outorga com licenciamento ambiental, aqui também a gente esta  
8230 tentando fazer o licenciamento e critérios ambientais em relação aos procedimentos e aos critérios urbanístico, e  
8231 portanto, o Estatuto das Cidades diz que, existe uma chamada zona especial de interesse social sobre a qual o  
8232 ordenamento jurídico poderá estabelecer critérios excepcionais em função do interesse social, quer dizer,  
8233 necessidade de infra-estrutura, saneamento não é o caso, mas viária, iluminação etc. determinados  
8234 empreendimentos de baixa renda tem que ser reconhecida de interesse social, e aqui a gente faz a fusão da  
8235 norma urbanista que determina essa zona de especial interesse social com a declaração do CONAMA de interesse  
8236 social. Aqui temos um casamento quase perfeito, porque casamento perfeito inexistente.

8237  
8238  
8239  
8240  
8241  
8242  
8243  
8244  
8245  
8246  
8247  
8248  
8249  
8250  
8251  
8252  
8253  
8254  
8255  
8256  
8257  
8258  
8259  
8260  
8261  
8262  
8263  
8264  
8265  
8266  
8267  
8268  
8269  
8270  
8271  
8272  
8273  
8274  
8275  
8276  
8277  
8278  
8279  
8280  
8281  
8282  
8283  
8284  
8285  
8286  
8287  
8288  
8289  
8290  
8291  
8292  
8293  
8294  
8295  
8296  
8297  
8298  
8299

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

O próprio Estatuto da Cidade ele disciplina no seu artigo 2º alinha inciso 14 as seguintes situações: *política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimentos das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante seguintes diretrizes gerais. O 14 regularização fundiária população e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante estabelecimento de normas especiais de urbanização uso e ocupação do solo edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.* o próprio Estatuto das Cidades dá essa garantia da situação de você regularizar áreas ocupadas por população de baixa renda, analisando ai a situação também de ser uma população de baixa renda e a questão de normas ambientais. Talvez o que a gente possa fazer uma ressalva aqui é em relação ao plano diretor a questão de reafirmar posição dessa situação de regularização está prevista no plano diretor do município ,inclusive, com a questão da instituição de zonas especiais de interesse social também previsto no Estatuto das Cidades artigo 4º na letra F no terceiro inciso, ou seja, a gente coloca também a previsão de que esse estudo, enfim, essa regularização esteja devidamente prevista de acordo com o plano diretor do município.

**Paulo Jacobina – MPF**

A Medida Provisória 2166/67 do mesmo jeito que permite ao CONAMA apontar a mineração como a atividade de utilidade pública, permite ao CONAMA apontar quais são as atividades de interesse social também, portanto o CONAMA pode sim dizer que a ocupação de baixa renda é de interesse social, e não há inconstitucionalidade nisso, porque a gente não pode pensar num artigo e dizer assim, olha! existe no preâmbulo da constituição no artigo 3º objetivos fundamentais da Republica Federativa do Brasil é erradicar a pobreza, então erradicar é constitucional.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

E a justiça social e fundamento da república.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Podemos então adotando essas considerações ficou a ressalva que no inciso 3º, nós vamos aprovar como está.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

A palavra não é ordenamento que cabe no caput . A questão é a seguinte: o órgão ambiental competente poderá enquadrar e não declarar excepcionalmente como de não deixar excepcionalmente de interesse social as ocupações consolidadas, ele não vai enquadrar o ordenamento. O nome está bom para o título para seção, mas não está bom para o caput.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

O que está sendo considerado de interesse social não são as ocupações...

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Nem tão pouco o ordenamento

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

Isso é que é de interesse social não são as ocupações de fato, mas o projeto de recuperação dessas áreas que é de interesse social

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Então eu trocaria esse ordenamento sustentável por projeto de recuperação, na verdade a gente usa requalificação de áreas urbanas.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

Eu chamaria de projeto de ordenamento territorial sustentável.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8300  
8301  
8302  
8303  
8304  
8305  
8306  
8307  
8308  
8309  
8310  
8311  
8312  
8313  
8314  
8315  
8316  
8317  
8318  
8319  
8320  
8321  
8322  
8323  
8324  
8325  
8326  
8327  
8328  
8329  
8330  
8331  
8332  
8333  
8334  
8335  
8336  
8337  
8338  
8339  
8340  
8341  
8342  
8343  
8344  
8345  
8346  
8347  
8348  
8349  
8350  
8351  
8352  
8353  
8354  
8355  
8356  
8357  
8358  
8359  
8360  
8361  
8362

Vamos propor a redação?

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Enquadrar no lugar de declarar e ao invés de ordenamento sustentável seria projeto de ordenamento

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Sobre e não de ocupações é um não é um projeto de ordenamento “de”

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Mas o interesse social é o projeto ou o ordenamento

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

O ordenamento é uma coisa fluida sem forma, ele ganha forma é no projeto

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Eu acho que a solução dada pelo Rodrigo atende as preocupações que eu levantei também porque a minha preocupação não deixar isso solto, então é qualquer uma, é população de baixa renda. O que o Rodrigo pontuou tem o plano diretor aí sim a gente dar uma diretriz melhor para atender o caput do artigo. Acho que não é projeto não, o que de interesse social é o ordenamento, o projeto é um instrumento.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

O ordenamento, você tem tanta coisa que leva ao ordenamento, todos os mecanismos ordenam então você não pode declarar.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

O que é de interesse social nesse caso

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu acredito que são os projetos que requalificam as áreas urbanas

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Só um parêntese esse conceito ele é tão indeterminável, que se vocês olharem o inciso 9º do artigo 21 da Constituição ele não usa a palavra de ordenamento territorial ele fala de ordenação territorial, cabe a união os projetos de ordenação do território, quer dizer, o ordenamento pode ser o ordenamento jurídico, pode ser o ordenamento da ocupação, ordenamento é um conceito meio aforme.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Vamos concluir a redação?

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

O órgão ambiental competente poderá enquadrar excepcionalmente como de interesse social projetos de ordenamento, mas é estranho para mim isso...só que então fica assim agora continua quando diz assim: desde que atendido dentre outros os seguintes requisitos e condições. Eu pergunto senão fica melhor em vez de dizer inciso primeiro localização exclusivamente nas seguintes faixas no caput, dentre outros somente nos seguintes casos: localização nas seguintes faixas de APP, porque...

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Porque dentre outros não é só localização são outros critérios, se você puser dentro outros, localizados aí você mistura a redação e confunde.

8363  
8364  
8365  
8366  
8367  
8368  
8369  
8370  
8371  
8372  
8373  
8374  
8375  
8376  
8377  
8378  
8379  
8380  
8381  
8382  
8383  
8384  
8385  
8386  
8387  
8388  
8389  
8390  
8391  
8392  
8393  
8394  
8395  
8396  
8397  
8398  
8399  
8400  
8401  
8402  
8403  
8404  
8405  
8406  
8407  
8408  
8409  
8410  
8411  
8412  
8413  
8414  
8415  
8416  
8417  
8418  
8419  
8420  
8421  
8422  
8423  
8424  
8425

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

O ordenamento territorial lá está e nós vamos tentar de alguma forma ou não? Porque não são projetos futuros. Ocupação está lá a minha preocupação, inusive, é isso como é que essas ocupações são dadas? Muitas vezes estimulados, mas enfim o ordenamento já lá, então não podemos falar em projeto.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Você não enquadra a ocupação como de interesse social. Existem os projetos de recuperação dessa, você pode chamar de recuperação, mas a Câmara Técnica chama de ordenamento.

**Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

Eu acho que não é o projeto que é de interesse social é o fato de você reordenar de reordeno por isso que eu acho que é o ordenamento, e se na Constituição fala em ordenação vamos utilizar ordenação que é de interesse.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Acho que é o projeto porque se o órgão ambiental vai enquadrar e porque ele vai licenciar, se ele vai licenciar por isso que ele está enquadrando, então é um projeto. Quando chega no órgão ambiental, ele vai chegar o que lá para ele? Não é um projeto para ele poder enquadrar como utilidade pública para poder licenciar, não é por isso que chegou no órgão ambiental?

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Mas não é o projeto que é de interesse social é um instrumento é o ordenamento é que é de interesse social .

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Mas como é que a gente enquadra o ordenamento? Ninguém enquadra o ordenamento, isso não existe. Eu não sei até agora o que o órgão ambiental vai enquadrar.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Vamos criar alternativa, vejo que este assunto se assemelha aquele estudo de caso que a senhora trouxe aqui na última reunião, é extrair dali a solução.

**Paulo Jacobina – MPF**

Se o projeto for rejeitado mesmo assim a ordenação continua de interesse social, então não é o projeto que é de interesse social.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

O que cabe ao CONAMA definir são obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução, então seria interessante que a gente enquadrasse o tal de ordenamento territorial, não seria um plano de ordenamento territorial? Na famosa dicção do Código Florestal.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Como de interesse social as áreas de ocupação consolidadas.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Eu acabei de identificar aqui que a redação dada pelo Código Florestal é a seguinte: consideram-se de interesse social as demais obras, planos, atividades ou projetos definidos na resolução do CONAMA, então a gente tem que enquadrar o ordenamento territorial numa dessa categoria. É obra? Não somente. É um plano de ordenamento territorial? Parece-me que é. É atividades ou projetos, são as quatro categorias então eu estou sugerindo que seja plano de ordenamento territorial.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8426 Estamos de acordo doutora?

8427

8428 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8429

8430 Eu fico muito mais à vontade com esse artigo, se a gente está direcionando a um plano.

8431

8432 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8433

8434 Em relação à preocupação do Doutor Rodrigo me parece que ela já está disposta na seção das disposições gerais  
8435 quando diz no caput do 2º que deverão ser considerado o plano diretor e o zoneamento ecológico econômico.

8436

8437 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8438

8439 Esse plano com letra minúscula no total se não fica parecendo que está criando uma tipologia para a área urbana  
8440 que não é o caso.

8441

8442 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8443

8444 doutora Gravina a senhora tinha feito um destaque no inciso 1

8445

8446 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8447

8448 Era tirar o exclusivamente, mas já me respondeu o André que não faz o mesmo sentido.

8449

8450 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8451

8452 Alínea A doutora Grace tinha feito um destaque

8453

8454 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8455

8456 Na verdade eu achei a redação muito confusa, principalmente na parte final que respeitar em qualquer caso faixa  
8457 não edificante de largura não inferior a metade da largura da APP. Quem é que vai entender isso? Isso é uma  
8458 loucura, principalmente também tem muitas remissões aqui. Então eu gostaria de um esclarecimento talvez da  
8459 relatoria completamente indeterminado metade da largura.

8460

8461 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

8462

8463 Na verdade a resolução 302 e 303 é vão está dando essas regras, inclusive, de medição da cota mais lata, enfim  
8464 tem regra específica para isso, ela não pode ser lida separadamente.

8465

8466 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8467

8468 Vamos a segunda pessoa que destacou.

8469

8470 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**

8471

8472 A dúvida é na mesma linha que a doutora Grace colocou e eu gostaria de perguntar e não de afirmar que essa  
8473 frase final da alínea A conflita com lei 6766. Me parece que define como faixa edificante 15 metros, claramente e o  
8474 termo não edificante é um termo já consolidado no setor imobiliário na urbanização. É preciso confirmar isso para  
8475 que não haja confusão de uma coisa com a outra.

8476

8477 **Paulo Jacobina – MPF**

8478

8479 Eu fiquei com dúvida com relação a essa questão da faixa não edificante com largura não inferior da metade da  
8480 largura da APP, não por essa questão 15 metros é da 6766 e seria também da metade da menor faixa de APP  
8481 pela modificação da última Medida Provisória, minha dúvida é outra. Nós estamos guardando uma faixa *non*  
8482 *aedificandi*, mas não estamos guardando nada de APP. Faixa *non aedificandi* não significa faixa a ser recuperada  
8483 ambientalmente ou faixa que vai passar a ser respeitada ambientalmente e fica simplesmente uma faixa onde não  
8484 se vai construir. Então, não significa que nós estamos guardando 50% da APP, mas não para ser recuperada  
8485 ambientalmente, mas para não ser construída civilmente.

8486

8487 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8488



8489 Do exemplo que minha colega trouxe na nossa última reunião, o doutor André perguntou o que ela mudaria nessa  
8490 proposta quando ela apresentou aquele projeto de requalificação de área ao redor do reservatório e ela disse que  
8491 isso era um grande avanço que está aqui, mas que ela considerava que até com 30 metros, levando em conta a  
8492 questão sanitária, poderia ter o efeito que se esperava, que era muito perigoso colocar uma metragem aqui, de  
8493 novo, dessa forma. Então, eu queria também discutir isso. Do ponto de vista sanitário, 30 metros, isso aparece em  
8494 outros lugares. Aqui a gente vai criar uma outra metragem, uma outra categoria de metros. O que importa é não  
8495 contaminar.

8496 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8497 Eu queria considerar uma preocupação para a qual eu não terei a solução, que é nos casos de ocupação urbana  
8498 na região amazônica, principalmente, onde nós continuamos fazer ficção jurídica. Como é que fica aquelas  
8499 margens do rio Amazonas, por exemplo? Levanto essa questão porque ela é uma questão recorrente. Em relação  
8500 à preocupação do doutor Jacobina, salvo engano, a alínea F do inciso III deste art. 11 responde à sua dúvida,  
8501 “medidas necessárias para a preservação, conservação e recuperação da APP não passível de regularização nos  
8502 termos dessa resolução”, ou seja, as APPs que se encontram na área *non aedificandi*, no plano de ordenamento  
8503 territorial, deverão ser objeto de um projeto de recuperação.

8504 **Paulo Jacobina – MPF**

8505 Eu interpretei isso como, veja bem, aqui no I está dizendo: “localização exclusivamente nas seguintes faixas de  
8506 APP”. Então, você está dizendo em quais faixas de APP você pode fazer essa regularização. E esse inciso que  
8507 você leu está dizendo que nas outras faixas de APP vai haver a recuperação, não nessas.

8508 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8509 Mas eu acho que no caso, na área *non aedificandi*...

8510 **Paulo Jacobina – MPF**

8511 Eu acho que combinação é com a letra D, no meu aqui é D, que diz assim: “*indicação das faixas ou áreas que em*  
8512 *função dos condicionantes físicos ambientais devam resguardar as características típicas da APP*”, só que não há  
8513 nenhum percentual nisso. Ou seja, se eu quiser dizer que só 1% dessa área *non aedificandi* vai guardar a  
8514 característica de APP, eu estou destruindo 99% dessa área e simplesmente transforma ela numa área *non*  
8515 *aedificandi* e mantenho 1% da área com características de APP e está tudo bem.

8516 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

8517 Para explicar a lógica do final do inciso, realmente a idéia era APP mínima, a metade são 15, a gente entra nos 15.  
8518 A gente respeita essa lei. Em outras áreas que se considera que APP tem que ser maior, a gente tem que fazer um  
8519 esforço de preservar uma faixa maior dessa APP. Se faixa de 15 metros, 30 metros for suficiente, então, APP em  
8520 qualquer rio seria 30 metros.

8521 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

8522 E aí a gente tem que analisar não apenas APP do art. 2º do Código Florestal, mas a do art. 3º, ou seja, o Poder  
8523 Público pode delimitar outras áreas como de preservação permanente e aí esse dispositivo estaria resguardando  
8524 metade da APP.

8525 **Paulo Jacobina – MPF**

8526 Estou fazendo a interpretação de quem vai ler isto sem ter visto discussão nenhuma aqui. Está dito aqui que a  
8527 gente vai guardar uma área *non aedificandi*. Dentro dessa área *non aedificandi*, a gente vai guardar faixas em que  
8528 vai manter a característica de APP em razão de suas características físico-químicas.

8529 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

8530 Eu acho que o que ele mencionou naquela alínea F, eu acho que ele tem razão porque a idéia é dizer “aquela faixa  
8531 que ficou *non aedificandi*, que se proibiu tem que ser recuperada”. E tal como está redigido, como ele disse, parece  
8532 que é outra área diferente, porque essa área *non aedificandi* vai entrar naquele projeto de ordenamento e está  
8533 sendo dito que são as áreas que não... Tem uma contradição e a idéia era realmente o que ele tinha dito.

8534 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8552

8553 Eu concordo com o que o doutor Jacobina está levantando, eu acho que é um ponto que a gente precisa mais bem  
8554 detalhar porque nessa faixa *non aedificandi* pode ser que tenha um percentual residual que você possa sim  
8555 recuperar. Aquela margem é *non aedificandi*, mas dentro dela pode ser que exista um percentual residual que você  
8556 possa sim recuperar. Não é simplesmente *non aedificandi* e aí resolve APP.

8557

8558 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8559

8560 Quem tem idéia de sugestão de redação?

8561

8562 **Paulo Jacobina – MPF**

8563

8564 Eu tiraria esse *non aedificandi* porque esse conceito não é ambiental, esse conceito civil, é urbanístico. Então,  
8565 “*respeitado em qualquer caso a faixa de largura não inferior à metade da largura da APP*” e teria o cuidado, lá no  
8566 final, quando a gente for discutir as alíneas, de tornar mais claro que a área da APP que tiver suas características  
8567 será conservada e que essa área, metade aí, é considerado APP para lei e que aquela história da APP que não  
8568 pode ser ocupada diz respeito a este inciso. Mas eu proponho uma redação para nós chegarmos.

8569

8570 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8571

8572 Consenso com relação a isso? Tem outro destaque do doutor Jacobina.

8573

8574 **Paulo Jacobina – MPF**

8575

8576 Era a mesma dúvida, “respeitada uma faixa de 150 metros a partir da linha preamar máxima”. Mas neste caso aqui  
8577 também a gente vai ter que ressaltar, lá no final, que essa área de 150 metros continua a ser plenamente  
8578 preservada.

8579

8580 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8581

8582 Doutor Jacobina, acho que o que o senhor está querendo ressaltar é que essas áreas precisam ser recuperadas,  
8583 que elas não perdem a natureza e a necessidade de ser recuperadas.

8584

8585 **Paulo Jacobina – MPF**

8586

8587 Nós não estamos dando metade do braço.

8588

8589 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8590

8591 Está explicado?

8592

8593 **Paulo Jacobina – MPF**

8594

8595 Pode tirar o destaque e eu mantenho o destaque daquelas alíneas lá no final para a gente poder esclarecer essas  
8596 questões.

8597

8598 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8599

8600 Seria infringir a nossa ordem se eu voltar na B? É que está escrito “em topo de morro e montanha, desde que  
8601 respeitadas as áreas de recarga de aquífero”. Recarga de aquífero é tudo. Se não declarar o Poder Público como  
8602 tal que área é essa, vai ficar difícil. “Devidamente declarada como tal pelo Poder Público”, senão eu acho que fica  
8603 difícil dizer. Nós tivemos uma discussão outro dia na Bahia que todo o Urucuia do oeste da Bahia, na discussão,  
8604 era recarga de aquífero. Então, se você não declarar, pelo Poder Público, que área é essa, é tudo. “Devidamente  
8605 declarada pelo Poder Público como tal”, algo sendo assim está faltando. Você pode declarar como área de recarga  
8606 de aquífero. O Poder Público pode identificar essas áreas como tal.

8607

8608 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8609

8610 Agora, há previsão dessa recarga de aquíferos na 303? Se há essa previsão de recarga de aquíferos na 303. Se  
8611 não existe, pode ser definido pelo Poder Público. Podemos substituir então por Poder Público? Acrescentamos  
8612 “devidamente caracterizadas como tal por ato do Poder Público”. Com essa redação consideramos aprovada?  
8613 Alínea C nós já resolvemos. Doutora Grace.

8614

8615 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8616

8617 O meu destaque no inciso II não é de mérito, é só porque o inciso, por técnica legislativa, complementa o caput. E  
8618 aqui ele complementa repetindo “população de baixa renda”. População de baixa renda já está no caput.

8619

8620 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8621

8622 Ele está qualificando aqui qual é a população de baixa renda, até 10 de julho de 2001?

8623

8624 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8625

8626 Então, as ocupações consolidadas até 10 de julho de 200. “População de baixa renda” já está lá em cima. Estou  
8627 partindo do pressuposto de que o inciso é um complemento do caput. O inciso não está repetido, o inciso está  
8628 estabelecendo uma condição de que a ocupação consolidada até 10 de julho de 2001 conforme define o Estatuto  
8629 das Cidades e a medida provisória x. Só a “população de baixa renda” que está repetido.

8630

8631 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8632

8633 OK, por mim tudo bem.

8634

8635 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8636

8637 Essa medida provisória ainda não foi...

8638

8639 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8640

8641 Acho que é o caso de citar corretamente a lei federal número tal de tanto e tanto.

8642

8643 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8644

8645 Eu vou ter que fazer uma revisão rápida nisso. Tem um destaque na alínea E. Doutora Gravina.

8646

8647 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8648

8649 É porque está muito repetitivo. Vale a pena exemplificar toda vez isso? “*Identificação das áreas consideradas de*  
8650 *risco de inundações e de movimentos de massa*”. Se precisa exemplificar. É na letra E, isso aqui é uma  
8651 metodologia, certo? O que eu queria dizer aqui é o seguinte, como isso é uma metodologia, “*identificação de área*  
8652 *considerada de risco de inundação, movimento de massas e outros*”. Não precisa a gente estar exemplificando  
8653 todos os tipos do movimento de massa. Porque daqui a pouco, lá embaixo, de novo, “*tais como: deslizamento,*  
8654 *queda, rolamento de bloco*”. O que interessa aqui é identificação de área de risco. Isso que está querendo dizer  
8655 aqui. Mas também não tem problema nenhum se ficar, só estou dizendo que o que interessa, do ponto de vista da  
8656 metodologia, é isso, deixar “risco de inundação, movimento de massa”, não sei se cabe “rochosa” aqui “e outros”.

8657

8658 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8659

8660 Doutora Gravina, pelas mesmas razões que a senhora colocou de manhã, não vamos avançar na questão técnica.  
8661 A senhora acha que precisa de “rochosas”, aí a senhora está fazendo uma apreciação técnica.

8662

8663 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8664

8665 Por que tem que deixar “massa rochosa” e não a “corrida de lama”?

8666

8667 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8668

8669 Porque aí está exemplificando só. Deixa um só. Se quiser deixar aqui, tira do outro. Deixa num lugar só. Deixa no  
8670 primeiro e tira no segundo. Então, se mantiver aí, tiraria no §1º.

8671

8672 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8673

8674 É ao contrário. O §1º é absolutamente essencial, a pergunta que nós fazemos é, ao ser essencial o §1º, é  
8675 necessário a identificação no âmbito do projeto. Então, não tem duplicidade, tem coerência. Você indica que o  
8676 projeto tem que considerar indicar essas áreas.

8677

8678 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8679

8680 Só para simplificar.

8681

8682 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8683

8684 O estudo tem que identificar as áreas de risco e o §1º diz que as áreas indicadas no estudo como de risco estão vedadas...

8685

8686 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

8687

8688 O que ela diz é que o “tais como”, que são os exemplos, estão repetidos no inciso e no parágrafo, que não precisaria a exemplificação nos dois.

8689

8690 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8691

8692 Eu deixo até para você mesma que tiraria de um. Eu acho que ela seria a melhor pessoa para dizer onde é que tira. Tira no inciso, está bom. “Risco de inundação, de movimento de massa rochosa e outros”.

8693

8694 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8695

8696 Doutora Grace abriu mão de alínea C.

8697

8698 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8700

8701 Não, só um esclarecimento, eu achei que o senhor estava se referindo ao item C do inciso I, e o destaque era do doutor Jacobina e ele já tinha feito. Como o senhor já estava no inciso II, eu, de fato, pedi o destaque sim do III C. Se o senhor me permitir? É que nós estamos cuidando de ordenamento sustentável de ocupações de baixa renda. Aí o inciso III diz lá “aprovação pelo órgão ambiental competente do projeto de sustentabilidade urbana ambiental que contemple” e aí diz tudo que esse projeto tem contemplar, só não diz quem vai fazer. O órgão ambiental vai ter que aprovar isso aqui, só que nós estamos tratando de população de baixa renda, “Ordenamento sustentável de populações consolidadas de baixa renda”, quem vai fazer esse projeto? Então, isso tem que ficar claro. Quem vai fazer o projeto? A gente sabe que o órgão vai aprovar. Claro, o órgão ambiental vai ter que analisar, nós estamos aqui delimitando o conteúdo mínimo que tem que constar desse projeto. Agora, quem vai elaborar o projeto? Quem vai bancar?

8702

8703 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8704

8705 Veja só, se estamos tratando aqui de uma zona declarada como tal pelo Poder Público, zona de especial interesse social. Declarada como tal pelo Poder Público porque, supostamente, o Poder Público tem o interesse em recuperar e dar as condições de habitabilidade sustentável a essas áreas. Então, se o Poder Público o quer fazer, terá que fazê-lo mediante este estudo. Portanto, quem tem que apresentar este estudo é o Poder Público.

8706

8707 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8708

8709 Eu entendo dessa maneira também. Só gostaria que ficasse claro na resolução.

8710

8711 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8712

8713 Qual é a sua proposta?

8714

8715 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8716

8717 Eu vou preparar uma redação e apresento já já.

8718

8719 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8720

8721 Temos dois destaques ainda nesta seção, no §1º e no §2º. Vamos lá, no III D.

8722

8723 **Paulo Jacobina – MPF**

8724

8725 Ainda dentro daquela minha preocupação de preservar pelo menos metade da APP, eu gostaria que fosse acrescentado, nessa letra D, “respeitadas as faixas mínimas citadas na alínea A e C do inciso I” para evitar que o

8726

8727

8728

8729

8730

8741 projeto considere como faixas a serem resguardadas menos do que aquelas alíneas e não as recupere  
8742 integralmente. Obrigado.

8743

8744 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8745

8746 “Respeitado” ou “disposto na alínea”. *“Respeitadas as faixas mínimas”*... Alínea não menciona, alínea define.  
8747 *“Definidas nas alíneas A e C”*.

8748

8749 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8750

8751 A doutora Grace, apesar de ter feito destaque na alínea C, está propondo alteração do inciso III.

8752

8753 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8754

8755 Na verdade o C era para exemplificar o conteúdo desse plano, mas chamando a atenção para o fato de que é o  
8756 Poder Público que tem que elaborar, fica mais bem colocado no inciso III, digamos assim, no caput do inciso III. É  
8757 só acrescentar, *“elaboração, pelo Poder Público e aprovação, pelo órgão ambiental”*... pronto, resolve o problema.

8758

8759 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8760

8761 Posso só fazer uma pergunta? Eu sei que isso talvez não aconteça, embora em tenha dúvidas, mas aqui nós  
8762 estamos falando de toda uma ocupação de uma área determinável, portanto, nós estamos falando eventualmente  
8763 de uma comunidade que pode, eventualmente, estar organizada numa certa associação privada, sem fins  
8764 lucrativos que queira fazer um projeto de sustentabilidade urbana e tal. E queira apresentar ao Poder Público um  
8765 projeto da comunidade de regularização daquela área.

8766

8767 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8768

8769 Não tem problemas, se o Poder Público achar que o projeto é bom e quiser utilizar aquilo, tudo bem.

8770

8771 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8772

8773 Mas o projeto não é do Poder Público.

8774

8775 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8776

8777 Mas ele pode, na verdade, tomar para si aquele projetado quando...

8778

8779 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8780

8781 Estou só suscitando uma hipótese que seria muito salutar, se ocorresse.

8782

8783 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8784

8785 André, veja bem, nós estamos falando aqui de ordenamento ocupacional de população de baixa renda. Olha as  
8786 exigências do plano, olha o item c, por isso que eu destaquei o item C “especificação de infra-estrutura urbana,  
8787 saneamento básico, coleta e destinação, outros serviços e equipamentos, áreas verdes”. Vem cá, olha o item B,  
8788 “caracterização físico-ambiental-social-cultural-econômica”, você acha que uma população de baixa renda tem  
8789 condições de fazer isso? Desculpa, tem que ter muito dinheiro para fazer isso aqui.

8790

8791 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8792

8793 Mas pode ser financiado por uma ONG, por elas mesmas.

8794

8795 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8796

8797 Existe uma organização em São Paulo chamada Pólis, cuja finalidade dela é trabalhar a questão urbana que ela  
8798 pode obter um recurso internacional, BID, o que quer que seja para propor um plano de ordenamento territorial de  
8799 uma comunidade, hoje na beira da Bilings que precise ser recuperada, resgatada.

8800

8801 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

8802

8803 O que eu queria resgatar é que a idéia da Câmara é que realmente isso partisse do Poder Público como sendo  
8804 realmente o ordenamento da cidade, uma coisa que ele faz no âmbito da cidade por inteiro. Então, talvez seria a  
8805 questão de colocar “apresentação, pelo Poder Público e aprovação”. A apresentação fica aqui, de qualquer jeito,  
8806 uma comunidade que quer se organizar faz o programa, passa para o Poder Público e o Poder Público analisa se  
8807 vale a pena ou não, ele endossa e ele apresenta. É “A apresentação, pelo Poder Público e aprovação, pelo órgão  
8808 ambiental”.

8809  
8810 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8811  
8812 Eu acho que aí está OK, porque o que a gente quer é que o Poder Público assuma esse plano.

8813  
8814 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8815  
8816 Está aprovado, então? Doutora Gravina pediu destaque nos §1º e 2º.

8817  
8818 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8819  
8820 Eu pedi no 2º, mas eu vi uma outra coisa na alínea I, posso voltar? Está escrito assim, “realização de audiência  
8821 pública”, tem que ouvir os dois conselhos? Por que não podia ser “no Conselho de Meio Ambiente competente”?

8822  
8823 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8824  
8825 Essa metodologia que eu identifiquei aqui é exatamente para que a gente pudesse... Aí nós vamos ter que voltar  
8826 para o sistema anterior, ler tudo...

8827  
8828 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8829  
8830 O §2º é só trocar “gravada” por “previstas na legislação municipal”, só trocar isso. Agora, aqui eu estou achando  
8831 demais ouvir dois conselhos. “Conselho de meio ambiente competente”. Se for no município, município; se for  
8832 estado, estado. Não precisa estressar a coisa com dois conselhos.

8833  
8834 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

8835  
8836 De fato aqui eu até vou fazer uma outra consideração um pouco além disso. O conselho qualquer que seja ele,  
8837 pode se fazer ouvir em qualquer momento, mesmo após a audiência, vamos supor, não apareceu na audiência  
8838 pública por “X” razão ele pode se fazer ouvir depois, eu acho que não a gente tem que primar aqui é que haja uma  
8839 deliberação do conselho em relação aquele ordenamento que está sendo proposto, uma posição formal do  
8840 conselho qualquer que seja em relação a esse ordenamento proposto, não é oitiva, oitiva ele pode ser ouvido  
8841 antes, depois da audiência e tem sempre direito de se manifestar e se fazer ouvir. A questão não é essa. A  
8842 questão é que ele tem a possibilidade, ele aliás, deve apresentar uma formal em relação ao ordenamento territorial  
8843 proposto acho que é isso que a gente tem que exigir desses conselhos, uma manifestação formal a respeito do  
8844 ordenamento proposto.

8845  
8846 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8847  
8848 Como é que ficou a redação?

8849  
8850 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8851  
8852 Só uma questão o destaque ele valeu-se para que nós escutamos aqui e tomamos a decisão que conselho  
8853 municipal a que se refere a proposta da Câmara Técnica, é de meio ambiente ou o do desenvolvimento urbano, ou  
8854 deixa em aberto? Se a gente disser que tem que ter uma deliberação do conselho aí nós estamos travando. Se a  
8855 gente disser que tem que ter uma deliberação do conselho estadual e do conselho municipal aí eu vou concordar  
8856 com a doutora Gravina . Ontem foi usado . Ontem foi usada uma palavra aqui interessante que era grimpando.

8857  
8858 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8859  
8860 Já acertamos o inciso 1º? Com conselho municipal do meio ambiente não é? Se é manifestação nos estamos  
8861 obrigando eles a se manifestarem não é o caso aqui, não foi nossa intenção, a intenção é de consultar

8862  
8863 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8864

8865 Não é conselho de meio ambiente competente, desculpa Cássio não é isso é a manutenção da redação como  
8866 está, no máximo seria do conselho municipal de meio ambiente, se quiser deixar em aberto o conselho municipal já  
8867 que há conselhos nacionais de desenvolvimento urbano.

8868  
8869 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
8870

8871 Às vezes quem faz isso é o Estado no caso da Bahia nós temos a CONDER que é a empresa que faz isso e é o  
8872 Estado vai licenciar junto ao órgão estadual, nem sempre isso é com o município. O órgão, o conselho competente  
8873 não é nem estadual nem municipal depende de quem viabilizar. Se for municípios é o conselho municipal se for  
8874 Estado é o conselho estadual, a audiência é ampla, mas só vai para um conselho. Não posso dizer que é sempre  
8875 municipal porque tem municípios que nem tem conselho o Estado tem, então é um conselho competente.  
8876

8877 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
8878

8879 Como ficou a redação doutora Gravina que a senhora acha melhor?  
8880

8881 Realização de audiência pública e oitiva do conselho de meio ambiente competente.  
8882

8883 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
8884

8885 Não pode dizer estadual ou municipal?  
8886

8887 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
8888

8889 Não porque vai variar muito de um lugar para outro.  
8890

8891 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
8892

8893 Sim, mas sempre será estadual ou municipal.  
8894

8895 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
8896

8897 Conselho de meio ambiente competente.  
8898

8899 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
8900

8901 É porque no caso da Bahia lá não é nem estadual em municipal lá é o CONDER.  
8902

8903 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
8904

8905 CONDER é do estado é um órgão só para regularização urbana, e a CONDER ele faz via estado, porque ela é um  
8906 órgão estadual.  
8907

8908 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
8909

8910 Concordamos? Está aprovado. Doutora a senhora tem mais dois destaques aqui parágrafo 1º e 2º, que horas a  
8911 senhora vai viajar?  
8912

8913 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
8914

8915 O 1º não e o 2º eu já fiz.  
8916

8917 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
8918

8919 A senhora tem previsão de viagem. A senhora vai viajar hoje?  
8920

8921 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
8922

8923 Já acabei. Vou viajar só às 21 horas. Eu só quero trocar grava por prevista  
8924

8925 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
8926

8927 Eu apoio à proposta da doutora Gravina .

8928  
8929

**Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

8930

8931 Nesse parágrafo 1º e também no inciso tem uma repetição, porque diz em cima áreas consideradas e risco e no  
8932 final diz e aquelas áreas definidas como de risco, está uma repetição

8933

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8934

8935

8936 Isso é na hora da redação técnica a gente ajusta. S e não a gente vai perder tempo. Isso aqui é o por conta do  
8937 redator. Aprovamos a seção 4? Vamos para seção 5? Seção 5, vamos ler. Muita atenção para fazer os destaques,  
8938 nós fizéssemos aqui uns três destaques que anteriormente não tínhamos feito. Nós vamos tratar agora na seção 5  
8939 atenção para os destaques, eu vou ler vamos para os destaques, para depois a gente não reintroduzir destaques.  
8940 Vamos falar da seção 5 da intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental em vegetação em  
8941 APP. Artigo 12º *O órgão ambiental competente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação,  
8942 eventual e de baixo impacto ambiental, nas Áreas de Preservação Permanente. Alguém tem destaque?*

8943

8944

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8945

8946

Eu tenho sim.

8947

8948

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8949

8950 *Artigo 13º Art. 13. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental,*  
8951 *nas Áreas de Preservação Permanente: I – abertura de pequenas vias de acesso interno, pontes e pontilhões,*  
8952 *quando necessárias a travessia de um curso d'água; II - Implantação de instalações necessárias à captação e*  
8953 *condução de água para abastecimento doméstico, dessedentação de animais, irrigação de lavouras e projetos de*  
8954 *aqüicultura por derivação, desde que comprovada a outorga pelo uso da água, quando couber; III – implantação de*  
8955 *corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água; IV – implantação de trilhas para desenvolvimento*  
8956 *de ecoturismo; V – construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; VI – construção de*  
8957 *moradia de pequenos agricultores ou extrativistas em áreas rurais da região amazônica ou do Pantanal, onde o*  
8958 *abastecimento de água se de pelo esforço próprio dos moradores; VII – construção e manutenção de cercas de*  
8959 *divisa de propriedades; VIII – pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área,*  
8960 *nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação*  
8961 *aplicável; IX - Coleta de produtos não madeireiros para fins medicinais como sementes, castanhas e frutas, desde*  
8962 *que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos; X – outras ações ou*  
8963 *atividades similares, reconhecidas como de baixo impacto ambiental pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.*  
8964 *§1º. Em todos os casos, incluindo os reconhecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, a supressão*  
8965 *eventual e de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços,*  
8966 *especialmente: I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos d'água; II - os corredores de fauna; III - a*  
8967 *drenagem e os cursos de água intermitentes; IV - a manutenção da biota; V - a regeneração e a manutenção da*  
8968 *vegetação nativa. §2º. A intervenção e supressão eventual e de baixo impacto ambiental, de vegetação em APP*  
8969 *não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5 % (cinco por cento) da APP afetada, localizada na posse*  
8970 *ou propriedade. §3º. O órgão ambiental competente poderá exigir, quando entender necessário, que o requerente*  
8971 *comprove, mediante estudos técnicos, a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão*  
8972 *proposta.*

8973

8974

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8975

8976

Doutor Sebastião eu queria fazer um destaque no inciso 10.

8977

8978

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8979

8980

Mais algum destaque?

8981

8982

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

8983

8984

Na verdade seria uma alínea no parágrafo 1º.

8985

8986

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

8987

8988

Consideramos aprovada a seção 5 seus artigos 12º e 13º com os destaques que vamos discutir agora. Doutora  
8989 Grace e doutora Gravina fizeram destaque no artigo 12º.

8990



8991 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

8992

8993 Eu queria lembrar aqui com os nossos colegas o que foi dito no seminário em APP porque o Doutor Herman ele  
8994 disse que seria acrescentar em qualquer ecossistema, ou seja, o órgão ambiental competente poderá autorizar. Eu  
8995 marquei aqui daquela reunião em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão, então isso me parecia que  
8996 era um consenso lá naquela reunião agora não sei a luz de tudo que se discutiu hoje.

8997

8998

8999 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9000

9001 Para evitar que no caso do mangue, por exemplo, não se pudesse ter por causa das exceções.

9002

9003 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9004

9005 Lembra que o colega da pesca levantou isso.

9006

9007 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9008

9009 Então o Doutor Herman lembrou que resolveria o que ele estava colocando ali, se dissesse autorizar em qualquer  
9010 ecossistema. Eu estou lembrando essa discussão porque eu anotei aqui.

9011

9012 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9013

9014 Quer propor então doutora a inclusão?

9015

9016 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9017

9018 Na verdade meu destaque era exatamente nesse sentido que foi uma inclusão feita pelo Herman feita lá no  
9019 seminário com base nessa contribuição do colega da pesca da secretaria da pesca.

9020

9021 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9022

9023 Não sei se muda alguma coisa em relação ao que discutimos hoje.

9024

9025 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9026

9027 Em debate. Tem alguma consideração a fazer? O herman não está aqui, o rapaz da pesca também não veio.

9028

9029 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

9030

9031 Acho que não tem problema algum nós temos que reconhecer claro que existem limitações da lei próprio decreto  
9032 650 no que diz respeito a questão da mata Atlanta não é porque que a gente está colocando aqui também  
9033 qualquer ecossistema que está liberado estágio media avançado, primário de mata atlântica.

9034

9035 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9036

9037 Há exceções específicas que a gente já votou em relação a mangue, vereda que já está especificamente dito que  
9038 ali não pode e não pode mesmo, que em qualquer ecossistema nos quais possa ser autorizadas legitimados essa  
9039 autorização.

9040

9041 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9042

9043 Artigo 13º Doutor Jacobina fez um destaque o inciso 1.

9044

9045 **Paulo Jacobina – MPF**

9046

9047 Ali esta dito abertura de pequenas vias de acesso interno pontes e pontilhões. Eu estou fazendo uma  
9048 interpretação, eu estou prevendo uma interpretação maldosa porque ponte e meio de transporte está previsto  
9049 como utilidade pública no parágrafo primeiro letra A dessa resolução e está previsto a 237 obras de artes como  
9050 licenciáveis, então eu só gostaria que fosse esclarecido ali suas pontes e pontilhões porque eu estou entendendo  
9051 essas pontes diz respeito a essas pequenas vias porque você vai construir a ponte Rio-Niterói e vai ser  
9052 considerado de baixo impacto para evitar uma interpretação maliciosa depois de que ponte não precisa licenciar  
9053 mais que é de baixo impacto.

9054  
9055  
9056  
9057  
9058  
9059  
9060  
9061  
9062  
9063  
9064  
9065  
9066  
9067  
9068  
9069  
9070  
9071  
9072  
9073  
9074  
9075  
9076  
9077  
9078  
9079  
9080  
9081  
9082  
9083  
9084  
9085  
9086  
9087  
9088  
9089  
9090  
9091  
9092  
9093  
9094  
9095  
9096  
9097  
9098  
9099  
9100  
9101  
9102  
9103  
9104  
9105  
9106  
9107  
9108  
9109  
9110  
9111  
9112  
9113  
9114  
9115  
9116

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Tem um destaque da doutora Grace no inciso 6.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Eu estou achando que a redação aqui deveria incluir também populações tradicionais. Na construção de moradia de pequenos agricultores extrativistas ou populações tradicionais porque pode em ser que exista outras categorias que não se encaixa nem agricultor nem extrativista, mas está na categoria de população tradicional eu só gostaria de ver acrescido aqui o termo populações tradicionais.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Quero dizer aqui que a CNI demonstrou-se aqui uma instituição de ponto do sócio ambientalismo brasileiro.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Eu queria acrescentar as comunidades de remanescentes de quilombos.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Já entra em populações tradicionais.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Não é população tradicional.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Há controvérsia.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Nós estamos numa categoria imediatamente inferior aos índios.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Então a gente pode colocar populações remanescentes das comunidades quilombolas e populações tradicionais. Tem gente que tem interpretação meio pré-conceituosa.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Não tem problema eu queria que abrigasse. Você poderia chamar agricultores familiares comunidades remanescentes de quilombos e outras populações extrativistas e tradicionais.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Embora eu entenda que comunidades remanescentes de quilombo entre no conceito, é o mesmo motivo pelo qual os índios também não querem ser enquadrados como populações tradicionais, porque lá tem uma categoria jurídica. Remanescentes comunidades quilombolas. Lá em cima ao invés de pequenos agricultores são agricultores anões, são agricultores familiares.

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

E porque na Amazônia e no pantanal?

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Por causa das áreas...são os igapós, são as áreas que metade do ano aquelas áreas ficam inundadas.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9117 Tem um outro destaque da doutora Gravina no 10.

9118

9119 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9120

9121 Eu tenho um destaque no 9 .

9122

9123 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9124

9125 Tem sim, primeiro no 9.

9126

9127 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9128

9129 Coletas de produtos não madeireiros para fins medicinais. Eu fiquei pensando medicinais de utilização própria também não é? Porque você pode, por exemplo, a população extrativista de castanha pode coletar castanha para seu uso próprio, não é para fins medicinais e para uso próprio. Ou tira para fins medicinais ou a gente coloca para fins medicinais ou para uso próprio. Extrativista de castanha eles usam, os índios usam castanhas, mas baixo impacto aí é caracterizado pelo fim próprio não pelo que ele vai vender.

9134

9135 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

9136

9137 O extrativista que coleta castanha do para comercializar, e o caso do extrativista que coleta castanha do Pará, castanho de andiroba, óleo de copaíba, eles coletam e comercializam.

9138

9139 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9141

9142 Essa atividade será que é de baixo impacto? Essas feitas pelos índios? Esse extrativismo, nosso colega aqui do ISA está dizendo que é de baixo impacto, mesmo quando é comercialização, desde que não seja industrializada, mas assim para manutenção própria dessas comunidades como a gente coloca isso? Subsistência dessas comunidades.

9146

9147 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

9148

9149 O Código Florestal se não me falha a memória, ele já fala que é de interesse social a coleta as atividades agro extrativismo é alínea.

9150

9151 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

9153

9154 Eu tiraria para fins medicinais por um outro motivo também, para que a gente possa ter projetos em recuperação de APPs é necessária coleta sementes para produção de mudas para de fins de florestamento a gente vai ter outros tipos de coleta aí não apenas para fins medicinais e extrativismo.

9157

9158 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

9159

9160 Em APP essas atividades não precisam ser consideradas de baixo impacto porque elas já são consideradas como de interesse social pelo 5 B que diz :*que é de interesse social as atividades de manejo agro florestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudique função ambiental da área.* Essa coleta de semente e etc., são atividades de manejo agro florestal praticadas na pequena propriedade.

9165

9166 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9167

9168 Então eu acho que a gente pode excluir esse inciso. Porque se já está no Código Florestal.

9169

9170 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas da Região Sudeste – Vidágua**

9171

9172 Eu sugiro tirar o para fins medicinais e depois respeitando a legislação específica de cada caso.

9173

9174 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9175

9176 São poucos os dispositivos de caráter social que se coloca numa norma.

9177

9178 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**

9179

9180 É que esse dispositivo de caráter social ele não é...da forma como ele está aí não é tão assim de caráter social,  
9181 primeiro que ele pode ser feito em qualquer propriedade rural, segundo que ele pode ser feito por qualquer,  
9182 inclusive, por uma indústria multinacional de exportação de castanha do Pará, por exemplo...

9183  
9184 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9185  
9186 Não tem impacto.

9187  
9188 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9189  
9190 Espera lá, se você for lá e coletar tudo que tem de semente de uma espécie você acabou com...se você disse lá  
9191 coleta de produtos não madeiros como semente...coleta eventual...

9192  
9193 **Paulo Jacobina – MPF**

9194  
9195 As comunidades não coletam eventualmente não, as comunidades coletam como atividade econômica, de  
9196 subsistência.

9197  
9198 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9199  
9200 A qualificadora é essa a subsistência .

9201  
9202 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9203  
9204 Coleta de produtos para fins de subsistência.

9205  
9206 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9207  
9208 Faz sentido pelo seguinte: se for para além da subsistência precisa de manejo agro florestal aprovado...

9209  
9210 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9211  
9212 Aí você cai lá no seu artigo do Código Florestal.

9213  
9214 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9215  
9216 Vamos colocar para fins de subsistência ao invés de medicinal? Tem o inciso 10 doutora Gravina fez um  
9217 destaque.

9218  
9219 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9220  
9221 Eu pergunto se só outras ações e atividades similares reconhecidas como de baixo impacto ambiental pelo  
9222 conselho estadual do meio ambiente porque não municipal? Porque o SISNAMA nos três níveis licencia, então se  
9223 a gente está dizendo isso porque não poderia ser no municipal? Foi pensada alguma coisa?

9224  
9225 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9226  
9227 Dominique qual a idéia de se deixar só o estadual?

9228  
9229 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9230  
9231 Porque só deixaram só o conselho estadual ali no 10? Porque não o municipal também? Já que ele faz parte do  
9232 sistema.

9233  
9234 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

9235  
9236 Eu acho que a idéia era centralizar a nível estadual para que cada município não decidisse coisas diferentes  
9237 podiam ser de baixo impacto, que houvesse um certo controle da lista de atividades que poderiam serem  
9238 consideradas como de baixo impacto.

9239  
9240 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9241  
9242 Então foi proposital?

9243  
9244 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**  
9245

9246 Foi proposital . Uma especificidade segundo o estado porque segundo o estado tem funcionamento diferente, mas  
9247 que não fossem parcelado em conselhos municipais que decidisse porque ele quer fazer aquilo que ele vai definir  
9248 que é de baixo impacto.  
9249

9250 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
9251

9252 O município é que vai brigar...  
9253

9254 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
9255

9256 Lembrando apenas que são: cinco mil e quinhentos e cinqüenta e tantos municípios.  
9257

9258 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
9259

9260 Mas você lembra que lá atrás a gente já colocou da necessidade de se fazer umas avaliações ecossistêmicas, que  
9261 os órgãos ambientais tem que fazer umas avaliações eco sistêmicas desse impacto. Avaliação ecossistêmica eu  
9262 entendo que pega uma região, estado , município etc., Aqui o que a doutora Gravina está levantando é a questão  
9263 da competência dos municípios de também reconhecer de baixo impacto no âmbito local. Não significa que ele  
9264 ficam isento de fazer avaliação ecossistêmica que nós já colocamos lá atrás. Eles não estão isentos, eles vão fazer  
9265 avaliação dentro do parâmetro que nós já colocamos lá atrás. A doutora Gravina está levantando aqui a questão  
9266 de que os municípios são competentes sim, para fazer essa avaliação no âmbito local e eu coordeno com ela,  
9267 porque eles são pela legislação do SISNAMA são, pelas definições do SISNAMA.  
9268

9269 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
9270

9271 Eu estou concordando coma a **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia** quando ela se sentiu satisfeita com a  
9272 explicação da Dominique.  
9273

9274 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
9275

9276 Mas eu acho que o município ele teria essa prerrogativa.  
9277

9278 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
9279

9280 É uma questão de conveniência da Câmara Técnica de origem.  
9281

9282 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
9283

9284 No nível territorial dele, é claro.  
9285

9286 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**  
9287

9288 A idéia da Câmara Técnica é que baixo impacto pode levar a muitas interpretações diferentes, como eu dizia  
9289

9290 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
9291

9292 Mas nós não podemos tirar essa competência do município, ele tem autonomia  
9293

9294 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**  
9295

9296 Não existem rios de domínio do município, rios ou são de domínio estadual ou da união.  
9297

9298 **Márcia Godoy - SDS/MMA**  
9299

9300 Só uma coisa, o CONAMA poderia delegar a competência aos municípios? Para poder discriminar o que é  
9301 atividade de baixo impacto? Sim , mas ele recebe essa competência e pode fazer essa delegação? Porque os  
9302 municípios, imagina, na discussão da Câmara Técnica foi no sentido o seguinte: tudo bem em cada estado é uma  
9303 realidade, mas você imagina se eu delego a cada município o poder de discriminar no âmbito do município o que  
9304 é atividade de baixo impacto. Você já imaginou cinco mil e tantos municípios podendo fazer, entendeu a confusão  
9305 jurídica que pode isso?

9306  
9307  
9308  
9309  
9310  
9311  
9312  
9313  
9314  
9315  
9316  
9317  
9318  
9319  
9320  
9321  
9322  
9323  
9324  
9325  
9326  
9327  
9328  
9329  
9330  
9331  
9332  
9333  
9334  
9335  
9336  
9337  
9338  
9339  
9340  
9341  
9342  
9343  
9344  
9345  
9346  
9347  
9348  
9349  
9350  
9351  
9352  
9353  
9354  
9355  
9356  
9357  
9358  
9359  
9360  
9361  
9362  
9363  
9364  
9365  
9366  
9367

**Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

Eu entendi a confusão, mas eu estou levando em conta a competência.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Cada município disciplinando dez atividades de baixo impacto são cinqüenta e cinco mil atividades diferentes de baixo impacto para cada município.

**Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

Uma outra questão que tem que ser considerada é que os municípios vão está licenciando essa atividade de baixo, acho que é outra questão de fundo também. É o município que vai licenciar a atividade de baixo impacto ou vai ser os órgãos estaduais IBAMA, enfim quem vai está licenciando? Se ele vai definir o baixo impacto, e ele vai licenciar aí é uma outra questão.

**Márcia Godoy - SDS/MMA**

A questão de delegação até me pergunto se o CONAMA pode delegar o próprio conselho estadual, não quero trazer essa discussão aqui de novo. Ele pode fazer isso? Ele receber uma delegação e delegar ao estado, município?

**Helder Naves Torres – MME**

Só uma experiência que eu quero trazer aqui doutor Sebastião eu fui diretor de controle ambiental da prefeitura de Belo Horizonte de 89 a 92. Naquela época nós fazíamos o licenciamento, fazíamos todo o trabalho, porque você tinha equipe técnica, conselho municipal e tinha uma legislação que respaldava isso. Se os municípios pela constituição pode fazer isso, os o cinco mil pode fazer sim. Ele tem competência legal para fazer isso. Nós temos um vereador, inclusive na mesa que pode também dá esse exemplo. Ele tem competência legal para fazer. Se o CONAMA delegar ou não a ele isso não importa, ele pode fazer sim. O próprio Paulo Afonso Lino Machado no texto dele é bem claro.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Eu sustento que isso é uma interpretação jurídica nós temos que fazer um esforço de tentar esgotar a discussão jurídica em cima disso, e entendo o seguinte: A Constituição da a competência ao município para legislar em matéria ambiental, que é isso que você está dizendo me matérias de exclusivo interesse local. Intervenção em APP não é matéria de exclusivo interesse local não é. Essa é que é a questão.

**Helder Naves Torres – MME**

Desculpe-me a intervenção eu não eu falando de APP eu estou falando da intervenção, da atividade.

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Eu vou te dizer o porquê, no vale do Itajaí as prefeituras de lá no dia seguinte definirão que pocilgas são atividades de interesse social e de baixo impacto, pocilga, eu não tenho dúvida disso, aliás se eu fosse assessor jurídico deles eu faria com esse dispositivo aqui, por quê? Porque a atividade de pocilga, a pocilgolcultura - como é que chama a atividade lá - suinocultura elas são atividades essenciais para o município, é evidente que no dia seguinte eles vão assinar um decreto dizendo que suinocultura é uma atividade de interesse social, local, de baixo impacto, etc. porque APP é de um quilômetro, a pocilga ocupa 50 metros quadrados. Portanto, se encaixa nos 5% da resolução CONAMA. Portanto, nós teremos porcos, com o perdão da palavra, *cagando* nos rios porque o CONAMA disse que é de interesse, com o perdão da palavra, mas estou dizendo a verdade.

**Helder Naves Torres – MME**

Eu acho até que a ANAMMA devia estar defendendo aqui, tinha que estar aqui presente. Eu só citei o exemplo...

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9368 Não é. O que eu estou dizendo, intervenção em APP não é matéria de exclusivo interesse local, não é. Isso é uma  
9369 discussão jurídica.

9370  
9371 **Paulo Jacobina – MPF**

9372  
9373 A lei diz assim: “O órgão ambiental competente poderá autorizar supressão eventual e de baixo impacto ambiental  
9374 assim definido em regulamento de vegetação em área de preservação permanente”. Me parece que o que nós  
9375 estamos fazendo aqui é regulamentar a lei. Quem regulamenta a lei federal é o Governo Federal, pelo CONAMA,  
9376 no caso. Portanto, o órgão local é competente sim, para licenciar, mas não para regulamentar a lei estabelecendo  
9377 em que condição existe baixo impacto.

9378  
9379 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9380  
9381 O que foi levantado pela doutora Gravina é que exercendo essa competência que você coloca, nós, o órgão  
9382 federal aqui, por meio do CONAMA, está mencionando que o Conselho Estadual pode. O que a doutora Gravina  
9383 levantou é por que o Conselho Municipal não pode? Ela só está questionando porque foi incluído o Conselho  
9384 Estadual e não o foi incluído o Conselho Municipal? Só isso.

9385  
9386 **Paulo Jacobina – MPF**

9387  
9388 A rigor, não deveria ter sido incluído nem o Conselho Estadual como definidor de hipótese de baixo impacto porque  
9389 o Conselho Estadual não pode regulamentar a lei federal.

9390  
9391 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9392  
9393 O doutor Rodrigo lembrou que no nordeste, para não citar o exemplo exclusivo do Vale do Itajaí, a atividade de  
9394 carcinicultura vai ser, imediatamente, considerada como de interesse social e como de baixo impacto ambiental  
9395 porque vai atingir só 5% do manguezal inteiro do município porque é isso que está dito aqui. Ou seja, nós estamos  
9396 tratando de uma questão constitucional.

9397  
9398 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9399  
9400 E no caso de área urbana? Porque o Código fala “supressão de vegetação em área urbana, desde que tenha o  
9401 caráter deliberativo, o plano diretor”.

9402  
9403 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9404  
9405 Eu acho que a melhor alternativa para um encaminhamento é...

9406  
9407 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9408  
9409 Deixar o município brigar por isso na Plenária, ele devia estar aqui para dizer isso agora. Eu sou do Estado, estou  
9410 brigando pelo estado e lembrei do município porque eu estou tratando de questões jurídicas. Então, o município vai  
9411 brigar por isso lá.

9412  
9413 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9414  
9415 Tem dois parágrafos ainda, o §2º e 3º com destaques feitos pelo doutor André.

9416  
9417 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9418  
9419 O 2º, só estou trazendo aqui a preocupação do Brani, que é do setor imobiliário que bem lembrou que no caso aqui  
9420 não se trata 5% da APP afetada porque APP afetada é só aquela área afetada. A área afetada na APP é que só  
9421 pode ser de 5%. Só se pode afetar, no sentido de causar algum impacto, em 5% da APP considerada dentro da  
9422 propriedade ou posse. É isso, ou seja, “a intervenção e supressão eventual de baixo impacto de vegetação não  
9423 pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% da APP localizada na posse ou propriedade”. Até porque  
9424 juridicamente “afetada” é um outro conceito, quer dizer outra coisa. Quem fez o destaque ao §3º? Ele diz que fui  
9425 eu. Não era no §3º, era, na verdade, um inciso ao §1º. Até mesmo pensando no que eu chamei de aqui de  
9426 pocilgocultura eu entendo que a qualidade da água, neste caso aqui, é essencial. O conjunto dos pequenos  
9427 impactos eventuais pode ser uma coisa enorme. Então, eu pergunto à Câmara se nós devemos considerar aqui  
9428 como um inciso do §1º a qualidade da água ou se isso já... Vocês entendem? O conjunto de pequenos e eventuais  
9429 impactos em APP pode ser um negócio cumulativo dramático. “A drenagem e a qualidade”, porque aí não só são  
9430 só os cursos de água intermitentes que eu estou falando. Seria um inciso específico. Ou se não seria um parágrafo

9431 a mais dizendo que o conjunto das atividades de baixo impacto não poderá comprometer a qualidade da água. E  
9432 aqui eu estou perguntando se eu estou extrapolando a competência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.  
9433 Mas é que talvez não esteja se aplicando para essa hipótese de supressão de baixo impacto.

9434  
9435 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9436  
9437 Mas se se aplica para o maior, se aplica para o menor.

9438  
9439 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

9440  
9441 Eu acho que a gente deixou isso na seção geral, não deixou? A questão de quantidade de água?

9442  
9443 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9444  
9445 Está aqui, é o art. 3º, inciso IV “*Não alteração da quantidade e qualidade das águas, para fins de abastecimento*  
9446 *público, respeitados, no caso de outros usos, as condições e padrões aplicáveis aos corpos de água*”. Eu entendo  
9447 que se está no âmbito maior aqui das disposições gerais, se aplica a baixo impacto.

9448  
9449 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9450  
9451 Mas é porque, na verdade, as disposições gerais não se aplicam *in totem* às hipóteses de supressão eventual e de  
9452 baixo impacto, por exemplo, averbação da reserva legal se aplica? A imprescindibilidade da intervenção na APP  
9453 para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento que é também o art. 3º que está também na  
9454 disposição geral se aplica?

9455  
9456 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

9457  
9458 A questão da averbação, a idéia da Câmara é que se aplicasse, que você, querendo tocar na tua APP, que era  
9459 uma maneira de pressionar o proprietário a averbar, se ele quisesse tocar na APP ele tinha que averbar. Era uma  
9460 pressão.

9461  
9462 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9463  
9464 Talvez essa viabilidade econômica não. Eu acho que averbação legal faz sentido. Eu acho que a questão do juízo  
9465 de valor econômico não, porque é de baixo impacto. Então, o agricultor aqui, coitado, comunidades extrativistas  
9466 que quiserem, em áreas rurais, abastecimentos de água, vão ter que comprovar que não tem outra maneira deles  
9467 fazerem isso? Não sei se fica mais confortável em repetir, talvez replicar o que está lá aqui. A gente pode replicar.

9468  
9469 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9470  
9471 “Não alteração da qualidade das águas”. Precisa incluir um inciso VI. “Inciso VI - A qualidade das águas”.

9472  
9473 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretaria Executiva do CONAMA**

9474  
9475 Eu queria voltar no §2º porque eu lembrei o porquê da afetada que era “5% da APP afetada”. A questão era dizer,  
9476 se você deixa que possa ser afetado 5% da APP da propriedade, o cara tem um rio com APP do rio, ele tem um  
9477 topo de morro. O que ele vai fazer, esses 5% vai estar todo na beira do rio e você contabilizando 5% da APP da  
9478 propriedade você está afetando muito uma APP e a outra está sendo deixada de lado. Na verdade, era 5% de  
9479 cada uma das categorias de APP, não sei como é que poderia ser dito, mas a idéia era essa. É você ter APP de  
9480 beira de rio, pode ser 5%. Você tendo APP de topo de morro, 5% dessa APP de topo de morro, mas você não  
9481 podia transferir os 5% ao qual você tem direito em topo de morro no teu rio, que é o que pode acontecer. Essa era  
9482 a idéia.

9483  
9484 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9485  
9486 Impactada no lugar de afetada, não é? Se eu estou pressupondo que é de baixo impacto, eu pressuponho que  
9487 existe algum impacto, um baixo impacto. A área impactada será uma área pouco impactada, mas será impactada,  
9488 não é isso? Nas disposições finais, alguém tem algum destaque a fazer? Artigo 14. “*Nas hipóteses em que o*  
9489 *licenciamento depender de EIA-RIMA, o empreendedor apresentará, até 31 de março de cada ano, Relatório Anual*  
9490 *detalhado, georreferenciado e com fotografias, assinado pelo administrador principal, com comprovação do*  
9491 *cumprimento das obrigações estabelecidas em cada licença ou autorização expedida*”. Destaque. Art. 15. “*O não-*  
9492 *cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, dentre outras, às penalidades e sanções,*



9493 *respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro*  
9494 *de 1999*". Destaques?

9495  
9496 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**

9497  
9498 Tem que lembrar que a gente puxou um artigo lá de cima para as disposições finais.

9499  
9500 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9501  
9502 Então, vejamos o novo dispositivo das disposições finais. *"As autorizações de supressão que foram suprimidas"...*  
9503 Já foi aprovado. Sem destaque. Artigo 16. *"Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação"*. Eu sei que a  
9504 CNI vai destacar. Alguém mais, além da CNI, quer destacar esse dispositivo? Destaques ao artigo 14.

9505  
9506 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9507  
9508 Eu traria o "georreferenciado com fotografia, subscrito pelo administrador principal". "Firmado por um representante  
9509 legal", não precisa dizer "georreferenciado com foto", com não sei quantas páginas. Não precisa isso.

9510  
9511 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9512  
9513 Mais alguém?

9514  
9515 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9516  
9517 A minha questão é a mesma, mesmo porque você acrescenta uma condicionante que nem sempre as pessoas têm  
9518 condição de cumprir. É meio complicado. Eu acho que o EIA/RIMA tem que ser feito dentro de um juízo de valor da  
9519 necessidade para o que você está avaliando. Nem sempre você vai precisar recorrer ao IBGE para ter um  
9520 georreferenciamento.

9521  
9522 **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Vidágua**

9523  
9524 Eu aceito tirar o "georreferenciado com fotografias", mas não aceito tirar o "subscrito pelo administrador principal".  
9525 Eu prefiro administrador.

9526  
9527 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9528  
9529 Eu queria sustentar a formulação do art. 14 como está, me permite fazer... Eu queria sustentar a importância desse  
9530 "georreferenciado". Veja bem, uma das grandes críticas e preocupações apresentadas no nosso seminário na  
9531 semana passada foi a de que menos importaria a discussão sobre se toda a atividade minerária, que foi o exemplo  
9532 principal do seminário, é de utilidade pública ou não, desde que houvesse mecanismos sofisticados e eficazes de  
9533 monitoramento da evolução da atividade e do cumprimento das obrigações de recuperação da área degradada. Ou  
9534 seja, nós estamos falando aqui de instrumentos de monitoramento ambiental. Essa foi uma sugestão por mim  
9535 apresentada durante as conversas com o Ministério de Minas e Energia porque nós entendíamos que esse  
9536 monitoramento da evolução da lavra poderia ser também feito por acompanhamento por foto de satélite, como hoje  
9537 é feito o acompanhamento do desmatamento. Então, veja só, aí o que o Ministério de Minas e Energia ponderou e  
9538 nós reconhecemos a legitimidade e a ponderação do Ministério é que não dá para se exigir georreferenciamento  
9539 de toda a atividade minerária porque de fato você tem pequenos e médios empreendimento que isso pode ser  
9540 considerado um custo excessivo e tal. Aí nós ponderamos o seguinte, então, para aqueles empreendimentos  
9541 aonde exigir-se-á estudo prévio de impacto ambiental que são aqueles considerados de significativo impacto  
9542 ambiental. Ou seja, quem já fez um Estudo de Impacto Ambiental sabe que o custo de um impacto ambiental é mil  
9543 vezes o preço de uma imagem de satélite georreferenciada. O custo do georreferenciamento não é caríssimo, o  
9544 custo do georreferenciamento vem caindo cada vez mais, a tecnologia está acessível. Imagens de satélite hoje são  
9545 gratuitas no *sítio* do INPE. Então, é um sistema de monitoramento extremamente sofisticado, inovador e eficaz cujo  
9546 custo não é excessivo para os empreendimentos que exigem Estudo de Impacto Ambiental.

9547  
9548 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9549  
9550 A questão não é avaliar a funcionalidade do instrumento, o instrumento é ótimo, a gente sabe disso. Meu marido  
9551 trabalha diretamente com isso, estou cansada de saber como é ótimo, maravilhoso, excelente o  
9552 georreferenciamento. A questão não é a validade do instrumento e a valiosidade do instrumento, a questão não é  
9553 essa. A questão é, como você mesmo falou, vão existir alguns processos, alguns empreendimentos que não  
9554 comportam você exigir uma base georreferenciada, não comportam. Eu acho que isso tem que ser feito no juízo de  
9555 valor de quem vai exigir o EIA/RIMA. Se o órgão ambiental que vai analisar o EIA/RIMA, vai exigir aquele

9556 EIA/RIMA, vai fazer um termo de referência para licenciar um determinado empreendimento, entender que aquele  
9557 determinado empreendimento e que aquele determinado empreendedor tem *cash* para bancar uma base  
9558 georreferenciada de informações, ótimo, exija, tem mais é que usar mesmo o instrumento que aí está. O que a  
9559 gente não pode é amarrar todos nessa resolução à utilização de um instrumento sofisticado como esse. Os que  
9560 tenham EIA/RIMA. André, quais de mineração, à exceção de pesquisa, não são de significativo impacto ambiental?  
9561 Quais na mineração, à exceção da pesquisa?

9562  
9563 **Armando G. B. Castro - IBRAM/ANGLOGOLD**  
9564

9565 A questão é exatamente a mesma, questão de georreferenciado. Como estava na proposta original do texto do  
9566 Herman Benjamin, parecia que o georreferenciado era o relatório. Não é. A redação dada pelo Herman, o  
9567 georreferenciado se referia ao relatório, estava truncada a idéia. A nossa proposta também vai no sentido do  
9568 comentário que o André fez que a preocupação que foi inclusive discutida na reunião de São Paulo, demonstrasse  
9569 nesse relatório a evolução da frente de lavra e evolução dos trabalhos de recuperação ambiental, quando  
9570 coubesse. Então, não é isso que está colocado aí não. Eu concordo com a mesma preocupação da doutora Grace,  
9571 a questão do georreferenciamento para mineração é também uma questão de escala, existem atividades muito  
9572 pequenas que o georreferenciamento não vai dizer muita coisa. Além disso, o processamento da imagem de  
9573 satélite é uma tecnologia altamente sofisticada hoje, de alto custo e que exige especialização de mão-de-obra e  
9574 especialização de equipamento. Isso tem o ônus que pode não ser significativo para empresas de muito grande  
9575 porte, mas para pequeno porte é extremamente significativo. Então, não me parece salutar exigir de todo o  
9576 universo de mineração um relatório com mapa georreferenciado.

9577  
9578 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
9579

9580 E essa resolução não cuida só de mineração, lembremos isso.

9581  
9582 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**  
9583

9584 É só uma só uma questão de ordem, nesse caso. A palavra georreferenciado não compreende isso que você está  
9585 dizendo, André. Sensoriamento remoto compreende. Georreferenciado é coordenadas mesmo.

9586  
9587 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
9588

9589 O que eu estou dizendo é que a APP, no caso, o relatório, nós estamos tratando de APP. O que tem que ser  
9590 georreferenciado, o que tem que estar delimitado por sistema de geoprocessamento não é o relatório, são as  
9591 APPs...

9592  
9593 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**  
9594

9595 Você quer por fotografias de satélite identificar evolução. Então, isso são técnicas de sensoriamento remoto  
9596 georreferenciado. É a fotografia em cima daquelas coordenadas que lhe permitam observar, através de fotografia  
9597 que passa de vinte em vinte dias, o satélite você poder acompanhar. Mas georreferenciado só não cumpre.

9598  
9599 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
9600

9601 Mas o que está dizendo aqui é que quer um relatório anual. O que vai conter no relatório é objeto de uma outra  
9602 história, não é só isso aqui que teria que destacar, eu acho que não é aqui que tem que dizer isso, é muito detalhe.  
9603 Isso é uma coisa metodológica que tem que dizer o que contém o relatório e como é que deve ser apresentado.  
9604 Acho que não cabe aqui nesse nível.

9605  
9606 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
9607

9608 Agora, isso não é jurídico.

9609  
9610 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**  
9611

9612 Não é jurídico, é de procedimento, e por ser procedimentos tão específicos sensoriamento georreferenciado com  
9613 fotografia, eu achava que não deveria nem estar aí. Relatório anual detalhado porque o órgão de meio ambiente  
9614 que está no processo de licenciamento é que vai determinar o que vai ser feito.

9615  
9616 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
9617

9618 Mas essa proposta veio da Câmara Técnica de origem? Não veio.

9619  
9620  
9621  
9622  
9623  
9624  
9625  
9626  
9627  
9628  
9629  
9630  
9631  
9632  
9633  
9634  
9635  
9636  
9637  
9638  
9639  
9640  
9641  
9642  
9643  
9644  
9645  
9646  
9647  
9648  
9649  
9650  
9651  
9652  
9653  
9654  
9655  
9656  
9657  
9658  
9659  
9660  
9661  
9662  
9663  
9664  
9665  
9666  
9667  
9668  
9669  
9670  
9671  
9672  
9673  
9674  
9675  
9676  
9677  
9678  
9679  
9680  
9681

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Foi formulada pela relatoria em função das conversas havidas com o Ministério de Minas e com o setor produtivo. Só queria dizer uma última frase, pode ser uma frase um pouco longa, mas é a última frase, um último parágrafo. Primeiro, nós estamos tratando aqui de instrumento de política. Instrumento de Política Nacional de Meio Ambiente, controle e monitoramento de atividade que causa impacto ambiental. Eu diria o seguinte, o empreendimento cujo impacto, eu queria muito que o doutor Roberto, pela admiração que eu tenho pelas opiniões dele, eu queria que ele considerasse esse meu parágrafo. O empreendimento considerado pelo órgão ambiental competente como de significado ou potencial significativo impacto ambiental que não tiver dinheiro para tirar uma foto de satélite, não terá dinheiro para recuperá-la, nem para pagar o EIA/RIMA. Então, a questão aqui não é de custo, é isso que eu queria deixar claro. Empreendimento considerado como de potencial significativo impacto ambiental que não tiver dinheiro para tirar uma foto de satélite e delimitar a sua APP não terá dinheiro para recuperá-la, nem para pagar o EIA/RIMA. Então, a questão não é de custo. Empreendimento considerado pelo órgão ambiental competente como de potencial significativo impacto ambiental que não tiver dinheiro para comprar uma imagem de satélite e contratar um técnico de geoprocessamento para delimitar a APP e fornecer à sociedade um mecanismo ágil que não seja um fiscal indo toda semana na área, mas que possa, por foto de satélite, acompanhar a evolução da lavra, esse empreendimento não vai ter recurso para recuperar a área degradada.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Aí você vai ter que dar curso para todo mundo no órgão licenciador que não saiba analisar imagem de satélite. Você vai obrigá-los também...

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Existe uma lei, a lei 10276, de 2000 que já obriga, e tem uma escala de tempo, que todos os proprietários e possuidores de rurais e a tendência também é exigir dos órgãos públicos, não está previsto na lei, mas em função do cadastro, eles estão obrigados a já georreferenciar essa sua propriedade, não para o licenciamento, para efeitos fundiários, para efeito de cadastro fundiário, para validação do CCIR. Ora, quem já tem sua propriedade georreferenciada, qual é a dificuldade dele georreferenciar uma parte dela? Hoje ele já exige, por exemplo, para destaque de RPPN, já seja georreferenciada, georreferencia o todo, georreferencia a parte. Nós vamos exigir georreferenciamento de reserva legal, por que não da APP? Qual é a dificuldade?

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

Para os empreendimentos de significativo impacto ambiental.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

Queria que considerasse isso, essa possibilidade da gente manter essa exigência porque é uma tendência a ser exigida para o futuro. Quem não tiver propriedade georreferenciada não vai obter seu CCIR liberado. Na RPPN já estamos exigindo, vamos exigir na reserva legal. Então, é uma inserção.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Já há uma lei que exige o georreferenciamento dessas áreas?

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

10267.

**Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

10267 e tem um decreto regulamentador que estabelece o período, 4448. Então, tem uma lei, essa lei é antiga. Nós estamos em 2005, ela é de 2000.

**Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

Se já existe uma lei...

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9682 O que talvez tenha que ser considerarem essa... O decreto 4448, estabelece um prazo escalonado por tamanho de  
9683 propriedade, propriedades já têm que estar, depois, cinco mil, depois mil...

9684  
9685 **Roberto Alves Monteiro – Conselheiro Honorário**  
9686

9687 A única observação é dar uma olhada porque termos novos no português têm uma evolução muito rápida. O  
9688 georreferenciado sempre é plotagem, mesmo que você um SIGEO para ele, no computador, apresentar as  
9689 coordenadas e essa coisa toda. Isso tem sido chamado de georreferenciamento até a presente data. As fotografias  
9690 de satélite já é sensoriamento remoto. Então, seria adequado só examinar qual é a melhor terminologia a ser  
9691 adotada aí porque quer me parecer, as coordenadas já são obrigatórias, as coordenadas já aparecem nas  
9692 escrituras. O que me parece que você está querendo é exatamente o acompanhamento através de fotografias e  
9693 imagens por satélite.

9694  
9695 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**  
9696

9697 Me diga se isso responde. “Nas hipóteses em que o licenciamento depender de EIA/RIMA, o empreendedor  
9698 apresentará, até 31 de março de cada ano, o relatório anual detalhado com a delimitação georreferenciada das  
9699 Áreas de Preservação Permanente”. Aí, qual é a técnica de georreferenciamento mais adequada, qual é a  
9700 metodologia, qual é o software, aí cada órgão ambiental vai se preparar. O incorpora tem uma portaria que define  
9701 toda a metodologia. O esposo da Grace Dalla Pria está implementando, em todos os estados da Amazônia,  
9702 sistemas de licenciamento ambiental em propriedades rurais georreferenciados. Ela conhece melhor do que eu o  
9703 que eu estou falando.

9704  
9705 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**  
9706

9707 Se há uma lei específica, não tenho nada contra.  
9708

9709 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
9710

9711 Com isso nós vamos para o 15, que é um dispositivo padrão que nós temos usado em todas as normas.  
9712

9713 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
9714

9715 Mas aí cabe as normas estaduais, municipais e outras federais. Então, eu complementar, “e demais normas  
9716 aplicáveis” porque no Estado e no município tem um monte de normas.  
9717

9718 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**  
9719

9720 Bem lembrado. Tem uma outra questão.  
9721  
9722

9723 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
9724

9725 No dia do seminário eu levantei uma questão que eu disse que não se encontra minuta que é o seguinte, eu  
9726 trabalhei um tempo com o município de Lauro de Freitas e era um verdadeiro inferno licenciar atividades do nível  
9727 local em relação a loteamento que já estavam todos ocupados menos dois ou três, e aí quando chegava no órgão  
9728 ambiental ele dizia que tinha trinta metros de rio e aí todo mundo ocupou menos aqueles dois ou três que ficavam  
9729 sem a mesma isonomia em relação ao direito de propriedade em relação aos outros aí, conclusão, começavam a  
9730 fazer a obra a prefeitura ia lá e derrubava, são verdadeiro. Isso foi rebater na nossa revisão da legislação do  
9731 Estado. O que a gente está imaginando? Que no caso quando já se perdeu a capacidade, a primeira idéia seria  
9732 reverter e transformar APP em APP essa é a primeira idéia; a segunda idéia não sendo possível como ficariam os  
9733 outros? Esses outros aqui isso é uma questão que incide dia a dia na questão dos municípios em áreas urbana, só  
9734 está tratada a baixa renda não está tratada essa questão do dia a dia dos loteamentos. O que estamos querendo  
9735 colocar na nossa lei estadual já que estamos revendo? A primeira coisa que tem que ser feita é ver a primeira  
9736 possibilidade de reverter toda situação para APP de fato, isso não sendo possível em razão da consolidação que  
9737 essa isonomia fosse garantida aplicando medida compensatória, se são poucas as unidades. Você não pode dizer  
9738 que tem função ecológica aquilo, é delicado isso, mas eu se eles enfrentam essa difícil situação, e porque não  
9739 dizer isso. Dar uma solução para isso?  
9740

9741 **Dominique Monique Jacqueline Louette – Secretária Executiva do CONAMA**  
9742

9743 Esse tema foi abordado várias vezes em várias reuniões tanto no grupo de trabalho como na Câmara Técnica, e a  
9744 Câmara Técnica definiu que interesse social só poderia ser para baixa renda, que ela não entraria em outros

9745 aspectos. Ela definiu que baixa renda pode se entender como interesse social, mas regularizar condôminos de luxo  
9746 ou condôminos de renda média, de casa de veraneio, aí é outro problema de definir porque foi dada a autorização  
9747 de construção, tem algum problema no processo porque não poderia haver sido construído e que não cabia ao  
9748 CONAMA ajudar essas pessoas que em algum momento infringiram a lei.

9749  
9750 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9751  
9752 É porque é de utilidade pública e de interesse social.

9753  
9754 **Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário**

9755  
9756 Agora eu fiquei até...Deu-me um nó aqui a questão de restinga o Andrezinho talvez pudesse me ajudar, você sabe  
9757 que Copacabana é uma restinga e barra da Tijuca também. E era uma vez, é uma restinga aí eu fiquei  
9758 preocupado.

9759  
9760 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9761  
9762 A paulista é topo de morro.

9763  
9764 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9765  
9766 Nós podemos então considerar aprovada a proposta de resolução que dispõe sobre casos excepcionais de  
9767 utilidade pública e de interesse social que possibilite a supressão e intervenção em áreas de preservação  
9768 permanente na forma de substitutivo apresentado pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos na verdade aqui  
9769 tem um substitutivo, pode desconsiderar?

9770  
9771 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9772  
9773 Não.

9774  
9775 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9776  
9777 Então retifico não de substitutivo, mas na forma examinada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos de todos.

9778  
9779 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9780  
9781 Eu queria uma salva de palmas para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, o exercício foi ercúlio e apesar das  
9782 imprecisões e das dificuldades...

9783  
9784 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9785  
9786 Em especial a doutora Gravina que trabalhou arduamente no aniversário dela

9787  
9788 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9789  
9790 E a Câmara Técnica específica que trabalhou e trouxe esse material todo.

9791  
9792 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9793  
9794 E ao primor na condução porque de fato o doutor Sebastião está de parabéns.

9795  
9796 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9797  
9798 Eu estou achando que hoje é meu último dia como presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, muda  
9799 agora, porque agora muda a composição. Bom, seguindo aqui a ordem do dia nós teríamos dois pontos a serem  
9800 debatido, um seria a regulamentação do planejamento e recepção de aplicação de medidas compensatórias  
9801 aquela a que trata o artigo 36 da lei dos (...) e a outra seria uma recomendação ao Governo do Estado do rio  
9802 Grade do Norte sobre assuntos referentes à edição de legislações ambientais aqui, quer que se aprecia aqui uma  
9803 recomendação no sentido de que o Estado do Rio grande submeta a audiências públicas suas propostas de  
9804 legislação ambiental. As duas matérias ela é obviamente não poderão ser apreciada ainda nessas duas sessões.  
9805 Qual é a proposição que eu faço? Eu acho que com relação ao 2.4 eu tenho sustentado desnecessidade de  
9806 matérias dessa natureza venham para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, recomendação, monção são  
9807 óbvias; quanto ao item 2.2 a proposta que eu iria debater aqui é sobre a possibilidade, tendo em vista do interesse

9808 manifestado aí por todos, inclusive, do próprio Governo Federal e Governo estaduais é que a gente pudesse está  
9809 agendando uma nova data para uma realização de uma reunião extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos  
9810 Jurídicos, que poderia ser de entre segunda e terça-feira em face do prazo regimental para que a gente pudesse  
9811 apreciar essa proposta e aí dependendo obviamente da agenda titulares e respectivos suplentes.

9812  
9813 **Roberto Alves Monteiro – Membro Honorário**

9814  
9815 Uma observação,: segunda e terça feira parece ser de um nove e dez vai ter uma reunião em Brasília envolvendo  
9816 um monte de chefe de estados e países árabes essa cidade aqui vai estar um inferno, porque meu sobrinho está  
9817 na área de controle e disse que vai ter , por questões de segurança vai ser interdito um monte de áreas aqui,  
9818 provavelmente seja até ponto facultativo.

9819  
9820 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9821  
9822 Ou na próxima sexta-feira uma outra possibilidade

9823  
9824 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9825  
9826 Salve os árabes

9827  
9828 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

9829  
9830 Seria sexta-feira dia 13, eu tenho uma reunião sobre pacto federativo.

9831  
9832 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9833  
9834 Eu tenho uma proposta a fazer.

9835  
9836 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9837  
9838 Eu queria fazer uma consideração aqui. Eu tenho aprendido aqui na nossa Câmara Técnica que ideal é quase  
9839 sempre o impossível. O ideal seria que nós tivéssemos aprovado as três matérias para próxima plenária eu me  
9840 considero exaustivamente satisfeito com o que a gente conseguiu aprovar, e infelizmente nós não conseguimos  
9841 aprovar essa matéria. Essa matéria da compensação ela é complexa, ela vai demandar mas no mínimo um dia de  
9842 debate. Eu particularmente não tenho condição de antes da reunião da próxima plenária reorganizar a minha  
9843 agenda para participar de uma reunião específica sobre isso, por mais que eu quisesse, e entendesse que seria o  
9844 ideal.

9845  
9846 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9847  
9848 Eu concordo com o André eu acho que nós já fizemos um esforço imenso aqui de fechar dois assuntos trazidos  
9849 com um grau de polêmica e de preocupação grande para nossa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, já  
9850 aprovamos dois pra nossa próxima plenária. Eu entendo que o assunto compensação ambiental é tão delicado, e  
9851 tão com desdobramentos profundo quanto de APP para a gente colocar numa agenda de carreira, vamos fazer  
9852 rápido. O deve prevalecer aqui não é a celeridade em relação ao assunto, mas a profundidade do debate. Eu  
9853 gostaria de sugerir, eu já conversei com alguns dos colegas aqui da CTAJ a respeito disso, que faça natureza do  
9854 assunto eu acho que nós deveríamos pensar num seminário nos mesmos moldes que fizemos seminários de áreas  
9855 de preservação permanente, que entendo foi ótimo, foi excelente, uma iniciativa ótima da nossa Câmara Técnica,  
9856 eu acho que surtiu desdobramento ótimo que ajudaram a gente nos trabalhos em APP, e eu gostaria de propor que  
9857 nós fizéssemos um seminário de compensação ambiental nos mesmos moldes que nos possibilitassem aprofundar  
9858 o debate ao respeito do assunto, e para tanto eu já convidei os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídica  
9859 para aquele café de manhã lá CNI para gente fechar o detalhamento de como vai ser feito esse seminário já estão  
9860 convidados pro café da manhã.

9861  
9862 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9863  
9864 Eu acho que não tem condições de tomar essa deliberação agora sem, é preciso que a matéria entre em pauta  
9865 para poder tomar uma deliberação nesse sentido, a mesma coisa aconteceu com APP. A APP a matéria entrou em  
9866 pauta, nós iniciamos a discussão para depois deliberarmos a realização do seminário, acho que é preciso a gente  
9867 conheça a matéria da forma pela apresentação que será feita pelo relator que será o Dr. Gustavo e que trará aqui  
9868 essa matéria, e nesse momento nós deliberaríamos sobre a realização ou do seminário. Não poderíamos nos  
9869 antecipar, a minha sugestão que a gente não se antecipe com relação a esse assunto. Quanto à realização ou não  
9870 da reunião extraordinária a gente está recolhendo as ponderações aqui de todos, vamos naturalmente levar a

9871 organização máxima do CONAMA ,e aí nós trato trataremos dessa questão, aí eu concordo se não houver espaço  
9872 de agenda suficiente nós vamos fazer essa ponderação para organização do CONAMA. Agora não sugeriria que  
9873 nós deliberássemos agora, é pela realização ou não do seminário. Eu diante mão sou favorável a toda e qualquer  
9874 discussão que venha para aperfeiçoar o texto, agora temos que também pensar nas estratégias da administração  
9875 do CONAMA , o SIPAM a própria diretoria do CONAMA.

9876

**Beatriz Martins Carneiro – Secretaria Executiva do CONAMA**

9877

9878

9879

9880

9881

9882

9883

9884

9885

Então pergunto ao ISA, nesse caso teríamos tempo de apreciar este assunto hoje?

9887

9888

9889

**André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9890

9891

9892

9893

9894

9895

Até onde eu consigo me lembrar nós solicitamos, alguma diligência para alguém, não me lembro á época, não me lembro se era ao plenário, no sentido de que como o proponente da matéria era uma organização que não foi reeleito, portanto... é como o projeto de lei quando o autor não é reeleito o projeto de lei é engavetado. Como é que a coisa é feita aqui? Porque não tem ninguém que conduza eu não tenho interesse nessa matéria, eu quero ser quem tem, quem vai sustentar, quem não vai. Não quero ser contra uma coisa sem ter alguém que diga a favor.

9896

**Paulo Jacobina – MPF**

9897

9898

9899

9900

9901

9902

9903

9904

O Ministério Público Federal estaria interessado quando a discussão dessa resolução ambiental e que alguém do IBAMA viesse fazer uma apresentação sobre isso para agente. Isso é o roteiro metodológico para análise de grau de impacto ambiental, não está pronto, mas existe alguém do IBAMA que pensando essas coisas, o IBAMA está pensando isso, e seria interessante que nós soubéssemos como a IBAMA pensa isso, como o IBAMA vê isso, até porque o projeto da resolução marca 10,5 de teto e desconsidera, e enquanto não tiver deliberação estadual é teto está lá, então se existe critério metodológico a gente quer conhecer porque eu sou advogado também.

9905

**Paulo Jacobina – MPF**

9906

9907

9908

9909

9910

Só para informar que realmente O IBAMA está, isso foi apresentado na Câmara técnica de Unidade e conservação, todo trabalho que foi elaborado em cima desse assunto foi apresentado na Câmara Técnica de Unidade e Conservação.

9911

**Erika Breyer - IBAMA**

9912

9913

9914

9915

9916

O IBAMA já apresentou para a Câmara Técnica que está discutindo, já apresentou para ABEMA, já apresento PARA O CNI, para o Ministério das Minas e Energia. Até para a Câmara Técnica onde isso foi discutido o Ministério Público estava presente, pelo uma parte do Ministério Público estava presente.

9917

**Paulo Jacobina – MPF**

9918

9919

9920

9921

9922

Eu sou o representante do Ministério Público no CONAMA. O Ministério Público pode está presente e se manifestar como Ministério Público, eu estou me manifestando como representante do Ministério Público no CONAMA, e realmente gostaria...

9923

**Erika Breyer - IBAMA**

9924

9925

Mas você não foi na Câmara Técnica?

9926

9927

**Paulo Jacobina – MPF**

9928

9929

9930

9931

Nós somos representantes da plenária nem todos as Câmaras Técnicas nós estamos presente, mas na jurídica sim.

9932

**Erika Breyer - IBAMA**

9933

9934 A gente faz a apresentação de novo, porque isso está sendo desenvolvido.

9935

9936 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9937

9938 Acho que isso não é problema, agente pode verificar junto ao CONAMA pode até ao fazer a apresentação do texto  
9939 podia já na seqüência apresentar o roteiro. Eu vou levar, nós vamos levar para CONAMA as argumentações  
9940 colocadas por toda aqui a impossibilidade de nesses próximos dias 9 e 10 de participarem de uma reunião dessa  
9941 natureza, e de lá nós vamos vê qual a estratégia para o futuro, não deixemos data marcada aqui até porque essa é  
9942 uma atribuição do próprio CONAMA, e aí nós vamos conversando e nos entendemos, não é que eles marquem  
9943 sem nos consultar, mas é que eles tem toda uma estratégia tem uma agenda que precisa discutir.

9944

9945 **Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS**

9946

9947 Uma coisa que já está definida é que não vamos então debater compensação ambiental antes da próxima plenária,  
9948 para a gente poder organizar a nossa agenda.

9949

9950 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9951

9952 Eu vou levar ao CONAMA a posição de cada um de nós à impossibilidade de fazer essas reuniões nessa semana  
9953 e nos primeiro dois dias da próxima , como tem um prazo regimental é provável que não vá acontecer, e aí a  
9954 diretoria do CONAMA vai agendar uma nova data onde nós iremos ser consultados sobre essa data como sempre  
9955 acontece.

9956

9957 **André Rodolfo Lima – Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional – ISA**

9958

9959 Eu concordo com o encaminhamento só queria então deixar claro que tanto o titular quanto ao suplente, inclusive o  
9960 terceiro não poderá participar de uma reunião não só até os dois primeiros dias da próxima semana, como até o  
9961 dia treze dessa semana porque nós temos na semana vem inteira, uma semana de planejamento estratégico, de  
9962 avaliação do primeiro quadrimestre, não tenho a menor condição de participar, infelizmente de qualquer reunião  
9963 que venha ser agendada a esse respeito.

9964

9965 **Sebastião Azevedo – Presidente da CTAJ**

9966

9967 Com essas informações eu queria declarar encerrada essa reunião agradecendo a paciência de todos, a tolerância  
9968 e sobretudo da contribuição importante trazida pelos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e todos  
9969 os nossos participantes do plenarinho.